

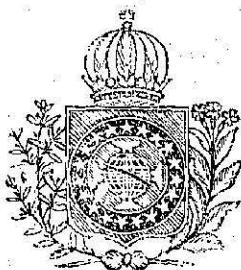
ANNAES
DO
PARLAMENTO BRAZILEIRO.

CÂMARA DOS SRS. DEPUTADOS

PRIMEIRO ANTO DA DECIMA-QUARTA LEGISLATURA

SESSÃO DE 1869.

TOMO 6



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA IMPERIAL E CONSTITUCIONAL DE J. VILLENEUVE & C°

65—RUA DO OUVIDOR—65

1869

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS

Acta em 1 de Outubro.

PRESIDENCIA DO SR. NEBIAS.

A's sete horas da tarde, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. Nebias, Portells, Coelho Rodrigues, Angelo do Amaral, Ferreira de Aguiar, Guimerães, João Mendes, Cardoso de Menezes, Ferreira da Veiga, Gomes da Silva, Fernandes Braga, Paula Toledo, Paranhos Júnior, Araújo Góes, Paoline de Souza, Azambuja, Salles, Teixeira Júnior, Ferreira Lage e Rodrigo da Silva.

Faltão com participação os Srs. Bonifácio de Abreu, Assis Rocha, Rosa, Cândido Murta Pinto Moreira, Joaquim Pedro, Piúheiro, Duarte de Azevedo, Capanema, Fausto de Aguiar, Vieira da Silva, Diogo Braga, J. de Alencar, Antônio, Pinto Lima, José Calmon e condado de Baependy; e sem ella os Srs. Affonso de Carvalho, Alencar Araripe, Andrade Figueira, Areujo Lima, Augusto de Oliveira, Aureliano de Carvalho, Bahia, barão de Anajatuba, Barros Barreto, Barros Cobra, Benjamim, Bittencourt, Borges Moreira, Camillo Barreto, Camilly Figueiredo, Cândido Mendes, Cândido Torres Filho, Canedo, Carmeiro da Cunha, Casado, Castello-Branco, Cícero Dantas Corrêa, Corrêa de Oliveira, Cost. Pinto, Cruz Machado Dias da Rocha, Dionísio Martins, Domingues, Duque Estrada Teixeira, Evangelista Lobato, Fernandes da Cunha, Fernandes Vieira, Ferreira Viana, Fiel de Carvalho, Figueira de Mello, Floriano de Godoy, Fontes, F Belisário, Galvão Gama Cerqueira, Gomes de Castro, Henrique, Gonçalves da Silva, Heráclito Graça, Jaguaripe, Jansen do Paço, Jerônimo Penido, Junqueira, Lamego, Leandro Maciel, Lima e Silva, Luiz Carlos, Manoel Clementino, Mello Mattos, Mello Vitoras, Mello Rego, Menezes Prado, Pederneiras, Pereira Franco, Pereira da Silva, Perdigão Malheiro, Pinto de Campos, Pinto Braga, Raposo da Camara, Ribeiro da Luz, Silva Nunes, Antônio Prado, Siqueira Mendes, Sobral Pinto, Souza Reis, Taques, Theodoro da Silva, Uchôa Cavalcanti, Vicente de Figueiredo, Augusto Chaves, Leal de Menezes, Almeida Pereira e Paes de Mendaça.

O Sr. PRESIDENTE declara não haver sessão por falta de numero legal.

Sessão em 2 de Outubro.

PRESIDENCIA DO SR. NEBIAS.

SUMMARIO — Expediente — Pretensão de T. M. C. Verani e outro empregado desta camara — Loterias — Naturais — Eleição de S. Paulo (1º distrito) — Interpelação Discurso dos Srs. Costa Pinto e ministro do Império Encerramento — Ordem do dia — Pensões a diversos Aprovadas — Pretensão do bacharel F. G. da Silva Encerramento — Casa da Suplantação. Discurso dos Srs. Araújo Góes e Figueira de Mello..

A's sete horas da tarde feita a chamada, achando-se presentes os Srs. Nebias, Diogo V. P. P. Vieira da Silva, Piúheiro, Rodrigues, João Mendes, Mello Moreira, Jansen do Paço, Rodrigo da Silva, condado de Baependy, Ferreira da Veiga, Paula Toledo, Paulino de Souza, Costa Pinto, Vicente da Figueiredo, Domingues, Jaguaripe, Luiz Carlos Souza Reis, Corrêa, Junqueira, Fernandes Braga, Galvão, Perdigão Malheiro, Sobral Pinto, Cândido Mendes, Fausto de Aguiar, Alencar Araripe, Pinto de Carvalho, Floriano de Godoy, Antônio Prado, Castello-Branco, Araújo Góes, Dionísio Martins, Azambuja, Peixoto Franco, Salles, Gomes da Silva, Theodoro da Silva, Duque-Estaçal, Teixeira, Camilo Figueiredo, P. Barros Júnior, Figueira de Mello, Pereira da Silva, Baldo Guimarães, Ferreira de Aguiar, Penido, C. Henrique da Conceição, Cruz Machado, Raposo da Camara, Ferreira Lage, Andrade Figueira, Canedo, Corrêa de Oliveira, Manoel Clementino, Uchôa Cavalcanti, F. L. de Carvalho, F. Belisário, J. do Alencar, Antônio Cardoso de Menezes, abre-se a sessão.

Cor perecam depõi de abrte a sessão os Srs. Angelo do Amaral, Affonso de Carvalho, Barros Barreto, Teixeira Júnior, Dias da Rocha, Bittencourt e Evangelista Lobato.

Faltão com participação os Srs. Bonifácio do Abreu, Assis Rocha, Rosa, Cândido Murta, Pinto Moreira, Joaquim Pedro, Piúheiro, Duarte de Azevedo, Capanema, Pinto Lima, José Calmon e Lamego; e sem ella os Srs. Araújo Lima, Augusto de Oliveira, Aureliano de Carvalho, barão de Anajatuba, Barros Cobra, Benjamim, Braga Monteiro, Camilio Barreto, Cândido Torres Filho, Casado, Cícero Dantas, Fernandes da Cunha, Fernandes Vieira, Ferreira Viana, Fontes, Gama Cerqueira, G. ma de Castro, Henrique, Gonçalves da Silva, H. alvo Gama, Leandro Maciel, Lima e Silva, Mello Mattos, Mello Rego, Menezes Prado, Pederneiras, Pinto Braga, Ribeiro da Luz,

SESSÃO EM 2 DE OUTUBRO DE 1869.

Silva Nunes, Siqueira Mendes, Taques, Augusto Chaves, Leal de Menezes e Paes de Mendonça.

Lêm-se e approvão-se as actas das antecedentes.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do ministerio do império, enviando o autographo da resolução da assembleia geral creando varios collegios eleitoraes em diversas províncias do Imperio; na qual resolução S. M. o Imperador consente. — A archivar, officiando-se no senado.

Outro do mesmo ministerio, enviando, em additamento ao aviso de 1 de Julho ultimo, as cópias das consultas da secção dos negocios do imperio do conselho de estado sobre os actos da presidencia da província do Ceará, pelos quais foi suspensa a publicação das leis provincias que consta do referido aviso.—A' commissão de assembleias provincias.

Dous do mesmo ministerio, declarando que se expõem avisos ás presidencias das províncias das Alagoas, S. Paulo, Bahia, Piauí e Sergipe, ácerca das decisões desta camara sobre varias eleições feitas nas referidas províncias.—Inteirada.

Outro do ministerio da fazenda, transmittindo o auto-grapho sancionado da resolução da assembleia geral, que autorisa o governo a conceder a Antonio do Lacerda isenção de direitos para as matérias e objectos necessários á empreza de que é concessionario na capital da província da Bahia. — A archivar, officiando-se ao senado.

Outro do mesmo ministerio, transmittindo o officio do juiz de orphãos e ausentes da corte e a relação e autos a que o dito juiz se refere, estes da arrecadação dos bens do falecido Lourenço Justiniano Jardim e outros, e aquella dos processos de arrecadação dos bens pertencentes a officiaes e praças da armada nacional falecidos no decurso da guerra do Paraguai. — A quem fez a requisição.

Outro do ministerio da justica, remettendo a cópia da comunicação da vice-presidencia da província da Bahia, declarando que o juiz de direito Casimiro de Senna Madureira aceita a comarca do Teixeira, na província da Parahyba.—A quem fez a requisição.

Outro do ministerio da guerra, remettendo o requerimento no qual o capitão reformado do exercito José Antonio Marinho de Queiroz pede ser dispensado da restituição do soldo de sua reforma, que recebeu durante o tempo em que, como fiscal do corpo de polícia da província da Bahia, prestou serviço no exercito em operações.—A' commissão de marinha e guerra.

Outro do ministerio de estrangeiros, participando ter enviado á legação de S. M. Fidelíssima, para que remettesse ao governo portuguez, cópia do parecer da commissão de diplomacia, relativamente aos agradecimentos desta camara pela maneira honrosa por que se dirigiram à nação brasileira as camaras dos pares e deputados de Portugal, em consequencia dos triunfos alcançados pelas armas do Imperio contra o ditador López. — Inteirada.

Outro do 1º secretario do senado, enviando, afim de que se faça a devida rectificação, cópia do officio do ministerio da guerra em que declara que o coronel João Niederauer Sobrinho morreu no combate de Avahy e não do Iotoró, como vem exarado em uma proposição desta camara, que approva a pensão concedida á viúva e filhos do dito coronel. — A' commissão de redacção.

Outro do mesmo secretario, participando que o senado adoptou, e vai dirigir á sancção imperial, a resolução da assembleia geral, que concede isenção de direitos de importação dos machinismos e maiores objectos necessários para a iluminação a gaz carbonico e para a canalização das águas e esgotos ás empresas que se propuzerem a realizar taes melhoramentos nas cidades de S. Paulo e de Santos.—Inteirada.

Quatro do mesmo secretario, participando que o senado adoptou, e vai dirigir á sancção imperial, as

resoluções da assembleia geral aprovando varias penas, e concedendo dez loterias ao Imperial Hospicio dos Lazares.—Inteirada.

Um requerimento de Manoel Vieira Ferrinho, pedindo ser naturalizado cidadão brasileiro.—A' commissão de constituição.

Outro de Luiz Frederico Codessira, pedindo matricular-se no 1º anno jurídico do Recife, fazendo antes o exame de philosophia.—A' commissão de instrução publica.

PRETENÇÃO DE J. M. C. VERANI E OUTROS EMPREGADOS DESTA CAMARA.

Lê-se, e é aprovado sem debate, o seguinte parecer:

« Joaquim Maria Carlos Verani e José Francisco Xavier do Castro Junior, porteiros, o primeiro do salão desta augusta camara e o segundo da respectiva secretaria, pedem dispensa com vencimentos do exercício dos seus empregos, allegando impossibilidade de continuarem neles pelo estado de notoria enfermidade em que se encontra, conforme as atestações de facultativos juntas ás suas perícipes.

« A commissão de polícia verificou a exactidão do que expõem os petiçãoarios, que por enfermos têm estado fora do exercício de seus empregos, para tratarem de sua arruinada saúde, sendo para notar que o primeiro, Verani, de idades já avançada, conta 21 annos de serviços prestados com zelo e assiduidade, quando o segundo, Castro Junior, ainda moço, tem sómente 13 annos de exercício, embora sem nota que o desabone.

« Entende por isto a commissão que a supplicia do primeiro, de acordo com os precedentes desta augusta camara em casos identicos, pode ser deferida, mas que ao segundo haverá por ora a concessão de uma licença por tempo suficiente, a ver se restabelece-se.

« A ser necessária a dispensa ao porteiro do salão, é de jasiça que a vaga seja preenchida com a nomeação do continuo que já exerce interinamente aquelle cargo, passando a este o guarda das galerias, quo á commissão parece mais idoneo. Para o ultimo lugar nomeará a commissão oportunamente pessoa apta, nos termos do que está estabelecido por decisão desta augusta camara.

« Nestes termos propõe a commissão:

« 1.º Que seja dispensado do serviço, sómente com o ordenado que percebe, o porteiro do salão Joaquim Maria Carlos Verani.

« 2.º Que se conceda ao porteiro da secretaria, José Francisco Xavier do Castro Junior, um anno de licença sómente com o ordenado.

« 3.º Que para o lugar de porteiro do salão seja nomeado o continuo Carlos Domingos de Souza Caldas, quo já é porteiro graduado.

« 4.º Que para continuo seja nomeado o guarda das galerias João José da Silveira.

« Pão da camara dos Srs. deputados, em 2 de Setembro de 1869.—Joaquim Octavio Neblis, presidente—Diogo Velho C. de Albuquerque, 1º secretario.—Luiz Antonio Vieira da Silva, 3º secretario.—A. Coelho Rodrigues, 4º secretario. »

LOTERIAS.

Lê-se, julga-se objecto de deliberação, e a requerimento do Sr. conde de Baependy dispensa-se a impressão para que possa entrar na ordem do dia 4 do corrente, o seguinte projecto:

« A assembleia geral resolve:

« Art. 1.º O governo fará extrair dentro do prazo de tres annos dez loterias do valor de 120:000\$ para ser o seu benefício liquido applicado á reconstrução do teatro de Santa-Isabel, na capital da província de Pernambuco.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das sessões, 2 de Outubro de 1869.—Conde de Baependy.—Portella.—Flávio Aguiar.—Theodoro da

Silva.—Manoel Clementino.—Alencar Araripe.—Corrêa de Oliveira.—Pinto de Campos.—Souza Reis.—Uchôa Cavalcanti.—Barros Barreto.—Diogo Velho.—Camillo Figueiredo. »

Lê-se, julgão-se objecto de deliberação, e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes projectos:

NATURALISACÕES.

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º Fica o governo autorizado a mandar passar carta de cidadão brasileiro ao subdito português João Francisco Coelho, residente em Paraty.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrário.

« Sala das sessões, 28 de Setembro de 1869.—Cardoso de Menezes »

LOTERIAS.

« A assembléa geral resolve:

« Artigo único. Ficão concedidas doze loterias em favor do monte-pio geral estabelecido na corte.

« Sala das sessões, em 29 de Setembro de 1869.—Mello Moraes. »

ELEIÇÃO DE S. PAULO (1º distrito).

Lê-se, apoia-se, e aprova-se sem debate, o seguinte requerimento:

« A 2ª comissão de poderes, para que possa dar parecer definitivo sobre a eleição primária da parochia de Nossa Senhora da Ponta da cidade de Sorocaba, pertencente ao 1º distrito de S. Paulo, que teve lugar a 21 de Fevereiro do corrente anno, requer que se reitere a requisição da remessa com urgência das informações da presidência da mesma província, exigidas em virtude do parecer da mesma comissão de 27 de Abril n.º 10, a respeito da dita eleição.

« Sala das comissões, 28 de Setembro de 1869.—C. de Baependy — Portella — Casado — M. Perdigão Matheiro — Cândido Torres Filho. »

Achando-se na sala imediata o Sr. João de Almeida Pereira, deputado eleito pelo 2º distrito eleitoral da província do Rio de Janeiro, é introduzido com as formalidades do estilo, presta juramento e toma assento.

INTERPELLAÇÃO.

• Sr. Costa Pinto (para uma interrogação): — Sr. presidente, pedi a palavra para solicitar de qualquer dos nobres ministros presentes algumas explicações sobre factos que se têm ultimamente dado.

Não pareço estar atraído que seja um amigo liso e certo (*apoiadós*) do actual gabinete quam levante esta questão. Confesso-me amigo, mas mesmo porque sou amigo do gabinete e amigo seu pretendentes, nem ambição, ainda mesmo das altas posições tão dignamente ocupadas, julgo-me com direito de exigir, em nome do paiz e da unanimidade desta camara (*apoiadós*), que com tanto afín e de interesse tem apoiado o gabinete (*Muitos apoiadós*), explicações francas e muito claras. (*Muitos apoiadós*.)

Os dois pontos sobre que peço explicações são: 1º, se existe divergência entre membros do gabinete, como se tem procurado inculcar não só da parte da oposição, como mesmo da parte da imprensa que se diz amiga do governo; 2º, se é verdade que o gabinete está resolvido a deixar o poder quanto a minoria do senado, ou pelo uso da palavra, ou pelo abuso da proclamação (*apoiadós*), faga com que o paiz fique sem os recursos legais necessários para a gestão dos negócios públicos.

O Sr. PEREIRA DA SILVA: — Não é possível, seria faltar aos seus deveres.

O Sr. COSTA PINTO: — Entretanto ainda hoje declarou-me que a imprensa, e foi numa folha, se não offi-

cial, officiosa, que appello para um dito atribuído ao nobre presidente do concelho...»

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO: — Peço a palavra.

O Sr. COSTA PINTO: — pretendendo que o nobre visconde de Itaboraí declararia que não podia governar o paiz sem lei do orçamento.

Não acredito, Sr. presidente, que haja divergência entre os membros do gabinete; não o acredito, porque o gabinete existe; entre cidadãos tão conspicuos, tão dedicados, ainda nas épocas de provaça, não se pôde admitir que o amor do poder os fizesse um só instante esquecer seus deveres e dignidade; as circunstâncias do paiz são tais que, homens dignos como elles são, só por sacrifício, só por mero patriotismo podem continuar a gerir os negócios públicos (*Muitos apoiadós*); outras causas não influem, não podem influir. (*Apoiadós*) Se elles fossem menos dignos roderia aproveitá-los da primaria aberta que se lhes oferecesse para largarem o poder, que, se é posto de honra, também o é de espíritos e de aceites sacrificios. (*Apoiadós*.)

Mas se os cavalheiros que compõem o gabinete continuam no poder é porque não ha divergência entre elles. Nem podem pequenas questões, levantadas pela oposição, e exploradas para fins conhecidos fazer com que se retire um gabinete que reúne todas as condições da existencia.

Entretanto, em meu nome e em nome da camara, que tem apoiado com tanta dedicação o ministerio (*Muitos apoiadós*), que está dando ainda uma prova da sua dedicação reunindo-se hoje, quasi um mez depois de passar o tempo dos seus trabalhos regulares (*Apoiadós*), que está prompta, até onde for necessário, a cumprir o seu dever (*Muitos apoiadós*), devo solicitar do governo explicações francas, que desvaneçam de uma vez esses bontos que se têm propalado. (*Apoiadós*)

Sobre o segundo ponto desejo também explicação muito franca e categorica; porque se ha quem queira levar o paiz à anarquia e à revolução, não pôde ser o governo, e governo assiduo do seio do partido conservador. (*Muitos apoiadós*)

Qualquer que seja o procedimento da minoria do senado, ou protelando as discussões, ou retirando-se para suas províncias, ou deixando de comparecer às sessões, de modo que não haja orçamento, os nobres ministros têm obrigação restricta de ficar no poder. (*Apoiadós*)

Nem outro podia ser o procedimento do governo. A quem ha de entregar o poder? Aos adversarios, que não têm por si a opinião publica? (*Muitos apoiadós*) Se tivessem por si o paiz, já tinhão feito a revolução (*apoiadós*), elles não a têm feito por que não têm podido. (*Apoiadós*)

A oposição, que não tem por si a camara nem a maioria do senado, por certo que não pôde governar. (*Apoiadós*)

E depois, este paiz e esta situação hão de ficar à mercê de alguns senadores, só porque o regimento do senado não só o direito de terminar a discussão, quando della não ha mais necessidade?

O Sr. COARÉ: — Se se tratasse de uma minoria na camara dos deputados, não pedia dar-lhe questão idêntica.

O Sr. COSTA PINTO: — Lembra bem o nobre deputado; uma minoria nesta camara, ainda que numerosa, não poderia embrigar o direito da maioria de conceder ao ministerio as leis governamentaes, ainda que quizesse discutir cinco e seis vezes a reintegração de um tesouraire da thesouraria de Pernambuco em todos os orçamentos, e até por ocasião da fixação das forças de terra.

O Sr. CRUZ MACHADO: — É preciso que o regimento do senado faça efectivo o direito da maioria.

O Sr. COSTA PINTO: — Tendo pedido a palavra, Sr. presidente, pelas razões expostas, permitiu-se-me falar por vinte e quatro.

Ten-se falado em transacções: em admitido tambem no sistema representativo, a possibilidade de transacções, mas transacções com quem se possa e deva fazê-las. (*Apoiadós*)

Entendo que quando a maioria do senado for infensa a qualquer das medidas votadas pela camara pode

SESSÃO EM 2 DE OUTUBRO DE 1869.

5

Silva. — Manoel Clementino. — Alencar Araripe. — Corrêa da Oliveira. — Pinto de Campos. — Souza Reis. — Uchôa Cavalcanti. — Barros Barreto. — Diogo Vello. — Camillo Figueiredo. »

Lê-se, julgão-se objecto de deliberação, e visto a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes projectos:

NATURALIZAÇÕES.

« A assembleia geral resolve:

« Art. 1º Fica o governo autorizado a mandar passar carta de cidadão brasileiro ao subdito português João Francisco Coelho, residente em Paraty.

« Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrário.

« Sala das sessões, 28 de Setembro de 1869. — Cardoso de Meneses n.

LOTERIAS.

« A assembleia geral resolve:

« Artigo único. Ficão concedidas doze loterias em favor do monte-piô geral estabelecido na costa.

« Sala das sessões, am 29 de Setembro de 1869. — Melo Moraes. »

ELEIÇÃO DE S. PAULO (1º distrito).

Lê-se, apoia-se, e aprova-se sem debate, o seguinte requerimento:

« A 2º comissão de poderes, para que possa dar parecer definitivo sobre a eleição primária da paróquia de Nossa Senhora da Ponte da cidade de Sorocaba, pertencente ao 1º distrito de S. Paulo, que teve lugar a 21 de Fevereiro do corrente anno, requer que se reiteira a requisição de remessa com urgência das informações da presidência da mesma província, exigidas em virtude do parecer da mesma comissão de 27 de Abril a 10, a respeito da dita eleição.

« Sala das comissões, 28 de Setembro de 1869. — C. de Barreiros — Portela — Casado — M. Perdigão Matheiro. — Cândido Torres Filho. »

Achando-se na sala imediata o Sr. João da Almeida Pereira, deputado eleito pelo 2º distrito eleitoral da província do Rio de Janeiro, é introduzido com as formalidades do estyo, presta juramento e toma assento.

INTERPELAÇÃO.

O Sr. Costa Pinto (para uma interpelação): — Sr. presidente, peço a palavra para solicitar de qualquer dos nobres ministros presentes algumas explicações sobre factos que se têm ultimamente dada.

Não pretendo estranho que seja um amigo seu e certo (apoiado) da actual gabinete quem levanta destas questões. Confesso-lhe amig, mas mesmo porque seu amigo do gabinete o amig, seu protégé, seu auxiliado, ainda meus das altas posições, tão dignamente ocupadas, julgo-me com direito de exigir, em nome do pôr o da maioria líquida desta cámara (a maioria), que com tanto afim a desfazendo tem apoiado o gabinete (muitos apoiados), explicações francas e muito claras. (Muitos apoiados.)

Os dous pontos sobre que peço explicação são: 1º, se existe divergência entre membros do gabinete, como se tem procurado encobrir isto só de parte da oposição, como nos da parte da imprensa que se diz amiga do governo; 2º, se é verdade que o gabinete está resolvido a deixar o poder quando a maioria do senado, ou pelo uso da palavra, ou pelo abuso da proibição (apoiados), faga com que o pôr figura com os recursos legais necessários para gostrar os negócios públicos.

O Sr. Pereira da Silva: — Não é possível, seria faltar aos seus deveros.

O Sr. Costa Pinto: — Entretanto nôla, boje do dia, fui ao seu gabinete interrogá-lo, e foi assim falha, eu disse offi-

cial, officiosa, que appellei para um dito atribuído ao nobre presidente do conselho...»

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO: — Peço a palavra.

O Sr. Costa Pinto: — ... pretendendo que o nobre visconde de Itaboraí declararia que não podia governar o paiz sem isto do orçamento.

Não acredito, Sr. presidente, que haja divergência entre os membros do gabinete; não o acredito, porque o gabinete existe; entre cidadãos tão conspicuos, tão dedicados, ainda nas épocas de provação, não se pôde admitir que o amor do poder os fizesse um só instante esquecer seus deveres e dignidade; as circunstâncias do paiz são tais que, honestos dignos como elles são, só por sacrifício, só por mero patriotismo podem continuamente gerir os negócios públicos (muitos apoiados); outras coisas não influem, não podem influir. (Apoiados) Se elles fossem menos dignos poderiam aproveitarse da primeira aberta que se lhes oferecesse para largarem o poder, que, se é paixão da honra, também o é de espíritos e de eugénios sacrificios. (Apoiados.)

Mas se os cavalheiros que compõem o gabinete continuam no poder é porque não ha divergência entre elles. Nem podem pequenas questões, levantadas pela oposição, e exploradas para fins condescendentes fazer com que se realize um gabinete que roube todas as condições de existência.

Entretanto, em meu nome e em nome da cámara, que tem apoiado com tanta dedicação o ministerio (muitos apoiados), e que está dando ainda uma prova da sua dedicação reunindo-se hoje, quasi um mês depois de passar o tempo dos seus trabalhos regulares (apoiados), que está prompta, até onde for necessário, a cumprir o seu dever (muitos apoiados), deve solicitar do governo explicações francas, que desvanecem de uma vez esses bontos que se têm propalado. (Apoiados)

Sobre o segundo ponto desejou também explanação muito franca e categorica; porque se ha quem queira levar o paiz à anarchia e à revolução, não pôde ser o governo, o governo saudado do sócio do partido conservador. (Muitos apoiados.)

Qualquer que seja o procedimento da minoria do senado, ou prosseguindo as discussões, ou retirando-se para suas províncias, ou deixando de comparecer às sessões, do modo que não haja orçamento, os nobres ministros têm obrigação restrita de ficar no poder. (Apoiados.)

Nem outro podia ser o procedimento do governo. A quem ha de entregar o poder? Aos adversários, que não tem por si a opinião publica? (Muitos apoiados.) Se tivessem por si o pôr, já tinham feito a revolução (apoiados), elles não a têm feita por que não têm podido. (Apoiados.)

A oposição, que não tem por si a cámara nem a maioria do senado, por certo que não pôde governar. (Apoiados.)

E depois, este paiz e esta situação não devem á mercê de alguns servidores, só porque o regimento do senado não lhe é direito de tentar a discussão, quando della não ha mais necessidade?

O Sr. Cometa: — Se se tratasse de uma minoria na cámara dos deputados, não podia dar-se questão idêntica.

O Sr. Costa Pinto: — Lembra bem o nobre deputado; numa minoria nesta cámara, ainda que numerosa, não poderia embargar o direito da maioria de conhecer o ministerio ou los governamentos, ainda que quizesse discutir cinco ou seis vezes a reintrodução de um tesoureiro da tesouraria do Pernambuco em todos os organismos, e só por excesso da fixação das forças da terra.

O Sr. Gauz Mauá: — É preciso que o regimento do senado fique efectivo o direito da maioria.

O Sr. Costa Pinto: — Tudo pedido a palavra, Sr. presidente, pelas razões expostas, permita-se-me fallar por mim só.

Tomar-se faltado em transações: eu admito também no sistema representativo a possibilidade do transação, mas transações com quem se possa e deva faze-las. (Apoiados)

Entendo que quando a maioria do senado for infensa a qualquer das medidas vetadas pela Câmara pôde

SESSAO EM 2 DE OUTUBRO DE 1869.

dar-se transação, ansiando a câmara dos deputados ás idéas da maioria do senado, que é um corpo tão respeitável, tão digno, com tantos direitos como a câmara dos deputados. (*Apoiados*)

Mas não se dá o mesmo caso tratando se de alguns senadores que, não podendo decidir das questões polo voto, procuram fazê-lo pelo abuso da palavra *favorecidos*; e que, se hoje exigem a retirada de tres ou quatro aditivos, amanhã dirão: retire-se o gabinete, porque não lhe damos meios de existência! (*Poiundas*.)

Tem-se, a propósito da transação, «pontado» o exemplo de países regidos pelo mesmo sistema que o nosso, citando-se o que ocorreu ultimamente na Inglaterra, onde a câmara dos comunes cedeu à idéia da câmara dos lords; mas convém ponderar que cedeu á maioria e não a meia dúzia de lords. Estou certo de que assim não sucederia, se se tratasse de ceder a uma minoria com coragem bastante para fallar sobre tudo e sobre todas as coisas...

O Sr. Coelho Rodrigues: — *De omni re scibili...*

O Sr. Costa Pinto: — ... impedindo a resolução das questões.

Para tratar de combinação entre as maiorias das câmaras convém ter em vista o sentimento que as anima, e particularmente, no caso em questão, ó da maioria desta câmara, amigos dedicados, mas que não são servos da gleba. (*Muitos apoiados*)

Como dizer a essa maioria: reduzi os meios que nos destes, porque alguns senadores assim o querem? Ora isto...

O Sr. Cruz Machado: — É irrisorio.

O Sr. Costa Pinto: — ... é realmente irrisorio.

O Sr. Connolly: — E note V. Ex. que os créditos extraordinários já foram concedidos; a demora é na concessão dos recursos ordinários.

O Sr. Costa Pinto: — Exigindo estas explicações, não quero atrasar a discussão; precisoclarer o horizonte, para que todos vejam o céu limpo e sem nuvens.

Tendo feito este pedido aos nobres ministros, espero que algum delas dignar-se-ha responder, o croio que um já pediu a palavra; aguardo as suas informações. (*Muito bem*)

O Sr. Presidente: — O nobre deputado formulou dois pontos de interrogação, eu os aceitei verbalmente; e como o nobre ministro do império já pediu a palavra, não é necessário acordo da casa, na forma do regulamento.

Tenho a palavra o Sr. ministro do império.

O Sr. Paulino de Souza (ministro do império): — Accedendo de muito bom grado aos desejos e do nobre deputado pela província de S Paulo, vou dar as explicações que as palavras hei poucas preferirei tiveram por fim provocar. Fa-lo-hei com toda a franqueza, porque, além de ser um dever, tem sido sempre o meu costume.

O facto de uma tentativa malograda de acordo entre a minoria do senado e o gabinete tem sido explorado por diversos modos, como afirmou o nobre deputado, no intuito de fazêr crer que existem divergências entre membros do ministerio. Já hontem no seu parecer o meu ilustre colega, o Sr. ministro da marinha, deu as convenientes explicações.

E forão tão completas e satisfatórias (*apoiados*), que eu nada acrescentaria ao que disse aquelle distinuto cavalheiro, louvando-me intoritamente em suas palavras, se alien de ir prevalecendo entre nós a ficção parlamentar inglesa de não regular para uma cunharia o que se diz em outra, não fosse expressamente convidado a propôr-lhe me sobre o assunto.

Uma vantagem pessoal tem o Sr. presidente, colhido nos quinze ou vinte e meio de existência do gabinete os ministros de 16 de Julho, e é a de verem crescer e cada dia consolidar-se mais a estima que mutuamente se tributam.

Os Srs. MINISTROS DA JUSTIÇA E DA AGRICULTURA: — Apoiado.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO: — Além da mais perfeita cordialidade pessoal, facto este particular, a que po-

rém aliado com a maior satisfação, temos vivido até hoje no mais perfeito acordo, quanto ao pensamento político do gabinete, sendo as mesmas as idéas de todos, salva uma ou outra apreciação prévia, uma ou outra impressão isolada de momento, que desaparece para dar lugar ao pensamento harmonioso, homogêneo e solidário do gabinete. (*Muito bem*)

Esta harmonia de vistos, esta solidariedade da ação grandemente contribui para a força do gabinete, como a da situação política tem estado o estátua firmeza e sincera, não só dos amigos leais e dedicados que o sustentam. (*Muitos apoiados muito bem*.)

A câmara sabe, com relação á transação da que tanto se tem falado, o como as coisas se passarão. Um ilustre senador pela Paraíba, meu particular amigo, no intuito de facilitar, com lucro de tempo, a votação da lei do orçamento, promoveu uma conferência entre um honrado senador dos mais esforçados da oposição e o ilustre Sr. barão de Cotegipe. A proposta feita por parte da oposição foi publicada no órgão do partido liberal na imprensa desta corte, quando hontom dei o resumo de um discurso do Sr. conselheiro Zucarias.

Ouvindo a proposta da oposição, fez meu ilustre collega o que eu faria, o que faria qualquier dos outros membros do gabinete, pois não ha motivo para se deixar de ouvir e pesar convenientemente qualquier sugestão que tenda a arranjar dificuldades. Não seria prudente outro procedimento.

A resposta do nobre ministro da marinha foi a que se podia esperar de sua reconhecida discricão: «Ouvei-meus collegas, e, depois de resolvêrmos, darei solução.» E a resposta que eu daria: que daria qualquier dos outros ministros quo se achasse no caso figurado.

Entendendo o gabinete que não podia ser acometida transação sobre a base proposta, porque para sua realização era necessaria descercer a separação e consequente desmembração de uma medida proposta nesta casa, aceita pelo gabinete, e na qual, portanto, o pensamento do governo e o da câmara se haviam identificado.

Foi este a opinião do ministerio: é a do ministro da marinha, a minha, a de todos e de cada um dos ministros, quasequer que tivessem sido nossas impressões individuais anteriores. Isto disse no sentido o meu ilustre collega, e eu não estou fazendo mais do quo repatir aqui por outras palavras.

O senado tem o direito de destacar, de rejeitar os aditivos e quasequer medidas daqui enviadas, mas o ministerio, promovendo ou aderindo a uma idéa qualquier, que é aprovada pela câmara, não pode ir desvirtuá-la no sentido, acusando-a da sua condenação directa ou indirecta. (*Apoiados; muito bem*) Pense que colocaríamos esta augusta câmara e nos colocaríamos para com elle em uma posição difícil se não insustentável. (*Apoiados; muito bem, muito bem*)

Pal. que me diz respeito pessoalmente, se me é licito referir-me á minha impressão individual, tendo eu perdido a câmara e orgão do pensamento do gabinete sobre a medida da que se trata, parecendo-me estar empolgada a minha lida política no modo de considerar a questão. O meu juizo estava, pois, formado, porque V. Ex. sabe, Sr. presidente, o devo de lhe dizer não pode encontrar no canhão obícias ou conveniências mesmo políticas que se oponham a seu rigoroso cumprimento. (*Muito bem, muito bem*)

Como poderia eu vir dizer à câmara que o ministerio concordava na separação de um artigo, cuja aprovação solicitári? (*Apoiados*)

Talvez esteja em erro, mas em ocasiões analogas e por maior numero de annos de vida que me conhecia a Divina Providencia, o mesmo impeto da mocidade, a que uma folha de hoja atribuiu o meu procedimento, levou-me a pensar e proceder do mesmo modo, sendo este Sr. presidente, um dos poucos casos em que, na dúvida, antes quero pecar por excesso. (*Muitos apoiados; muito bem*)

O Sr. Teixeira Junior: — Nesse terreno V. Ex. deve o lu de ter sempre o mesmo ardor, quer na mocidade, quer na velhice. (*Apoiados*)

Um Sr. DEPUTADO: — Honra lhe seja feita.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO: — Motivos muito justificados indizem o meu ilustre collega da marinha,

SESSAO EM 2 DE OUTUBRO DE 1869.

7

como me induzirão, a não repelir in *limine* qualquer plano tendente a acelerar a votação do orçamento.

O governo deseja, e empregará os meios a seu alcance para ter a lei do orçamento. E se promove a resolução, que proroga a lei vigente, é porque, além de aceitá-la-se desde logo qualquer eventualidade de dificuldades constitucionais, o honrado Sr. ministro da fazenda tem pressa em ver descretadas as imposições iniciadas por esta augusta cámara, as quais, recabindo principalmente sobre os artigos de importação desde o 1º de Janeiro proximo vindouro, devem entrar desde logo nos cálculos do comércio, tanto nacional como estrangeiro. (Apoiados.) O governo não pára deixar como que em suspensão e na dúvida tantos e tão importantes interesses. (Apoiados.)

Por fôrma alguma, Sr. presidente, podia eu condenar como dessíduo o facto de entrar-se em preliminares sobre a possibilidade de ser abreviada a passagem do orçamento no senado, e não o faria certamente, tendo intervindo neste negócio cavalheiros tão distintos e de tanto prudor.

Já o meu illustre colega da marinha, interpelando no senado, deu, tão fundada quanto espontaneamente, porque não nos temos encontrado depois do último conselho de ministros, o único sentido que pode ter uma frase de que usei, aquêle tem servido de estribilho estes últimos dias.

Quando o nobre deputado pela província da Bahia (o Sr. Araújo Góis), asseverava que a resolução em discussão não era efeito de transacção com a minoria do senado, o que confirmei em aparte, dizendo: « Não houve, nem podia haver transacção. » Como tal não podia ser considerada...

O Sr. PEREIRA DA SILVA: — Nem a comissão a propria.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Que não houve transacção, é ponto de que ninguém duvida, e se prova pela ausência do facto. Não podia haver, porque, tendo-se malogrado a tentativa do acordo com a oposição, e resolvendo o gabinete fazer iniciar por seus amigos uma medida de que precisava, não tinha o dever nem necessidade de pedir a acuidade da sua advenção. (Muitos apoiados.)

Senhores, as minorias parlamentares representam um belo e importante papel no regime representativo, o de fiscalizar os actos do governo, de discutir as questões que se agitam de interesse publico, procurando para suas idéas a adhesão do paiz: têm grande peso nas discussões, não têm, porém, o direito de forçar a solução das questões, que se determina numericamente.

O Sr. CRUZ MACHADO: — É muito menos a iniciativa.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — O gabinete curva porventura aquelas que o sustentam, pôde e deverá consultá-las sobre a vantagem de um plano que medite levar a effeito; mas, tendo maioria em ambas as casas do parlamento, a que triste posição não ficaria reduzido se, para fazer iniciar por seus amigos uma medida de governo, tivesse de solicitar prévia licença de seus adversários? (Apoiados; muito bem.)

Disse em outra ocasião, Sr. presidente, que sua em geral avião às transacções, e em verdade, só em casos muito excepcionais as julgo admissíveis, sendo um deles o que ha pouco citou o nobre deputado por S. Paulo.

Recentemente em Inglaterra, a propósito do bill relativo à igreja da Irlanda, o proprio gabinete, apoiado pela cámara dos comunes, serviu de mediador entre essa cámara e a dos peers para salvar as idéas capitais de um projecto importante.

Erão, porém, as duas camaras representadas pelas respectivas maiorias que se entendiam para salvar em sua essencia uma medida amadurecida na opinião e por ella requerida. Nunca, Sr. presidente, o gabinete britânico, apoiado numericamente nas duas camaras, pedira licença à minoria da cámara dos lords para fazer iniciar na dos comunes por seus amigos uma medida de governo. (Apoiados.) O exemplo, como disse bem o nobre deputado, não teria aplicação.

O outro ponto da interpelação do honrado membro foi — se é exacto o que diz uma folha diária sobre a resolução do Sr. visconde de Itaboraíy de abandonar

a direcção dos negócios publicos si se encerrassem as câmaras sem tal sido votada a loi do orçamento.

Não foi semelhante declaração feita na tribuna, ninguém podia contestar-m'o. Se alguém pretende que o foi em conversação particular, quero ver o protocolo. (Hilaridade geral.)

O nobre visconde ainda esta manhã asseverou-me que não enunciaria tal proposição.

O Sr. CORRÊA: — Contra isto não ha protocollos possíveis.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Nem podia proferi-l-e, porque, Sr. presidente, se, por defeito seu, o ministerio se sentisse impotente para obter a loi dos meios financeiros, sua retirada seria uma solução constitucional,cedendo o lugar a outro gabinete, que não encontrasse os mesmos embarracos.

Não é, porém, esta a hypothese, e sim a de, com todas as forças constitucionais para governar, achar-se o gabinete, encerradas as câmaras, em frente de uma dificuldade, ante a qual iria embarrar outro qualquer gabinete que se formasse (muitos apoiados), e seu os elementos de governo que os factos atestam possuir o actual. A retirada do gabinete não solveria, antes agravaría a dificuldade.

Vozes: — Seria uma cobardia.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Se um ministerio, com a confiança da coroa, apoiado efficaz e dedicadamente por esta augusta cámara, contando maioria de votos no senado, tende no paiz um partido forte e disciplinado (muitos apoiados) para anima-lo e sustenta-lo na ação (repetidos apoiados; muito bem); se o gabinete actual que iniciou em 16 de Julho do anno passado ume politica sanduíche em todo o Imperio com aplausos que o nobre deputado por Pernambuco comparou ás explosões de júbilo de uma farta nacional (muitos apoiados); se este gabinete, por que tem contra si uma minoria no senado, recuar ante as dificuldades...

O Sr. CANETTO MENDES: — Faltaria ao seu dever e ao patriotismo. (Apoiados.)

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — ... que outrora constitucionalmente não poderia vencer; quem, Sr. presidente, respeitando a constituição, se poderia sentir com forças para tomar a responsabilidade do governo deste paiz? (Muitos apoiados; muito bem, muito bem.)

(O orador é vivamente felicitado.)

Ninguém mais pedindo a palavra, fio a discussão encerrada.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES A DIVERSOS.

Entra em 1ª discussão o seguinte projecto:

« A assemblea geral resolve:

« Art. 1.º Ficão aprovadas as seguintes pensões concedidas por decreto de 22 de Setembro de 1869:

« § 1.º Pensões diárias: de 400 rs. aos soldados, de 25º corpo de voluntários da patria, José Luiz dos Santos; do 13º batalhão de infantaria, Manoel Joaquim da Motta; do 14º corpo de cavalaria da guarda nacional, Cipriano Pereira da Souza; no 2º cadete reformado, Manoel Vitalino do Carmo Santos; de 600 rs. ao anspêndido do 24º corpo de voluntários da patria, Manoel Antônio Primeiro; ao cabo de esquadra do 7º corpo provisório da cavalaria da guarda nacional, Floriano Rodrigues; de 600 rs. no 2º sargento do 10º corpo de cavalaria da guarda nacional Damásio Alves de Moura, todos invalidados em combate.

« § 2.º Pensões mensais, sem prejuízo do meio soldo: de 25\$ a D. Theresa de Jesus Arsenio Barbosa, mali do alferes do 13º batalhão de infantaria Luiz Leopoldino Arsenio Barbosa, morto em combate; de 30\$ a D. Maria Benedita da Conceição Cruz, mali do capitão de artilharia a pé João Baptista Marques da Cruz, morto em combate.

« § 3.º Pensões mensais: de 60\$ a D. Catherina de Senna Moura, mali do capitão do 24º corpo de voluntários da patria Francisco Justino dos Santos Moura, morto

SESSAO EM 2 DE OUTUBRO DE 1869.

em combate; a D. Camilla Peixoto Vieira, mulher do capitão reformado da guarda nacional do Rio-Grande do Sul Luiz Vieira da Costa, falecido em consequência de molestia adquirida em marcha para a campanha; e ao capitão honorário do exército José Antônio Alves, invalidado por ferimentos recebidos em combate.

« § 4.º Pensão anual de 600 rs. grumete do corpo de impérios marinheiros Elísio Cyrino das Neves Leite, invalidado em combate.

« Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos decretos.

« Art. 3.º A pensão de 400 rs. diários concedida por decreto de 31 de Janeiro de 1868 é aprovada pelo decreto legislativo n.º 1690 de 30 de Junho de 1869 ao soldado do 23º corpo de voluntários da pátria João Baptista Alonso, deve entender-se como concedida ao soldado do mesmo batalhão João Benedito Alonso, conforme o decreto de 22 de Setembro de 1869, devendo esta pensão ser paga da data da primeira concessão.

« Art. 4.º Revogão-se as disposições em contrário.»

O Sr. Diogo Velho pede à câmara consente que o projecto tenha uma só discussão; na qual entrâo, é aprovado sem debate, e remetido à comissão de redação.

PRETENÇÃO DO BACHAREL F. G. DA SILVA.

Entra em 3^a discussão, conjuntamente com o parecer da comissão de constituição, o projecto fazendo extensivo ao bacharel formado na facultadé de direito de Pariz, Francisco Gomes da Silva; a disposição do art. 1º do decreto n.º 23 de 30 de Agosto de 1834.

Ninguem pedindo a palavra, e indo proceder-se à votação, reconhece-se não haver número legal; pelo que o Sr. presidente declara encerrada a discussão, e manda fazer a chamada, e por ella se verifica terem-se ausentado os Srs. Mello Moreira, Domingues, Junqueira, Galvão, Sobral Pinto, Floriano de Godoy, Gomes da Silva, Duque-Estrada, Teixeira, Pereira da Silva, Ferreira de Aguiar, Carnoiro da Cunha, Reposo da Câmara, Fiel de Carvalho, Angelo Amaral, Bittencourt e Evangelista Loboato.

CASA DA SUPPLICAÇÃO.

Entra em 3^a discussão o projecto (vindo do senado), declarando que os assentos tomados na casa da Supplicação de Lisboa têm força de lei em todo o Império.

Vem á mesa, é lida, apoiada, e entra conjuntamente em discussão, a seguinte emenda substitutiva:

« Art. 2.º No julgamento das revistas o supremo tribunal de justiça, a requerimento de qualquer de seus membros, ou do promotor da justiça, deverá tomar assentos para a boa interpretação das leis civis, commerciais e criminais.

« § 1.º Para este efeito, depois da decisão da revista, uma comissão de três membros fará o relatório da questão, e apresentando-se em favor de qualquer opinião maioria de dois terços da totalidade de votos, se lavrará o assento com a exposição de seus fundamentos. A minoria poderá deduzir em voto separado as razões de sua divergência.

« § 2.º O assento uma vez tomado só poderá ser revogado pelos mesmos trâmites, à maioria de dois terços, e em virtude de nova revisão sobre o ponto controvérsio. O novo aviso não terá appliçação ao caso ocorrente que o tiver provocado.

« § 3.º O assento, enquanto não for revogado na forma do parágrafo antecedente, ou cassado pelo poder legislativo, é obrigatório para o supremo tribunal. — J. M. de Alencar. »

« Suprima-se o art. 2º, salvo o § 3º. — Alencar Araripe. »

« Sr. Araújo Góes: — Sr. presidente, realmente é um tanto desaixonador ocupar a atuação da câmara depois de uma discussão importante como a que acabou, e em vista de uma debandada (*hilaridade*), segundo se tem presenciado; entretanto eu me animo a fazer algumas observações a respeito deste projecto, porque elle envolve matéria grave, a que não presto meu humilde voto.

Sr. presidente, este projecto foi iniciado no senado no anno de 1837, discutido em 1841 e ultimamente passou silêncio por uma longa discussão.

Os nossos juriconsultos mais notáveis do senado dividiram-se em dois grupos, uns combatendo a idéa e outros adoptando-a; e, apesar de viva oposição que o projecto sofreu, passou em primeira, segunda e terceira discussão, e hoje venho pedir o *placement* do outro ramo do corpo legislativo para ser convertido em lei. Associo-me ao grupo que combatêu a medida.

Comprehendo que a minha posição é bastante critica, oppondo-me a um projecto que veio do senado, passando por tantas provações, e tendo consumido tantos annos até estar em 3^a discussão, que o índice, sem dúvida, a gravidade que lhe é inherente; dahi vêm os embarracos e acahnamento muito natural em que eu me acho. Entretanto ouso expor os fundamentos do meu voto em sentido contrário.

Sr. presidente, à primeira vista o projecto parece aceitável; mas eu o contesto em todas as suas partes.

O art. 1º diz. (Lei.)

Sr. presidente, a primeira dúvida que oponho a este artigo, é que nunca foi contestada a força obrigatória dos assentos da supplicação de Lisboa. Elles constituem leis do país, em virtude da de 20 de Outubro de 1823, que mandou adoptar no Brasil toda a legislacão portugueza; e os assentos da casa da supplicação de Lisboa fazião parte integrante da legislacão adoptada.

Até a lei de 18 de Agosto de 1769 a casa da supplicação de Lisboa estava na posse de tomar assentos sobre a intelligencia de leis; depois della os assentos que tinham sido tomados até então e os que se tomasssem d'ahi por diante passarão a constituir legislacão de Portugal, em virtude do § 4º da lei citada de 18 de Agosto, sendo que até pelos estatutos da universidade de Coimbra estabeleceu-se que o lente da historia do direito civil portuguez se occupasse também da parte relativa aos assentos, visto que tinham a mesma força da lei, fazendo parte da legislacão.

Por conseguinte, para que vem o art. 1º, estando essa legislacão admitida pela lei de 20 de Outubro de 1823, determinar que estão em vigor disposições adoptadas por esta lei?

Se diz que foi por causa de um assento da casa da supplicação do Rio de Janeiro; mas este assento não podia ser tomado contra o preceito da lei citada de 20 de Outubro de 1823, que mandou pôr em vigor entre nós a legislacão portugueza; por conseguinte, para mim nunca foi objecto de dúvida a força obrigatória dos assentos da supplicação de Lisboa que não estiverem revogados por leis nossas.

O Sr. ALENCAR ARARIPE: — Apoiado.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Não apoiado.

O Sr. Araújo Góes: — Muito aprecio o apoio do nobre deputado que agora está à direita de V. Ex., porque é juriconsulto e muito habilitado. Se o honrado collega (para o Sr. Figueira de Mello) não concorda com esta opiniao, ou desejarrei ouvir a contestação, sendo que...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Eu mostrarei.

O Sr. Araújo Góes: — já estou contente vendo que a minha opiniao é adoptada por um distinto magistrado como o honrado deputado a quem referi-me.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — E' já reconhecida por uma das corporações do Estado a necessidade da medida.

O Sr. Araújo Góes: — Tenho o direito de discordar disto, e o honrado deputado exhibirá as razões em que se funda para destruir a minha argumentacão, que repetirei: A casa da supplicação do Rio de Janeiro não podia tomar um assento revogando aquelles da casa da supplicação de Lisboa, porque já constituiu parte integrante da legislacão civil do país, mandada observar pela lei de 3 de Outubro de 1823, como já disse.

Sr. presidente, a pratica de tomar assentos explicando leis omissoas, obscuras ou insuficientes, é antiqua em Portugal, como ha pouco disso, e anterior à lei de 18 de Agosto de 1769. Esta lei, intitulada da boa razão, mandou que os assentos tomados até aquella época, e

SESSAO EM 2 DE OUTUBRO DE 1869.

9

dahi por diante, tiver-seem força obrigatoria; continuando a casa da supplicação de Lisboa nessa prática até 28 de Março de 1823, occasão em que, depois da proclamação a constituição em Portugal, ella entrou em dúvida se poderia subsistir semelhante prática, segundo se vê do seguinte assento que passa a ler:

« Em 28 de Março de 1822 em mesa propôz-se — que era necessário examinar, antes de resolver-se sobre qualquer assento a tomar, se ainda continuava a mesma autoridade de tomar assentos em vista das mudanças políticas por que tinha passado o reino — ? Se, ainda o tribunal (casa da supplicação) tinha a atribuição de dar interpretação autêntica às leis — f-culd de “ex-pressões do assento” que elle lhe delega à pelo Sr. reis. Porque como aos assentos só temer legítimos legais, e constituinte parte da legislatura, é claro que não da competência do poder legislativo.

« Que se até então o tribunal tomava e exequia assentos com os efeitos obrigatorios de lei, era só por força da faculdade que os reis haviam delegado nos termos da Ord. L. I tit. 5º § 5º e lei de 18 de Agosto de 1765 § 4º, como lhes ra lícito, visto que continha todos os poderes.

« Hoje (continua o assento) as coisas estão mudadas, a nação exerce o poder legislativo por meio de seus representantes, reassumindo-o em toda a plenitude e integridade; tanto na parte reservada pelos reis, como na que elles haviam delegado a outras autoridades, sendo portanto evidente que cessando a autoridade do delegante cessam igualmente a do delegado, porque sem constituinte não ha constituição, e resultando de tudo que em presença das cortes e sem uma delegação expressa não poderia continuar a prática de interpretar autênticamente as leis por via de assentos.

« Por unanimidade resolvem-se que depois de nora ordem de coisas amanhã podia continuar a tomar assentos com o referido sem uma nova delegação do poder legislativo. Note-se bem, que o Assento reconhece a delegação. »

Este assento que acabo de ler acha-se na excelente obra do nosso collega, distinto juríco-consulto, o Sr. Cândido M. da Almeida, que realmente merece a casa, de todos os homens entendidos na matéria, votos de louvor pela publicação d. *Auxiliar Jurídico apotados*, pelos serviços que tem feito ás letras patrias. Eu at diria ao honrado Sr. ministro da justiça que tivesse em vista aquele distinto juríco-consulto para encarregá-lo de trabalhos importantes. É preciso que nã se porre essas vocações para o trabalho, porque nã é isto muito ordinário: cumprir até anima las (apotados).

Fizoo, portanto, em vista do assento que li, reconhecido pelo tribunal de Lisboa, que ato enta, exerce a facultade de tomar assentos sobre leis ambíguas, omissoes ou insuficientes, que não podia continuar no exercício dessa atribuição, porque a interpretação autêntica é de exclusiva competência do poder legislativo.

O art. 2º que confere ao supremo tribunal de justiça a faculdade de tomar assentos assim diz (Lei o artigo):

De sorte que, nas causas fóra da alçada dos tribunais e juizes de 1ª instância, o supremo tribunal de justiça não pode tomar assentos, com dúvida porque se de ás que proferir nas questões, que foram no seu conhecimento em virtude da revista, constituirão assentos ou explicações da lei mal aplicada á espécie.

Mas pergunto: com o nosso sistema actual essas decisões, proferidas pelo supremo tribunal, em causas que subirem por via de revista, que força tem? Nenhuma, porque os tribunais revisores confromam-se ou não com decisões do supremo tribunal, muitas vezes apartando-as dos motivos por que foi concedida a revista, julgão em sentido contrário áquelle que foi reconhecido pelo supremo tribunal.

Assim, pois, as decisões do supremo tribunal, em causas excedentes da alçada dos tribunais e juizes de 1ª instância, estando sujeitas a isso, os assentos virão a limitar-se aos casos em que os tribunais e juizes julgarem dentro da alçada; os quais, sem dúvida, são de menor importância. Se é necessário tomar assentos sobre pontos ambíguos, omissoes ou obscuras da lei, essa necessidade abrange tanto as causas decididas pelos tri-

bunais de 1ª instância dentro da respectiva alçada, como aquelas que subirem ao conhecimento do supremo tribunal, por excederem-a.

Para que as decisões do supremo tribunal produzissem o efeito de obrigar nos termos do artigo, seria preciso que entre nós se adoptasse a prática da França, da Belgica e de Portugal, isto é, uma segunda revista, que obriga os tribunais revisores a julgamento de acordo com os motivos manifestados pelos juizes da segunda revista. Mas, entre nós, os tribunais revisores decidem conforme entendem, e não existe nemelhante obrigação: a decisão do supremo tribunal como que não passa de opinião de uma corporação ilustrada, e dependente de um juiz anterior dos tribunais revisores.

Elo outra ocasião, na discussão do orçamento, eu chamei a atenção do honrado ministro da justiça, que me ouvi, para a necessidade de uma reforma desse mesmo primeiro tribunal, afim de que suas decisões tenham outro valor, e não sejam equiparadas, como já ouvi, a meros conselhos de “advogados ilustrados e velhos”.

Já eu disse, Sr. presidente, que investir o supremo tribunal da atribuição de tomar assentos, explicando e interpretando autênticamente a legislação do país, era conferir-lhe o exercício do poder legislativo, o que é contra a constituição § 8º art. 15, era dar a atribuição de legislar a entidades que estão, na expressão de Benthan, fóra da inspeção do povo, cujos representantes imediatos são competentes unicamente para isso; os juizes serão legisladores de nova especie, e cujo mandato não pode ser revogado.

O poder judicial com o carácter de legislador vai extinguir, no peso inui, o grande na balança política, mantendo a sua missão, que é aplicar as leis ás casas e ocorrências. E não poderá invadir, e atacar a independencia dos outros d-res, destruindo assim o equilíbrio e harmonia que devem reinar entre elles. A missão do legislador difere da do juiz: aquella consiste em discorrer em cada materia os principios favoráveis ao bem comum; a ciencia do juiz consiste em dar acção a estes principios, ratificá-los e ostendê-los, por uma applicação razoável, e razovol, aos caso particulares sujeitos a seu conhecimento.

Eu já li o assento da casa da supplicação de Lisboa, em virtude do qual está reconhecida a delegação que lhe era conferida, a qual depõe da constituição não podia continuar.

Sr. presidente, V. Ex. sabe que as leis entre nós não por um processo moroso; sendo iniciadas na camera dos deputados vão ao senado, ou vice-versa, e finalmente é o juiz a encarregar do poder moderador, que as examina e decide.

Passando as leis cor estas tres provações inspira-me confiança. Mas no supremo tribunal de justiça não é assim: por uma simples proposta de um ministro o tribunal ha de tomar um assento que virá a ter força obrigatoria, com sanção prævia, e sem passar por esses diversos exames que experimentam as leis.

Desta maneira o supremo tribunal se constituirá em mais uma fabrixa de leis; e assim, dentro em pouco, teremos de incorrer naquella doceita que Tito Lívio e Tacito consumavão na antiga Roma. Tito Lívio dizia: *In immenso altiarum super altas acervatarum legum cumulo fons omnis publici præcatique erat jus*; e o profundo Tacito em poucas palavras exprimiu uma grande verdade: *corruptissima republica plurime lege*.

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — E o nosso caso.

O Sr. ARAUJO GÓES: — Sr. presidente, a legislação por decisão judiciaria tem o carácter do posterior ao facto a que fôr aplicada, dominando tanto o passado como o futuro, tem, portanto, o efeito retroativo, segundo diz Benthan, e assim incorre neste grande defeito.

Demais, Sr. presidente, uma decisão especial para um facto certo e determinado não pode de forma alguma assumir o carácter de generalidade para ser applicada a todos quantos casos se pareçam semelhantes; o que se diz de um individuo não se pode aplicar á universidade; as relações individuais, a multiplicidade de interesses, todas as circunstâncias varião, e uma, por menor que seja, pode influir muito na decisão, na applicação do direito. Daunoulin assim dizia: — *In iudicatio modica diversitas facti magnum inducit diversitatem iuris*; quare per-

SESSAO EM 2 DE OUTUBRO DE 1869.

ad legum iudicandum est illi stare, et non exemplis sed legibus judicandum.

As leis são a guia unica e mais segura para o juiz. O juiz que tem duvidas trata de estudar a lei, de apresentá-la, de interpretá-la, e não se limita a ser mero cidadão, referendário de decisões proferidas por outros. (*apoios*.)

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — Isso é quanto ao arresto e não quanto ao assento.

O Sr. ARAUJO GÓES: — O assento está no mesmo caso: vai firmar a intelligencia do direito em relação a factos que foram julgados.

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — Não senhor, é a lei em discussão.

O Sr. ARAUJO GÓES: — Então não comprehendo o que seja assento.

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — E' sobre a intelligencia da lei.

O Sr. ARAUJO GÓES: — Os assentos da casa da supplicação, todos elles ou quasi todos, têm origem em factos que se julgaram, de modo diferente em varios tribunais: vê-se tido diversas ocasiões de verificá-lo isto.

(*Trecho se apariens.*)

Essa é a origem dos assentos: prendem-se a factos que motivarão julgamentos opostos, e a razão de ser delas torna-se muito especial, inaplicável, portanto, como regra absoluta e invariável, que só pode achar-se nas leis; porquanto, já disse que o juiz deve ter em vista estudá-las, e aplicá-las conforme a sua convicção, deixando de parte os exemplos: *Justin dixit in L. 3 cod. de just. int. — Cum non exemplis sed legibus iudicandum sit. Sed omnes iudices veritatem et legum et iustitiae sequi vestigium sancimus.*

Já antes de Justiniano, o imperador Severo, recelando a precipitação nos julgamentos fundados em exemplos, recomendava como indispensáveis, perpetua e constantemente conformidade e absoluta semelhança na especie: *Rerum perstans similiter iudicaturum auctoritatem... l. 28 de leg.* Os assentos não são mais do que decisões, qualigão-se a julgamentos sobre factos especiais, que podem ter sido encarados sob diferentes aspectos, e portanto não deverão constituir uma regra invariável e absoluta.

Reconheço, Sr. presidente, que as decisões judiciais constantes sobre um facto, e dada a completa semelhança assumem um grau muito elevado de importância, e podem servir de exemplo, dados os dous requisitos — *perpetuo et similiter* — siga-se, não como lei, mas como uma opinião autorizada, e adoptada muitas vezes; assim, tornam a uniformidade desejável na jurisprudência e uma espécie de direito honorario, conforme tinham os Romanos, fundado nos costumes regulados nas decisões dos pretores: — *Jus pretorum seu honorarium.*

Ora, será difícil que o supremo tribunal, tomando um assento sobre algum caso que tenha ocorrido, este assento possa ser aplicado exactamente a casos futuros, revestidos de circunstancias especiais e diferentes.

Por ultimo o sistema de tomados assentos explica as leis obscuras, tem um grande defeito para mim, vai animar a preguiça dos nossos juizes, abafar os esforços que cada um deve fazer no intento de entender a lei: aquelle que acha-la interpretada pelo supremo tribunal, bora on mal, irá lavrando logo a sua sentença, e dizendo: esta lei está interpretada pelo assento tal e a sua aplicação é esta; sendo entretanto certo que por amor da verdade e da justiça cumple que os juizes escavando nas leis ambíguas e obscuras o verdadeiro sentido mediante a confrontação das claras com as obscuras.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Isso em relação ao sentido.

O Sr. ARAUJO GÓES: — ... facção e devida aplicação. A regra a seguir parte do legislador, autoridade competente, que pela constituição é a unica encarregada de fazer leis, de interpretá-las authenticamente: os tribunais só têm a faculdade de interpretar a lei contribuindo gramaticalmente, fóra disto é uma aberração

(*apoios*), é serem investidos da atribuição de legislar, e que de natureza o poder judicial, e lhe dará grande preponderância sobre os outros poderes políticos.

Por tudo isto, Sr presidente, concluiré que voto contra o projecto em todas as suas partes, por inconstitucional, inconveniente e até perigoso.

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — Ha uma emenda.

O Sr. ARAUJO GÓES: — Vejo aqui uma emenda ao projecto, assinada pelo honrado deputado que dignamente ocupa a cadeira de ministro da justiça.

Se fosse possível, eu roqueraria que o projecto e a emenda ficassem remetidas ás comissões de constituição e justiça, para darem seu parecer a respeito da matéria (*apoios*); não sei, Sr presidente, se é admissível que um projecto vindo do senado ainda passe por este caminho: V Ex., que é o regimento vivo, o dirá.

O Sr. VICE-PRESIDENTE: — Como é a 3^a discussão, é preciso que o requerimento seja apoiado por um terço da casa, e não há numero legal.

O Sr. ARAUJO GÓES: — Então o farei em outra ocasião.

Vem á mesa, e é lida, a seguinte emenda, não se apondo por falta de numero legal:

« Suprime-se o art. 2º, salvo o § 3º. — *Alencar Araripe* »

O sr. Figueira de Mello: — Sr. presidente, cada vez me convenho mais de que são varios e diversos os júris dos homens, ainda nas coisas que à primeira vista parecem as melhores!

Quando se apresentou nesta casa este projecto, vindo do senado, pelo qual se conferia ao supremo tribunal de justiça a atribuição de tomar assentos para dissolver as duvidas ocorridas por julgamentos divergentes, eu disse comigo mesmo, o declarrei perante muitos amigos que a medida me parecia inteiramente útil, poque ia satisfazer uma das mais urgentes necessidades da nossa legislacão, e os votos de todos os juizes, de todos os cidadãos em geral.

Vejo, porém, que enganei-me completamente: o nobre deputado, digno magistrado de um tribunal superior, acaba de dizer-nos que se opõe a este projecto em todas as suas partes, como inconstitucional, inconveniente, perigoso, etc.; nada lhe achou bom! É admirável!

Ora, eu sou de opinião inteiramente contraria a tudo no projecto echo bem, porque, repeti-lo-hei, satisfaz a uma grande necessidade do nosso paiz.

Passando agora a tratar do projecto, fallarei primeiramente ácerca da providencia ao art. 1º, e depois das relativas ao 2º; e desde já direi que o nobre deputado está intíramente enganado, quando pretendeu que é desnecessária a disposição do art. 1º, pela qual devem ter força de lei em todo o Império os assentos tomados na casa de supplicação de Lisboa depois da criação da do Rio de Janeiro ate á época da independencia, á excepcion das que estão derogadas pela legislacão posterior, e isto sob o fundamento de que pelas leis de 20 de Outubro de 1823 já estavam admitidas no Brasil as Ordenações e mais leis de Portugal.

Dovo dizer em primeiro lugar que este artigo é necessário; porque, tendo a casa de supplicação do Rio de Janeiro tomado em 26 de Fevereiro de 1825 um assento, declarando que todos os assentos tomados pela casa de supplicação de Lisboa, depois que ella fora criada nesta corte pelo alvará de 10 de Maio de 1808, não podiam vigorar no Brasil, porque não havia lei que determinasse...

O Sr. ARAUJO GÓES: — Não tinha poder para isso.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — ... e a casa de supplicação do Brasil tinha os mesmos direitos magistraticos que foram conferidos á casa de supplicação de Lisboa; resultar devia desse assento, que todas as decisões e acórdãos que foram proferidos desde 1808 deviam ficar nullos, se porventura se tivessem fundamentado nos assentos da casa de supplicação de Lisboa, como efectivamente se fundarão, por não ser conhecido o assento a que me tenho referido. Para ocorrer a um facto que poria em dúvida todos os direitos formados por decisões que passarão a ter a autoridade de coisa julgada, é que o art. 1º dispõe que os assentos da casa de supplicação

SESSAO EM 2 DE OUTUBRO DE 1869.

11

de Lisboa por virtude desta lei não prejudicar os casos julgados contra ou conforme os ditos assentos.

Deve-se atender-se que não é exacto dizer se esta lei de 20 de Outubro de 1823 já estavão admitidos como lei do Império todos os assentos da casa da supplicação de Lisboa, até a época da declaração da independência, como pretendem o nobre deputado; e para o comprovar basta-me-ha ler o art. 1º dessa lei, porque assim melhormente se poderá apreciar a sua disposição.

Este artigo diz: « As ordenações, leis, regimentos, alvarás, decretos e resoluções, promulgados pelos reis do Portugal, e pelas quais o Brasil se governava até o dia 25 de Abril de 1821, em que S. M. Fidelissime se ausentou desta corte... ficão em inteiro vigor na parte em que não tiverem sido revogadas, para elles se regularem os negócios do interior do Império... enquanto não força especialmente alteradas ».

Deste artigo já vê o nobre deputado que todos os assentos tomados pela casa da supplicação de Lisboa desde o dia 21 de Abril até o dia 7 de Setembro em que foi proclamada a independência do Império, não deviam ter neste vigor por esta lei; que por isso o art. 1º do projecto em discussão, determinando que o tenha, não repele uma legislação já existente, mas cria uma legislação nova quando admite os assentos da casa da supplicação de Lisboa, embora tomados depois de ter sido no Império criada uma casa de supplicação, que tenha como aquella os mesmos direitos magistratícios, no intuito de acabar com as dúvida e questões que proviriam do assento de 26 de Fevereiro de 1825; e segundo, quando admite adicionalmente à lei de 20 de Outubro de 1823 os assentos de supplicação de Lisboa, tomados desde 21 de Abril de 1821 até 7 de Setembro de 1822 pelas mesmas razões que concorrerão para que a lei de 20 de Outubro de 1823 adoptasse a legislação portuguesa, muito principalmente quando não se tratava nestes assentos de nenhuma matéria política, mas sómente de questões de direito privado.

Portanto, me parece que a apreciação que o nobre deputado fez do art. 1º não tem o menor fundamento; e se valem as autoridades, visto que o nobre deputado se regozijou tanto de achar o apoio do ilustre deputado que se senta á direita do Sr. presidente, apesar de ter contra si a opinião do senado, seja-me também lícito dizer que eu me glorifico de ter o apoio de outro nobre deputado pela minha província, o Sr. ministro da justiça, que no seu projecto não achou dúvida nenhuma em adoptar o art. 1º, mas sómente as matérias que dizem respeito ao 2º, e por isso sómente a esse artigo ofereceu uma emenda substitutiva. Temos, pois, autoridade contra autoridade; e neste caso ou antes quero socorrer-me da do senado brasileiro e do chefe da magistratura do que procurar o simples apoio de um deputado, embora muito digno e ilustrado.

Agora, senhores, passando ao 2º artigo, eu entendo que elle não pôde deixar de ser adoptado por esta casa como contém providências úteis, e que a emenda que apresentei o Sr. ministro da justiça me parece conter menores garantias do que as que vêm consignadas no projecto em discussão.

Em primeiro lugar, cumprę-me fazer notar desde já que o Sr. ministro da justiça na sua emenda não se oppõe a que o supremo tribunal de justiça tome assentos; pelo contrário, quer que os tome, debaixo de certas formalidades, para certos fins e com certa duração sómente. O nobre deputado é inteiramente contrário á disposição que concede ao supremo tribunal de justiça a atribuição de tomar assentos; e como eu nesta parte discordo inteiramente do nobre deputado, princípio por invocar a valiosa autoridade do Sr. ministro da justiça em favor do projecto.

Passemos agora a examinar os argumentos com que o nobre deputado pretende impugnar o art. 2º do projecto.

S. Ex. principiou a impugnar o projecto na parte em que confiou ao supremo tribunal de justiça o direito de tomar assentos como uma offensa ás atribuições do corpo legislativo....

O Sr. Araújo Góes: — Apoiado.

O Sr. FIGUEIRIA DE MELLO: — a quem compete

fazer leis interpretá-las, suspende-las e reorganiza-las no fórum do art. 16 § 1º da constituição do Império.

Senhor, é princípio muito antigo e de direito que só pôde interpretar quem pôde fazer taléa: *ejus est interpretari legem cuius est condere;* mas este princípio que o nobre deputado invoca contra o projecto não fica nella violado, porque os nobres deputados sabem muito bem que o poder legislativo pôde delegar em certos casos as suas atribuições, quando entender que desse acto resulta vantagem á causa publica, e portanto quando adotamos a utilidade do paiz por um lado, que reclama certas provisões, e por outro temos teorias: não havemos de deixar de promover o bem reconhecido e reclamado pela nação para seguiressa teoria de um modo absoluto, e sem a menor exceção, por mais fundada que este seja.

A teoria que hoje se allega contra o projecto nunca foi desconhecida em paiz algum; e entretanto nesses países se dá a certa qualidade de pessoas o direito de interpretar as leis, não só no intuito de ostentar sua disposição para applicá-las a uma ou outra questão, que nós chamarmos interpretação doutrinal, mas no intuito de declarar o sentido da lei de um modo geral, ou seu aplicação a uma espécie determinada. Para o comprovar vejamos o que nos apresenta a história. Em Roma vemos que sendo adoptadas as leis das 12 taibos, em que parecia ter-se assentado toda a legislação daquelle paiz, regulando-se o direito das causas e pessoas, só meio de se fazer respeitar pelas competentes autoridades, nem por isso deixavão os pretores de declarar todos os annos como elles entendiam as leis e as deviam executar. As decisões desses magistrados, anualmente acumuladas e mantidas pelos que lhes sucederão na corte, derão lugar a compilar-se o chamado *Edictum perpetuum*, que torna certa a legislação, que antes era obscura, variável, injusta e cheia de dificuldades. O que é, porém, esse edicto dos pretores senão a interpretação das leis dada por magistrado superior?

Ors, essa interpretação dada por esse magistrado foi considerada e recebida sempre pelos Romanos como um benefício, apesar de serem elles muito ciosos da sua autoridade, porque tendia a suprir a deficiencia das leis, a tirar-lhes aquele rigor demasiado que fazia o seu carácter distinutivo, dando-lhes o necessário temperamento de equidade, porque em todos os tempos se entendeu que o *rumrum iuris* era a *summa injuria*. O direito que tinham introduzido os pretores, *coquendis et rupiendis, et corrugandi iuris cunctis gratia proper utilitatem publicam*, para me servir das expressões do romano, foi tão considerado que chamáram honorário e a vida voz do direito civil *Jus honorarium vita vox et iuri civiti*.

O Sr. Araújo Góes: — Era o direito honorário.

O Sr. FIGUEIRIA DE MELLO: — Vejamos agora o que só passou nos tempos dos imperadores romanos, no tempo desses deputados, que devérão ser por isso muito mais ciosos de sua autoridade; dessas homens que queríam que as suas decisões fossem sempre servilmente executadas, e que tinham o estrelamento de se chamar divinos. Os imperadores romanos não divindade, senhores, conferir certos homens, respeitados pelas suas sciencias jurídicas e pelas suas virtudes o direito de decidirem as questões que se suscitavam ás eras da inteligência e aplicá-las das leis; e ordenou que estas decisões fossem consideradas como a força de obrigar os magistrados.

Azim no paragrapo 8º do Instituto de Justiça, tit. 2º, tratando-se das fontes do direito civil, se diz o seguinte: *Responsum prudentium sunt sententia et opiniones eorum quibus permissum erat iura condere... quorum omnium sententia et opinione com auctoritatem sententiae, ut iudicii responderem responso eorum non licet.* Responde os nobres deputados nestas palavras *iura condere*. Os jurisconsultos que tinham privilégio especial para responder ás questões ardidas, faziam o direito interpretando as leis e tal era a autoridade les decisões e opiniões que os juizes não podia diller apartardelas se nem ficar sujeitos a responsabilidade, fazendo sua a denuncia que julgavão.

Se passarmos agora a examinar o que nos apresentam as moções para formar a sua jurisdiscrença nós vêmos que todas elas ou apresentam-se com tribunais

SESSAO EM 2 DE OUTUBRO DE 1869.

de 3^a entrância, cujas decisões servem de arescos reguladores em outras questões semelhantes, ou têm organização especial, que tende a conseguir o mesmo fim.

Assim a Prússia tem o seu tribunal superior, que julga em 3^a entrância, e as suas decisões formam arescos.

A França também tem a sua corte de cassação, que depois de ter julgado pela primeira e segunda vez que uma causa devia ser decidida em tal e tal sentido, e de haver visto que os tribunais inferiores, por quem a mandado examinar de novo, não se decidem do mesmo modo que elle entende, trata de tomar uma decisão sobre a maneira por que a lei deve ser entendida e aplicada, sem prejudicar por modo algum o caso julgado, e forças assim a unidade da jurisprudência.

Pergunto eu agora: te de havido em França divergência entre os julgamentos da corte de cassação e dos tribunais de 2^a instância, e havendo posteriormente uma decisão que declara a lei, o que é isto senão uma interpretação desta mesma lei?

Os legisladores franceses não se julgam abolidos na sua autoridade, nem encravam uma violação do grande princípio jurídico de só conto pertence ao legislador o direito de interpretar as leis; e nós não podemos fazer o mesmo para o nosso príz? Não é também um princípio de direito que o legislador faz essas aquelles actos a que elle dá a sua auctor i. a.?

Diz uma lei romana: « *ea omnia nostra facimus quibus auctoritate nostram impotimus* »

E' ainda um princípio de direito que aquele que faz por outro pessoa fazer por si mesmo

Portanto, se nós temos o exemplo de tantas nações regidas quer por governos despoticos, quer por governos constitucionais, conferindo o direito de interpretar a certas pessoas ou autoridades, porque não havemos de seguir quando uma maior autoridade entre nós existe; quando a evidente utilidade do paiz exige que nós adoptemos esta medida?

Senhores, a providencia deste projecto é de utilidade tão grande, que realmente admira fosse impugnada pelo nobre deputado.

Com efeito, senhores, se as leis são necessárias para regular os tribunais e juizes, se a melhor lei é a que deixa menos arbitrio ao juiz e se o melhor juiz é aquele que toma menos arbitrio para si, conforme dizia lord Bacon, como não havemos de adoptar a resolução actualmente em discussão, que tende a destruir o arbitrio dos juizes na decisão das causas sujeitas ao seu conhecimento, mostrando lhe o phanom que deve guiar-las, visto que por essa resolução se confere ao supremo tribunal de justiça a atribuição de tomar a sentença sobre os pontos duvidosos de direito, que fazem divergir os juizes?

Dizia lord Bacon que os julgamentos são as ancores das leis, assim como as leis o são da república. Portanto, se queremos que os juizes marrem sem tropeços, sempre assalteados pelas leis, não podemos deixar de autorizar esses agravios, que servem para dar-lhes esse luxo.

O nobre deputado, em sua argumentação, fez uma tal confusão, perdoe-me dize-lo, que, em vez de esclarecer a matéria, lançou sobre elas somente sombras.

O Sr. ANTONIO ABARIBA: — Não apoiado. Discreto espontaneamente.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Há diversas espécies de interpretações: ha a authentică, que vem do legislador; ha a quasi authentică, feita por autoridades superiores, em virtude de concessão do legislador; ha a usual feita pelos juizes e tribunais, que consiste na applicação das leis aos factos sujeitos ao seu conhecimento e decisão; e finalmente, a doutrinal, que é dada pelos jurisconsultos, professores de direito, sem applicação a factos especiais e sómente na esfera do direito.

Quando empregamos a interpretação usual, não fazemos como juizes mais do que decidir por ella um facto, e consagrar um direito, que pelo final julgamento adquiriu a autoridade de causa julgada. Quantos trabalhos, quantas vigilias não temos para bem interpretar a lei? e apesar disso quantas divergências se não dão nos julgamentos? Quantas incertezas não pairam sobre os direitos das partes litigantes por falta de uniformidade nesses julgamentos. Ora, se diversa não se intel-

ligencias da mesma lei, não será uma vantagem inestimável que desapareça para sempre essas divergências tão prejudiciais à garantia dos direitos, e ao respeito que devem merecer os juizes e tribunais? Não adquirirão elles maior autoridade e dignidade perante o público, se fizermos desaparecer essas divergências que fazem suspeitar, entre ignorantes e malaventurados, que os seus actos são filhos da ignorância e não do saber, da corrupção e não da virtude. Assim, se adoptarmos a resolução que se discute, os magistrados terão sempre uma marcha recta, igual e uniforme. Não sucederá que no mesmo tribunal, sobre factos idênticos, se dêem decisões diferentes, ou que um triunal esteja em oposição com o outro, ou que um ou mais dirijam da intelligencia que o supremo tribunal de justiça tenha dado às leis, como tão infelizmente temos visto.

Não se-ha que é uma grande vantagem ter uma jurisprudencia igual e identica para todos os tempos e lugares, e que com elle fiquem assegurados e reconhecidos os direitos? (aplausos.) Não é melhor isto do que viver em divisões, sujeitos a uma desplorada anarchia? A anarchia nas julgamentos é tão nociva, que bem se pôde comparar com a falta de administração da justiça, a quanto a mim parece-me que uma e outra são realmente duas flagellas de que a Providencia Divina se serve para punir os povos.

Sa a Providencia Divina já nos tem punido com essa diversidade de veículos, judiciários na interpretação das leis, trahidores para que tal diversidade desapareça. Em um país que é g. v. (nao) monarchicalmente, onde as leis geram tão aperteado a todos os pontos do seu território, cumpra que também haja uma só maneira de julgar, e que se acabe pela juridica interpretação das leis todas as dúvida, de modo que os juizes possam exercer utilmente o seu ministerio, e sejam suas decisões consideradas como a voz viva da lei.

Senhores, disse o nobre deputado que sa o supremo tribunal de justiça fosse autorizado a tomar a sentença sobre as questões de direito, que foram julgadas divergentemente, poderia ter uma influencia perigosissima no Estado. Não vi, porém, que o nobre deputado demonstrasse semelhante asserto. Como poderia esse tribunal ter uma tal influencia, se as suas decisões devem ser tomadas, não com relação ás questões ventiladas com elles, mas com relação aos pontos de direito? Devemos receber que magistrados, a quem a nação confiou os mais elevados interesses, dando-lhes o direito de mandar rever nos casos de nullidade notoria e injustiça manifesta as causas que mereçam ter terceiro julgamento, ou sujeitando ao seu julgamento os crimes e erros de officio dos maiores funcionários do Estado; que esses magistrados, digo, encarregados no serviço publico, no estudo das leis, já sem paixões, julguem de uma maneira que seja perigosa ao Estado? Não, certamente.

O Sr. ANTONIO GÓES: — São muito dependentes de quem os nomeou.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Senhores, não nos devemos levar de vãos temores, nem confundirmos as questões. O supremo tribunal de justiça, tomando um assento na forma do projecto em discussão, pôde adoptar uma doutrina que não seja a mais convenientes ou aceitável; mas o supremo tribunal de justiça nunca tomará uma decisão que não seja jurídica, porque tem por si sempre a opinião, não ómnia, da consciencia demonstrada pelas disputas do fórum ou das escolas de direito, mas também os julgados dos tribunais, que se mostrão divergentes.

O Sr. ANTONIO GÓES: — Falta-lhe a competencia.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Ora, se o supremo tribunal tiver tomado uma decisão que não seja a mais conveniente, ali está o legislador brasileiro para a revogar, não pelo desfeito de ser injuridica, mas sómente pelo de não ser a mais útil ao paiz.

Mas enquanto o legislador não decidir esta questão, o supremo tribunal de justiça tem por motivo de sua decisão jurídica promovida num grande bem no Estado, uniformizando a jurisprudencia, pois na phrase das nossas leis, de 18 de Agosto, da 9 de Setembro de 1761, da uniformidade e certeza da jurisprudencia depende o sucesso publico e a prosperidade das famílias.

SESSÃO EM 2 DE OUTUBRO DE 1869.

13

O Sr. ARAUJO GÓES: — Faltou-lhe a competência constitucional.

O Sr. PEDRIGÃO MALLEIRO: — Nós venderemos delegar; mas não há ali rigorosamente delegação.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Dando autorização ao supremo tribunal para t manter assentos, temos lhe dado a competência. A constituição fala ainda em pô; e o nosso direito de interpretar as leis como legisladores subscrito sempre.

Agora trata-se de saber se porventura é conveniente é esta a questão que permanecemos ainda no estado de incerteza da jurisprudência, com parecerem querer aquelas que se o possem ao projeto?

Não, senhores: toda a nossa legislação parece que procura a uniformidade das decisões judiciais...

O Sr. PEREIRÃO MALLEIRO: — Estamos aqui para isso.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — ... é para isso que se estabelece em todos os países os assentos...

O Sr. PEREIRÃO MALLEIRO: — Não com força obrigatória, em fórmula geral.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Para comprova-lo permita o nobre deputado que lhe lembre as disposições do art. 19 da lei de 20 de Setembro de 1824, que cria o supremo tribunal de justiça, determinando que todos os assentos elle indicaria ao governo os pontos sobre que a experiência tiver mostrado vício, insuficiencia da legislação e as suas lacunas e incoherências, para o governo propor ao corpo legislativo as providências que elle deve tomar...

O Sr. ARAUJO GÓES: — Isso é contraprodutivo.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — ... e pergunto: o supremo tribunal de justiça tem executado este artigo desde que foi criado?

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — Tem.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — ... e entretanto até agora o corpo legislativo não tomou nenhuma resolução sobre as muitas dúvidas e representações do supremo tribunal.

O Sr. PEDRIGÃO MALLEIRO: — Então é culpa nossa.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — E quando a lei assim determinou, não era para que imediatamente fossem prevenidas essas dúvidas pelo corpo legislativo? Sem dúvida. Mas o corpo legislativo, não por falta de sabedoria....

O Sr. ARAUJO GÓES: — E V. Ex. é membro da comissão de justiça.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — ... porque nesta casa estão magistrados e juríscos muito distintos e dignos do maior respeito e consideração.

O Sr. ARAUJO GÓES: — V. Ex. é um delles.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — ... mas porque esta casa se ocupa especialmente das matérias que dizem respeito à política e ao bem-estar do Estado, nuda tom feito naquela sentido.

O Sr. ARAUJO GÓES: — V. Ex. acabou de dizer que a administração da justiça era a base da prosperidade social.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — O supremo tribunal tem cumprido o seu dever, afim de que polo poder legislativo se dêesse remédio à insuficiencia, mas o poder legislativo ainda não pôde até hoje satisfazer essa *dévoluta*, sem dúvida por falta de tempo, como todos nós o sabemos.

O art. 53 do código do processo criminal determina que todas as autoridades judiciais fiquem obrigadas a dar parte no supremo tribunal de justiça de todas as dúvidas que encontrarem no mesmo código.

O art. 495 do regulamento de 31 de Janeiro de 1842 determinou, finalmente, que todos os juizes de direito, chefe de polícia, o delegado e suo delegado, expusessem ao governo, por meio de representações, os casos ocorrentes com todas as circunstâncias que os revestirem, e todas as razões de dúvida que se oferecerem ao governo.

Conforme se vê estas medidas e providências tendiam a tornar certa, clara e uniforme a legislação; mas não tendo elles atingido o seu fim, já o poder legislativo estabeleceu que era proprio subvir, das insuficiencias e da-

vidas que se suscitasseem quanto ao direito commercial, porque devia nos tribunais de commercio desta corte a atribuição de tomarem assentos obrigatorios, enquanto não forem autorizadas pelo poder legislativo, como se vê do art. 13 do regulamento n.º 73, de 23 de Novembro de 1860, sendo privados os outros tribunais de commercio, e tais assentos tomados com acordo uniforme dos mesmos tribunais.

Oras, quando eu tenho a favor da opinião que sustento não só a legislação de Roma livre e de Roma escrava, a legislação dos países estrangeiros, estabelecendo tribunais, cujas decisões servem de arrestos aos magistrados de ordem inferior; mas também a nossa própria legislação, que, reconhecendo a impotencia do corpo legislativo, devia aos tribunais de commercio da corte o direito de tomarem assentos obrigatorios para por elles regularem suas decisões. pôde o nobre deputado dizer com fundamento que os argumentos por mim apresentados são contraproducentes?

O Sr. ARAUJO GÓES: — Intuitivamente contraproductantes.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Se o argumento da autoridade vale tanto para o nobre deputado, conforme vimos há pouco, como não poderá valer o argumento que nos subministra o nosso corpo legislativo pela primeira vez em 1860, e agora pela adopção deste projecto no sentido, para o fim de tomarem estes assentos, não relativo sómente aos negócios comerciaes, mas relativo a todos os negócios que cheguem ao conhecimento do supremo tribunal de justiça?

O Sr. ARAUJO GÓES: — São regulamentos do governo.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Que importa que sejam regulamentos do governo os que autorizam os assentos em matéria commercial? Forão dados por autorização do corpo legislativo, e sólido implicitamente aprovados por elle, porque nunca se apresentou a menor dúvida contra elle, e o nobre deputado, que é tão veraz quanto nossas coisas parlamentares não poderá mostrar que este regulamento soffresse impugnação no parlamento do nosso paiz, prova sem dúvida de que elle, na parte a que me refiro, satisfaz uma grande necessidade.

Portanto, se os argumentos de autoridade têm tanto valor para o nobre deputado, parece-me que os argumentos que tenho apresentado devem sem dúvida ser aceitos pelo nobre deputado, e concorrer para que se adopte a resolução que actualmente se discute.

Senhores, eu já disse que entendo que o supremo tribunal, tomando assentos, não pôde errar de modo algum na esfera do direito; mas di-lo-hei ainda que estas assentos, pelas condições que estabelece o projecto, não podem deixar de ser os mais jurídicos e acertados....

Um Sr. DEPUTADO: — V. Ex. é ultramontano em matéria de direito.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — ... porque o projecto manda em primeiro lugar que o supremo tribunal tome estes assentos sobre os julgamentos divergentes que tiverem havido no mesmo tribunal, relações, tribunais de commercio e juizes de 1^a instância nas causas que cabem na sua alçada.

Oras, já vêm os nobres deputados que a dúvida que o supremo tribunal tiver de resolver não é uma dúvida que crea o magistrado na sua imaginação, pela finura e subtileza do seu espirito, mas sim uma dessas dúvidas que os tribunais e juizes têm reconhecido e patenteado pela divergência dos seus julgamentos, e que no supremo tribunal de justiça cumpre decidir, para uniformidade da legislação e certezza de todos os direitos.

A segunda garantia que apresenta o projecto consiste em que para o supremo tribunal de justiça tomar estes assentos deve elle consultá, em matéria civil e crime, as relações, em matéria commercial os tribunais de commercio; ora, esses tribunais não devem expedir todos os fundamentos jurídicos que tiverão para adoptar tais ou tais decisões que porventura tinhão tomado; e portanto bem esclarecido ficará o supremo tribunal para poder tomar os assentos que vêm a ser facultados.

A terceira garantia consiste em serem estes assentos obrigatorios provisoriamente; e uma vez tomados, não poderem ser mais revogados ou alterados senão

pelo poder legislativo, a quem devem ser remetidos, pois destas disposições resulta que o supremo tribunal nunca poderá tomar um assento, com relação a tal ou tal causa, para o fim de influir no seu julgamento, mas ficas limitado ás questões puramente de direito. O facto ou demanda que se ventilar nos tribunais, as arguções dos advogados, os pedidos das partes interessadas, todos os manejos, enfim, que se possam empregar para obter um julgamento favorável a uma dessas partes, nunca influirá no animo dos ministros do supremo tribunal da justiça, visto que não têm de aprecia-lo ao tomar os assentos. (*Apoiados*) Não pôde haver, portanto, receio de que tomem assentos por paixão ou precipitadamente magistrados que sómente têm de attender ao direito.

Se o supremo tribunal de justiça pudesse alterar esse assento por elle tomado, qual seria o resultado desse ato? não se diria que o fez para influir no julgamento de tal ou tal causa que se ventile no fórum? pelo simples facto dessa mudança não ficaria desconsiderado o supremo tribunal de justiça que a tinha adoptado, não sómente em sua moralidade, mas também n o seu saber jurídico? Se o supremo tribunal fôr o proprio que confessa os erros de seus assentos, tornados depois de tantas precauções, que valor e autoridade poderão ter todos os seus julgamentos ácerca das causas sujeitas ao seu conhecimento?

Pretende o nobre deputado que o supremo tribunal de justiça, em face do projecto, vai tomar os assentos a requerimento das partes; mas ha nisto manifesto engano. O projecto não autoriza tais requerimentos, o nobre deputado confundiu o projecto com a emenda substitutiva do Sr. ministro da justiça, que permite esses requerimentos a pessoas estranhas ao tribunal. Se ha, portanto, motivo de censura em tal permissão, ella recae sobre a emenda substitutiva, e não sobre o projecto. Pela legislacão vigente, quando os ministros do supremo tribunal entendem que ha julgamentos divergentes, e que uma lei precisa ser interpretada, elles recorrem ao poder legislativo; pelo projecto, porém, em vez desse procedimento, devem tomar um assento que forme a intelligencia da lei e uniformise os julgados. Nenhuma intervenção de particulares ou de pessoa estranha ao tribunal é permitida nem é necessaria.

O Sr. ARAUJO GÓES: — Eu não asseverei, fallei hypotheticamente.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Disse o nobre deputado que se o supremo tribunal de justiça tivesse o direito de tomar assentos ficaria sendo uma fábrica de leis. e citan' o pensamento de Tacito: — *in corruptissima republica plurimi et leges*, — pareceu-me concluir que os assentos concorreriam para a desorganização e corrupção do Imperio.

Mas, senhores, isto não passa de figura de rhetorica, porque os assentos do supremo tribunal de justiça não são leis, são apenas decisões...

O Sr. ARAUJO GÓES: — Não são leis?

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — São apenas decisões jurídicas, pelas quais entre julgamentos divergentes se adopta a doutrina que deve regular de então para diante, no intuito de dar unidade á jurisprudencia. Isto não é lei, é simplesmente uma interpretação doutrinal ou usual, que vai acabar com a anarchia de fórum. Se um magistrado, por exemplo entender depois de accurados estudos, que *elas* leis os filhos adulterinos não se legitimam por subsequente matrimônio, e outro seguir opinião oposta, não será melhor que o tribunal superior diga que uma destas opiniões não é a mais jurídica ou mais conforme ás nossas leis? Não é melhor que, em virtude desta decisão, se coniga dar certeza dos julgamentos, firmar todo o direito, e restabelecer o socorro publico e prosperidade das famílias, do que se continuem a proferir esses julgamentos divergentes, que não servem senão para desconsiderar os magistrados e toda a justiça do paiz. Com effeito, suponhamos que ha dois acordâos decidindo de modo diverso a mesma questão de direito, o que fica pensando a maledicencia das harpias que pulham o nosso fórum? Uns dirão que é o efecto da corrupção, e outros que provém sómente da ignorância e desidia do magistrado.

Quem pôde ser apontado por esta forma deve merecer grande consideração?

Se a jurisprudencia que o projecto pretende fornecer pelo facto de autorizar o supremo tribunal a tomar assentos pôde variar, tomando elle assentos em sentido opposto, como pretende a emenda substitutiva do Sr. ministro da justiça, então será inutil que lhe confiramos o direito de tomar assentos, porque restringiremos na mesma anarchia de julgamentos que pretendemos acabar com o projecto em discussão, e tal é n esta parte a minha convicção, que votarei contra a adopção do projecto, se tal revogação fôr permitida.

Diz o nobre deputado que já no tempo do imperador Severo se tinha determinado que as causas perpetuamente julgadas pelo mesmo modo tinham a força de lei, citando-nos o texto — *In ambiguitibus, qua ex lege proficiuntur, rerum perpetuo similiter judicaturum auctoritatem, vim legis obtinere debet*; mas esta determinação em nada pôde suffragar a opinião do nobre deputado, antes é ella contraproductivamente apresentada.

Se o nobre deputado confessasse que é uma grande vantagem o ter arrestos, em virtude dos quais se prova julgar sempre as causas pelo mesmo modo, perguntou-lhe: — pôde haver esses arrestos quando todos os dias estamos vendo que dos tribunais sahem as mais desencontradas decisões, e que elles mesmos se apartam das decisões do supremo tribunal de justiça? — o nobre deputado, que é magistrado no seu próprio tribunal, assim como eu no em que sirvo, não temos visto esse deploável facto?

Por exemplo, quando se trata de interpretar a lei de 10 de Julho de 1835, que imensas questões não têm apparecido todos os dias nos tribunais?

Que julgamentos contradictórios não se têm produzido? Quanto não têm com isso sofrido as partes interessadas? O poder legislativo não tem sido consultado muitas vezes pelo poder executivo para se deixar de um modo legal o sentido dessa lei e de outras, enviando-lhe as decisões dos tribunais? e já se decidiu uma só? Não; é o que todos sabemos.

Agora diz o nobre deputado ainda que o assento vai animar a preguicha dos juizes e abafar os esforços que cada um deve fazer no intuito de entender a lei; porque aquella que achou essa lei já interpretada por um assento do supremo tribunal de justiça fecha os livros, e lavrá bem ou mal a sua sentença.

Mas isto é um engano do nobre deputado, porque ha sempre a questão da applicação da lei ou do assento ao facto que faz o objecto do litigio; e se porque existe uma lei que claramente diga que os filhos adulterinos sejam legitimados por subsequente matrimônio, — os magistrados fecham os livros e não estudam mais, então o nobre deputado deve expellir da legislacão os codigos, porque elles são a maneira mais comediosa de dar conhecimento a todo o magistrado do que elles devem saber; e da maneira por que devem decidir as causas. Ora, no silencio das leis, nas duvidas que suscitam-se acerca da sua execucao, os assentos vêm a ser um novo esclarecimento para o magistrado, salvo se o nobre deputado entende de que para que o magistrado possa bem estudar é mister que as leis sejam concebidas em um estyl tão syllabico e tão mysterioso que sómente elles o possam decifrar.

O Sr. ARAUJO GÓES: — Eu quero isto?

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Parece que sim; porque não quer que haja assentos esclarecendo a razão do julgador e tirando-o de um mar de duvidas que lhe suscitam opiniões e decisões que sustentam doutrinas diferentes. E não pode bem acontecer que esse magistrado não possa ter ainda uma opinião conscientiosa?

Portanto, deixe o nobre deputado a esses magistrados a obrigação de escolher aquillo que outros mais autorizados do que elle assentarem que é o melhor; e fique certo o nobre deputado que o magistrado não se ha de deitar n'um leito de preguicha, mas ha de estudar sempre as leis, como se faz nos casos mais claros; porque o nobre deputado deve a ber d'quelle principio de Ulpianus: « *Quamquam manifestissimum sit edictum Protoris, tamen opus est interpretatione.* »

O edicto é claro e manifesto, mas deve ser ainda aju-

dado da interpretação, porque elle pôde ser muito claro em sua letra e a sua mente será diversa do que dizem as suas palavras. É preciso, portanto, ter em vista as palavras do legislador, a sua mente e os fins que elle quis conseguir, assim de poder bem entender se e aplicar-se a lei por elle feita.

Assim, não julgue o nobre deputado que, porque o magistrado tem em uma lei ou assento norma certa de se dirigir em seu ministério, elle fique incapaz de agir. Este argumento não pôde ser valioso de modo nenhum, e eu sinto que o nobre deputado o tivesse apresentado.

Tinha muito, Sr. presidente, a dizer, mas julgo que tenho dito o que é bastante para tentar o projeto; peço desculpa a V. Ex. e aos meus nobres colegas que me ouvem e té-los entretido tão mal (não apoiados) sobre esta matéria, e em hora tão adiantada.

O Sr. Cândido Mendes: — Ao contrario, deu-nos muito prazer.

A discussão fica adiada pela hora.

PENSÕES A DIVERSOS.

O Sr. 1º SECRETARIO, obtendo a palavra pela ordem, procede à leitura da seguinte redação:

« A assemblea geral resolve:

« Art. 1º Pécas approvadas as seguintes pensões concedidas por decreto da 22 de Setembro de 1869:

« § 1º Pensões diárias: de 400 rs. aos soldados do 18º corpo de voluntários da patria José Luiz dos Santos, do 13º batalhão de infantaria Manoel Joaquim da Motta, do 14º corpo de cavalaria da guarda nacional Cypriano Pereira de Souza, ao 2º cadete reformado Manoel Vitalino do Carmo Santos; de 500 rs. ao anapêda do 24º corpo de voluntários da patria Manoel Antônio Pimenta, ao cabo de esquadra do 7º corpo provisório de cavalaria da guarda nacional Floriano Rodrigues; de 600 rs. ao 2º sargento do 10º corpo de cavalaria da guarda nacional Damazio Alves de Moura, todos invalidados em combate.

« § 2º Pensões mensais, sem prejuízo do meio saldo: de 250 a D. Theresia de Jesus Araripe Barbosa, mãe do alferes do 13º batalhão de infantaria Luiz Leopoldino Arsenio Barbosa, morto em combate; de 300 a D. Maria Benedicta da Conceição Cruz, mãe do capitão de artilharia a pé João Bapista Marques da Cruz, morto em combate.

« § 3º Pensões mensais: de 600 a D. Catharina de Sena Moura, mãe do capitão do 24º corpo de voluntários da patria Francisco Justino dos Santos Moura, morto em combate; a D. Camilla Peixoto Vieira, mulher do capitão reformado da guarda nacional de Rio-Grande do Sul Luiz Vieira da Costa, falecido em consequência de molestia adquirida em marcha para a campanha; e ao capitão hon. rario do exercito Josué Antônio Alves, invalidado por ferimentos recebidos em combate.

« § 4º Pensão annual de 600 ao gramete do corpo de impreseiros marinheiros Elísio Cyrino das Neves Leite, invalidado em combate.

« Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos decretos.

« Art. 3º A pensão de 400 rs. diárias concedida por decreto de 11 de Janeiro de 1868 e aprovada pelo decreto legislativo n.º 1.600 de 30 de Junho de 1869 ao soldado do 23º corpo de voluntários da patria João Bapista Alonso deve entender-se como concedida ao soldado do mesmo batalhão João Benedicto Alonso, conforme o decreto de 22 de Setembro de 1869, devendo esta pensão ser paga da data da primeira concessão.

« Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

« Sala das com. 1500, em 2 de Outubro de 1869.—
C. Mendes de Almeida.—L. Carlos. »

Dada a ordem do dia, levanta-se a sessão às onze horas da noite.

Sessão em 4 de Outubro.

PRESIDENCIA DO SR. NEBIAS.

SUMARIO — Expediente — Eleição de Minas-Gerais (3º distrito) — Pensões a diversos — Aprovação — Ordem do dia — Eleição de São Paulo (1º distrito) — Aprovação — Pretensão do bacharel F G d' Silva — Aprovação — Loterias Rejeição — Casa da supplicação — Discursos dos Srs. Alencar Araripe e ministro da justiça.

Ao meio-dia, feita a chamada, e achendo-se presentes os Srs. Nebias, Diogo Velho, Portella, Vieira da Silva, Coelho Rodrigues, Angelo do Amaral, Cândido Mendes, Figueira d' Mello, Casado, Luiz Carlos, Affonso de Carvalho, Thedoró da Silva, Camillo Barreto, Bittencourt, Bahia, Souza Reis, Sobral Pinto, Azambuja, Galvão, Junqueira, Paranhos Junior, Rodrigo da Silva, Evangelista Lobato, Henrique, Cruz Machado, Carneiro da Cunha, Fernandes Braga, Pedreira, Canedo, Lima e Silva, Lamego, Siqueira Mendes, Pereira France, Raposo da Cunha, Menezes Prado, J. da Alencar, Benjamim, Duque-Estrada Teixeira, Barros Barreto, Corrêa de Oliveira, Uchôa Cavalcante, Salles, Almeida Pereira, Camillo Eguiredo, Pardigão Malheiro, Alencar Araripe, Ferreira de Aguiar, Guimaraes, Fiel de Carvalho, Araújo Góes, Costa Pinto, Jéronymo Penido, Vicente de Figueiredo, Ferreira Vianna, Ferreira Lage, Manoel Clementino, Silva Nunes, Paulino de Souza, Corrêa, Fausto de Aguiar, Andrade Figueira, Cardoso de Menezes, Antonio Prado e Paula Toledo, abre-se a sessão.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Augusto de Oliveira, conde de Baependy, João Mendes, Jansen do Paço, Gomes da Silva, Gama Cerqueira, Domingues, Taques, Castello-Branco e Ferreira da Veiga.

Faltam com participação os Srs. Bonifácio de Abreu, Assis Rocha, Rosa, Cândido Murta, Pinto Moreira, Joaquim Pedro, Pinheiro, Duarte de Azevedo, Capanema, Antônio, José Calmon e Pinto Lima; e sem elle os Srs. Araújo Lima, Aureliano da Carvalho, barão de Anajatuba, Barros Cobra, Borges Monteiro, Cândido Torres Filho, Cícero Dantas, Dias da Rocha, Dionysio Martins, Fernandes da Cunha, Fernandes Vieira, Floriano de Godoy, Fontes, F. Belisario, Gomes de Castro, Gonçalves da Silva, Heraclito Gracá, Jaguaribe, Leandro Maciel, Mello Motta, Mello Moraes, Mello Rego, Pereira da Silva, Pinto de Campos, Ribeiro da Luz, Teixeira Junior, Pinto Braga, Augusto Chaves, Leal de Menezes e Paes de Mendonça.

Lê-se e aprova-se a acta da antecedente.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um ofício do ministerio da agricultura, remetendo o autographo da resolução da assemblea geral autorizando o governo para conceder ao bacharel Bento José da Costa Junior isenção de direitos sobre os objectos de que trata a condição do contrato por elle celebrado com a presidencia da província de Pernambuco para a construção de uma linha férrea da cidade do Recife à povoação de Jaboatão; na qual resolução S. M. o Imperador consente. — A archivar, officiando-se ao senado.

Outro do 1º secretario do senado, devolvendo, por não ter o mesmo senado podido dar o seu consentimento, a proposição que autoriza o governo para conceder licença, com todos os vencimentos, ao 1º conferente da alfândega da corte Lucídio José Cândido Pereira do Lago e a outros. — Inteirada.

Tres do mesmo secretario, comunicando ter consentido ao senado que S. M. o Imperador consente nas seguintes resoluções da assemblea geral: 1º mandando abonar ao 1º conferente da alfândega de Pernambuco João José Henriques todos os vencimentos de seu emprego durante o tempo de licença que obteve do governo; 2º, isentando os edifícios das praças do comércio do Imperio do imposto da décima adicional criada pela lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867; 3º,

SESSÃO EM 4 DE OUTUBRO DE 1869.

autorizando o governo para mandar matricular na faculdade de medicina da órbita o estudante Manoel Rodrigues do Carvalho Bores. — Intiraia.

ELEIÇÃO DE MINAS-GERAIS (3º distrito).

Lê-se, e vai à imprimir para ser submetido à votação cinco dias depois, na forma do regimento, o seguinte parecer:

«Nada constando contra a eleição primária feita no dia 31 de Janeiro do corrente anno, na parochia de S. José do Paraiso, collegio de Ituubá, do 3º distrito eleitoral da província de Minas-Geraes, é de parecer a 3º comissão de poderes que seja aprovada a mesma eleição, reconhecendo-se os eleitores e suplentes respectivos.

Sala das comissões, 2 de Outubro de 1869. — Souza Reis — R. da Silva. — F. Peláez. — Barros Barreto. — Lamego. — Siqueira Mendes. »

PENSÕES A DIVERSOS.

Entra em discussão, e é aprovada sem debate, a resolução que foi a imprimir na sessão antecedente concedendo diversas pontificações.

ORDEM DO DIA.

ELEIÇÃO DE S. PAULO (1º distrito).

Procede-se à votação do parecer da 2º comissão de poderes sobre a eleição feita na parochia da Nossa Senhora da Piedade de Cabreus, do collegio da cidade de Itu, pertencente ao 1º distrito da província de S. Paulo, e é aprovado.

PRETENÇÃO DO BACH REL F G DA SILVA

Procede-se igualmente à votação do projeto, fazendo extensiva ao bacharel forma: «na faculdade de direito de Paris, Francisco Gomes da Silva, a disposição do art. 1º do decreto n.º 23 de 20 de Agosto de 1851, e é aprovado e remetido à comissão de redacção, sendo rejeitadas as emendas offertadas em 2º discussão na sessão de Maio de 1867.

LOTERIAS.

Entra em 1º discussão, e é aprovado sem debate, o projeto autorizando o governo para realizar extrair, dentro do prazo de tres annos, dez loterias para ser o seu beneficio liquide aplicado à reconstrução do teatro de Santa Isabel na capital da província de Pernambuco.

O Sr. Pontella pede, e o orador concorda que dispensado o interstício, o projeto entre imediatamente em 2º discussão.

Vêm à mesa são lidas, apoiadas, e entra conjuntamente em discussão, as seguintes emendas:

«Igual favor à província do Pará para continuação do teatro da capital. — Siqueira Mendes. »

«Igual favor para a renovação do de Porto-Alegre, capital do Rio Grande do Sul. — Bittencourt. »

Ninguem pedindo a palavra, e pondo-se a votos o projeto, é rejeitado, ficando prejudicadas as emendas.

CASA DA SUPPLICAÇÃO.

Continua a 2º discussão do projeto (vindo do sentido), declarando que os assentos tomados na casa da supplicação de Lisboa têm força de lei em todo o Império.

Lê-se o apoio da emenda do Sr. Alencar Araripe oferecida na sessão antecedente.

Vem à mesa, é lido, apoiado, e entra em discussão, o seguinte requerimento:

«Requerigo que o projeto e as emendas sejam remetidas às comissões de constituição, justiça civil e criminal. — Arcujo Góes. »

o Sr. Alencar Araripe: — Pretendo votar contra o projeto. Sr. presidente, porque o julgo inconstitucional; e como propõe-se o seu adiamento, pareceu-me dever logo impugnar toda a idéa de demora na decisão de um assumpto, que dispensa maior delido exame.

Parece ser clara a questão já assidamente ventilada no reino, onde a matéria debatê-se com profissão de ciência; e aqui nesta augusta cámara na sessão ultima, douzinhos oradores dissertaram judicialmente sobre o objecto proposto à nossa deliberação. Assim, desde já poderíamos votar sem dependência do adiamento requerido, o qual apenas trará delonga seu proveito. Adiar as questões não é o melhor meio de resolvê-las; se o projeto é conveniente, seja aprovado; se não conveniente, como me parece, o rejeitemos juntos.

A questão para mim é simplicissima. Temos de apreciar, duas pontas; 1º, se convém que o supremo tribunal de justiça tenha a facultade de interpretar authenticamente as leis; 2º, se esta atribuição pode-lhe ser dada pelo poder legislativo em legislatura ordinária. Ambas as questões em meu fraco pensar resolvem-se peremptoriamente pela negativa: nem é útil que os tribunais de justiça legitimem, nem é licito conferir-lhes poder tão alheio à sua essencia e natureza.

Em quanto à utilidade, na sessão, a qual me referi, o meu nobre colega deputado da minha província, procurou demonstrar com tal empenho e efficacia, que, se eu tivesse de dirigir-nos sómente pelas impressões de suas palavras, e se a cogitação me não levasse a mais aprofundado pensamento, eu não haveria em compaixão o voto de tão distinto magistrado, encanejado em proveitoso estudo de jurisprudência.

Reflexionando, porém, com maturidade, cheguei a decidir-me por idéa bem diversa da do illustre representante do 2º distrito do Ceará, e persuadido-me que a facultade legislativa confidera ao nosso supremo tribunal de justiça não é uma concessão provisória à causa pública; elle pelo contrario trará inconvenientes de grande peso. Figura-se essa facultad como inevitável meio de uniformizar a jurisprudência nos julgados; mas assim não é: a meditação nos faz conhecer que a verdade não está nas supportas vantagens, como mostraremos.

Mas para mim a ponta principal e decisiva não é este. Eu entendo que o projeto é essencialmente inconstitucional, e por isso merecedor de nossa imediata rejeição.

O nobre deputado pela Bahia, que efectuou este debate, já tocou neste ponto; embora suas demonstrações se ocupasse mais extensamente com o art. 1º do projeto, todavia nas suas orações feitas sobre o art. 2º provou que o mesmo projeto envolve manifesta infração do nosso pacto fundamental, no qual sómente nos cabe respeitar e manter em sua integridade. Base das nossas liberdades, empre-nos não viola-lo jamais.

Ist post, parece-me que a questão do adiamento fica resolvida.

Pela constituição política do Império o poder de interpretar as leis comum é assunção geral com a sanção do Imperador; e este poder constitui uma delegação, como expressamente o declara essa mesma constituição no art. 13. Ora, uma delegação não pode ser delegada; portanto, a assembleia geral da nação não pode autorizar a corporação alguma, ou a qualquer individuo no país para legislar, que tanto vale interpretar authenticamente as leis, como preceude o projeto.

O art. 2º do mesmo projeto estabelece que, tomados os assentos pelo supremo tribunal de justiça, estas serão obrigatorias, e não poderão mais ser alteradas pelo mesmo supremo tribunal. Isto certamente constitui lei, e assim inverta-se a um tribunal judiciário da faculdade legislativa, o que não podemos fazer sem contrair aos nossos deveres e aos eços principios de organização social.

Será temeridade de minha parte assim falar, pronunciando-me de maneira tão positiva e terminante contra a doutrina de um projeto, quando sobre ella já interponho o meu voto o sabio e respeitável corpo do senado, onde homens tão abalizados forão de opinião favorável a essa doutrina, como o illustre e meu amigo juríscusulto brasileiro o Sr. conselheiro Nabucos de Araujo. É verdade que a impugnarão outros

jurisconsultos distintos, entre os quais mencionarei o nome do Sr. visconde de S. Vicente, cujo parecer autorizado e mui competente apatrocina o meu modo de pensar, e me anima a contrariar o projecto.

Convençido de que o projecto fere a lei fundamental do Estado, eu não devia calar-me; e assim abalanci-me a vir à tribuna enunciá-lo no voto, não me limitando a da-lo simbolicamente em questão que reputo grave e mui ponderosa.

Lendo-se a constituição do Império, não é preciso grande força de inteligência, nem profundo exame para reconhecer que há inconstitucionalidade na propriedade que pretendemos adoptar. Evidente é que só somente as câmaras legislativas co-a sancção do Imperador pertence a faculdade de interpretar as leis; transferir para supremo tribunal de justiça o seu mandado, é violar um princípio constitucional, porque delegamos aquilo que nos foi delegado; fazemos mais, desnaturalizamos o poder judicial, addindo-lhe atribuições incompatíveis com a sua função, desse poder, estabelecendo um novo modo de legislar com a supressão da sancção imperial.

Para que as câmaras legislativas interpretarem uma lei duvidosa, elas resolvem, e a sua resolução vai ao Imperador para dar competente sancção, o então só é lei por resolução: mas conferida ao tribunal já dividiu a faculdade interpretativa como quer a lei, tornando-a sem essa sancção, tornamo-la só no curso da assembleia geral, e do poder régio, que é essencial, como se vê da nossa constituição política nas disposições contidas nos arts. 13, e 101 § 3º. Não ha outro meio de fazer lei senão por via desse concerto, mas o projecto estabelece um meio extraordinário, anti constitucional, e por isso reprovável.

A atribuição dada aos tribunais judiciais para legislar é um verdadeiro atentado contra os princípios do regime estabelecido e jurado pelos Brasileiros: é uma subdivisão do poder legislativo, o qual viria deste modo a concorrer cumulativamente com o poder judicial na confecção das leis. No entretanto a lei fundamental da nossa sociedade creou esses poderes para fins diversos, e os quais independentes e com atribuições diferentes: um deve fazer a lei, outro applicá-la. Estabelecer outra diversa é desrespeitar essa mesma lei fundamental e contradiz-la em ponto importantíssimo e capital: a providente discussão do art. 9º da constituição, que estabelece a divisão dos poderes políticos como princípio conservador das direitos do cidadão e meio seguro de fazer eficazes as garantias sociais, desapareceria da nossa organização política.

A constituição no art. 152 impõe que aos juizes pertence aplicar a lei ao facto: esta é a função do juiz; arranjalo dahi, e levanta-lo em legislador, é por certo violar esse critério, que não estabeleceu este princípio senão para dar realid de à grande maxima ou axioma do art. 9º acima citado.

E' princípio aceito, que quem faz a lei não a deve aplicar; no entretanto o projecto não respeita este princípio, e formalmente o contraria, mandando que o próprio juiz faça leis pelo mesmo apólice. O poder judicial é o ministro da lei, não deve ser autor della; os juizes devem ser os seus rígidos observadores, e nada mais.

O característico e-sencial do poder judicial consiste em que este só dis de ác. res de contestações act. nra, resultantes de um direito litigioso ou de um feito inter-judicial a alguém, e manter as decisões do magistrado importuno directamente ao cidadão interessado, e indirectamente á sociedade em que interessada na ordem publica, a respeito da qual podem as decisões judiciais influir com maior ou menor intensidade.

Sabendo destes princípios traçados pelo nosso legislador constituinte, conferiremos ao projecto um poder que elle lhes não deu, nem lhes quiz dar, porque o não consente a natureza da judicatura (*Apóstolos*).

Diz-se-ha que é licito conferir ao supremo tribunal de justiça a faculdade de interpretar authenticamente as leis nos casos occurrentes, e assim entendermos convenientes e útil á causa publica, usando de um poder, que temos como legisladores. Penso, porém, que é errônea semelhante doutrina, em vista da lei constitucional.

Ela diz no art. 178, que é constitucional tudo aquillo que se refere ás atribuições dos poderes políticos, e secretu que esas atribuições só poderão ser exercidas por uma assembléa revestida de facultades extraordinárias nos termos do art. 176. Nós não temos essas facultades, porque estamos em uma legislatura ordinária; por conseguinte não podemos exercer as atribuições de um dos poderes políticos, como é o poder legislativo. Logo, é claro que, embora se provasse ser útil o projecto em discussão nesta casa, e já aprovado no senado, não poderíamos aceitá-lo sem infração do suscitado art. 178.

O Sr. PRESIDENTE: — V. Ex. está sustentando o adiamento?

O Sr. ALENCAR ARARIPE: — Estou combatendo-o, mostrando que a matéria é tão clara, que não precisamos de argumentos para a estudar, e resolvê-la. Dividir de conosco as tão pesadas, e sujeitas a longas de improficiencia, é uma verdadeira contumilidade. Sustentou-se só necessario o confluir no supremo tribunal de justiça a faculdade de interpretar as leis civis, comerciais e criminais quando as execuções delas ocorrem, divididas manifestemente por julgamentos divergentes, porque assim se estabelecerá a indispensável uniformidade das decisões judiciais. Mas eu entendo, que tal uniformidade se não conseguirá; bem pelo contrario haverá motivo para novas questões, como se encia com o regimen anterior ao nosso governo representativo, quando a casa da supplicação gozava do poder de dar essa interpretação.

Esse poder outorgado á casa da supplicação de Lisboa e á r. lucão do Porto nunca obstou a divergências dos julgados, sendo os assentos tomados por esses tribunais occasionalmente complicar-se as questões, surgiarem novas dvidas, e vacilar o direito como dantes, acontecendo tomarem os mesmos tribunais diversas decisões sobre o mesmo ponto controvertido.

Isto observa-se nos assentos relativos a alimentos e á matrícia testamentaria. Não obstante as repetidas interpretações estabelecidas pela casa da supplicação, prosseguiram as dvidas, e já não firmou-se a desejada inviolabilidade das de idênticas forenses.

A uniformidade dos julgados Sr presidente, não procede das frequentes alterações do direito, mas sim do estudo e sciencia dos juizes, que doutrinados nos princípios da jurisprudencia poderão fazer a uniforme applicação das leis, que por certo com esses princípios se conformam. Do exacto conhecimento das regras jurídicas dependem os bons e certos julgamentos, e a sua consequente uniformidade, para qual bastião as disposições legislativas emanadas do poder competente.

As leis applicam-se com discernimento, seguindo o seu espírito, e esse discernimento consiste a sciencia do magistrado Nas dvidas do sentido da lei o devemos compreender pelo que relação tiver com o seu objecto, e mais se conformar com a intenção do legislador: tudo isto descobrindo, na phrase de um nosso famoso jurisconsulto, pelas diversas vistas da natureza da lei, e da sua relação com outras leis; assim revela-se o seu espírito e sentido; assim applicam-se as leis com uniformidade.

As leis constituem tresses geraes; expo-las a constantes alterações o título de interpretação é trazer a incerteza e a confusão na jurisprudencia.

Sei mui bem que quando a lei não é certa, isto é, quando o seu sentido não é claro e conhecido, nem just, pode reparar-se; mas nesse caso convém promover a sua declaração pelos meios regulares e competentes; recorrendo ao legislador, não vamos porém investir de funções heterogêneas a um dos ramos dos poderes públicos, no qual a lei, e as regras da boa organização social arredão de tais funções.

O sobre d'putado por minha província, a quem em principio me refiri, disse que da adopção do projecto resultaria grande vantagem, porque os pontos dvidados da legislação patria se esclareceriam, e teríamos jurisprudencia constantemente uniforme; e para darmos ideia desse resultado tão ambicionado trouxe-nos o exemplo dos Romanos, cuja legislação permitia não só a certos magistrados, como a certa classe de juris-

SESSAO EM 4 DE OUTUBRO DE 1869.

17

jurisconsultas distintos, entre os quais mencionarei o nome do Sr. visconde de S. Vicente, cujo parecer autorizado e muito competente apatrocina o meu modo de pensar, e me anima a contrariar o projeto.

Convençado de que o projeto fure a lei fundamental do Estado, eu não devia votar nela; e assim abalanci-me a vir à tribuna para votar o meu voto, não me lisonjando a da-lo simbolicamente em questão que reputo grave e muito ponderosa.

Logo-se a constituição do Império, não é preciso grande força de inteligência, nem apurado exame para reconhecer que ha inconstitucionalidade na provisão que pretendemos adoptar. Evidente é que tão somente as ciências legislativas com a sancção do Imperador pertence a faculdade de interpretar as leis; transferir para o supremo tribunal de justiça essa faculdade, é violar um princípio constitucional, porque delegamos aquillo que nos foi delegado; fazemos nula, denaturamo-nos o poder judicial, adjudicando-lhe atribuições incompatible com as que nos confere desse poder, e estabelecendo um novo modo de legislar com a supressão da sancção imperial.

Para que se cangreja legislativas interpretarem nula lei duvidosa, elles resolvem, e a sua resolução vai ao Imperador para dar a competente sancção, e emitir-se a lei a resolução; mas conferida ao tribunal j. distinção a faculdade interpretativa como quer o projeto, teremos lei sem essa sancção, tornando-lhe sem o consentimento da assembleia geral, e do poder moderador, que é essencial, como se vê da nossa constituição política, nas disposições contidas nos arts. 13, e 19º § 3º. Não ha outro meio de fazer lei nova por via desse concurso, mas o projeto establece, um meio extraordinário, anti constitucional, e por isso reprovável.

A atribuição dada nos tribunais judiciais para legislar é um verdadeiro atentado contra os princípios do regimen estabelecido e jurado pelos Brasileiros: é uma subdivisão do poder legislativo, o qual viria desta modo a concurrer concretamente com o poder judicial na confecção das leis. No entretanto a lei fundamental da nossa associação creou esses poderes para fins diversos, e os quais independentes e com atribuições diferentes: um deve fazer a lei, outro aplicá-la. Estabelecer aquela diversa e descrepante essa mesma lei fundamental e contraria-la em ponto importantíssimo, o capital: a providência dígua do art. 9º da constituição, que establece a divisão dos poderes políticos como princípio conservador dos direitos do cidadão e meio seguro de fazer efectivas as garantias sociais, desapareceria da nossa organização política.

A constituição no art. 13º impõe que nos juizes pertençam apelar à lei no fato: este é o fundação do juiz; erro, no Juiz, e levanta-lhe o seu legislador, é por certo violar esse artigo, que não está longe este princípio sonâo para dar realidade à grande maxima ou axioma do art. 9º acima citada.

O princípio acima, que quis fiz a lei não a deve aplicar; no entanto não é isto que não respeita este princípio, e formalmente o é na lei, mandando que o próprio juiz faça leis para o mesmo applicá-las. O poder judicial é o ministro da lei, não deve ser autor dela; os juizes devem ser os seus rígidos observadores, e nada mais.

O característico e sonâo do poder judicial consiste em que este só deve ser o de controlar as decisões actuais, resultantes de um circuito legal, ou de um fato prejudicial a alguém, e manter as que as decisões do magistrado importem directamente ao cidadão offendido, e indirectamente à sociedade como interessada em ordem publica, a respeito da qual podem as decisões judiciais influir com maior ou menor intensidade.

Sabendo destes principios recorri ao nosso legislador constituinte, conferimos aos registrados um poder que elles não dou, nem lhes quiz dar, porque o não conseguem a natureza da judicatura (apóndese).

Diz-se-lhe que é licito confiar ao supremo tribunal de justiça a faculdade de interpretar authenticamente as leis, nos casos ocorrentes e se assim entendermos conveniente, e nullum caso publico, usando de um poder, que temos, como legisladores. Falso, porém, que é erroné a semelhante doutrina, em vista da lei constitucional.

Ela diz no art. 176, que é constitucional tudo aquilo que se refere às atribuições dos poderes políticos, e procura que essas atribuições só poderão ser alteradas por uma assembleia revestida de faculdades extraordinárias nos termos do art. 176. Nós não temos essas faculdades, porque estamos em uma legislatura ordinária; por conseguinte, não podemos exercer as atribuições de um dos poderes políticos, como é o poder legislativo. Logo, é claro que, embora se proponha ser util o projeto em discussão, nesta casa, e já aprovado no senado, não poderemos acolhê-lo sem infração do supracitado art. 176.

O Sr. PASSOS: — V. Ex. está sustentando o adiamento?

O Sr. ALFREDO ALVES: — Estou combatendo-o, mostrando que a matéria é tão clara, que não precisamos de adiamento para a votação, e resolvê-la. Dividir as coisas tão positivas, e sujeitar-las a delongas de improposito exame, é uma verdadeira inutilidade. Sustentou-se ser necessário, e é certo, ao supremo tribunal de justiça a faculdade de interpretar as leis civis, commerciais e criminais, quando as execuções dessas ocorram davida manifestações não julgadas "vergentes", porque assim se estabeleceria a indispensável uniformidade das decisões judiciais. Mas eu entendo, que tal uniformidade é não, conseguida, bem pelo contrario haverá motivo para novas questões, como sucedeu com o regimen anterior ao nosso g. v. repressivo, quando a causa da applicação gozava do poder de dar essa interpretação.

Esse poder outorgado à casa da supplicação de Lisboa e à faculdade do Porto nunca obteve a divergência dos julgados, sendo os assentos tomados por esses tribunais concordar para admitir as suas questões, e decidirem novas discussões. Vacilar o direito como dantes, acontecendo tomaram os mesmos tribunais diversas decisões sobre o mesmo ponto controvertido.

Isto observa-se nos assentos relativos a aumentos e à matéria testamentária. Não obtiveram as recebidas interpretações estabelecidas pela casa da supplicação, prosseguindo as discussões, e jamais trouxe-se a desejada invulnerabilidade nas decisões tomadas.

A uniformidade dos julgados, Sr. presidente, não procede das frequentes alterações do direito, mas sim do estudo e esforço dos juizes, que, dominadas nos principios da jurisprudencia, poderão fazer a uniforme applicação das leis, que por certo com esses principios se conformam. Do exacto conhecimento das regras jurídicas dependem os bons e acertados julgamentos, e a sua consequente uniformidade, para qual bastaria as disposições legislativas emanadas do poder competente.

As leis applicam-se com discernimento, segundo o seu espírito; e no é discernimento consiste a solenidade magistral. Na dúvida do sentido da lei, o juiz deve compreender pelo que relativamente com o seu objecto, e com a sua conformidade com a intenção do legislador: tudo isto descobre-se, na pósse de um nosso famoso jurisconsulto, pelas diversas vistes da natureza da lei, e da sua relação com outras leis; assim revela-se o seu espírito e sentido: assim applicar-se-á a lei com uniformidade.

As leis constituem bases gerais, expo-las e complementar alterações, é tarefa de inter retação e trazer a incerteza e a confusão na jurisprudencia.

Sei mal bem que quando a lei não é clara, isto é, quando o seu sentido não é claro e chapeado, nem justa pode respetar-se; mas nesse caso convém promover as suas declarações, pelos meios regulares a competentes, recorrer-se ao legislador, não vamos porém investir de funções heterogeneas, num dos ramos dos poderes públicos, ao qual a lei, e as regras da boa organização social, arreio de tais funções.

O nobre deputado por minha província, a quem em privado me referi, disse que se adotasse o projeto resultaria grande vantagem, porque os poderes divididos da legislatura patria se estabelecerão, e haverá jurisprudencia completamente uniforme, e para todos os idas desse resultado não é basta o trabalho dos exemplares Romanos, cuja legislatura penaliza não a certos magistrados, como a certa classe de juris-

SESSAO EM 4 DE OUTUBRO DE 1869.

peritos firmar por suas decisões a intelligencia das leis duvidosas.

O exame desta matéria leva-me a pensar diversamente. Em vez de vantagens para a legislação romana, esta só colheu de tal sistema a contrariedade e a confusão. Sob esse método de legislador, o corpo de direito romano tornou-se um caos, e tão volumosamente cresceu, que já era impossível ao mais atilido e investigativo espírito compreendê-lo. Enchílo-se em pouco tempo extensas bibliotecas e m os volumes das leis imperiais: donde vêlo dizer chistoicamente um antigo escritor, que a legislação romana formava espantoso acervo de volumes, os quais constituirão a carga de muitos camellos: *multorum camelorum onus*. Nós, que já temos uma legislação bem complicada e volumosa, em razão da facilidade que tem o governo imperial de expedir avisos e dar regulamentos...

O Sr. COELHO RODRIGUES: — Nego.

O Sr. ALENCAR ARARIPE: — ... não devemos conoscer para que essa multidão se aumente a cresça, constituindo mais uma máquina de fazer leis.

A interpretação autentica contém em si incontestavelmente uma faculdade legislativa....

O Sr. COELHO RODRIGUES: — *Eius est interpretari, cuius est condere legem.*

O Sr. ALENCAR ARARIPE: — ... só pôde interpretar e explicar qual é a vontade do legislador o próprio legislador.

O Sr. COELHO RODRIGUES: — Apoiado.

O Sr. ALENCAR ARARIPE: — A interpretação doutrinal, essa sim, compõe os tribunais; e é lá bastante para que esses mesmos tribunais cumpram a sua missão, e se assegurem os direitos individuais do cidadão. Quando os tribunais superiores decidirem com acerto e ciência do direito, as suas decisões terão valor e darão norma de jurisprudência para os juízes inferiores, os quais cederão tendo nesses decisões o cunho da razão e a força irresistível de logros.

Não é esta interpretação porém a que trata o projeto: elle dá autoridade à decisão do tribunal; não estabelece a interpretação doutrinal mas sim a interpretação autentica, firmando um acto legislativo (epóca), o é contra este acto legislativo que su me pronuncio.

Os povos que admitem o poder de interpretar autenticamente fora do poder soberano, têm conseguido como fruto de tal sistema a confusão e incongruência da sua legislação; entretanto que aquelas que arredio de dessa prática errada, têm mantido mais simplices, e mais regulares os seus lises.

O sobre deputado, meu compatriota, esforçou-se por mostrar-nos como bom exemplo a prática dos imperadores romanos, quando conferiu aos seus pretores e aos seus juridiconsultos o poder de estabelecer regras de direito para os casos duvidosos; o que realizava-se nos chamados *edicta perpetua et responsum prudentium*. Mas com isto o que obtiveram? Confundiram a sua legislação tornando-a verdadeiramente monstruosa. Cresceu tanto o caos, que repetidas vezes esses mesmos imperadores tiveram de providenciar sobre o mesmo mal.

E já que o meu ilustrado collega nos exhibiu a contemplação de legislação de um povo antigo, permitir-me-ha que eu o confronte com a legislação do outro povo da antiguidade para notar a diferença dos respectivos métodos de legislar.

Em Athenas só o povo legi lava: sólum delle ningenum dictavit a lei. Daqui resultou que a legislação ateniense guardou sempre certa parcimônia e uniformidade, sem aumentar essa profusão de decisões e regras que denotam vício na sociedade, e pouco critério no legislador. O direito só era aíto do pelo povo em suas assembleias, mas nunca por esses assessores, ou participantes do poder soberano.

O Sr. COELHO RODRIGUES: — Num Koala o adjuvantum, supplendi, vel corrigendi juris propter utilitatem publicam levou a legislação a uma compilação monstruosa.

O Sr. ALENCAR ARARIPE: — Alli em Athenas vigora o princípio, que entre nós também vigora, isto é, aos tribunais competia, desde que reconhecido obse-

ridade ou lenonia, ou antinomia na lei, dirigirem-se ao poder competente para suprir a lacuna, ou esclarecer a obscuridade, ou resolver a antinomia. Sois cidadãos tinham o encargo de examinar anualmente as leis da república, e propor ao povo as novas disposições que convinha estabelecer para regularizar essas mesmas leis. Este prudente alvitre, executado com firmeza, deu em resultado a judiciosa legislação, que variou os scriptores elegios como singula e reservada: só passo que o sistema, que rompeu a unida de do legislador, produziu a confusa e numerosa legislação romana, a qual nunca simplificou-se, apesar de haverem alguns imperadores codificado e reunido essa legislação: melhorava em pouco com a codificação, mas em breve espaço abrinhava o tumulto e a desordem das decisões de varias origens.

Se, pois, o resultado do método que pretendemos adoptar é o de: se vemos que da multiplicidade dos legisladores segue-se a prejudicial abundância de leis, é claro: não devemos aceitar a aparentemente prometedora disposição do projeto.

Entre nós mesmos já tivemos lição que nos dispõe de alheias apreciações, e deve promover nos contra semelha se praticar. Tivemos tribunais judiciais investidos do poder de interpretar autenticamente as leis. Sob o domínio português a casa de supplicação de Lisboa e a relação do Porto possuíram a prerrogativa de resolver as dividas ocorrentes em direito, firmando regras de proceder.

Baixar-ler a colligção das numerosas assentos tomados por esses tribunais, para convencer-se que de tal faculdade não resultou vantagem. Se um assento resolvia uma questão, logo esse mesmo assento dava assumpto a novas dúvidas, e novo assento evitávicio ali vinha a título de novo les. Sirva nos de exemplo o que ocorreu em relação à prestação de alimentos, e em relação à fação testamentaria. Embora repetidos assentos se tomasssem, esses pontos de direito mal se perturbavam, e juntavam a matéria boas esclarecidas, como se desejava: continuavam os julgamentos a divergir.

Além disso, lia-se attentamente esses assentos tomados a título de interpretar, e observar-se-ha que os tribunais comissionados ultrapassaram a faculdade concedida: em vários casos a interpretação era pretexto; firmava-se, não a interpretação, mas sim direito novo. E' mais um inconveniente e um perigo dessa delegação do poder de legislar, o abuso do delegado.

Assim não é animador o exemplo de que em nossa casa se passou: convém não repetir a experiência que não se abone por seus resultados.

Pelos principípios do governo absoluto era fácil compreender como possível a delegação do poder legislativo conferir aos tribunais judiciais. O rei tudo podia, tudo fazia; tudo em sua pessoa se concentrava, e nenhum princípio elei inflexão, quando por si e por outrem propunha seu acto de soberania. As garantias sociais estavam no seu prudente critério e critério, e não se enfraquecia, nem se destruía, quando ele resolvia obrar diretamente ou por via de entidades intermediárias.

Nos países de regimen constitucional assim não sucede: a delegação legislativa feita por si é atentatária dos princípios desse regimen, o aniquila garantias essenciais, que fundam-se na separação do exercício dos poderes políticos.

No sistema do poder absoluto, quando os tribunais delegados interpretavam uma lei ou excediam mesmo a faculdade interpretativa, e daí podia proceder funestas consequências, quer em relação à ordem política, quer em relação à segurança dos direitos privados, imediatamente o rei podia obstar o mal pela prompta revogação do acto do tribunal. No regimen representativo, como o nosso, isto não poderia acontecer, porque a lei passa por trâmites demorados, e assim, inevitável em muitas casas seria o mal. Esta circunstância nos aconselha a ser mais cauteloso na aceitação da doutrina do projeto. No Brasil a confecção das leis, e sobretudo das leis de objecto grave, é morosa, e podendo o supremo tribunal de justiça, sob pretexto de interpretar as leis civis, comerciais e criminais, tocar nas leis políticas, pela conexão em que mutuamente se achão todos os ramos de uma legislação, já se vê que não é sem perigo

SESSÃO EM 4 DE OUTUBRO DE 1869.

19

sério que confessamos tão importante perder a essa tribunal, o qual, embora respeitável, é sujeito ao erro e ao abuso.

Não só por certo os tribunais judiciais são mais competentes e idóneos para legislador. Alexis de Tocqueville na sua obra intitulada *Democracia na América* faz uma observação, que júga cabível no caso vertente. Ela diz que os homens legisladores não são os mais aptos para as fações legislativas. Habitados às fórmulas do estrito direito naquela ato aplicação das leis aos factos, elles correm geralmente essa ampliação de designios, que assinala o legislador, sempre largo em suas vistas, e torna-o por esse modo ou menos idôneo para generalizar as idéas que se devem traduzir nas leis.

O Sr. CARLOS RODRIGUES: — Parece que Tocqueville refere-se aí à atribuição que tem o poder judiciário nos Estados Unidos de decidir a lei constitucional.

O Sr. ALÉNCAR ARAÚJO: — Na passagem a que alludo elle refere-se ao recurso de magistrado e do advogado de recorrer-se à letra da lei, acanhando assim certa ordem de idéias, que convém ao espírito do legislador. Desta observação do exímio escriptor francês eu concluo não ser certo confiar as atribuições legislativas a um tribunal, onde só magistrados decidem.

O grande objecto da justiça é subordinar a idéia do direito à idéia de força: é este o limitado, posto que nobilissimo, officio do juiz: a esfera do legislador é muito mais ampla, a sua missão é muito complexa. Os dotes do juiz não são os do legislador: o juiz habita-se à inflexibilidade diante da lei impassível; o legislador amolda-se aos factos em presença das circunstâncias variáveis.

Clarissima é a natureza do officio do juiz: cabe-lhe decidir do direito, mas não estabelecer regras desse direito, e recordando as palavras de um sabio, direi: *Mentitur debet iudicis esse munera sui jus dicere, non autem jus dare; leges interpretari, non dare*.

Eis a função do juiz: arreia-lo daí é desvirtuar a sua missão, que consiste em declarar aquilo que acha estabelecido, e como dizem os práticos, *pronuntias quod inservit*. A função da legislatura lhe não compete: as leis constitucionais a vedam e a natureza do seu encargo o repugna; portanto, já não devemos aceitar o projecto que converte os juizes em legisladores, confundido cossas que devem estar separadas (*Apoiaos*).

Determino o art. 1º do projecto que os assentos tomados na casa da supplicação de Lisboa, depois da criação da do Rio de Janeiro, até a época da independência nacional, se considerem com forças de lei, não estando já revogados por legislação anterior.

Diz-se nesse Augusto Ribeiro que o citado artigo era necessário para arredar toda a dúvida ácava do valor, que entre nós devem ter os referidos assentos. O nobre deputado Bahia tiver versado nas matérias jurídicas, já discutiu este ponto quando impugnou o projecto em sua totalidade, e o fez com aquello acerto e criterio com que sempre discursou neste cassa...

O Sr. ARAUJO GÓES: — Muito obrigado.

O Sr. ALÉNCAR ARAÚJO: — É tributo devido ao mérito do nobre deputado, distinto por seus conhecimentos jurídicos.

Mas diz-se que era necessário o artigo porque os assentos tomados pela casa da supplicação de Lisboa não estão em vigor como parte da legislação patria, em consequência do um assento tomado pela casa da supplicação desta corte, e qual declararam insubstantíveis.

Apenas reflectirmos sobre semelhante assumpto, conheceremos ser falsa esta opinião: a supplicação de invalidade dos anteriores assentos é desamparada de qualquer fundamento. Vejemoa.

A casa da supplicação, quer a de Lisboa, quer a do Rio de Janeiro, tinha poder para interpretar authenticamente as leis nos casos ocorrentes, mas não para decretar novas leis, nem revogar as existentes. Na hipótese vertente o acto da casa da supplicação do Rio de Janeiro foi exorbitante e ilegítimo; não podia atingir uma legislação numerosa e antiquada de um golpe. Interpretar a lei é declarar o seu sentido oculto, é dar-lhe vigor: revogar é meter a lei. Para isto não tinha alcada a casa da sua ilustração, in caso alguma. E g. triste e lamentável foi a decisão que tiveram os magistrados

anteriormente tomados. Nem sei se o aludido assento é autêntico: não o encontro nas condições respectivas.

Saja, se não seja autêntico o assento, a questão não se modifica, e o certo é que nunca entrou em dúvida o valor dos dossis assentos, incorporados na legislação brasileira.

A inteligência das leis sohce nos antigos, e não interrompidos estilos; e tal friso por constante, serie de julgados o sentido da lei, sendo o uso o melhor intérprete della, como dizem os juristas.

Este uso existe em favor da inteligência, que considero como leis do nosso paiz os assentos só agora contestados; da applicação delles como legislação nossa não se davam juntas, e perguntarei: qual é o magistrado entre nós que na pratica de mais de 40 annos hesita acerca da legalidade e força de factos assentos, tanto em vista o decreto de 20 de Outubro de 1823?

Este decreto, promulgado pela nostra assemblea constituinte, determina que figurem em inteiro vigor, na parte não revogada, as ordenações, leis, regimentos, alvarás, decretos e resoluções promulgadas pelos reis de Portugal, e pelas quais o Brasil se governava até 25 de Abril de 1821. Ninguem duvida que os assentos já referidos eram leis feitas em nome e com autoridade dos reis de Portugal, e pelas quais regia-se o Brasil até a data assim mencionada; por consequencia, esses assentos estão compreendidos na disposição do decreto citado, e fazem parte da legislação do nosso paiz.

Sendo assim, como é patente, escusado é retompar a força de tales assentos, pois as leis, embora avelhantadas, não se enfraquecem na sua applicação.

E o projecto tanto reconhece a verdade aqui enunciada, que manda considerar validos os casos julgados contra ou conforme os ditos assentos. Assim não se expressaria o projecto se elle repousasse fundada a opinião de que esses assentos não constituem lei nacional; o projecto, pelo se contradiz, e quer consagrar uma providencia inutil e ociosa.

Se se tratasse de fazer vigorar no país leis francesas ou inglesas, por certo ninguem se lembraria de estabelecer a clausula que o projecto consigna em relação ao julgado baseado nos assentos. E' absurdo recusar como legítimos actos que não se fundam em lei do Estado.

Se os assentos não são leis entre nós, tanto valem como as leis da Turquia; e assim é absurdo dar valor jurídico ás decisões dos tribunais ou juizes, que nelles se estribavam para resolver as questões civis ou criminais movidas e agitadas no fôro do Brasil.

Todos os nossos magistrados têm aplicado estas assentos como regras de direito: os juizes com elles fundamentam as suas sentenças; os advogados os invocam nos seus arraiais.

Ora, se uma longa pratica de mais de 40 annos tem considerado os ditos assentos como partes vigentes da nossa legislacao, é certamente para admirar que, hoje venha o projecto pôr em dúvida verdade manifesta e tão geralmente reconhecida.

Talvez os autores do projecto incluissim a disposição do art. 1º pelo princípio do *qui abundat non nocet*.

O Sr. CARLOS DE MEDEIROS: — Que não deve ser aceito; não tem applicação.

O Sr. ALÉNCAR ARAÚJO: — Mas ao legislador não convém provar por asselhante fôrma: quando uma disposição não é necessária para algum effeito real e positivo, escusado é consigná-la no código nacional.

Devo agora dizer algumas palavras a respeito da emenda por mim apresentada, pedindo a supressão do art. 2º do projecto, mantendo-se porém a disposição do § 3º.

Em virtude do art. 18 do regulamento n.º 738 de 25 de Novembro de 1850 os tribunais do commercio, crença anomala e inconstitucional, ficarão autorizados para dar interpretação authentica ás leis comerciais;

Se eu sustento o principio da inconstitucionalidade de semelhante autorização, conferida por delegação do poder legislativo, é consequente manter a disposição desta parágrafo, que revoga a casa essa autorização concedida aos tribunais do commercio; consagro assim o principio que temho defendido.

Portanto, considerando aiquela matéria enjulha-

SESSAO EM 4 DE OUTUBRO DE 1869.

nossa apreciação, e entendendo que estamos habilitados para votar imediatamente sobre o projecto, oponho-me ao adiamento.

Vozes: — Muito bem.

Ninguém mais prendendo a palavra, e indo proceder-se à votação do requerimento, reconhece se não haver número legal; pelo que o Sr. presidente manda fazer a chamada, e por ella se verifica terem se ausentes os Srs. Angelo do Amaral, Affonso de Carvalho, Camillo Barreto, Bittencourt, Dr. Pinto, Galvão, Paixões Junior, Evangelista Lobato, Carneiro da Cunha, Canedo, Lima e Silva, Menezes Praça, Barros Brreto, Camillo Figueredo, Fiel de Carvalho Penido, Vice-ente de Figueiredo, Fernanda Vianna, Silva Nunes, Antônio Prado, Augusto de Oliveira e Janseu do Paço.

Continua, portanto, a discussão do projecto, com as emendas apoiadas.

O Sr. J. de Alencar (ministro da justiça): — Sr. presidente o projecto em discussão foi combatido na ultima sessão por um digno magistrado, representante pela província da Bahia, que o impugnou em ambas as partes, tanto a respeito do art. 1º como do art. 2º.

Concordando em grande parte com as considerações feitas pelo ilustrado representante da província da Bahia e também da magistratura brasileira, não posso com tudo conformar-me com a sua opinião a respeito do art. 1º do projecto.

Ha, é verdade, alguma dúvida a respeito do valor que possam ter em nossa legislação os assentos da casa da supplicação de Lisboa. Embora se entenda, e com muito bom fundamento, que esta dúvida é na resolução pela lei de 20 de Outubro de 1823, todavia não descubro nenhum inconveniente em precisar e hei a este ponto da nossa legislação, de modo que não se possa contestar o direito com que esses assentos são aplicados pelos tribunais.

Poder-e-ha dizer, em relação ao art. 1º, que não é absolutamente necessário que não é indispensável, mas também não se deve recusar da superfície, da te que as dividas relativas à supplicação dos assentos da casa da supplicação de Lisboa existem e tem-se manifestado por diversas vezes em nosso fórum.

Nessa parte, pois, eu com prazer afasto-me das opiniões do nobre deputado pela Bahia; creio, porém, que estamos de acordo, ao menos em grande parte, a respeito do art. 2º.

Senhores, este artigo encerra um pensamento que não sofre contestação; o seu fim é aquél o que têm em vista todos os legisladores modernos, que constitue o resumo de todos os sistemas de organização judiciária: é garantir a regular aplicação da lei, estabelecer a uniformidade da jurisprudência. Foi este seu dârvo a o pensamento que inspirou a segunda parte do projecto.

Esa idéa tem o apoio de todos os homens que cultivam a ciência do direito; tem o voto de todos os membros ilustrados da magistratura.

Mas, se o propósito de uniformizar a jurisprudência é tão geralmente aceito, sua realização é um problema muito difícil da ciência judiciária: um problema ainda não resolvido. Diferentes sistemas se têm formulado, e nenhum delles conseguiu remover completamente a dificuldade.

Entretanto, uma verdade parece firmada pela ciência, que a uniformidade da jurisprudência se ha de obter pela instituição de um tribunal supremo que, não conhecendo do fundo das causas ou do interesse individual, e não formando, portanto, uma terceira instância, considere a questão em um ponto de vista geral, em relação ao pensamento do legislador e à verdadeira intelligencia da lei.

Na sessão ultida um ilustrado representante da minha província, membro também distinto da magistratura, pretendeu demonstrar que o recurso de cassação ou revista datava do direito romano. Me parece que essa proposição não é exacta.

O recurso de cassação, nome que tem na legislação francesa, ou recurso de revista, como se denuncia em nossa tecnologia jurídica, é de origem antiga e de vida alguma; porém muito posterior ao direito romano.

Um autor muito notável, Tarbé, pretendeu, como o ilustre representante de minha província a quem me referi, demonstrar que o recurso de cassação tinha aquella origem romana.

Consultando esta manhã sobre o assunto alguns autores, tem i- ressaltado alguns argumentos que peço permitem para dizer que Tarbé que o recurso de cassação parece ter sua origem na novella 119 cap. 5º, cujas palavras ensinam:

« Si . . . unus forsan brigantium putaverit se gravari sanctimis habere cum liberiam petitionum offerre gloriosissime prefec s qui sente tiam protularentur »

Menciono o resto o autor outo texto extrahido do Digesto: « I enus se sententia nulla erat appellatio sanctimis petitionem offerre ad retrahiri nem sententia »

Mas este autor, este texto do citado romano, vê-se bem diário que não se iria ali e um recurso por meio de revista autoridade superior, e sim de um recurso ao próprio julgado que preferiu a sentença.

Esta é a opinião de Dalloz Repertorio. Diz este notável jurisconsulto que os títulos do direito romano citados demonstram quando muito que teve origem naquela compilação jurídica o recurso que os Franceses chamam *requête civile* e que entre nós é conhecido com a denominação de embargos: chancellararia. Tratava-se de uma retração pedida ao próprio juiz que preferiu a sentença, e não de uma cassação por tribunal superior.

Foi muito posteriormente ao direito romano, foi na idade média que se estabeleceu o remedio, que depois de grandes mudanças veio a constituir o recurso de cassação em evista.

Até o reinado de S. Luiz subsistiu o meio chamado — juizo de Deus — era aplicar a sentença; era um malo costume de quibus tempore ainda barbaros. Mas justamente nesse reinado foi abolido esse costume e este cedido o erro da evitação de supplicação.

A clemente de S. Luiz dizia no franc. z tosco daquelle tempo o seguinte:

« Supplication doit estre faict le roy et non appellez »

É tal a versão de Dalloz Segundo a autoridade de um jurista nascido por ugues, o resultado da supplicação ou evitação da coroa é a monarquia lusitana; e dell' se fez ação no código civil, libro 3º, tit. 108, ou é feito a diligência as suas antecessoras.

O resultado da revista teve em França o mesmo carácter que em Portugal.

Era um recurso extraordinário para o rei ou para um conselho a quem o rei delegava parte de sua autoridade, da qual prerrogativa restante no rei reba o poder absoluto da decisão nos casos de dúvida sobre a inteligência da lei ou a um cunho ao mesmo tempo judicial e legislativo. A intelligencia por elle ou em seu nome dada à lei era uma interpretação autêntica.

Em 1790, depois da revolução, tendo a constituição democrática, estabelecida em França, consagrado o grande princípio da separação dos poderes, foi naquele país instituído o tribunal de cassação. Pela primeira vez se creou um tribunal independente, uma instituição puramente judiciária, para servir de cupula à magistratura, funcionando em uma órbita inteiramente disposta dos outros poderes políticos.

Até então não existia rigorosamente um tribunal superior, um tribunal supremo: havia apenas uma delegação do rei, em conselho da coroa exorcendo atribuições judiciais, simultaneamente com atribuições administrativas, pela confusão em que existiam os poderes.

O Sr. DUQUE-STRADA TEIXEIRA: — Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Dalloz escreveu a este respeito as seguintes palavras:

« Estava reservada à revolução de 1789 a glória de comprehender os verdadeiros princípios quo devem servir de base a uma organização judiciária a mais perfeita possível de coadunar o edifício pelo estabelecimento de um tribunal de cassação com as atribuições mencionadas, etc. »

E este é uma verdade incontestável. A idéia da criação de um tribunal supremo, como centro da magistratura e promotor da boa execução da lei, data da revolução

SESSÃO EM 4 DE OUTUBRO DE 1869.

21

franceza. Se, pois, como o disse já, o meio de realizar a uniformidade da jurisprudência, e garantir a "boa applicação" da lei é, na opinião geral, a instituição desse tribunal supremo, parece que devemos em boa razão estudar na história judiciária da França os diferentes sistemas empregados para chegar àquelle fim, e a opinião dos juriconsultos a respeito desses sistemas. E sem dúvida este é o melhor método para "bem elucidar a questão".

Em França, a partir de 1790, época da criação do tribunal de cassação, notam-se várias fases na legislação respectiva: fases correspondentes aos diversos sistemas adoptados naquele país com o designio de resolver o difícil problema da uniformidade da jurisprudência e aplicação da lei sem contradizer o princípio fundamental da divisão dos poderes, pois ali está a grande dificuldade da matéria, obter o resultado sem offensa dos princípios capitais da organização política.

O primeiro sistema ressentia-se ainda das tradições que vigoravam antes da criação do tribunal de cassação. Dada a primeira omissão ou recisão, era a causa submetida, como sucede em nosso país, e ainda hoje em França, ao conhecimento de um segundo tribunal de apelação, o qual procedia à revisão da sentença. Se o tribunal revisor se conformava com a sentença do supremo tribunal, estava finda esta questão; havia acordo entre o julgamento, o facto e a decisão sobre o direito.

Se, porém, o tribunal revisor não se conformava com a decisão do tribunal de cassação, tinha lugar uma segunda revista. Então, ou o supremo tribunal ou o tribunal de cassação.... É possível, entretanto, que alguma vez eu use indistintamente das duas denominações, pois ambas exprimem a mesma idéa. Não tenho receio de ser menos claro faleando para pessoas tão conhecedoras da matéria, e nella profissionais. O tribunal de cassação ou confirmava a sentença negando a revista, ou não se conformando com o julgamento do tribunal revisor cassava segunda vez a sentença. Se o novo tribunal revisor se confirmasse com a sentença cassada, o tribunal de cassação devia pedir ao poder legislativo um decreto de interpretação declarativa da disposição controvertida. Entre tanto ficava pendente a causa à espera da interpretação autêntica da lei que devia ser aplicada é especie, cuja decisão provocava a dúvida. Breve reconheceram-se o vício desse sistema. Importava elle uma confusão dos poderes. Não se deslocava, como o projecto que agora discutimos, atribuições legislativas para confia-las a um poder estranho ao poder judiciário. Havia, porém, uma deslocação de atribuições puramente judiciais que eram conferidas ao poder legislativo. (*Apoiados*)

Foi a consequência lógica dos princípios estabelecidos naquella tempo, princípio que aliás tinham preexistido à organização importante e útil do tribunal de cassação. Quando criou-se essa instituição, juriconsultos muito eminentes como Trouchet entenderam que elles representavam não a cunha do poder judiciário, mas um ramo do poder legislativo, pois só a este cabia racionalmente a faculdade de cassar as sentenças contrárias a direitos, as sentenças substancialmente nulas. Não é para admirar pois que no primeiro sistema preponderasse aquelle princípio errôneo.

A divisão dos poderes era na França uma instituição nova, uma verdade muito recente; só assim se comprehende como juriconsultos eminentes, e estadistas muito ilustrados, chamados a desenvolver aquele princípio, o contrariasseem na prática.

Mas não tardou que o vício de semelhante sistema fosse reconhecido. Comprehenderam-se que o poder legislativo não podia ser chamado a exercer uma função meramente judiciária, a interpretar uma lei para sua imediata aplicação, facultade esta privativa do poder judicial, cuja missão é o resolver das questões individuais, do direito privado. Este sistema, pois, foi inteiramente abandonado.

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — E até proscripto pelo código civil que mandou que os juizes decidissem sempre.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Estou descrevendo as diversas fases da legislação francesa nessa matéria. O código civil veio posteriormente.

Entrou a legislação francesa em uma segunda fase, estabelecida pela lei de organização judiciária de 27 Ventes, art 28 anno 8. O sistema estabelecido então approximava-se mais dos verdadeiros princípios, embora, como depois se reconheceu, fosse falho.

Quando havia segunda revista, no mesmo caso houve figurado, e que seculio reproduzir para não fatigar a atenção do leitor, o tribunal de cassação defigia da questão de direito em sessão plena (*toutes chambres réunies*).

Neste sistema realmente a interpretação da lei ficava na esfera do poder judicial. Mas a lei citada não cogitou o caso em que apesar dessa decisão dada em sessão plena do tribunal de cassação, o tribunal revisor divergisse no julgamento.

Estabeleceu-se então que no caso da segunda cassação tinha lugar a interpretação da lei por via de autorizada como em 1790; mas essa interpretação não seria dada por um decreto do poder legislativo, e sim por um arreto do conselho de estado em fórmula de regulamento. Este sistema estabelecido pela lei de 16 de Setembro de 1807 subsistiu até a promulgação da carta de 1814, que restaurou as normas constitucionais, das quais se havia abolido, predominando portanto de novo o grande e salutar princípio da divisão dos poderes.

A atribuição conferida ao conselho de estado era exorbitante e não podia subsistir no domínio da carta. Embora se argumentasse com o facto de ser o conselho de estado encarregado de preparar as leis e como tal perfeitamente compenetrado de seu espírito, de modo algum lhe podia pertencer a interpretação autêntica, função puramente legislativa.

De novo tornou-se o sistema judiciário. Pela lei de 30 de Julho de 1828 adoptou-se que, no caso de segunda cassação, o tribunal revisor em sessão plena pronunciaria definitivamente. Com esta medida o tribunal de cassação ficou inteiramente anulado sem força de autoridade; a ultima palavra sobre a questão de direito não pertencia a esse árbitro supremo, que sómente para tal fim fora instituído; vinha a caber ao tribunal de apelação (*cour royale*).

Este vício se nota também na organização do nosso supremo tribunal de justiça. Suas decisões não influem para o definitivo julgamento da causa; as relações revisoras afastam-se da inteligência firmada por aquellas decisões e divergem do tribunal supremo, não sómente na apreciação do facto, na questão individual, em que lhe compete julgar, mas na interpretação da lei, na questão de direito, em que devem aceitar o arreto de superior. (*Apoiados*)

Essa inconsequência da instituição tirando ao supremo tribunal a supremacia, torna-o uma inutilidade, um trâmite dispendioso para as partes. (*Apoiados*)

Melhor era interpor o recurso de uma relação para outra (*apoiados*); o inicio seria mais prompto e expedito e daria o mesmo resultado. Assim, uma causa julgada no Maranhão em grau de apelação podia ser definitivamente decidida na relação de Pernambuco ou Bahia, se a sorte designasse qualquer desses dois tribunais, sem vir ao Rio de Janeiro, e sem passar por trâmites morosos que importam em grande dispendio. (*Apoiados*)

Foi este pessimo resultado o mesmo que produziu em França a quarta fase de sua organização judiciária a respeito desta matéria. Reconheceu-se que era necessário obviar o grave inconveniente; novamente estabeleceu o resumido; os homens profissionais e entendidos, não só na matéria política, como especialmente na matéria jurídica, chegaram a um resultado até certo ponto anti-factorio. A organização do tribunal de cassação entrou em uma quinta e última phase consagrada pela lei vig. nro de 1 de Abril de 1837.

Esta lei suprimiu completamente a intervenção do poder legislativo, e restituio o tribunal de cassação ao seu verdadeiro carácter de centro e cunha do poder judiciário. Assim a segunda sentença de cassação é obrigatória quanto ao ponto de direito estabelecido, podendo, porém, o tribunal revisor afastar-se da opinião daquelle em relação à matéria de facto. Não digo bem *afastar-se*, porque o tribunal de cassação em França, compenetrado da sua alta missão, nunca intervém na questão especial, no fundo da causa; limita-se a fixar

os princípios de direito que devem servir de base ao julgamento.

Esse sistema actualmente em vigor, adoptado na Bélgica e ultimamente em Portugal, é aquelle que até agora obteve a approvação dos melhores jurisconsultos; é aquelle que tem provado melhor e parece confirmado pela experiência. Com efeito, apesar do progresso que fazem na França os estudos da sciencia jurídica o sistema estabelecido em 1837 não sofreu alteração até o presente.

Em minha opinião, porém, senhores, esse sistema não é isento de defeitos; e nem devemos considerá-lo como a última palavra da sciencia nesta matéria. Alguns escriptores notáveis o censuram; entre outros, Regnard em sua obra da *Organização judicial* observa que de semelhante sistema resulta grande morosidade na decisão final dos pleitos.

Em verdade se reflectimos que ha necessidade de tres sentenças dos tribunais de apelação e duas sentenças do tribunal de cassação para estabelecer um arresto definitivo a respeito da questão jurídica, se reconhecerá a justeza daquelle observação, e a desnecessidade da segunda cassação. Em todo o caso, semelhante organização é impraticável em um paiz que não tenha as facilidades de comunicação da Fra.ça.; como o nosso onde a applicação desse sistema seria de todo impossível. (*Apoiados*)

Uma unica revista já é entre nós bastante penosa aos litigantes, principalmente aos que residem em províncias remotas, e de difícil comunicação.

Outro inconveniente que se nota na actual legislacão da França não é do sistema, e uma condição inherente à matéria; pode ser attenuada, mas não destruída. Refiro-me aos conflitos entre o tribunal de cassação e os tribunais revisores.

O tribunal de cassação estabelece na segunda revista a interpretação doutrinal da lei, sem conhecimento de facto; mas o terceiro tribunal revisor, obrigado a aplicar esse princípio de direito à questão dada, subtrahe-se á obrigação encarando a questão por outra face. Quem sabe quanto são complicadas as que nos direito quem sabe as diversas, as muitíssimas que podem ser consideradas as relações judiciais sobretudo na jurisprudencia civil, compreende perfeitamente que o terceiro tribunal revisor pôde a ilhar a decisão e arresto do tribunal de cassação, apreciando a questão sob uma face diferente.

Darei um exemplo. Figure-se uma questão em que se dispute sobre posse ou domínio de um bem. Nada mais fácil do que estabelecer um tribunal de cassação o princípio que deve regular a questão, considerando-a como questão de propriedade e o tribunal de apelação, apreciando-o como mera questão posse sória, evadir-se por esse modo á applicação da doutrina firmada pelo tribunal supremo.

Desse já e repito: este inconveniente não deve ser imputado a qualquer sistema, pois é inherente à matéria; elle ha de existir sempre em todo o sistema, nem racionalmente pôde deixar de existir em uma organização judicial, baseada sobre a independencia do poder judicíario.

Mas se o inconveniente subsiste, cumpre notar que é unicamente relativo ao caso especial em relação á jurisprudencia, permanecendo o grande benefício que se procurou obter com a criação de um tribunal supremo: porque tomado um arresto, estabelecendo a verdadeira intelligencia de uma disposição da lei, embora esse arresto não tenha applicação naquele caso especial pelos motivos que expedi, fica a dúvida esclarecida, e firmada uma doutrina que em outros casos, quando um tribunal mais bem intencionado tiver de resolver sobre questão idêntica, será respeitada.

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA dá um aparte.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Não é, pois, a esse ponto que devemos attender na organização do tribunal supremo, e sim aquelle defeito que escriptores competentes, profissionaes na matéria, têm denunciado, o da segunda revista, ou segundo recurso em cassação, como condição para ter a decisão obrigatoria ou arresto. Esse trâmite é bem dispensável; desde que a cámara civil opine em favor do recurso, o tribunal de cassa-

cão, conhecendo do assumpto em sessão plena, oferece garantia sufficiente; e a de isão que estabelecesse a interpretação a la devia ser obrigatoria para o tribunal revisor, dando-lhe, porém, o direito de julgar a questão de facto como uma especie de jury.

Se naquelle paiz, onde as comunicações são tão facetas e rápidas, além de menos extenso, as aspirações dos melhores escriptores são a bem da simplicidade e promptidão do sistema, com muito maior razão naquelles paizes, onde essa necessidade é rigorosamente imposta por circumstancias peculiares, que todos conhecemos. Não concordaria pois, como se proponha o senad, quando a discuti esta matéria; não concordaria na adopção do sistema francês, sem a referida modificacão irreversível em no-so paiz.

Se presidente, tendo feito um ligeiro esboço da these que me proponha demonstrar: « Que o meio pratico da obtermos a uniformidade da jurisprudencia é a instituição de um tribunal supremo conhecendo unicamente da questão de direito, sem decidir do fundo da causa », vou tratar agora mais especialmente da materia do projecto.

Se ha paiz onde a jurisprudencia forense tenha uma influencia decisiva na applicação da lei, é sem dúvida a França. Os arrestos do tribunal de cassação são respeitados por todos os tribunais (*apoiados*), e entretanto notai, senhores, que elles não têm força obrigatoria que se pretende atribuir aos assuntos; são respeitados unicamente pela autoridade moral que os reveste.

Ainda recentemente, discorrendo sobre esta materia com alguns illustrados collegas que me ouvem tive eu occasião de commemorar uma circunstancia que bem revela o grau de respeito, a grande influencia que exercem no fôro da França esses arrestos.

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — E de que são muito dignos.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Abrindo se qualquer livro de jurisprudencia francesa, em todos os ramos, mas especialmente em matéria civil, ali se verão citados como autoridade para res lver questões importantissimas arrestos anteriores a 1830 e até a 1820, arrestos dos primeiros annos da instituição.

O que significa isto? Que tales arrestos ficarão firmados e acarão gravados na jurisprudencia daquelle paiz, como uma regra permanente ...

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — E alguns contêm mesmo principios directores.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — ... a qual durante tantos annos não foi cassada nem pelo poder legislativo, nem mesmo alterada por qualquer desvio e incoherencia daquelle tribunal supremo ou por uma abertura dos outros tribunais.

A que deve a França este resultado fecundo? A que deve a França ter estabelecido essa jurisprudencia monumental que admiram os nóstros compiladores de Merlin, de Dalloz e outros jurisconsultos illustrados? Deve portanto a ter dado força obrigatoria, sancção legislativa aos arrestos do tribunal de cassação? Não de certo.

O Sr. ALENGAR ARARIPE: — Deve a ter tribunais verdadeiramente illustrados.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Segundo as noções que expuz a esta augusta cámara, izondo a historia do tribunal de cassação, que é, em largos traços, a historia da uniformidade da jurisprudencia francesa, nunca os arrestos daquelle centro da magistratura tiverão força obrigatoria, força de interpretação authentica. Variarão os sistemas no modo de resolver a questão da uniformidade da jurisprudencia, quanto á ultima palavra do pleito judicíario, e aí nunca os arrestos do tribunal de cassação tiverão onus de autoridade legal para constituir um juiz inferior em culpa por se apartar da decisão daquelle tribunal supremo. Esta criminallidade é a sancção do carácter obrigatorio dado aos arrestos. Creio que tornando se obrigatorios os assuntos do supremo tribunal, a consequencia é incorrer o juiz que os não aplicar em responsabilidade.

Vozes: — Sem dúvida.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Nunca isto houve em França. Os arrestos do tribunal de cassação se impõem por sua força moral, pelo prestígio dos magistrados

SESSÃO EM 4 DE OUTUBRO DE 1869.

23

projetos e ilustrados que assinam esses documentos o sobretudo pelo luminoso relatório das questões, pelos principios séus da jurisprudência ali estabelecida.

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA — Apoiado, são modelos.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — O cimento, seja-me permitida a expressão, o cimento que tem servido para construir os monumentos da jurisprudência francesa, é este respeito moral, é essa autoridade doutrinal da magistratura suprema que ali serve realmente de ou-
pola ao poder judiciário.

Se dermos ao supremo tribunal o direito de coagir todos os tribunais inferiores a julgar conforme a norma por elle estabelecida, teremos instituído o despotismo em matéria judiciária (*apoiados*), teremos realizado a concentração odiosa do poder judiciário em um só tribuna superior, sem o retributivo alguma.

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA — Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Nenhuma sistema seria em relação à organização judiciária o que é a respeito da organização política a abstração de todos os poderes no poder executivo (*apoiados*) ; seria uma aberração completa das principios condicioneis do nosso sistema e do princípio do governo, hoje reconhecido em todos os países; se há divergências quanto no maior ou menor desenvolvimento do elemento democrático, parece que actualmente é uma verdade incontestável, universalmente aceita, a divisão dos poderes com o seu natural e regular, que é a descentralização (*apoiados*).

A divisão com a descentralização foi sempre imposta um absolutismo não geral, em relação à constituição política do país, mas um absolutismo parcial em relação à constituição desse poder. (*apoiados*) Tal seria, entretanto, a consequência necessária, a consequência infallível da força geral obrigatória que se dê ao arreto ou assento, da decisões emitidas pelo supremo tribunal (*apoiados*).

Se a França obtém tão brilhante resultado sem recorrer a esse meio, além de artificial, perigoso, e maior necessidade de usurpar atribuições legislativas para committed-las ao poder judiciário, por que haveremos nós de dar tal triste exemplo? Por que não estudaremos antes no mecanismo daquella organização judiciária o processo que elle tem empregado para obter aquelle aperfeiçoamento?

Entendo que estando todos nós de acordo em promover a realização do não util idéas como é a uniformidade do juri prudencial pela generalização da lei, estando todos nós também de acordo que o meio rati-
tico, ou melhor diria, o instrutivo a empregar para a consecução desse fim é a instituição de um tribunal superior, centro da magistratura, só nos resta fazer com que o nosso supremo tribunal de justiça adquirá aquella autoridade moral, aquella força de persuasão e de convicção que exerce em relação à magistratura francesa o tribunal de cassação (*apoiados*).

Senhores, o tribunal de cassação tem como único meio de fazer sentir a um tribunal inferior o seu direito a fér-
mula seguinte: ordem que seja registrada nos arquivos do tribunal de apelação, de cuja sentença, se recorre, a sentença se cassa.

Este simples registro, tem enorme força obrigatória, tem imenso valor; magistrados aliás projectos cedem ao respeito que lhes inspira a decisão suprema, não se deixam levar por capricho de manter sua primeira opinião, quando a vêm contestada com bons fundamentos pelas summidas da judicatura.

As convicções profundas, estas não são abaladas sem dúvida; reagem: mas é de forte resistência, é da luta das convicções que resulta a jurisprudência e que enriquece não sómente a legislação, como a ciência do direito. Sem a discussão forense, sem os julgamentos encontrados, sem os esforços das convicções, para prevalecer sobre as opiniões contrárias, não haveria por certo uma jurisprudência (*apoiados*), a ciência do direito se tornaria seca, estéril. O choque das idéias é indispensável para formar a jurisprudência; contanto que acima da luta, do embate das doutrinas opostas, haja uma opinião suprema, autorizada, respeitada, que tenda a uniformizá-las por sua coerência.

Um dos grandes inconvenientes que eu descubro no

art. 2º do projecto é impedir essa «agitação» proveitosa do fôro, é suprimir a discussão; «portanto condenar à inércia a jurisprudência».

Desde o momento em que o supremo tribunal de justiça, apenas suscitada qualquer dúvida na applicação da lei, apesar concorrem duas sentenças opostas, tivesse o poder de com um assento cortar a discussão, impor silêncio ás convicções contrárias, seria impossível a formação da jurisprudência nacional.

As convicções serão sopitadas, condenadas. Só terí-
rio o recurso lento e impróprio de recorrer á imprensa
para pedir remedio ao poder legislativo. Mais senhoras,
é possível que o poder legislativo esteja todos os dias
considerando e reconsiderando leis por causa de pequenas
questões forenses?

O Sr. SOUSA REIS: — Nem conveni.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Nem conveni porque, no fim de algum tempo, a legislação se tornaria casuística, pelas diferentes formas sob as quais se apresenta a applicação da lei. Não conveni; diz muito bem, meu nobre colega e amigo, porque se destruiria, e que se procura obter, a uniformidade do direito.

Não se deve pois abafar, sopitar o movimento da discussão forense que a juri-prudência deve ter o mesmo efeito salutar e benéfico, que tem em política a discussão das idéias na imprensa e na tribuna (*apoiados*), muito bem! Seria esterilizar a jurisprudência, sufoca-

ca-la.

Sr presidente, o meio adoptado pelo art. 2º do projecto é excentrico, não tem precedente na historia judiciária. O que existia outrora, actos da nova organização política, os a-sent e da ca-a da supplicação, que se considera como a base da ideia congregada neste projecto, são poucos muito diferentes.

Já mostrei, já provei que a casa da supplicação era no regimen antigo, uma delegação do rei; interpretava por via auth. utica por via legislativa. Havia uma aberração do princípio, da divisão dos poderes, mas aberração que estava na natureza, na índole das instituições que regiam naquelle tempo.

O que se pretende estabelecer agora não tem paridade alguma com aquella organização, gole ataca de frente as normas do g. verno do paiz. Nossa constituição reconhece, consagra a divisão dos poderes, este projecto confunde o poder legislativo com o judiciário (*apoiados*). Delega. Não diria delega; é mais do que isso, chamo delegação legislativa as autorizações mais ou menos amplas q. o parlamento algumas vezes dá ao governo para exercer um cargo certo...

O Sr. ALMEIDA ARARIPE: — Para regulamentar; não é para fazer leis.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — .. para resolver sobre assumptos actualmente vivo.

Mas aqui não se trata de delegação, é sim um fragmento de forma legislativa. Tira-se uma porção da atribuição legislativa para dar-se ao poder judiciário. O supremo tribunal de justiça e parlamento, se passasse o projecto, exerceriam em matéria civil, com-
ercial e criminal, a faculdade de fazer simultaneamente, em si e no parlamento o direito de revogar os decretos do supremo tribunal. O projecto é bem positivo:

«Os assentos tomados pelo supremo tribunal de justiça serão obrigatorios, enquanto não forem revogados, pela assembleia geral. p.

Qual o resultado disto? É que todo o direito civil, cri-
minal e comercial ficaria à mercê do supremo tribu-
nal, que o poderia modificar a título de interpretação. Não tenho razão, pois, quando digo que esse tribunal exerce conjunt e promiscuamente com a assembleia geral o poder legislativo? (*apoiados*) Sem dúvida al-
guma.

Senhores, um jurisconsulto muito ilustrado, um es-
criptor inglês que tratou desta matéria profissional-
mente, escreveu algumas considerações a respeito da
distinção entre o poder judicial com o poder legisla-
tivo; considero-as tão importantes que peço licença à
casa para as ler. São um tanto longas; além de que o
meu nobre amigo deputado pelo Pará, observador e
anestrado na tribuna, é de opinião que no parlamento
não se deve ler...

SESSAO EM 4 DE OUTUBRO DE 1869

O Sr. CORRÊA: — Admirei o talento e a memoria com que V. Ex. sempre se exprime, e o aplaudo; mas entendo que se V. Ex. ler esse trecho nos dará muito prazer. (*Apoiados*.)

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Apezar de não ser tão experiente neste terreno, concordo perfeitamente com a opinião do nobre deputado, que a leitura é perigosa, tem o efeito de espantar o auditorio...

O Sr. ALENCAR ARARIPE: — Algumas vezes é bem util.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — ... e o nosso regimento, não permitindo os discursos escriptos, andou muito avisado. (*Apoiados*.)

Mas S. Ex. ha de desculpar desta vez. Eu não costumava ler, a menos que fosse materia muita fastidiosa com a qual não valesse a pena carregar a minha memoria. Mas estive na outra casa do parlamento, e lá aprendi a ler (*Risadas*)...

Uma Voz: — Com bons mestres.

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — As memorias alli estão enfraquecidas já com a idade.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Oh! Lá estão os mestres da lei, e até os da grammatica. Discute-se sobre tudo, e aprende-se muito. Tambem lá se disse que não se devia levar livros ao parlamento, e quem isto dizia tinha levantado diante de si uma barricada de livros para esmagar-me. (*Risadas*.)

Eis o que diz Meyer na obra — Instituições jurídicas de Inglaterra, liv. 8º cap. 12:

« A ordem judiciaria é o ramo da autoridade encarregado de regular os direiros dos individuos de que se compõe a nação.

« Subordinada ao poder legislativo, cujas disposições applica, sómente entre os particulares pôde exercer sua influencia. Não pronuncia em geral; seria usurpar as faculdades legislativas; particularisa as disposições. Nos casos mesmo em que a nação inteira recorre à magistratura, é privadamente, quando exerce direitos individuais: o juiz é para a especie o que o legislador é ao genero.

« O poder administrativo se ocupa das relações do soberano com o povo, e pôde por ordenanças ou instruções participar de algumas fórmulas legislativas: o juiz só pôde se dirigir aos individuos cujos interesses são submetidos a seu conhecimento. Se elle dispõe em geral abusa de seu cargo, viola as regras de sua competencia; cumpre chama-lo a seus deveres.

« Cada uma das autoridades deve conter-se nos limites de suas funções, sem estorvar as dos outros. A autoridade executiva pôde attenuar as transgressões com a necessidade do momento, pelo imperio das circunstancias, pelo desjeto de aproveitar algum acontecimento imprevisto, pelo cuidado de evitar as consequencias de um accidente inopinado. A vivacidade que põe em movimento essas molas poderosas, os meios que elle emprega, a paixão ou o erro podem servir de escusa a uma autoridade tão essencialmente activa como o poder administrativo. O juiz, sempre grave e compassado, frio e impassível como a lei, ocupado em conhecer e applicar as disposições vigentes, não empregando nenhum meio extraordinario, collocado fora do alcance das circunstancias e acontecimentos, não tem pretexto para exceder os limites de sua autoridade. »

Eu não podia fazer em largas considerações uma melhor discriminação da natureza dos poderes executivo e judicial, nem exprimir tão perfeitamente a razão por que o poder executivo, o qual por sua índole tem uma certa facultade legislativa, indispensável, para prover a marcha da administração e promover a boa execução das leis, é além disso, em circunstancias extraordinarias investido pela força da necessidade, pela lei suprema da salvação publica, do exercicio da legislatura.

O poder judicial, porém, não se admite, por sua propria natureza, que exerce a minima fração da attribuição legislativa. Esse poder está, como bem disse o escriptor citado, fora das circunstancias e dos acontecimentos; elle não deve atender senão á lei vigente, para applicá-la com os seus defeitos, porque não compete a elle remediar esses defeitos da lei (*Apoiados*), e sim o poder legislativo.

O Sr. COELHO RODRIGUES: — Julga pelo allegado e provado.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Aquelle que faz a lei é que sabe se aquillo que se antolha como defeitos ao juiz é realmente defeito, se envolve absurdo. Nestes paizes, senhores, que so regem pela opiniao, onde governa a soberania nacional, a lei deve ser, e presume-se que é sempre, a expressão da justiça absoluta; mas ella é sobretudo a expressão legitima da vontade nacional. O juiz não tem, pois, o direito de em nome da justiça oppôr-se a que uma lei, embora iniqua em sua opiniao, seja executada e cumprida: não tem o direito de corríg-la a titulo de interpretação.

O Sr. ALENCAR ARARIPE: — O juiz não pôde presumir-se mais sabio que o legislador.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Sr. presidente, a inconstitucionalidade deste artigo do projecto é tão evidente, que os proprios que o sustentão não se animão a contestá-la, procurão apenas attenuá-la. E procurão attenuá-la, já com abusos que se têm praticado em nosso paiz e em outros paizes constitucionaes, já com as vantagens e benefícios que esperão colher desta medida.

Nem no senado, nem aqui, na discussão que tem tido este projecto, foi contestada abertamente sua inconstitucionalidade. Argumentão que a força obrigatoria ao assento elle não a receberá do supremo tribunal, que não a tem em si; a receberá, sim, do poder legislativo, por virtude da lei. Mas se assim é, evitão um pequeno óbice para esbarrar em um grande obstáculo. V. Ex., Sr. presidente, tão versado na historia parlamentar, e qualquer dos nobres deputados que me ouvem, acaso comprehendem em poder legislativo que legisla sem saber sobre o que; um poder legislativo que impõe á priori um preceito que elle desconhece? (*Apoiados*.)

Se amanhã, votada esta lei, o supremo tribunal decidisse (servindo me de um exemplo apresentado pelo nobre deputado meu compatriota) que os filhos adulterinos herdão o subsequente matrimónio, se poderia dizer que o parlamento, por ter votado este projecto, estabeleceria aquelle preceito legislativo? Não seria dizer que o parlamento deliberou sem scienzia nem conscientia? Nunca eu chamarei a um tal absurdo legislar.

Este projecto, portanto, não pôde ser considerado por esta forma; não se pôde, como pretendem aquelles que o sustentão, assegurar que o poder legislativo será a fonte de todos os assentos que ha de tomar o supremo tribunal; porque a força de lei só pôde emanar do voto das duas casas do parlamento com a sancção do Imperador sobre cada matéria sujeita aos diversos turnos de discussão.

O projecto deve ser definido como a deslocação da faculdade legislativa empre tada ao supremo tribunal da justiça (*Apoiados*), como a admissão desse membro ao poder judicial, ao exercicio das atribuições da assemblea geral. A' vista disto podemos nós, em face do art. 178 da constituição votar uma lei desta ordem?

Temos nós este direito? Não, senhores, as atribuições que a eleição nos confere só um deposito sagrado (*Apoiados*); não de ser exercidas por aquelles homens, por aquellas consciéncias que merecerão a confiança da nação. (*Apoiados*; muito bem.)

O projecto, repito, não tem justificação; é inconstitucional; é uma aberração flagrante dos principios capitais da nossa organisação politica. (*Apoiados*.)

Quanto aos abusos que se têm dado, quer em nosso paiz, quer em outros, de que natureza são elles? Invocam-se as autorizações ao poder executivo para regulamentar ou mesmo decretar medidas a respeito de um ou outro ponto mais ou menos restricto....

O Sr. ALENCAR ARARIPE: — Mas sempre definido.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: —... mas sempre definido.

Nem eu, nem nenhum dequelles que querem sinceramente promover o aperfeiçoamento das fórmulas constitucionaes e representativas, que aspirão á perfeição do sistema que nos rege, pôde aprovar semelhante prática e defender um estylo que não tem outra attenuação a não ser o imperio das circumstancias.

Este anno mesmo tivemos a prova cabal de que não só o periodo ordinario da sessão, como o espaço de duas

AUSIBAO EM 4 DE OUTUBRO DE 1960.

64

prolongadas por mais de mes; forçou insuficientes para se discentirem as leis indispensáveis, quanto mais para satisfazer a todas as necessidades do país, necessidades de que estamos compondores e a que nos emponhamos em dar remedio. (Apoiador.) O pequeno prazo da sessão, o curto período legislativo é agravado pelas longas distâncias, que não permitem aos deputados das províncias romoverem-se; dificultam das suas residências habituais para esta corte, sem despendar muito tempo em viagem, sem obrigar-lhos muitas vezes a se separarem de suas famílias.

O os deputados chegam tarde, por motivos justificadas, ou depois de um período de cinco meses e mais têm necessidade de voltar ás suas ocupações ordinárias, ao seio de suas famílias; têm mesmo a necessidade política de se approximarem do seu constituinte, de se identificarem com a opinião que os elegeram, para de novo virem defender seus interesses e idéias no parlamento.

São estas as circunstâncias, sabidas de todos, que, impedindo o prolongamento das sessões, têm levado as diferentes legislaturas, por mais hora intencionadas que sejam, a dar ao governo algumas autorizações, o que em rigor não devem nem podem fazer.

Mas dessas autorizações à disposição do art. 2º do projecto que se discute a diferença é imensa. Ali é uma autorização para regularizar uma matéria que o poder legislativo conhece e define, determinando o limite e as cláusulas da autorização.

Em todo o caso, é assumido sobre o qual o poder legislativo tem ouvido a opinião do governo, e conhece quais são os seus princípios. Ha outra diferença capital: as autorizações geralmente são dadas sobre matéria administrativa de interesse geral. Se o poder executivo abusar delas, o poder legislativo pode imediatamente aplicar o remedio.

Mas a delegação dada ao supremo tribunal de justiça poderia produzir muito mal antes que o poder legislativo corrigisse o abuso. Domais, seria necessário instituir uma discussão sobre cada especie, sobre cada um dos pontos desafiados pelo supremo tribunal; isto importaria uma constante fiscalização da parte do poder legislativo sobre os assuntos do supremo tribunal, para o que faltaria o tempo.

Por fim, senhores, ha a razão decisiva: um abuso não justifica outro. (Apoiador.) Tratamos de corrigir as práticas desfeitasas, os desvios dos verdadeiros princípios constitucionais. Sobre os males que tem produzido e que são apontados como signaes da degeneração do sistema representativo não vamos acumular outros da mesma especie e da natureza muito grave.

Tem se estabelecido certa confusão, embora não seja profunda, embora seja apenas superficial, entre o poder legislativo e o poder executivo. O trecho que eu ha ponho, do eminentissimo escriptor Mayor, mostra como é natural que o poder executivo exerça alguma parte da atribuição legislativa; é a parte regulamentar, reconhecida pelo § 12 do art. 112 da constituição.

(O Sr. Andrade Figueira dá alguns apartes e que o orador responde.)

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — Regulamento para direito privado não pode fazer.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Não roga lá o direito privado, porque só leia do direito privado. Exemplo, uma lei estatutária sobre direito privado precisa, para ser posta em execução, de agentes...

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — Isto é execução.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — ...esses agentes, cujas atribuições precisão do seu destino; só a propriamente regulamentar expediente. E' assim que o poder executivo dá regulamento, instruções para execução das leis privadas.

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — Na parte administrativa.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Mas é para execução das leis; não é para sua applicação. O nobre deputado parte de um ponto de vista diferente do meu. Entendo que o poder executivo não executa a lei; applica a lei. Aplicar é diferente de executar.

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — E' a mesma coisa.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Executar a lei é prepará-la para ser cumprida; pô-la em prática, habilitar os agentes a aplicá-la; aplicar a lei é tornar a lei facta sua relação no direito das partes, em relação à espécie.

O Sr. SOUZA REIS: — E' a phrase da constituição.

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA dá um aparte.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Aplicar é executar a lei, mas em relação ao individuo; executar será aplicar a lei em relação ao Estado, ao interesse colectivo. Assim distinguindo eu a função do poder administrativo da função do poder judiciário: digo que um executa a lei, o outro aplica a lei. (Apoiador.) Assim se exprime nessa constituição: « os juizes aplicão a lei. »

O Sr. SOUZA REIS: — A execução propriamente é daquele poder distinto.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Dizia eu, quando tive de responder ao aparte com que me honrou o nobre deputado pela província do Rio de Janeiro, que se compreendia a atenuava até certo ponto a confusão do poder executivo com o poder legislativo, porque não só a constituição tinha dado ao poder executivo uma parte da atribuição legislativa, a parte regulamentar, como porque também o carácter de iniciativa, o carácter essencialmente activo do poder administrativo exige que elle proveja a todas as necessidades imperiosas que possam afectar a segurança ou o bem do Estado; exige que provejão de pronto a essas necessidades, a que o poder legislativo não pode atender com a convenientemente rapida.

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — O poder judiciário é activo.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — O poder judiciário é essencialmente passivo, é a sua natureza; a que lhe rovembém todos os autores.

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — É activo quanto às leis de sua alçada.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — E' porque esse carácter é essencialmente passivo que elle não pode obrar sem ser provocado; o poder executivo no contrario é o que provoca; é o poder da iniciativa.

Por isso considera-se como um princípio falso admitido na nossa legislação e na de alguns países, por causa da imperfeita organização da polícia e da justiça, a facultad de processar ex-officio. Em falta de boa polícia para repressão dos crimes, se deu aos juizes essa facultad, que os transforma em agentes da polícia: isto é uma aberração. O juiz deve ser juiz; a palavra o está exprimindo eloquientemente; elle deve ser imparcial, não deve entrar no conhecimento de qualquer causa com prevenção; por isso é o seu passivo; não deve ser agente; e portanto parte.

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — Quem diz que é?

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Quando digo passivo, não quero dizer inerte. Podes passivo é o poder que precisa de ser provocado para obrar. O poder executivo esse é um poder activo, pôde em muitas ocasiões ter urgência de prover a necessidades publicas; é facil reconhecer em um governo menor bem intencionado, protetendo essas circunstâncias, usurpar a facultad legislativa. Cumpro obviamente a ante mal, corrigir esta pratic, que aliás se explica pela natureza da administração e contacto dos douros poderes. No poder judiciário semelhante aberração não seria tanto justificação nem excusa; seria um facto novo.

Acabei de descrever, embora sucintamente, o histórico desta questão em França.

Se em França nunca se concedeu ao tribunal de cassação a função legislativa, para bem da uniformidade da jurisprudencia; se os melhores juristas, procurando o melhor, não se lombaram desto, ainda tão simples e até conforme com o principio que presidiu á instituição do tribunal de cassação, o qual já disse que se considerou na época de sua criação como uma delegação do poder legislativo; se em França nunca se tentou este meio, qual a razão? Foi porque elle é uma aberração de tal ordem

SESSAO EM 4 DE OUTUBRO DE 1869.

que transforma todos os princípios admittidos de organização política e de organização judiciária.

Vozes: — Muito bem.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Quanto aos benefícios que se esperam deste projecto, se ele for convertido em lei, assegurá-se muito brilhante aos sustentadores da medida; mas eu tenho sérias razões de duvidar. Primeiramente, como demonstrou o ilustre deputado pela Bahia, que falou na última sessão, os assentos são muito restritos; só têm lugar a respeito das causas da alçada dos juizos ou tribunais, e quando no mesmo juizo ou tribunal houver contradição entre duas sentenças.

Entendeu o autor deste artigo do projecto, que a respeito das causas que sobem ao supremo tribunal, em grau de revisão, não havia necessidade desse remedio, quando é justamente nestas causas que o remedio se torna urgente, indispensável. (*Apoiados*) E' justamente para as grandes causas onde ne questões assumem maior importância, é justamente para essas que foi criado o supremo tribunal, como centro da magistratura e regulador da jurisprudência.

(*Troco-se apartes.*)

Em segundo lugar, o apparato de que devem ser acompanhados estes assentos, precedendo consultas prévias sobre as matérias cíveis e criminais das relações do distrito e sobre matérias comerciais dos respectivos tribunais, tornão-vão o benefício que se espera.

Ainda aqui vem a propósito o argumento tão repetido das grandes distâncias, das dificuldades da comunicação, e também o argumento de pouca solicitude que há de haver em relação a estas informações. As conferências já não bastam para o julgamento dos processos, sobretudo em Pernambuco na Bahia. Haverá novas conferências para se discutir a matérias dos assentos? Tais discussões não consumirão tempo em tribunais compostos de 14, 15 e 20 membros? Se assim não acontecer, nenhum peso terão.

Fara que as matérias sejam estudadas com alguma profundez, para que se colijam as opiniões dos diferentes tribunais, e despenderá tanto tempo que o assento só poderá ser tomado em virtude de processo moroso, quando talvez já o poder legislativo tenha atendido à necessidade e interpretado a lei. (*Apoiados*.)

Não se pôde estabelecer um prazo em trabalho de inteligência, e sobretudo quando essa obrigação deve prejudicar o julgamento das causas pendentes do tribunal. Me parece que assim o Estado faltaria nos litigantes com a justiça prompta e rápida a que têm direito; mas que o legislador infelizmente ainda não lhe pôde dar no grão de perfeição que todos desejamos.

Foi movido por estas considerações, que não pediõe concordar com a idéa exarada no art. 2º do projecto, apresentei a emenda que está sobre a mesa. Essa emenda entendo que satisfaz nossas aspirações, sem contudo atacar as bases constitucionais e ofender o princípio da divisão dos poderes. A idéa nella consignada é simples. Impõe-se ao supremo tribunal de justiça o dever de coerência, a solidariedade, que é um princípio de honra de toda a corporação. Pela unica força desse princípio se obterá em nosso paiz o que obteve a França.

Bem desejava, Sr. presidente, que a camara votasse nesta sessão todos os projectos úteis e convenientes que se achasse nos seus arquivos remetidos pelo rei; e no caso de serem de prompto convertidos em lei, era um grande benefício que fariam ao paiz: mostravam-nos assim quanto estamos comprometidos da urgencia de melhorar a legislação.

Naqueles projectos em que isto me foi possível, em que eu não tive escrúpulos muito sérios a respeito da sua constitucionalidade, dei o meu voto; fui por isso censurado, como tendo faltado aos princípios que apresentava ao poder legislativo como os melhores e os mais convenientes em relação à actualidade.

Não podia no lugar competente, no lugar em que me foi feita essa censura, responder-lhe, porque outros devers imprecisos, outros assuntos de mais urgencia reclamavam meu tempo, e não permitiu-me que o comunicasse em discutir questões de amor-próprio, em demonstrar a coerência do meu procedimento.

Esta censura dirige-se especialmente a um projecto que hoje é lei do Estado, e no qual se dispõe alguma causa em relação a fianças.

Sem dúvida aquele projecto não era a expressão fiel e exacta das minhas idéas, aquellas que eu tinha apresentado e desenvolvido, quer no relatório da repartição, quer n'um projecto submetido à consideração desta casa: divirão em alguns pontos; em outros minhas idéas são mais liberais do que as exaradas no projecto que é hoje lei.

Mas, Sr. presidente, entendi e entendo que, como membro do governo, devo ter outra preocupação mais elevada da que é traduzir em factos, em realidade, as minhas idéas individuais (*apoiados*); do que a de exigir que a convicção de um só homem seja aceita imprestavelmente e sem demora por uma assembléa ilustrada, pela opinião pública, pelo paiz.

Não, senhores; entendo que a missão do membro do governo é expôr com franqueza ao paiz e ao parlamento as suas idéas (*apoiados*); defendê-las com o ardor das convicções robustas, ceder daquelas que não merecem o voto geral; ceder muitas vezes, não conveniente, mas resolvido a aguardar melhor occasião, momento mais opportuno para realizar seu pensamento em toda a plenitude.

Quando as idéas sobre que se manifestam divergências são idéias capitais, idéias de governo, idéias que influem na direcção do Estado, no pensamento político de uma situação, essa divergência traz-se imediatamente em um facto; em um phänomeno muito natural do sistema representativo; o homem que não serve para a situação retrai-se.

Mas quando são idéias da administração, opiniões científicas, doutrinárias; sobre assumpto em que o concurso de todos é necessário para que a lei tenha este carácter múltiplo, nacional, que deve ter no sistema que nos rega, acredito que o dever do homem que faz parte do governo não é tanto realizar todas as suas idéias, como realizar aquellas que encontrão o apelo da opinião, que são oportunas. (*Apoiados*) Uma idéa pode ser boa, excelente; mas, entretanto, ser inopportuna, não ter chegado a sua vez, a sua occasião. (*Apoiados*)

O homem de governo que procedesse de outra forma se inutilizaria; não poderia de certo prestar ao seu paiz aquelles benefícios, que aliás prestará e tiver mais poder sobre si, mais força de vontade para esperar a occasião de realizar o seu pensamento e de dirigir os negócios públicos. (*Apoiados*) E' preciso convencer e não impôr a opinião. (*Apoiados*)

Como poderia um homem politico convencer a opinião, obter seu apoio para applicação de todas as suas idéias, sem fazer-lhe algumas concessões? Obtenha elle apenas realizar uma idéia; os resultados úteis, o benefício que o paiz colhe della, são outros tantos argumentos, entre tantos títulos com que combaterá a opinião hoje adversa, que amanhã lhe será favorável. (*Apoiados*)

O paiz confia-nos neste homem; porque ha de considerá-lo como um homem pratico, que bem conhece suas verdadeiras necessidades, que apalpou-as e deu-lhes remedio.

Assim adquire a autoridade moral necessaria para fazer respeitar e acolher suas idéias. Assim, penso eu, que se forçam os homens politicos.

Não se comprehende, porém, que um homem novo, ainda não experiente na administração, embora seja um daqueles a quem a natureza dotou de altas qualidades, se apresente ao paiz *esse homo*; aqui tendes um ministro infeliz, um estadista consummado, embora ainda não provado; confia cegamente nesse; aceitai som exame suas opiniões; annullai vossas convicções; farei da sua palavra lei! (Muito bem.)

Isto não é possível; e nenhum homem sisudo terá a pretenção de representar semelhante papel. Os homens politicos se formão lentamente, grangeando a opinião pelos seus serviços praticos na administração.

O Sr. CASADO: — Na outra escola não se segue este sistema.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Assim, pois, senhores, ainda que minhas idéias tivessem a felicidade e a honra de serem acolitas pelos amigos dedicados desta

SESSÃO EM 6 DE OUTUBRO DE 1869.

27

camara, que têm acompanhado o gabinete em quadra tão difícil, e que pelo seu ilustrado apelo têm tornado mais leve o sacrifício; ainda quando tivessem essas idéas a fortuna de serem espalhadas por meus amigos, eu via diante delas dificuldades quasi insuperáveis que obstavam a que nesta sessão se convertessem em lei.

Quando as leis indispensáveis, na lei do governo têm sido tão demoradas....

Uma Voz: — Embarracadas pelo abuso da palavra.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Não atribuo isto a culpa de ninguém: refiro o facto. Quando aquellas leis têm sido tão demoradas, que um mês depois do período ordinário da sessão ainda não estão votadas, podia eu esperar que fôr dado as minhas idéias fossem adoptadas? Não, de certo. E por que razão havia eu de privar o paiz de uma lei útil, conveniente, melhor do que a legislação que vigorava, embora não fosse tão perfeita como eu desejava? Por que motivo não adoptaria essa melhoramento, enquanto as minhas idéias passavam pelos trâmites regulares da discussão?

Não comprehendo realmente que vantagem pudesse o paiz colher disto; não comprehendo mesmo que meu procedimento neste ponto possa dar motivo à mais leve censura. (Apoiados.) Não cedi das minhas idéias; conservo-as em relação ao projecto que hoje é lei, como as tinha em relação à lei de 3 de Dezembro.

O Sr. Coelho Rodrigues: — A pertinacia intempestiva é uma puerilidade.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Amanhã não posso ouceder em um projecto de idéias que tenha, o que não pareça aos meus amigos de uma prudente realização. É importante isso uma contradição?

Não se pratica assim constumente no sistema representativo?

Desejava, Sr. presidente, que a história desta sessão, apesar de ser a primeira de uma situação política, apesar dos obstáculos criados pelos nossos adversários, se illustrasse com medidas legislativas úteis, bons, se não excellentes, com medidas que dormitam nos arquivos, quando há muito tempo poderão ser leis. (Apoiados.)

Pretendia proceder da mesma forma em relação a este projecto; e de facto, se elle não fosse inconstitucional, não me opporia a que fosse convertido em lei do Estado. No anno seguinte apresentaria minhas idéias a respeito, discutiríamos a matéria, e adoptariamos então uma medida ainda mais proveitosa.

Porém a isto se opõem os argumentos que tive a honra de apresentar a esta camara, e sobretudo o respeito que eu voto à constituição, e do qual não posso prescindir em circunstância alguma; porque, senhores, a constituição do Império, além de ser a lei fundamental da nossa organização política, é o dogma capital do nosso partido. (Apoiados.)

O nosso partido, o partido conservador, que é no Brasil, como tonho dito por diferentes vezes, o depositário da liberdade constitucional, não tem outra missão senão tornar esta constituição uma das mais belas do mundo, em brilhante realidade. (Muito bem; muito bem.)

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. 1º SECRETARIO, obtendo a palavra pela ordem, procede à leitura da seguinte redacção, a qual vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos:

« A assembleia geral resolve:

« Art. 1º A disposição do art. 1º do decreto n.º 23 do 30 de Agosto de 1834 é extensiva ao bacharel formado na faculdade de direito do Pariz Francisco Gomes da Silva.

« Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.

« Sala das comissões, em 4 de Outubro de 1869 — O. Mendes de Almeida. — J. Evangelista de N. S. Lobato. — L. Carlos. »

Dada a ordem do dia, levanta-se a sessão às quatro horas da tarde.

Acta em 5 de Outubro.

PRESIDENCIA DO SR. NEBIAS.

Ao meio-dia, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. Nebias, Diogo Velho, Portella, Coelho Rodrigues, Cândido Mendes, Camillo Barreto, Gama Cerqueira, Luiz Carlos, Raposo da Câmara, Angelo do Amaral, Paula Toledo, Vicente de Figueiredo, Sallés Bittencourt, Jaguaripe, Jerônimo Penido, Evangelista Lobato, Cardoso de Menezes, Souza Reis, Conde de Baependy, Junqueira, Cruz Machado, Pinto Lima, Barros Barreto, Theodoro da Silva, Alencar Araripe, Pereira Franco, Pinto de Campos, Sobral Pinto, Dionysio Martins, Afonso de Carvalho, Camillo Figueiredo, Floriano de Góis, Perdigão Malheiros, Guimarães, F. Belisario, Galvão, Corrêa, Siqueira Menda, Silva Nunes, Paulino de Souza, Azambuja, Gomes da Silva, Antônio Prado, Canedo, Araújo Góis, Menezes Prado, Fiel de Carvalho, Ferreira Lage, Costa Pinto, Cândido Torres Filho, João Mendes, Fausto da Aguiar, Fernandes Braga, Paraná Junior, Pereira da Silva, J. de Alencar, Figueira de Melo, Pedernais e Rodrigo da Silva.

Faltão com participação os Srs. Bonifácio de Abreu, Azevedo Rocha, Rosa, Cândido Murta, Pinto Moreira, Joaquim Pedro, Pinheiro, Duarte de Azevedo, Capabém, Antônio, José Calmon, Vieira da Silva e Casado; e sem ella os Srs. Almeida Pereira, Andrada Figueiredo, Aranjo Lima, Augusto de Oliveira, Aureliano de Carvalho, Bébin, barão de Anajatuba, Barros Cobras, Benjamin, Borges Monteiro, Carneiro da Cunha, Castello-Branco, Cleóro Dantas, Corrêa do Oliveira, Dias da Rocha, Domingos, Duque-Estrada Teixeira, Fernandes da Cunha, Fernandes Vieira, Ferreira da Aguiar, Ferreira da Veiga, Ferreira Vianna, Fontes, Gomes de Castro, Honrques, Gonçalves da Silva, Héracleo Graga, Jansen do Paço, Leandro Maciel, Lima e Silva, Lamago, Manoel Clementino, Mello Mattos, Mello Moraes, Mello Rego, Pinto Braga, Ribeiro da Luz, Taques, Uchôa Cavalcanti, Teixeira Junior, Augusto Chaves, Leal de Menezes e Paes de Mendoza.

O Sr. Presidente declara não haver sessão por falta de numero legal.

Acta em 6 de Outubro.

PRESIDENCIA DO SR. NEBIAS.

Ao meio-dia, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. Nebias, Diogo Velho, Portella, Coelho Rodrigues, Souza Reis, Casado, Camillo Barreto, Luiz Carlos, Junqueira, Vicente de Figueiredo, Angelo do Amaral, João Mendes, Sobral Pinto, Pinto de Campos, Alencar Araripe, Barros Barreto, Theodoro da Silva, Sallés, Cândido Mendes, Ferreira Vianna, Bébin, Rodrigo da Silva, Fiel de Carvalho, Raposo da Câmara, Corrêa, Azambuja, Menezes Prado, Mello Rego, Araújo Góis, Perdigão Malheiros, Cruz Machado, Guimarães, Lamago, Pereira da Silva, Lima e Silva, Silva Nunes, Camillo Figueiredo, Antônio Prado, Manoel Clementino, F. Belisario, Paulino de Souza, Afonso de Carvalho, Dionysio Martins, Pereira Franco, Canedo, Fausto da Aguiar, Cândido Torres Filho, Jerônimo Penido, Jansen do Paço, Galvão, Duque-Estrada Teixeira, Paula Toledo, Pedernais, Uchôa Cavalcanti e conde de Baependy.

Faltão com participação os Srs. Bonifácio de Abreu, Azevedo Rocha, Rosa, Cândido Murta, Pinto Moreira, Joaquim Pedro, Pinheiro, Duarte de Azevedo, Capabém, Antônio, Vieira da Silva, J. de Alencar e José Calmon; e sem ella os Srs. Almeida Pereira, Andrada Figueiredo, Aranjo Lima, Augusto de Oliveira, Aureliano de Carvalho, barão de Anajatuba, Barros Cobras, Benjamin, Borges Monteiro, Carneiro da Cunha, Castello-Branco, Cleóro Dantas, Corrêa do Oliveira, Costa Pinto, Dias da Rocha, Domingos, Evangélico Lobato, Fernandes Braga, Fernandes da Cunha, Fernandes Vieira, Ferreira da Aguiar, Ferreira Lage, Ferreira da Veiga, Figueira

SESSÃO EM 7 DE OUTUBRO DE 1869.

de Mello, Floriano de Godoy, Fontes, Gama Cerqueira, Gomes de Castro, Gomes da Silva, Henriquez, Gonçalves da Silva, Heraclito Graça, Jaguariá, Melo Mattos, Mello Moreira, Paranhos Junior, Pinto Braga, Ribeiro da Luz, Siqueira Mendes, Taques, Teixeira Junior, Augusto Chaves, Leal de Menezes e Paes de Mendonça.

O Sr. Presidente declara não haver sessão por falta de numero legal.

Sessão em 7 de Outubro.

PRESIDENCIA DO SR. NEBIA.

SUMMARIO.—*Expediente.—Pensões a diversos.—Ofícios de justiça.—Prisão do bacharel F. G. da Silva.—Ordem do dia.—Itenção de direitos.—Casa da supplicação. Discurso do Sr. Perdigão Malheiros.—Reforma policial. Discurso do Sr. Alencar Araripe. Encerramento.*

Ao meio-dia, feita a chamada, o achando-se presentes os Srs. Nobias, Diogo Velho, Portella, Coelho Rodrigues, Casado, Luiz Carlos, Bahia, Souza Icois, Vicente de Figueiredo, Henriquez, Rodrigo da Silva, Costa Pinto, Junqueira, João Mendes, Araújo Lima, Fernandes Braga, Evangelista Lobato, Galvão, Salles, Antonio Prado, Azambuja, Teixeira Junior, Aranjo Góes, Fausto da Aguiar, Menezes Prado, Corrêa de Oliveira, Bitencourt, Paula Toledo, Carneiro da Cunha, Sobral Pinto, Gomes da Silva, Afonso de Carvalho, Canedo, Cardoso de Menezes, Ferreira da Veiga, Corrêa, Siqueira Mendes, Perdigão Malheiros, Ferreira Viana, Guimarães, Cruz Machado, Angelo do Amaral, Fiel de Carvalho, Barros Barrato, Cândido Mendes, J. de Alencar, Castello-Branco, Raposo da Camara, Ferreira Lage, Almeida Pereira, Gama Cerqueira, Pereira Franco, Pereira da Silva, Manoel Clementino, Cândido Torres Filho, Lima e Silva, Alencar Araripe, Lamégo, Dias da Rocha, Melo Rego, Jerônimo Peixoto, Pedreira, Uchôa Cavalcanti e Jaguariá, abre-se a sessão.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Diógenes Martins, Floriano de Godoy, Paranhos Junior, Ferreira do Aguilar, Andrade Figueira, Duque-Estrada Teixeira e Paulino de Souza.

Faltam com participação os Srs. Bonifácio do Abreu, Anísio Rocha, Ross, Cândido Murta, Pinto Moreira, Joaquim Pedro, Pichá, Duarte de Azevedo, Capuema, Antônio, José Calmon, Pinto Lima, Vieira da Silva e conde de Baependy: o senhor é o Sr. Augusto do Oliveira, Aureliano do Carvalho, barão de Anjatuba, Barros Cobra, Benjamim, Borges Monteiro, Carvalho Figueiredo, Cícero Dantas, Domingues, Fernandes da Cunha, Fernandes Vieira, Figueira de Mello, Fontes, F. Belisário, Gomes de Castro, Gonçalves da Silva, Heraclito Graça, Janan do Paço, Isandro Maciel, Melo Mattos, Mello Moreira, Pinto de Campos, Pinto Braga, Ribeiro da Luz, Silveira Nunes, Taques, Theodoro da Silva, Camillo Barreto, Augusto Chaves, Leal de Menezes e Paes de Mendonça.

Lê-se e aprova-se as actas das antecedentes.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um ofício do ministerio do imperio, enviando a cópia da consulta da secção dos negócios do imperio do conselho de estado sobre o acto pelo qual a presidência da província da Paraíba resolvia suspender a publicação das resoluções da respectiva assembléa legislativa, que aprovão as posturas das cmaras municipaes das villas da Alagoa-Grande e S. João. — A' comissão de asssembléas provinciais.

Outro do mesmo ministerio, comunicando que se expedira avisos às presidências das províncias do Rio-Grande do Sul, Caçapava, Minas-Gerais, Alagoas e Goiás sobre as decisões desta cmará acerca da diversas eleições parochiaias feitas nas mesmas províncias. — Intendida.

Outro do mesmo ministerio, enviando a cópia do decreto pelo qual S. M. o Imperador honra por bem declarar que a pensão concedida ao alferes do 31º corpo de voluntários da patria João de Souza Menezes deve entender-se como concedida ao alferes do mesmo corpo José de Souza Menezes. — A' comissão de pensões e ordenados.

Outro do mesmo ministerio, enviando a cópia do decreto pelo qual foi elevada a 500 rs. diários a pensão de 400 rs. concedida a José Romão do Sacramento. — A' mesma comissão.

Outro do ministerio da justiça, enviando a cópia da relação dos delegados nomeados para o termo de Lençóis, na província da Bahia, desde Julho de 1868 até Setembro último. — A quem fez a requisição.

Outro do mesmo ministerio, enviando os autógraphos das resoluções, nas quais S. M. o Imperador consente, mandando pagar no escrivão dos Africanos livres Babino José da França Ribeiro os vencimentos que lhe são devidos e o fórum até que se declare suprimido o lugar. — A archivar, officiando-se ao senado.

Dito do 1º secretario do senado, comunicando ter constado ao mesmo senado que S. M. o Imperador consente nas resoluções aprovando diversas pensões; abolindo o transito pela chancelaria das relações das sentenças, procuratorias, alvarás, mandados e quaisquer outros actos forenses do qualquer juiz ou tribunal; aprovando o privilégio concedido a Benjamin Upton para e fabrico e venda de tijolos; autorizando o governo para conceder à empreza que se organizar para construir o ramal ferroviário do Rio-Grande a cidade de Jacobina, na província de S. Paulo, os mesmos favores concedidos à companhia inglesa de Juazinho a Sautos. — Inteirada.

Tres do mesmo secretario, comunicando que S. M. o Imperador consente nos decretos abrindo aos ministérios de marinha e da guerra créditos extraordinários. — Inteirada.

Outro do mesmo secretario, comunicando ter sido informado ao senado que o nome do marido da agravada D. Anna de Sá Oliveira é Lucio Joaquim de Oliveira, capitão-tenente da armada, e não Luiz Joaquim de Oliveira. — A' comissão de redacção.

Um requerimento de Paulino Antônio de Paiva, pedindo o lugar de portaria gradinado do salão desta cámara. — A' comissão de polícia.

PENSÕES A DIVERSOS.

Lê-se, e é aprovado sem debate, o seguinte parecer:

« Foi presente à comissão de redacção o ofício n.º 343 do 1º secretario do senado de 2 de Outubro corrente, com uma cópia do aviso do ministerio da guerra de 29 de Setembro último, em que declara que o coronel João Niedorauer Sobrinho fôr morto, não no combate de Itororó, mas no Avahy, como consta da proposta aprovada nesta cámara, em que estão contempladas com pensões a viúva e filhos do referido coronel, e sendo preciso fazer-se a respectiva rectificação naquela proposta, é a comissão do parecer que se substitua a palavra Itororó, — pela — Avahy —, conforme a declaração do aviso supracitado do ministerio da guerra. »

« Sala das comissões, — em 5 de Outubro de 1869. —

C. Mendes de Almeida. — J. Evangelista de N. S. Lobato. »

OFÍCIOS DE JUSTIÇA.

Lê-se, julga-se objecto de deliberação, e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o projeto com que conclue o seguinte parecer, conjuntamente com outro projeto publicado em seguida:

« A' comissão de constituição de poderes e de justiça civil foi presente o projeto da resolução que na sessão do 2 de corrente offriram o Sr. deputado João Mendes de Almeida, determinando: 1º, que os ofícios de justiça nas províncias sejam providos pelos respectivos presidentes, segundo a legislacão em vigor, exceptuadas as do registo de hypothecas e das fórmulas da fazenda nacional; 2º, que, decretada pelas asssembléas provinciais legítimas

SESSÃO EM 7 DE OUTUBRO DE 1869.

29

tivas a supressão de algum desses officios, não se considerará que ella fôr de facto suprimido senão por morte do serventário, ou pela perda do officio em virtude da sentença; 3º, que se creem nesta corte mais quatro officios de tabellines de notas.

« Entendem as comissões que a primeira parte deste projecto é útil, e deve por isso ser adoptada por esta câmara, visto que fica o governo exonerado do incômodo trabalho de examinar as diversas pretensões dos cidadãos que requerem ser encartados em officios de justiça, e cujo numero é avultadíssimo, em razão de concorrerem muitos ao mesmo officio, onde haver actualmente no Império não menos de 1,600 officios de justiça conforme o quadro anexado ao relatório do ministério da justiça de 1854, e o natural acrescimento que posteriormente se tem dado. Accresce que ha grande vantagem em dar-se esse provimento nas províncias, porque se evita os grandes despezos que fazem os pretendentes em viros à corte e nella demorarem-se por motivos independentes de sua vontade, ou em incumbirem suas negociações a procuradores nem sempre fixos. Nas províncias onde são melhor conhecidas as habilitações intelectuais e práticas dos pretendentes, e melhor aquilatados os serviços que possam dar-lhe motivo para a preferencia. Adoptar a medida proposta é no entanto da comissão um passo que a legislação dá para estabelecer pouco a pouco a descentralização administrativa, que tem sido proposta já por vezes neste caso, e especialmente na sessão de 20 de Junho de 1860 pelo então ministro do império o Sr. João de Almeida Pereira; entendem finalmente as comissões que se não dá violação da constituição na parte em que confia ao poder executivo (art. 103 § 4º) o provimento dos empregos civis e políticos do Império, não sómente porque o provimento dos officios é feito pelos presidentes das províncias, em quem o governo tem depositada sua confiança, como porque este ponto já está decidido pela constante legislação do Império, quando dão os presidentes de província a nomeação interior ou definitiva de empregos gerais para os diversos cargos e lugares do Império.

« Quanto às exceções mencionadas no projecto do Sr. deputado João Mendes, entendem as comissões que deve ser adoptada a relativa aos officios dos fôntos da fazenda nacional, por serem considerados actualmente empregos fáscios e dependentes do tesouro; mas não a respeito aos escrivães da hypotheca, porque têm a mesma natureza de todos os officios de justiça, e devem portanto ser regidos por disposições idênticas.

« Pelo que respecta á segunda providencia do projecto do Sr. deputado João Mendes da Almeida, entendem as comissões que ella não pode ser admitida, porque, senão a supressão de um officio de justiça exigida por motivos de utilidade publica, que é o fim de todas as leis na forma da constituição, não deve ella ficar suspensa por atenção aos interesses particulares do serventário que ocupava o officio, e apenas poderá dar a este o direito de polir alguma indemnização dolos se estivesse no caso de merecer-lhe por algum motivo especial. A regra geral, segundo o direito patrio, é que se não devem indemnizações aos serventários dos officios de justiça, quando estes forem extintos ou tirados.

« Finalmente, quanto á terceira disposição do artigo, duplicando nesta corte os lugares de tabellines de notas, que já nella funcionam, as comissões têm a observar que elles não têm notícia de reclamações feitas pela imprensa, ou oficialmente, de que os actuais tabellines não sejam bastantes para o desempenho dessas funções; e se torna necessário aumentar-lhos e remunerar; e parece que por outro lado as necessidades publicas estão satisfeitas, quando lo observa: 1º, que a tres dos tabellinantes desta corte até o anno de 1860 estavam annexos officios de escrivão do nível e crime, e destes sendo desligados ficarão exclusivamente adstricteos ao trabalho de escrifuras e notas para melhor servirem no publico; 2º, que do serviço desses tabellines farão descontados quanto respeitava ao protesto de letras de cambio, de conta e de todos os títulos que exigem a assinatura das escrifas especiais dos protestos, depois do código do commercio, em virtude dos decretos ns. 1,697 do 1º de Maio e 1,639 de 22 de Setembro de 1855; 3º, que esse serviço tornou-se menor ainda em virtude da disposição

do art. 21 do código do commercio, pelo qual as procurações bastantes dos commerciantes matriculados (classe numerosissima) feitas pela sua própria mão; ou por elles sólamente assinadas, têm a mesma validade que as feitas por tabellines publicos; e 4º, que em virtude do art. 12 § 7º da lei n. 1,114 de 27 de Setembro de 1860 e decreto n. 2,433 de 12 de Outubro de 1861 podem os escrivães do civil e os dos juizes de paz de todas as cidades, vilas e freguesias do Império lavrar cumulativamente as escrifuras publicas de compra e venda dos escravos; e ainda pela resolução de 15 de Outubro de 1827 estão os mesmos escrivães de paz habilitados a fazer e aprovar testamentos; e pela de 30 de Outubro de 1830 a servirem de tabellines de notas nas freguesias fôr das cidades e vilas; 5º, que já na sessão legislativa de 8 de Julho de 1864 foi aprovado um artigo additivo no orçamento do anno financeiro de 1864 a 1865 criando mais dois lugares de tabellines nesta corte, e sendo separado do orçamento o requerimento de um deputado para constituir projecto especial, foi remetido ao senado, onde depende da discussão; e 6º finalmente, que necessitando de maior numero de tabellines nesta corte poderia desaparecer, se fossem tomadas legislativa ou administrativa regularizar o serviço de tales empregados, como a criação de diversos livros para as diversas espécies de escrifuras em vez do unico, que actualmente existe em virtude do § 4º da Ord. do liv. 1º tit. 78; a declaração de poderam os tabellines mandar lavrar as escrifuras pelos seus escrivães ajudantes, de conformidade com as minutas por ellos entregues, subscrivendo-as depois, e tornando, portanto, a inteira responsabilidade de tales actos.

« Apesar de todas estas considerações, não entendem as comissões que se deve julgar prejudicial a criação de mais alguns tabellinatos nesta corte, quando observam: 1º, que em cada uma das cidades da Bahia e do Recife funcionam actualmente quatro tabellines, e que a cidade do Rio de Janeiro, excedendo a ambas elles em população, é o centro das mais activas e numerosas transações civis e comerciais; e 2º, que a criação de mais alguns tabellinatos não exige dispendios da fazenda nacional, dará nos que os servirem meios decentes se não amplos de subsistencia, e concorrerá para melhor serviço do publico; e por isso entendendo que a discussão pode revelar factos e considerações que demonstrem a necessidade de augmento de tabellines, que propõe o Sr. deputado João Mendes da Almeida, não as comissões de parecer que esta parte do seu projecto entre também em discussão.

« E porque a matéria do art. 1º do projecto pôde estar separada da do art. 3º, e o seu digno autor não insiste na ideia que conseguiu no art. 3º, e nem se opõe que aquelles artigos constitui projectos diversos, para mais facilitar a discussão e aprovação respectivas, não as comissões de parecer que se julgue objecto de deliberação e outros em discussão os seguintes projectos de resolução:

« A assembleia geral resolve:

« Art. 1º Os officios de justiça nas províncias serão providos pelos respectivos presidentes, com auxílio segundo a legislação em vigor, com exceção dos officios de escrivão dos fôntos da fazenda.

« Pago da câmara dos deputados, 2 de Setembro de 1869 — João Mendes da Almeida. »

« 2º projecto:

« A assembleia geral resolve:

« Artigo único. Além dos officios de tabellines de notas, existentes na capital do Império, serão criados mais quatro.

« Pago da câmara dos deputados, 2 de Setembro de 1869 — João Mendes da Almeida. — Os membros das comissões reunidas, J. M. Figueira de Melo, — Jeronymo Maximino Nogueira Penido. »

« A assembleia geral resolve:

« § 1º Art. 1º Os officios de justiça, nas províncias, serão providos pelos respectivos presidentes, com auxílio segundo a legislação em vigor.

SESSAO EM 7 DE OUTUBRO DE 1869.

« § 1º. Exceptuão-se os officios de registro da hypothecas e os de escrivão dos feitos da fazenda.

« § 2º. Art. 2º Decretada pelas assembleias legislativas provinciais a supressão de algum officio de justiça, não se considerará de facto suprimido senão por morto do serventário, ou pela perda do emprego em virtude de sentença.

« § 3º. Art. 3º Ficão criados na corte mais quatro officios de tabelião de notas.

« Pago da câmara dos deputados, 2 de Setembro de 1869.—*João Mendes de Almeida.* »

PRETENÇÃO DO BACHAREL F. G. DA SILVA.

Entra em discussão, e é aprovada sem debate, a redação que foi a imprimir na sessão de 4 do corrente sobre a pretensão do bacharel Francisco Gomes da Silva.

ORDEM DO DIA.

ISENÇÃO DE DIREITOS.

Entra em 2º discussão, e é aprovado sem debate, o projecto autorizando o governo para conceder a James B. Bond isenção de direitos sobre todo o material necessário à empreza que tem por fim o assentamento de trilhos de ferro nas ruas e nos arrabaldes da capital da província do Pará para o transito de veículos destinados ao transporte de passageiros e condução de cargas.

O Sr. Fausto de Aguiar requer dispensa de interpretação para que o mesmo projecto seja dado para a ordem do dia seguinte.

Consultada a câmara, resolve pela afirmativa.

O Sr. Cauboso de Meneses, obtendo a palavra pela ordem, fundamenta e manda á mesa o seguinte requerimento, o qual é apoiado e posto em discussão:

« Requeiro que sejam impressos os votos divergentes sobre o pedido de subvenção da estrada de ferro de Petrópolis, submetido às comissões de fazendas, comércio, indústria e artes.—*Cardoso de Meneses.* »

O Sr. Junqueira também manda á mesa o seguinte additamento, que é igualmente lido, apoiado, e posto em discussão:

« Requeiro que os trabalhos voltem ás comissões a que estão afectos, reunindo-se ás mesmas a de obras públicas. »

Posto a votos, é aprovado o additamento, ficando rejeitado o requerimento.

CASA DA SUPPLICACÃO.

Procedendo-se á votação do requerimento de aditamento oferecido pelo Sr. Araújo Góes na sessão de 4 do corrente no projecto declarando que os assentos tomados na casa da supplicação de Lisboa têm força de lei em todo o Império, reconhece-se não haver numero legal, pelo que o Sr. presidente manda fazer a charrada, e por ella ser reconhecido terem-se ausentado os Srs. Meneses Prado, Ferreira Viana, Angelo do Amaral, Cândido Mendes, Cândido Torres Filho, Mello Rego, Floriano de Godoy e Gomes da Silva.

Continua, portanto, a discussão do projecto.

O Sr. Perdigão Malheiros:—Sr. presidente, eu tencionava não tomar parte em mais debate algum durante o resto desta sessão legislativa, porque a câmara deve estar excessivamente fatigada; mas este projecto é de tal gravidade e importância, que sou forçado a romper esta pausa que me tinha imposto. Não pretendo fazer discurso, mas apenas omitir o meu voto e exhibir os fundamentos dele. Serei o mais breve que me for possível.

Este projecto, Sr. presidente, foi iniciado no senado em 1837, era muito mais simples; em 1841 foi ali algum tanto discutido e emendado; mas a discussão mais ampla, direi mesmo composta, luminosa, foi a do

ano passado, da qual resultou, depois de varias emendas, o projecto que agora temos presente.

Neste projecto há duas idéas capitais consignadas nestas 1º e 2º.

O primeiro artigo resolve uma dúvida que se levantou relativamente á força obrigatoria no Brazil dos assentos da casa da supplicação de Lisboa, tomados depois que no Brazil foi criada a casa de supplicação do Rio de Janeiro com a vinda da família real para a então colónia portuguesa, hoje Império.

É sabido que a casa de supplicação do Rio de Janeiro foi criada com as mesmas atribuições que tinha a casa de supplicação de Lisboa; uma das atribuições destas era tomar assentos para fixar a interpretação das leis, segundo a ordenação do liv. 1º tít. 4º e 5º § 5º e lei de 18 de Agosto de 1769 § 4º.

A casa de supplicação do Rio de Janeiro não tomou assentos, a não ser um único de 26 de Fevereiro de 1825. Este assento foi exactamente o que deu origem á dúvida, porque declarou que os assentos tomados naquella data pela casa de supplicação de Lisboa não tinham vigor no Brazil; de sorte que todos os assentos desde 1808 por diante eram assim repelidos.

Já se vê de quanto alcance seria esta dúvida, se prevalecesse a doutrina do assento.

O Sr. Araújo Góes:—Nunca foi suscitada.

O Sr. Perdigão Malheiros:—Felizmente no fôro e nos tribunais nunca esta doutrina prevaleceu.

O Sr. Araújo Góes:—Apoiado.

O Sr. Perdigão Malheiros:—De maneira que os assentos da casa de supplicação de Lisboa sempre foram respeitados, cumpridos e aplicados como interpretação de leis, com tanta força como as próprias leis, e como eram em Portugal. Mas, enfim, aquelle assento, resolvendo por tal forma tão grave e importante questão, abri existente ainda; e nós bem sabemos de quanto a tripa forense é capaz para pôr em dúvida os direitos mais incontestáveis; muito principalmente quando se pode fundar em uma decisão semelhante, que aliás tem por si algum fundamento reputado plusível, porque, se a casa de supplicação do Brazil tinha as mesmas atribuições que a de Lisboa, é visto que neste ponto não podia ella deixar de ter a preferencia para a interpretação das leis em relação ao Brazil, cessando a competência da de Lisboa em tal caso.

Esta dúvida desaparecerá completamente com a disposição do art. 1º do projecto.

O Sr. Araújo Góes:—Dúvida imaginária.

O Sr. Perdigão Malheiros:—Uma razão, porém, ainda haveria para repelir aquelle assento de 1825, e é que elle foi tomado já depois de nossa emancipação política e até depois da promulgação do nosso pacto fundamental.

O Sr. Araújo Góes:—Depois da lei de 1823, que adoptou a legislação portuguesa, a qual comprehende os assentos.

O Sr. Perdigão Malheiros:—Já nessa época existia a nova organização política que devia ter inhibido a casa de supplicação do Brazil de tomar assentos, como inhibiu a casa de supplicação de Lisboa que os tomava; a qual por um de 28 de Março de 1822 declarou que não podia continuar a exercer essa atribuição por entender que era uma delegação do poder legislativo do rei, que tinha cedido com a nova ordem de coisas.

O Sr. Araújo Góes:—Apoiado.

O Sr. Perdigão Malheiros:—Existindo, porém, aquelle assento da supplicação do Brazil, e, portanto, sendo possível levantar-se dúvida em assumpto de tamanha ponderação, ha toda a vantagem em removê-la, como faz o projecto que discutimos.

Mas este art. 1º traz uma inovação, e é que amplia a disposição da lei de 20 de Outubro de 1823, que declarou qual a legislação que ficava vigorando no Império.

Nella se dispõe que regerão as leis portuguesas, promulgadas até 25 de Abril de 1821, outras leis próprias e alguns decretos posteriores ali referidos. Mas desta data até a época da independencia vai mais de um

SESSÃO EM 7 DE OUTUBRO DE 1869.

31

anno; neste intervallo a casa de supplicação de Lisboa podia ter tomado outros assentos, e efectivamente trouxe um, que foi o que ha pouco citou, de 28 de Março de 1822: está comprehendido entre Abril de 1821 e Setembro de 1822.

Esse artigo do projecto amplia a disposição daquella lei de 1823, mandando observar também, como legislação do Imperio, outros assentos que se tivessem tomado desde Abril de 1821 até Setembro de 1822. Ora, desta época conhecemos assento de 28 de Março de 1822, que tem o n.º 304 na colleção respectiva.

Este assento é importante, e resolve ainda melhor a dúvida que ha pousado disse se levantava, porque annula completamente o assento de 1825; desde que o assento de 1822 está ali comprehendido e é exactamente aquelle que diz que a casa de supplicação, depois da nova ordem de cassas, não podia tomar mais assentos, é evidente que o assento de 1825, posterior à nossa nova organização política, está sujeito a esta proibição; elle fica completamente annullado; cassa inteiramente a dúvida; não podé haver mais questão, ainda quando fosse possível que ella se levantasse.

E conquanto esta disposição pareça a alguns, como eu ouvi, inutil, eu não entendo assim; penso que tem a vantagem de fazer cessar o ultimo resquício de dúvida que pudesse haver neste ponto tão importante.

Voto, portanto, pelo art. 1º do projecto.

A respeito do art. 2º, é idéia nova, não na legislacão, porém depois da nova ordem de cassas, proveniente da nossa independencia e organização politica. Quer-se restaurar a atribuição que tinha a antiga casa de supplicação de tomar assentos para interpretação de leis que na sua execucão se mostrassem anseitas a dudas, e precisassem de uma declaração que fixasse a sua verdadeira intelligencia.

Esta atribuição caducou, como já fiz ver, não só pelas disposições da nossa nova organização politica, divisão dos poderes e distribuição de suas atribuições respectivas, como mesmo por aquella declaração explícita do assento de 1822.

Sobre esta materia é que versa, em meu modo de ver, toda a gravidade e importancia della.

O Sr. ALENCAR ARARIPE: — Apoiado.

O Sr. PERDIGÃO MACHADO: — Eu tenho ouvido combater esta idéia por varios fundamentos, sendo o principal o da sua inconstitucionalidade.

Quanto à sua utilidade, conveniencia, necessidade mesmo, tenho ouvido opiniões divergentes; alguns dos meus honrados collegas que me precederão não duvidarão votar pelo projecto nesta parte, reconhecendo a sua utilidade, e pointo o exampulo do seu voto reduz-se ao punto da constitucionalidade; outros porém combatem a propria utilidade, e bem longe de verem no projecto vantagens, não descobrem nelle senão inconvenientes e alto perigo.

Colocada a questão debaixo destes dois pontos de vista, que não exactamente aquelles em que devemos estudá-la, porque o mais é objecto de detalhe, de que me ocuparei mais tarde, sinto divergir das opiniões que repeliram o projecto, quer por inconstitucional, quer por inconveniente, e mesmo perigoso.

Eu entendo que não se dá aqui propriamente inconstitucionalidade, e entendo por outro lado que o projecto é não só de utilidade, mas de alta conveniencia, e mesmo de urgente necessidade.

Se presidente, é preciso não estar a par ou desconhecer o estado lastimoso em que se acha a nossa legislacão, o estado ainda mais deplorável em que se vê a nossa jurisprudencia...

O Sr. ARAUJO LIMA: — Por causa dos maus juizes.

O Sr. PERDIGÃO MACHADO: — que, para bom dizer, é a ausencia della (apoiados), para não vermos que ha necessidade de um remedio para este grave mal.

Qual o estado da legislacão? Todos nós sabemos; as volumosas collecções de leis, de decretos, resoluções, instruções, decisões do governo, etc., vão-se amontoando e crescendo por tal maneira em cada anno que ou recio que em breve, muito mais cedo do que aconteceu na antiga Roma, se nos possa applicar o mesmo

que nos disse o nobre e honrado collega pelo Ceará: «Corruptissima republica plurius leges...»

O Sr. ALENCAR ARARIPE: — Foi o nobre deputado pela Bahia.

O Sr. PERDIGÃO MACHADO: — Ou pela Bahia, lembrando aquelle conceito de Tacito.

O Sr. ARAUJO LIMA dá um aparte.

O Sr. PERDIGÃO MACHADO: — E isto é quanto á legislacão; quanto á jurisprudencia, o estado é o mais deplorável que se pode imaginar.

Eu confesso, Sr. presidente, que desejando acompanhar a jurisprudencia dos nossos tribunais, não me foi possível; tive a paciencia de collectoriar decisões, sobretudo dos tribunais superiores; mas passei pela maior das descepas, porque reconhei, depois de alguns annos deste trabalho enfadonho, que era perdido o meu tempo, visto como as decisões eram as mais desencontradas, e até na mesma sessão resolviam-se o mesmo ponto de direito de modo diametralmente opposto.

Ainda nas relações isto tinha sua explicação, porque as decisões nas relações são tomadas por secções; porém o que é mais de notar é que no supremo tribunal de justicia, composto de certo numero de conselheiros, que votam na sua totalidade em sessão plena sempre, dava-se a mesma divergência; de modo que fui forçado a abandonar e a limitar-me no meu estudo proprio sobre as leis e lição dos escriptores, a formar, portanto, opiniao minha, individual, particular, e a não ter opiniao doctrinal, por não haver tradicão nos tribunais.

O certo é que, sendo este realmente o estado da nossa... eu nem posso denominar jurisprudencia, porque a não temos, em si... da nossa nem huma jurisprudencia, a consequencia immediata é essa incertezza dos direitos, verdadeira calamidade.

Eu confesso que, como advogado chafurdado a dar conselhos, tenho seguido o mesmo sistema, consequencia daquelle minha conducta, que é dar a minha opiniao individual, particular; não posso assegurar nem assegurar á partes se terão vencimento dos seus direitos perante os tribunais, ainda nas questões que me parecem as mais claras e fora de dúvida.

Esta incertezza, Sr. presidente, é a maior desgraça que pode pesar sobre os cidadãos, nas suas diversas relações sociais, quanto aos seus direitos e obrigações, sobretudo na ordem civil, a mais extensa e que mais de perto interessa a todos. Ela reclama, portanto, um paradeiro, uma providencia, um remedio, e com instanto.

Eu não posso nem devo alongar-me neste momento, porque fallo perante uma camera illustrada, a quem faria injuria se me desenvolvesse mais; o que venho de expor é um mal conhecido, sentido por todos. Qual o remedio? Dizem: o remedio está na constituição; o poder legislativo, que é o que faz as leis, interpreta, suspende e revoga, que interprete as leis.

Mas, quais são as leis interpretativas que o poder legislativo já tem confeccionado? Muito poucas.

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — E essas leis não são interpretativas.

O Sr. ARAUJO LIMA dá um aparte.

O Sr. PERDIGÃO MACHADO: — Varios relatorios do ministerio da justicia fazem menção de pontos de direito, que afecta o poder legislativo; ainda mais, decisões do supremo tribunal de justicia, pontos controverdos submetidos ao governo na forma da lei de 18 de Setembro de 1828 art. 19.

O supremo tribunal tem feito pressentes ao governo pontos duvidosos afim de tomar providencias. O governo tem os submetido ao conhecimento do poder legislativo; rara vez a solução de tais duvidas tem sido convertida em projeto de lei. Mas realmente nada se tem feito.

Não quero inculpar o poder legislativo. Sabemos que está sobrecarregado de diversos outros trabalhos de maior urgencia, e não pode acudir a todos de prompto. As sessões limitam-se a quatro meses: é muito pouco.

Devemos continuar no mesmo estado? Se o poder legislativo não tem tempo, se é absolutamente impossivel que proveja de imediato remedio a todas essas

BR

BRASIL EM 7 DE OUTUBRO DE 1830.

dificuldades, devoramos continuamente a supor que é mesmo mal?

Eu entendo que, desde que o poder legislativo não pôde por si exercer a atribuição que lhe está conferida, é preciso lançar mão de outro meio; deverá o poder executivo continuar a interpretar, por via da autoridade, as leis, em forma de avisos ou de outros actos do mesmo emanados, como até aqui se tem feito?

Felizmente o abuso que se deu em larga escala foi cohibido de algum modo por uma circular de 7 de Fevereiro de 1830, onde se declarou que não se socorreriam os juizes da consulta ao governo para decidirem dúvidas de direito nas matérias da sua competência, pois era isso da atribuição judiciária, fazia parte da jurisprudência. Com efeito a jurisprudência pertence essencialmente aos tribunais, isto é, aos executores da lei; há uma jurisprudência judiciária, assim como há uma jurisprudência administrativa; o executor da lei é quem faz a jurisprudência, porque esta é a própria lei em "ação", a lei viva.

Esse aviso decidiu bem e cortou logo pelo abuso que até ali se tinha dado. No entanto ainda hoje o governo se vê na dura necessidade, muitas vezes, de dar prompta solução a questões de direito que lhe são submetidas, mesmo do direito privado. E' a lei da necessidade; por que nem o poder legislativo tem podido fazê-lo, nem o pôde na ocasião, nem tão cedo o poderá. Tão pouco o tem feito o poder judicial, pela ausência de tradição, de uniformidade, da jurisprudência. O governo se tem, pois, visto na forçosa necessidade de invadir assim essa atribuição do poder legislativo, interpretando até por via de autoridade que lhe não é própria.

E se os avisos não têm sido entre nós sempre respeitados e cumpridos pela força obrigatória, é porque efectivamente a constituição não faila em avisos; porém, quando o governo expede decretos, regulamentos e instruções que estão na letra da constituição, a portanto dentro das suas atribuições constitucionais, em matéria de sua competência, procede com indubitable força obrigatória. Eis a razão por que os avisos não têm tido entre nós força senão *coercitata ratione*, quando fundados em boa razão. E mesmo quanto aos outros actos, eu entendo que o juiz não está sujeito a cumprir ainda um decreto expedido pelo governo, se evidentemente a sua disposição não estiver de acordo com a lei emanada do poder legislativo, e muito mais quando for contraria à mesma lei. Neste caso deverá preferir a lei, e a disposição do decreto ficará para o caso nella cogitado ou prejudicada.

Mas se o ponto fôr propriamente duvidoso, de modo que uma interpretação valha outra, deve então sujitar-se ao acto do poder executivo, expedido nos termos da constituição e da alçada do mesmo poder.

Já vemos, portanto, Sr. presidente, que a necessidade nos tem feito de alguma maneira a não apurar em excesso a questão da constitucionalidade na interpretação das leis; visto como essa pureza da doutrina e sistema, essa perfeita simetria, falha na execução.

Deverá, porém, o poder executivo continuar nesse abuso? Eu já mostrei que pelo próprio poder executivo foi expedido um acto reprobando-o. Qual será, portanto, o remedio? Não vejo outro senão recorrermos ao próprio poder judicial, por paridade de razão do que se observa em relação à administração.

Se o poder executivo e administrativo tem interpretado por via da autoridade as leis de administração, e essa interpretação manifestada ainda sob a forma de avisos tem sido observada e deve continuar a sê-lo, pois que verdadeiramente o poder executivo é quem executa as leis de administração, se nestes casos não ha inconstitucionalidade, como haverá em proceder-se do mesmo modo com relação ao poder judiciário no que é propriamente judicial? E' a lei da necessidade; somos forçados a romper a simetria e perfeição do sistema para acudir a esses males, a que é preciso dar prompto remedio, evitando mal maior.

Por outro lado em on vi sustentar, como fundadas em necessidade (*salus populi*), as delegações em forma de autorizações que tem feito o poder legislativo no poder executivo não só para interpretar, mas ainda para legislar.

Constantemente temos aqui autorizado o poder exe-

cutivo a expedir decretos ou regulamentos com força de lei, para serem postos desde logo em execução, definitivamente, ou provisoriamente dependendo de aprovação posterior. Assim se tem procedido por se reconhecer que o poder legislativo não pôde acudir a todas essas necessidades do serviço público; é o bem público que tem obrigado romper contra a extrema perfeição do sistema. Eu estimaria muito que daqui nunca sahisse uma autorização sequer ao poder executivo para fazer ou interpretar a mínima lei. (*Apoia-dos*) Isto seria a perfeição mesma; porém até hoje não tem sido possível, nem tão cedo ou jamais o será, porque a nossa civilização ha de marchar sempre em progresso, e portanto dependente sempre pela variedade das circunstâncias de anno para anno, de providências, por fórmas que o poder legislativo não terá tempo para dar remedio a tudo por si exclusiva e directamente.

O Sr. ARAUJO LIMA: — Principalmente porque não se submette nenhuma matéria ao seu conhecimento.

O Sr. FERNANDO MALHEIRO: — Citrei um exemplo muito frisante da necessidade de delegar (não francamente da expressão) no poder judicial a faculdade de interpretar, embora doutrinalmente, mas com força obrigatoria em forma geral, ou quasi authenticamente.

A lei de 20 de Setembro de 1830 determinou a competência do jury para todos os crimes de liberdade de imprensa. Foi questionado em 1850, se era lei ainda vigente depois da promulgação do código de processo, da lei de 3 de Dezembro de 1841 e seu regulamento. Ouvido o conselho de estado, o seu parecer foi aceito pelo governo, que declarou em circular de 15 de Janeiro de 1851, que a lei de 1830 tinha caducado depois da nova organização judiciária, e que portanto a questão das competências devia decidir-se na conformidade das alçadas ultimamente determinadas, segundo o direito novo unico vigente o com o qual era incompativel o anterior.

Pois bem: existião nesta corte dois juizes de direito, um entendendo que estava em vigor a lei de 1830, o outro opinando segundo o que fôra declarado. O que acontecer? Os crimes de abuso de liberdade de pensamento por meio de impressos, as injúrias assim cometidas ficavão impunes; porque um desses juizes annullava o processo, quando por meio de recurso lhe era affecto, entendendo que deveria ser submetido ao jury; e o outro pensando do modo contrario, annullava também o processo, se era feito na conformidade da lei de 1830. Foi submetida a dúvida ao poder legislativo; foi oferecido um projeto que a resolvia; este projeto ficou nos arquivos da camara; até hoje não houve solução. Actualmente não existe a dúvida aqui, porque um dos juizes deixou de ser juiz do crime, foi despedido juiz de orphões, terminando assim esse sciama foreuse.

Mas a questão pôde-se reproduzir; e como resolver? como procederem as partes, advogados, os juizes, os tribunais? Eis a dificuldade. Como está, ha inúmeras outras, de capital importância.

Para aquelles que entendem que esta ideia é inconstitucional, como o nobre deputado pelo Ceará, a emenda expressiva pelo mesmo submetida à consideração da camara deve ser aceita; ao menos é logico, é consequente em toda a sua extensão; e até vai mais longe, revoga, por adoptar o disposto no § 3º do art. 2º do projeto, o art. 13 do regulamento n. 738 de 1850, que deu aos tribunais do commercio a facultade de tomar assentos interpretativos de leis, quando se levantarem dúvidas na sua execução, assentos obrigatorios para os membros dos mesmos tribunais, desde que houver uniformidade de opiniões.

Ao menos a opinião do nobre deputado é consequente em toda a sua força.

Mas a emenda oferecida pelo nobre ministro da justiça não está no mesmo caso; porque S. Ex., adoptando as idéas capitais do projecto, dá-lhes todavia outra forma e procura cerca-las de certas restrições; porém, no fundo, o pensamento é o mesmo. Entretanto, o nobre ministro, cujo talento e ilustração reconheço e muito aprecio, sustentou aqui que o projecto era inconstitucional. Se o projecto é inconstitucional, também é inconstitucional a emenda do nobre ministro, porque sus-

SESSÃO EM 7 DE OUTUBRO DE 1869.

33

tenta as mesmas idéas, e, pois, incorre nos mesmos defeitos quanto à inconstitucionalidade atribuída ao projecto principal.

Isto mostra que a questão da inconstitucionalidade não é tão líquida como se está afigurando; quanto a mim, não tenho escrúpulo de votar pelo projecto sem embargo desse pretendida inconstitucionalidade; se eu entendesse que era inconstitucional, acompanharia o nobre deputado pelo Ceará, seria consequente votando pela revogação do art. 13 do regulamento n.º 738 de 1850 e contra o art. 2º do projecto salvo o § 3º. Mas como entendo que não há aqui verdadeira inconstitucionalidade, aparto-me do nobre deputado, e vou me inclinando ao nobre ministro da justiça. S. Ex. diz:

« No julgamento das revistas, o supremo tribunal de justiça, a requerimento de qualquer de seus membros ou do promotor da justiça, deverá tomar assentos para a boa interpretação das leis, comerciais e criminais. » Este é o mesmo pensamento do projecto; e nota-se — *tomar assentos para a boa interpretação das leis, etc.* Continua o nobre ministro:

« § 1º Para este efeito depois da decisão da revista, uma comissão de três membros fará o relatório da questão e apresentando-se em favor de qualquer opinião maioria de dois terços da totalidade de votos, se lavrará o assento com a exposição de seus fundamentos. A maioria poderá deduzir em voto separado as razões de sua divergência. »

O ponto capital da maioria de dois terços é a mesma ideia do projecto.

O mais que não vem no projecto é questão de forma, que não prejudica em causa alguma o fundo nem melhora.

Prosegue a emenda substitutiva:

« § 2º O assento numa vez tomado só poderá ser revogado pelos mesmos trâmites, a maioria de dois terços, e em virtude de nova revista sobre ponto controverso. O novo arsto não terá aplicação ao caso ocorrente que o tiver provocado. »

Aqui há uma idéa nova que é permitir que um assento seja revogado por um outro tomado posteriormente, se volta a mesma hypothese, não no mesmo processo, porque não temos segunda revista, mas em outro caso. Della tratarei dentro em pouco.

Diz finalmente a emenda:

« § 3º O assento enquanto não for revogado na forma do parágrafo antecedente, ou cassado pelo poder legislativo, é obrigatório para o supremo tribunal. »

Este § 3º implica as idéias de que: 1º, o assento uma vez tomado não pode ser revogado estando na forma desta lei, ou cassado pelo poder legislativo; 2º, que é obrigatório, mas só para o supremo tribunal.

Portanto, temos aqui as duas idéias, no fundo as mesmas que estão no projecto; a 1º, é que o assento é irrevogável, excepto por acto legislativo; salvo a inovação da revogação do 1º por um 2º assento; a 2º, é que o assento é obrigatório; embora se limite unicamente ao supremo tribunal de justiça.

Se ha inconstitucionalidade, vem da força obrigatória que se quer dar aos assentos: que importa, pois, que estes assentos com força obrigatória só limitem a um tribunal ou se ampliem aos outros tribunais e aos outros juizes?

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — Apoiado.

O Sr. PERDIGÃO MALHEIRO: — Isto não aumenta nem diminui a força obrigatória que se lhes dá; estende-la a maior ou menor numero de pessoas ou de tribunais não altera o fundo da questão, qual é a força obrigatória. Quer-se assim por modo indireto obrigar a todos, pois que directamente se obriga o supremo tribunal; obrigação esta que se faz extensiva indirectamente aos outros tribunais e juizes, pois que terão em vista que as suas decisões quando sujeitas ao supremo tribunal lá ficarão subordinadas áquelles assentos, regidas e decididas em conformidade delles.

Ora, isto é verdadeiramente querer illudir a questão, é reconhecer a dificuldade da matéria, e em lugar do atacá-la de frente, como faz o projecto, que é muito mais francos, pretender chegar ao mesmo resultado por

caminho tortuoso: é o *simul esse et non esse*, quer dizer, o assento tem força obrigatória e não tem força obrigatória, porque obriga só o supremo tribunal; mas o assento obriga a todos os juizes e a todos os tribunais, até consequencia; tudo mais é fugir à questão, é trazer uma ilusão.

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — Apoiado.

O Sr. PERDIGÃO MALHEIRO: — Ou vote-se contra o projecto e contra esta emenda por ser inconstitucional, ou então prescindamos desse modo de argumentar, de ser e não ser inconstitucional. Ainda há pouco se votaram projectos que ainda forão atacados com o fundamento de serem inconstitucionais; questão que muitas vezes se tem exagerado e mal apreciado.

Inconstitucional é delegar no poder executivo autorizações até para fazer lei (*apoiados*), isto é que é inconstitucional; e no entanto o poder legislativo o tem constantemente feito.

Irei mais longe. Vou estendendo-me um pouco mais, porque a matéria é importantíssima e vastíssima (*apoiados*); rompi pelo preceito que me tinha imposto; agora tenho paciência os meus colegas.

Vozes: — Com muito gosto ouvimos o nobre deputado.

O Sr. PERDIGÃO MALHEIRO: — Nós já tivemos e temos ainda na nossa legislatura precedentes. O primeiro é o da casa de supplicação: a atribuição conferida à essa da supplicação data desde o reinado de D. Manuel, passou para a Ordem da Filipina, e a lei de 18 de Agosto de 1769 manteve e vigorou até à nossa emancipação.

O segundo é o dos tribunais do commercio em nossos dias. A necessidade que tenho apontado de seguir com remedio prompta a divergências e duvidas occorrentes na applicação das leis, de modo que se vá uniformizando a jurisprudência, que se vá creando a unidade da doutrina jurídica que constitua a jurisprudência, isto é, creando a nossa jurisprudência; essas razões, essa necessidade, digo, lavrará o governo, em virtude da autorização dada pelo poder legislativo, a conferir aos tribunais do commercio a atribuição de tomar assentos, não só fixando os usos commerciales e leis estrangeiras que devem ser recebidas como leis do Império, mas também para fixar a interpretação das leis respectivas, do código do commercio e dos próprios assentos commerciales; isto é expresso na art. 11 a 13 do regulamento n.º 738 de 1850; e este regulamento foi expedido por um ministro que todos nós sabemos que era eminentemente constitucional; o Sr. Euzebio de Queiroz não pôde ser taxado de ministro inconstitucional (*apoiados*), era homem de superior talento e ilustração (*oponentes*); os regulamentos forão elaborados pelas primeiras sumidades do nosso fôro; não entraram em dúvida se elas offendiam a constituição, que fossem inconstitucionais.

Em França mesmo, do modo por que está organizado o tribunal de cassação, desde que proferre elle a segunda cassação, fixando o sentido da lei, resolvendo a questão de direito, obriga o tribunal inferior, o qual deve sujeitar-se a essa interpretação. O que é isto? não é subordinar a inteligencia do tribunal inferior à decisão do direito do tribunal superior? Não é dar força obrigatória no ponto de direito aplicável ao caso?

Ninguém tem dito que isso seja inconstitucional, que seja usurpação das atribuições legislativas; pelo contrário, todos tecem elogios a este sistema.

Entretanto também ha ideia de se introduzir o mesmo sistema: decidir o supremo tribunal o ponto de direito, ficando os tribunais inferiores sujeitos a observá-lo; não poderão estes divergir quanto ao ponto de direito, e só quanto ao facto.

Porém, sempre se dá força obrigatória à interpretação da lei, embora doutrinal, interpretação alias da alçada dos tribunais, do poder judicarial.

Ainda mais, Sr. presidente, nós sabemos que pela lei de criação do supremo tribunal de justiça de 18 de Setembro de 1828, no art. 18 toutou-se introduzir o sistema francês; ali consignou-se o recurso de revista no interesse da lei, e só da lei.

DISCUSSÃO DE 7 DE JANEIRO DE 1888.

O que quer isto dizer? Isto que se pretendeu que o supremo tribunal de justiça desolvesse o verdadeiro pensamento da lei, e, portanto, manifestasse a interpretação da mesma lei.

Seria por mera curiosidade? Seria sem um fim? Se fosse mera curiosidade, se fosse sem um fim de utilidade, eu não compreendendo a necessidade do art. 18 da lei de 1828, seria uma superfície.

Logo, o legislador teve em vista alguma causa, e foi que o supremo tribunal por esta forma tratasse da, interpretando a lei, interpondo a sua valiosa autoridade, criar assim a jurisprudência nacional.

Mas o que tem feito o supremo tribunal? Quais são os recursos de revisão interpostos pelo procurador da coroa no só interesse da lei? Eu não conheço um; o recurso de revisão, as decisões têm ficado limitadas ao interesse meramente privado; entretanto era uma sábia disposição essa da lei cidadã de 1828. (*Apoiações*) Se elle se tivesse comprido, muitas questões, muitas dúvidas estariam resolvidas pelo supremo tribunal, que, assim, pela força moral das suas decisões, obrigaría a observá-las nos tribunais inferiores. (*Apoiações*.)

Por outro lado, qual é o estado do fôro? É a anarquia perfeita (*apoiações*): cada advogado tem sua opinião; quer fazê-la prevalecer como o non plus ultra, como se fôra algum Papiniano, ou outro, que recebesse dos imperadores a autoridade de interpretar obrigatoriamente as leis e impôr os seus pareceres. Os juizes superiores, o supremo tribunal resolvem a questão; a relação decide em contrário; os juizes municipais e de direito decidem o contrario! Os juizes inferiores têm-se constituído superiores aos seus superiores; desobedecem; ninguém se quer sujeitar ao superior; é a anarquia; é o caos!

Senhores, é preciso acudir de prompto com o remedio a este desordem e confusão do fôro, que está corroendo progressivamente para abysmar essa tal ou qual jurisprudência, se se pôde assim denominar a causa mais imperfeita de jurisprudência que eu conheço, e cada vez mais exgravando a desordem e confusão da propria legislação.

E podemos nós, pôde o corpo legislativo por si exclusiva e directamente acudir com esse remedio legal irrepreensivelmente constitucional? Eu duvido.

Ainda ha um outro ponto gravíssimo nessa questão, e sobre o qual eu direi alguma coisa.

Toda a dúvida, Sr. presidente, vem da expressão — *interpretar* — de que usa o nosso ato constitucional.

Senhores, o que é interpretar? Eis uma questão que tem ocupado os mais eminentes jurisconsultos. Tem-se escrito volumes sobre este unico ponto. Eu não me farei cargo agora de cita-los; mas, resumindo, direi que a interpretação da lei reduz-se a descobrir, quanto ao acto subjectivo, o pensamento verdadeiro do legislador, e depois manifestar por um acto externo essa descoberta do nosso espírito.

O Sr. DUQUE-ESTRADA TEIXEIRA: — Como disse S. viguiera, conhecer a lei em sua verdade.

O Sr. PERDIGÃO MALHEIRO: — Mas para isto é necessário reconstruir o pensamento do legislador.

Para melhor resolver a matéria temos a considerar quantas espécies de interpretação existem ou são reconhecidas.

Um Sr. DEPUTADO: — Não ha senão uma.

O Sr. PERDIGÃO MALHEIRO: — Eu não estou fazendo uma preleção de direito sobre interpretação; estou todos nós conhecemos; faria offensa à cámara se tal protestasse; estou apenas synthetizando a doutrina para tirar as minhas conclusões. Tenho a minha teoria sobre interpretação, assim como outros têm a sua; e eu respeito us alheias.

Como ia dizendo, nós temos a interpretação *legal*, ou *pública*, e *privada*; interpretação *legal* ou *pública*, aquella que vale da autoridade; a interpretação *privada*, aquella que todos nós podemos dar, é um acto do espírito de cada um; cada qual entende a lei conforme os principios da hermenéutica, conforme o seu raciocínio, e os elementos de sua convicção o determinarem. Esta grande divisão em duas ramos refere-se à origem da in-

terpretação, e que é essencial é importante haver desde já para o que tudo o dizer.

O processo, quanto ao acto subjectivo, é applicável a qualquer espécie de interpretação; mesmo quanto á authentication, o processo subjectivo é quasi identico, com uma diferença de que farei menção.

Segundo a operação dá em resultado simples declaração da lei, ou a sua ampliação ou restringimento, chama-se a interpretação *declarativa*, *ampliativa*, ou *restrictiva*.

A interpretação declarativa propriamente é a que os encritores, Savigny por exemplo, qualificou interpretação *pura*, verdadeira, porque é aquella que se limita a declarar sómente o pensamento do legislador, tal qual elle o concebeu, sem ampliar nem restringir.

Mas quanto é difícil chegar-se a este resultado! Como se pôde determinar, por uma interpretação declarativa, que o pensamento do legislador não é senão aquele que nós emitimos?

Eis a razão por que as nossas leis têm reconhecido no proprio poder judiciero (o que é muito notável para a questão) a facultadde de interpretar ampliativa e restrictivamente as leis. Isso nunca foi posto em dúvida, e eu desafio a quem quer que seja a contradizér-me neste ponto.

O Sr. CARDOSO DE MENEZES: — Mas não com o carácter obrigatorio.

O Sr. PERDIGÃO MALHEIRO: — Com carácter obrigatorio.

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — Até crêa direito novo.

O Sr. PERDIGÃO MALHEIRO: — Voltando um pouco atrás, ainda direi, a interpretação, legal ou pública, divide-se em *authentica* e *usual* ou *doctrinal*.

A interpretação authentica é a unica que resta ao poder legislativo como tal, e não é propriamente interpretação.

A doctrinal pertence a outras autoridades, e até com certas amplitudes, como demonstrei.

Quando o governo expede os seus regulamentos e decretos, pela atribuição que tem na constituição, para a boa execução das leis, elle interpreta a lei; não se pôde negar, porque não é possível, não podia conceber como, para mandar executar a lei, expedir decretos, regulamentos, instruções para a boa execução, aquelle que o faz não se compenetre bem do pensamento do legislador (*apoiações*): para isto é necessário interpretar, e a interpretação não se refera só aquellas leis que são obscuras e duvidosas; a interpretação comprehende também aquellas que parecem as mais claras. Isto é já do direito romano — *quoniam sit manifestissimum adictum Protoris, atamen non est negligenda interpretatio ejus*. — Ha sempre necessidade de um acto do espírito, para que se chegue ao verdadeiro pensamento da lei.

Bis como o poder executivo, no expedir os seus actos, interpreta, e por via obrigatoria.

O Sr. CARDOSO DE MENEZES dá um aparte.

O Sr. PERDIGÃO MALHEIRO: — Meu collega, tenha paciencia; eu estou distinguindo, e o meu collega está confundindo esta questão com a da interpretação authentica....

O Sr. CARDOSO DE MENEZES dá outro aparte.

O Sr. PERDIGÃO MALHEIRO: — ... eu estou na interpretação doctrinal... O meu collega quer negar ao poder executivo a interpretação doctrinal? e mesmo, em geral, o que constitui aquillo que nós chamamos tradición e que forma a jurisprudência?

O Sr. CARDOSO DE MENEZES dá ainda um aparte.

O Sr. PERDIGÃO MALHEIRO: — E' o que nós não temos; e no entanto é o que faz a beleza da jurisprudência francesa e inglesa, quando alias as legislações não são as mais perfeitas.

O Sr. CARDOSO DE MENEZES dá ainda um aparte.

O Sr. PERDIGÃO MALHEIRO: — Assim não posso continuar... A matoria é grave, e eu não estou fallando de improposito; estudei a questão, e, embora me seja familiar, fiz novos estudos: o nobre deputado pôde pedir a palavra e contestar-me.

Não se pôde, portanto, negar nem ao poder executivo

SESSAO EM 7 DE OUTUBRO DE 1869.

35

e nem no judicírio a interpretação doutrinal, ainda por via de autoridade, porque ella vem da autoridade ; vêm do executivo em *fórmula geral*, quando expõe decretos ou regulamentos; vêm do juiz, do poder judicial em *fórmula particular*, quando decide os casos sujeitos ao seu conhecimento; e bem assim do poder administrativo, em relação aos casos particulares de sua competência.

Se os tribunais, verbi gratia, decidem um ponto de direito, som mais recurso, nem mesmo de revista ou ação rescisória, o poder judicário não pode deixar de acatar a sentença, ainda que faça de preto branco e do branco preto. É uma causa julgada; tem força obrigatoria e até cerca direitos.

Na interpretação *authentica*, que é a privativa do legislador, tem este toda a latitudine, e faz lei nova, porque tem de accommodar a lei às circunstâncias actuais; e nisto se diferença da doutrinal, como havia preventido ha pouco. Eis a razão por que entendo que na constituição nem havia necessidade de ser declarada essa atribuição, sendo suficiente dizer-se — *fazer leis*.— Quer interpretar, quer suspender, quer revogar, o legislador faz sempre lei.

Se quizessemos dar à palavra *interpretar* da nossa constituição a latitudine que tenho ouvido, a que aliás respeito (é uma opinião como outra qualquer), deveríamos retirar do poder judicário na interpretação doutrinal a *ampliatura* é *restrictiva*, porque nestas, como dizem os escrivões, ha formação de direito, e, portanto, implicitamente o exercício de uma faculdade ou atribuição propriamente legislativa; tal é a consequencia lógica do estudo analítico destu questão.

Pergunto eu: poderemos chegar até essa extrema consequencia? Eu nego. Folgaria muito ver sustentado ou demonstrado o contrario.

Sr. presidente, essas opiniões que venho de emitir não são inteiramente singulares e minhas. Já que é preciso recorrer à autoridade, eu citarei a opinião muito valiosa do Sr. Savigny, o qual, pouco mais ou menos, expõe a teoria como eu acabei de fazer, e chega à conclusão de que o melhor sistema seria a instituição de um tribunal que resolvesse por via de interpretação as questões de direito, deixando, porém, ampla liberdade ao poder judicial quanto à interpretação verdadeira, como elle qualifica o implemento declaratoria; e que quanto às outras, que por ampliações ou restrições formam direito e envolvem uma atribuição legislativa, qual é por sua natureza a formação de direito, essa competiria ao dito tribunal. Eu não posso dizer melhor do que elle nas poucas palavras que passo a ler:

« Comme souvent les limites entre l'interprétation pure et la formation du droit sont fort incertaines, il devrait y avoir une autorité supérieure dont l'action ne serait pas exercée par cette distinction. Cette autorité, spécialement instituée pour veiller au progrès du droit, aurait aussi à intervenir toutes les fois qu'il s'élevait des doutes sur l'interprétation d'une loi. Mais à défaut d'une autorité semblable, et là même où elle existerait, on pourrait, sans danger, confier l'interprétation transcendante à un corps judiciaire organisé à peu-près de la même manière que la cour de cassation en France. Ce tribunal exercerait sur l'administration de la justice l'influence décisive qu'exercent dans l'ancienne Rome le prætor et les iurisconsultes, et il aurait entre ses mains cette interprétation extensive et restrictive que j'ai distinguée de l'interprétation véritable, et qui excelle les pouvoirs d'un juge ordinário. »

E não só estrangeiros que assim pensam; entre nós também ha valiosas opiniões no mesmo sentido.

Um muito ilustrado Brasileiro, leitor da facultade de S. Paulo, no seu magnífico *Tratado do direito civil*, na parte geral que publicou, não pôe em dúvida a constitucionalidade dessa atribuição ao supremo tribunal; a questão para elle unica é se concorda ou não comí-la.

O Sr. Dr. Ribas, a quem me refiro, assim se exprime:

« Out'ora a causa de supplicação tinha a atribuição de interpretar obrigatorialmente as leis por meio de assentos. Hoje o supremo tribunal de justiça não possui tal função. Entretanto, se convém dar-se a alguém a atribuição de interpretar doutrinal mas obrigatoria-

mente a lei, é por certo no mais elevado tribunal judicário da páiz, e não no poder executivo. »

Eu poderia reforçar estas opiniões com algumas outras; mas não preciso fazê-lo, mesmo porque não pretendo alongar-me.

Creio, portanto, Sr. presidente, que o projecto trata de satisfazer a uma grande e urgente necessidade pública, e não vejo causa em que ofenda elle a constituição, ao menos por modo que me faça arriscar. Peior é a doutrina de delegações ao poder executivo; e no entanto nós as temos concedido.

O projecto no art. 2º foi muito cauteloso, porque provenio por tal fórmula o acto importantíssimo de se tomar um assento interpretativo da lei, que me parece que se pôde dizer que o supremo tribunal não só não pode exonerar, como não poderá commetter erro propriamente dito.

O assento não pôde ser tomado senão quando houver dúvida sobre o ponto de direito, à vista de decisões divergentes. Manifestada a dúvida do ponto de direito, seja no proprio supremo tribunal, seja nas relações, seja nos juizes de 1ª instância ainda nas causas que couberem na sua alcada, comprehendida, portanto, tudo a ordem da magistratura em matérias cíveis, crimes e commerciales que são da competência do poder judicial, para que se tome o assento que resolve a dúvida e torne-se obrigatorio é necessário que sejam consultados préviamente as relações ou tribunais de commercio conforme a materia, e vença-se por dous terços dos votos dos membros da que se compõe o supremo tribunal de justiça.

Desde que se derem as decisões divergentes, já temos o ponto de partida de onde veio a dúvida. Consultados os tribunais, temos a opinião de quatro relações e outros tantos tribunais de commercio, compostos de juizes em geral illustrados, tendo prática dos negócios, que podem bem informar. Só depois disto decide o supremo tribunal, não por meio de simples maioria, mas por dous terços. Portanto, onde está o perigo de se dar esta atribuição ao supremo tribunal? Eu o não vejo.

Ainda mais. O assento uma vez tomado não pôde ser revogado pelo tribunal: esta é uma preciosissima garantia, uma providencia essencial.

Se nós queremos, e este é o fim do projecto, crear a jurisprudencia nacional, que não existe, é preciso que as decisões do supremo tribunal, os assentos, ao menos nesta primeira phase da reforma, sejam obrigatorios para todos e irrevogáveis pelo tribunal. Se o tribunal pudor tomar hoje um assento e amanhã outro, embora o segundo não possa ser mais revogado, continuará a jurisprudencia no mesmo pé de incerteza. Melhor é, em todo o caso, que, estabelecida a primeira regra, não seja alterada, e que os tribunais inferiores não se apartem da doutrina fixada nos assentos tomados pelo supremo tribunal. Se não for a melhor doutrina, noutra entao o poder legislativo com a interpretação authentica; sendo entretanto obrigatoria a decisão do mesmo tribunal.

Se o assento não for obrigatorio, e irrevogável pelo tribunal desde que for tomado, posto que provisoriamente, a delegação, se existe, será mais simples. Pela sua amendo o nobre ministro da justiça, que entende que ha delegação da atribuição de legislar, falo mais largamente do que o projecto, porque o projecto permite interpretar uma só vez, e o nobre ministro da justiça permite-o até duas vezes sobre o mesmo ponto.

O Sr. Duque-ESTRADA TEIXEIRA : — Ha ou não delegação?

O Sr. PERDIGÃO MALHEIRO : — Não ha delegação para mim; porque aqui sómente se confere aos assentos força obrigatoria em *fórmula geral*. O supremo tribunal poderá tomar os assentos e fazêlos registrar nos outros tribunais ex-er da art. 18 da lei de 18 de Setembro de 1828; e assim conseguir obriga-los pela força da doutrina por elle declarada.

A este respeito eu lembrarei uma questão sobre a qual pretendia dizer alguma coisa por simile. Allude ás correções pelos juizes de direito.

O juiz de direito entra ná, como corregedor, tom a atribuição de interpretar e por via obrigatoria, cominando penas disciplinares. Não se acha inconstitucional que mais de 200 juizes de direito que existem no Império tenham a faculdade de interpretar. São outros tantos

SESSAO EM 7 DE OUTUBRO DE 1869.

poderes legislativos espalhados pelo Brasil. Entretanto acha-se inconstitucional incumbir o supremo tribunal, unico no Império, e o mais elevado na gerarchia judiciaria, alias competente, de tomar assentos, quando essa atribuição tende a criar a jurisprudencia entre nós, a manter a unidade e a uniformidade das decisões, para honrar das famílias, para garantir dos direitos individuais, para acabar com a incerteza, resultado de cahos em que se acha a nossa legislacão, a nossa mesquinhia e rachiticis jurisprudencia!

Eu seria cte de opinião que, se alguma emenda se devesse fazer neste projecto, seria para suprimir as correcções, ou ao menos esta atribuição que têm os corregedores de interpretarem por via da autoridade das leis, e darem a esta interpretação força obrigatoria por meio de seus provimentos, porque de facto tornam obrigatoria essa interpretação, e mais tem concorrido para aumentar a anarchia.

Eu não tenho, pois, o mínimo escrúpulo em votar pelo projecto; não deixo por isso de ser constitucional, perfeitamente constitucional. A minha consciencia está tranquilla a tal respeito; e eu vejo nello as grandes vantagens que acabo de apontar.

O mais é estarmos a correr atrás de uma utopia, de uma perfeição do sistema, de uma doutrina perfeitamente simétrica; não honra direito mais simétrico do que o direito romano; entretanto quantas vezes rompeu elle contra a simetria do systema só para acceder a uma necessidade, à um princípio de razão! (Apoiados.)

E por falar em razão, não temos ainda no nosso direito, como regra a seguir, o direito racional, fonte subsidiaria de direito, na falta absoluta de legislação patria ou outra? A ordenação e a lei de 1769 ou a lei da boa razão chamada, explicou esta materia, não excluem de todo a commun opinio dos doutores para servir o direito subsidiario na ausencia absoluta de direito; o que se chama direito racional não é direito escrito, entra igualmente na hermeneutica: ahí temos, pois, a opinio ou doutrina dos doutores também com força obrigatoria, posto que em termos mais restrictos, e com todas as cautelas recomendadas em lei; porque é melhor que regule o caso a opinio sustentada por homens abalizados, do que á do juiz individualmente ou de outram; é preferivel seguir a opinio dos doutos, que já se encontra discutida, formada, e que por isso a lei manda que se siga; ella não obriga com a mesma força, mas sempre obriga quando fundada em boa razão.

Finalmente, Sr. presidente, o projecto ainda previne a questão da constitucionalidade, dispõe que estes assentos só obrigarão provisoriamente enquanto não forem revogados pelo poder legislativo; de modo que tende unicamente a prover de remedio uma necessidade reconhecida, palpável; e de remedio tal, que outro se não pôde para o caso tomar, se menos tao cedo.

Se estes assentos devem dar ou não as vantagens que se esperão, isto é uma questão que a priori não posso resolver, mas é de crer que elles tragão o bem que se tenta, porque antes uma jurisprudencia não muito perfeita, do que a ausencia absoluta de jurisprudencia, isto é, a continuação do desgraçado estado do nosso direito, a incerteza dos direitos dos cidadãos; ao menos haverão regras certas sobre duvidas levantadas, e não continuará as coisas como até aqui.

Já os Romanos havião reconhecidido esta necessidade; e tanto, que tinham o seu direito pratorio, tinha os seus jurisconsultos, a cujos pareceres se dava força obrigatoria, etc. Entre nós mesmo os assentos da casa de supplicação forão grande beneficio para a jurisprudencia, e para a legislacão, porque resolvendo de prompto muitas duvidas que se levantavão e assim acompanhávão as necessidades da jurisprudencia e da sociedade; e modernamente bons resultados se colherão com os do tribunal do commercio.

Senhores, as necessidades da jurisprudencia não são as necessidades propriamente da legislacão. (Apoiados.)

A lei dispõe em these, dispõe em regra; a jurisprudencia olha para os casos que se apresentam, decide hypotheses; e entao, não ha romaria, ella vê-se obrigada a amoldar-se aos casos occurentes. Pôde scenso um legislador acompanhar sempre de prompto esta marcha da lei na sua applicação? Isto pertence á jurisprudencia, que é o complemento necessário da lei

(apoiados), isto é da sua natureza, da sua essencia, não se lhe pode tirar; de modo que, não havendo jurisprudencia como entre nós não existe, ha de ser a lei dura e aspera, sem se tornar flexivel, accommodada perfeitamente nos casos occurentes, ou hão de continuar a cada vez om sentido ascendente as mesmas e outras duvidas, que ficarão sempre sem solução; a anarchia será progressiva. E com esta distinção fica respondida a objecção de que os assentos arão caspistos à legislacão.

Não ha melo termo; o unico expediente é o deste projecto. Som essa providencia, o mal continuará e sempre a pior.

Nem se diga que o supremo tribunal tomará assentos por milhares, o que será um mal para a legislacão; em não o creio. A casa de supplicação, desde o reinado de D. Manoel até ao assento de 28 de Março de 1822, apenas expôs 364 assentos, em tres séculos mais ou menos.

O Sr. ANDRADE FIGUEIMA:—E o nosso tribunal do commercio em 19 annos apenas 12 sobre interpretação de leis.

O Sr. PENNICIO MALHEIRO:—Portanto, não é isso de recelar; nem poderá ter essa amplitudo á vista das cautelas com que neste projecto se lhe dá essa atribuição; não poderá de seu arbitrio tomar assentos, elle ha de tomá-los por occasião de decisões divergentes sobre pontos de direito; estas divergencias é preciso que se manifestem por tal fórmula.

Eu não receio portanto que o supremo tribunal tome grande numero de assentos; e, se tomasse, tante melhor para a jurisprudencia, porque serão outras tantas questões que ficarão resolvidas, e a respeito das quais os direitos das partes serão cartos, conhecidos, determinados; iris cessando esse caos, essa confusão, essa manifesta anarchia, que caracteriza profunda e dolorosamente o estado do nosso fôro.

Sr. presidente, quanto ao § 3º do art. 2º eu estou perfeitamente de acordo com a doutrina; desde que se dá ao supremo tribunal esta atribuição, nenhum outro tribunal a deve ter; e eis outro defeito da emenda do nobre ministro, que, mantendo o art. 13 do regulamento n. 738 de 1850, pôde dar lugar a assentos dos tribunais de commercio em oposição aos do supremo tribunal, e, todos respectivamente obrigatorios. E quereria mais, como já disse, que se tirasse aos corregedores a facultade de interpretarem as leis, e forçarem a seguir essa interpretação por meio dos seus provimentos; que corrigissem apenas os actos dos inferiores, desses conselhos, mas não interpretassom a lei, a menos por via obrigatoria, impondo até penas disciplinares do regimento por não serem observados os seus provimentos tambem nesse ponto.

O que sei é que estes abusos dos corregedores e a ignorancia de alguns tem posto a legislacão e a jurisprudencia em maior confusão, e que o governo mesmo se tem visto em grandes embarracos contra semelhantes procedimento.

Sr. presidente, eu ainda tinha outras observações a fazer; mas a hora vai já adiantada, os meus collegas estão fatigados (não apoiados)....

Vozes: — Ao contrario.

O Sr. PENNICIO MALHEIRO: — ..., e, portanto, me reservo para outra occasião, se houver lugar a continuação desta discussão.

Vozes: — Muito bem; muito bom.

A discussão foi adiada pela hora.

REFORMA POLICIAL.

Continua a 2ª discussão do art. 4º do projecto sobre a reforma policial, com as emendas apoiadas.

O Sr. ALencar ARARIPE: — Sr. presidente, o art. 4º, que se acha em disenso, foi elaborado no intuito de mais alargar as garantias individuais, com a ampliação das funções e a facilidade de as prestar.

Não obstante o pensamento com que o artigo foi redigido, ouvi nesta casa censurá-lo como infenso á liberdades individuais, e prejudicial á ordem do processo

SESSAO EM 7 DE OUTUBRO DE 1869.

27

Quanto mais medito sobre as disposições do artigo, e comparo-as com a legislação existente, tanto mais me convenço da sem razão da censura.

Disse o nobre deputado pela província do Rio de Janeiro que o artigo em questão era infenso às liberdades individuais, e que convinha antes manter a legislação actualmente em vigor, como mais favorável a essas liberdades.

Basta ligeira confrontação entre o que pretende o projecto estabelecer e o que determina a legislação vigente, para demonstrar a improcedência da impugnação, para se ver a sem razão do nobre deputado.

Pelo § 1º se vê que são inafiançáveis os crimes, cujo máximo da pena é morte, galés, 8 anos de prisão com trabalho, 12 anos de prisão simples e 20 anos de degredo.

Pela legislação actual os crimes inafiançáveis são, além das de morte, galés e degredo por 20 anos, aquelles cuja pena excede de 6 anos de prisão com trabalho e 8 de prisão simples.

Já se manifesta que o § 1º traz uma grande somma de garantias em favor da liberdade do cidadão.

Muitos crimes, que actualmente não são afiançáveis, tornam-se afiançáveis pelo projecto.

Isto é facilmente compreendido fazendo ligeiro exame do código criminal. E assim que verificaremos que não menos de 13 crimes diversos tornam-se afiançáveis, em virtude das novas disposições.

A provocação de guerra estrangeira sem seguimento de efeito, a violação de tratados, o impedimento ás determinações dos poderes publicos, a conspiração, o arrombamento de cadeia, a fuga de presos, e acometimento de prisão para maltratar presos, a redução de pessoa livre á escravidão, o fornecimento de drogas para aborto, a mutilação de membro do corpo humano, a polygamy, o fingimento para a usurpação de direitos maritais e o estallionato, são crimes estas todas que pela legislação vigente são inafiançáveis, mas que pela disposição do projecto passam a gozar do favor da fiança.

Só, pois, assim é, não é admissível dizer-se que o projecto contraria as garantias individuais, pois que, alongando állo o numero dos crimes afiançáveis, traz indiscutivelmente garantias para a liberdade pessoal.

Ora, se por esse lado ha decidida vantagem da parte do projecto em discussão, vejamos se quanto ao modo por que as fianças se prestam o projecto também é favorável.

Segundo a nossa legislação actual, exigem-se certas condições para a prestação da fiança, de maneira que a torna sempre difícil, e em muitos casos inutil pelo insaportavel delonga. O réo, que della se aproveitará para evitar a entrada da prisão, muitas vezes a deixa de prestar por não encontrar a desejada celeridade, que lhe evitaria o desgosto e a vergonha de ser recolhido á cadeia.

Em todo o caso acontece, pela morosidade da prestação da fiança, que, quando ella chega a concretizar-se, já o réo não tem evitado a cadeia, sendo-lhe inteiramente inutil a promessa constitucional, que o preserva da prisão, dando ocasião idónea.

Pelo projecto isto se providencia de uma maneira officiosa, de sorte que um individuo que requer a fiança não pôde deixar de obter o remedio prompto. E assim que o projecto determina no § 4º do artigo em discussão, quâo o valor da fiança seja arbitrado dentro de 24 horas, e que o governo por via de uma tabella regule a tarifa das fianças em relação á pena.

Ora, vê-se por este methodo que a fiança não pôde deixar de ser prestada imediatamente, logo que o réo a requira; porém o projecto não se limita á isto; e para maior facilidade estabelece, mais no § 5º a fiança provisória, pela qual o mesmo réo incontinenti pôde obter a soltura, mediante a caução em dinheiro, ou obrigação de duas pessoas abonadas, devendo depois prestar a fiança definitiva.

Já se vê que, pelo lado da facilidade da prestação da fiança, o projecto contém importante vantagem em face da legislação actual; por conseguinte, não é justo nem razoável dizer-se que o projecto é contrario ás garantias individuais, e é prejudicial á ordem do processo.

O projecto, pois, contém garantias muito notáveis

a favor da liberdade do cidadão, e muito adequadas á brevidade do processo. Portanto, os principios gerais contidos no § 4º não podem deixar de merecer a aprovação desta ilustrada assemblea.

Sei, Sr. presidente, que sempre que legislamos temos em contraposição douis princípios:—aquele que nos manda sustentar as garantias individuais do cidadão, e aquelle que exige de nós certa segurança em relação aos direitos sociais; e foi confrontando bem estes princípios que elaborou-se o presente projecto, não deixando que crimes, verdadeiramente graves, que trazem certo custo para a sociedade, deixassem de ter a certeza de repressão por via de immediata prisão preventiva, nem também que delitos menos assintadores e perigosos não fossem relevados desse rigor, de maneira que o réo que tivesse certos meios de fortuna pudesse gozar de favores, que a sociedade podia dispensar sem comprometimento da sua existência e segurança.

A sociedade civil constitui-se para vantagem e gozo dos associados; por isso deve-se-lhes conceder tudo aquillo quanto não traz perigo para a associação nem contraria os seus fins.

A fiança em matéria criminal é uma dessas coisas que a sociedade outorga sem perigo, quando limitada a certas condições. Prander antes da condenação em todos os casos seria intolerável iniquidade; pois é certo que a sociedade só tem o poder de limitar ou restringir o direito de liberdade individual, quando dessa limitação ou restrição segue-se um grande bem geral, indispensável á comunhão.

Enunciando o pensamento do um grande criminista francês, Faustin Helle, direi que douis grandes interesses igualmente poderosos devem ser protegidos: o interesse geral da sociedade, que exige a prompta repressão dos delitos, e o interesse particular dos acusados, que exige a garantia dos direitos. O projecto guia-se por esta regra, e atendendo ás garantias sociais e á consagração de princípios amplos, mas razoáveis, de liberdade individual, conservou o meio termo, que não pôde deixar de ser aceito pelos espíritos judicícios e despreviados.

O projecto admite a fiança nos crimes em que se pôda considerar que a fiança constringe o réo a vir á juiz; rejeitou-a poréssi quando reconheceu que a gravidade da pena impelliria sempre o réo a evadir o julgamento pelo incomparável mal dessa mesma pena. Conceder fiança nos casos de morte, do galés perpétua, e outros de pouco inferior gravidade seria desconhecer a natureza humana, sempre disposta nos seus actos a calcular a somma dos bens que conssegna, e dos males que evita.

Não ha compen壮ao para a morte nem para a perda perpétua da liberdade: crimes, que em tais penas incorrem, não podem ser susceptíveis de fiança para os seus autores. A sociedade tem necessidade de usar para com elles de indispensável rigor.

Dizia um antigo jurisconsulto francês: « Seja o baillio benigno, não para com os malfeitos, porque estes poem os bons cidadãos em perigo, mas sim para com as pessoas de bom procedimento, quando cahem em culpa, mais por ignorância do que por malícia. »

Assim também eu digo, Sr. presidente, seja a lei rigorosa e inflexível para os rées de grandes crimes, que abalam a sociedade em seus fundamentos; mas para os rées de crimes ordinários, cuja punição pode realizar-se sem os rigores do carcere prévio, quando a culpa ainda não está verificada pela prova legal, seja a mesma sociedade benevolente, sem usar de desnecessárias restrições da liberdade individual. A justiça e a misericordia andam sempre juntas: a justiça para usar do rigor, quando elle é indispensável à segurança social, e a misericordia para empregar a brandura, quando a mesma segurança social a permite. Nenhum sofrimento inutil deve inflingir-se ao cidadão, porque a restrição da liberdade só é justa tanto quanto é necessária ao bem comum.

A fiança nos crimes segue esta mesma regra: se a sociedade não ganha coisa alguma em negar-lhe, quando elle não prejudica a applicação e os fins da penalidade, seria um atentado não concedê-la unicamente com o fim de martyrisar o individuo, pois martyrio é todo o sofrimento imposto ao homem, embora minimo seja,

SESSÃO EM 7 DE OUTUBRO DE 1869.

se nesse esse sofrimento, a que chamamos pena, não é exigido imperiosamente pelas necessidades da conservação e pela utilidade da associação civil, de que fazemos parte.

Combatente-se também o artigo em discussão, dizendo-se que elle tornava-se inutil no favor que quer liberalizar ás fianças, porque não determina a quem conceder as mesmas fianças.

Admira que aqui se oferecesse esta objecção, quando sabemos que é princípio de direito, que a autoridade que prende tem jurisdição sobre o réo; e por conseguinte goza da faculdade ou poder de conceder a fiança para aliviar o paciente do constrangimento a que a lei o sujeita, tão sómente enquanto elle não dá essa outra garantia, a da caução, que substitue a prisão, conforme está determinado na mesma lei.

Orn, se o chefe de polícia, delegado, subdelegado ou juiz municipal prendem, têm a faculdade de conceder a fiança ao preso; e isto não é novo, nem é sómente princípio geral de direito; nós o achamos consagrado na nossa legislação criminal.

O regulamento policial o criminal de 31 de Janeiro de 1842 determina, nos arts. 297 e 298, que na autoridades policiais e criminais, isto é, os chefes de polícia, os delegados, os subdelegados e os juizes municipais, que prenderem algum réo, são competentes para conceder-lhe fiança, enquanto este estiver sob sua ordem.

So, pois, este é a determinação do nosso direito criminal, como visto no nobre deputado pelo Rio de Janeiro contrariar o projecto com semelhante fundamento? Em vista do que acabo de expender, julgo que a impugnação feita nesta parte não tem procedência, e assim não é motivo de dúvida sobre a bondade do projecto.

Presentei uma emenda supressiva do § 2º do artigo que descontinua. Tive por fundamento a passagem nesta casa de um projecto vindo da seada, o qual conseguia a idéia contrária à acumulação das penas de vários crimes para a inafiançabilidade dos réos; e tendo nós, há poucos dias, votado semelhante princípio, entendi que seria incongruência e desarrazoabilidade insistir pela adopção de uma providencia rejeitada por esta augusta cámara neste mesma sessão, sobretudo quando a providencia adoptada é recomendada como mais liberal do que a disposição do projecto.

Retirada esta parte do parágrafo, a outra torna-se desnecessária. O parágrafo contém duas disposições, a saber, a que refere-se à acumulação de penas de crimes divorcios para a inafiançabilidade do réo, o da qual acabo de tratar, e a que diz respeito ao abscondido, que uma vez quebram a fiança.

Esta ultima disposição já está consagrada na legislação vigente, e desde que suprimimos a primeira parte para reger a lei já promulgada, deviarmos suprimir a outra parte que também já é lei do país, e que havia sido incluída no projecto para tornar bem claro quais as unicas hypotheseis de se não conceder fiança aos réos.

Suprime-se o § 2º, e assim ficão neste assumpto vigoroso as disposições das leis actuais.

O § 3º van resolver duvidas, que muitas vezes se bão suscitado no fôro criminal com gravame dos direitos dos acusados, e poi consequente em prejuizo da justiça.

Entendo que a fiança pôde ser prestada em qualquer estado da causa: é para mim um direito do acusado; todavia não é esta a prática geral, a alguns juizes e tribunais entendem por forma diversa, julgando que a fiança só é cabível quando o réo está preso.

A importante garantia da fiança não pôde continuar nessa incerteza (*apoiados*); é preciso definir-lhe torná-la incontestável, porque o direito enquanto é vacilante e duvidoso não é propriamente um direito. Convém que o cidadão brasileiro saiba que quando recorre á autoridade para lhe conceder fiança pede a realização de um favor legal, que se não pôde negar, mas não nua graca, que depende do modo de pensar da autoridade.

A fiança tem por fim principal fazer o réo vir a juízo, quando a autoridade o reclama; orn, conceder fiança ao réo preso, ou antes de ser preso, não desmata a garantia social, e aumenta o favor á liberdade; razão pela qual ell; não deve ser negada em caso algum, desde que a qualidade e graduação da pena a isso se não oppõe.

O réo preso presta fiança, e é solto, porque a justiça publica está certa de que elle comparecerá ao seu chamado quando o intimar para isso; e porque não comparecerá, se a fiança se prestar, estando solto o mesmo réo? Não conheço razão nenhuma de diferença.

Por conseguinte, é de rigorosa justiça quo o réo preste fiança, ainda estando solto, em qualquer estado do seu processo; e o projecto consagrando uma disposição que remove opiniões e duvidas torna-se merecedor de nossa aceitação.

O § 5º, Sr. presidente, trará um grande melhamento ás nossas legislações criminal em relação ás garantias dadas aos réos. A constituição política do Imperio determinou que ninguém seria conduzido á prisão, e antes seria aliviado delas, estando já preso, se prestasse imediatamente fiança ilócea. Entretanto pela legislação actual essa disposição do nosso pacto fundamental não tem tido execução. Os juizes não obrigados a conformar-se com os regulamentos existentes, os quais, exigindo minuciosas formalidades, não permitem que as fianças sejam processadas e concedidas dentro do tempo sumário quo a constituição requer.

Isto tem excitado grandes clamores dos cidadãos e dado occasião á observações dos nossos mais distintos jurisconsultos, que demonstram a necessidade de remedio a um mal tão grave, já por privar o cidadão do gozo de uma regalia legal e justa, e já por manifestar evidente desprezo de um preceito constitucional tão explicitamente enunciado.

O Sr. visconde de S. Vicente, na sua utilissima obra intitulada *Apontamentos sobre o processo criminal brasileiro*, recomenda como necessidade do paiz o remedio a case mal, e propõe como providencia acertada, e conducente ao desejado intento, a admissão da fiança provisória de que trata este parágrafo.

A commissão, procedendo por esta fôrma, no intuito de satisfazer o preceito constitucional, folga de achar-se da accordo com o que estabeleceu a legislação de países mais civilizados do quo o nosso, e aonde as garantias individuais são uma realidade. Assim nos Estados Unidos a fiança concede-se com a brevidade de um acto summarissimo; mediante um termo o réo ou deposito certa quantia ou presta caução fiduciássoria do seu comparecimento em juízo. O mesmo se pratica na Inglaterra, na França e em Portugal, depois da ultima reforma judicaria. Seria emperumento condemnable manter-nos na prática actual das inutileis formalidades, que só têm um fim real o de obstar ás fianças, e assim privar o cidadão de uma importantissima garantia pessoal.

A' vista disto, é claro que o projecto procurou marchar de acordo com os preceitos constitucionais, e segui o exemplo de nações cultas e mais avançadas do quo nós; e, assim, não encontro motivo para accusar o projecto como insuficiente e desfavoravel ás garantias individuais, e combatê-lo como mais oppressivo do que a legislação actual, legislação quo, como já mostrei, com relacão ás fianças, torna impraticável a promessa constitucional em toda a sua extensão e plenitude.

O § 6º foi tambem objecto de impugnação, dizendo-se que era um estorvo á prestação das linhas exigir que a fiança, uma vez prestada, não pudesse ser retirada pelo fiador.

Sr. presidente, esta providencia adoptada pelo projecto tem por fundamento uma razão muito valiosa. Se é verdade que devemos atender aos direitos privados, é também verdade que não devemos incomodar a autoridade publica por qualquer circunstancia e até por meros caprichos. Prestada uma fiança, o fiador ou o réo, por qualquer motivo fatal, pedirem mudanca de fiador, e assim poderiam incomodar a autoridade: foi este o mal quo o projecto quis remediar. O fiador, antes de assinar a fiança, deve examinar todas as consequencias do seu acto; desdo quo a assina, não se lhe deve permitir nenhuma mudanca que, incomodando os juizes e tribunais, e arredando-os de outros trabalhos do seu cargo, nenhuma vantagem publica produz.

Além disto, o projecto facilita a fiança por via de deposito em dinheiro ou hypotheca do bons sens; e assim o réo que estiver nas circumstancias do presta-la e poderá fazer por qualquer destes deux meios sem

SENADO EM 7 DE OUTUBRO DE 1866.

18

prestava segurança na ligante pessoa. Não há, pois, inconveniente na disposição impugnada.

Notou-se também, quanto ao § 6º, que não possa a autoridade, a pretexto de insuficiência, exigir reforço da fiança. Isto que aliás constitue uma verdadeira garantia estabelecida em favor dos réos serviço entretanto de motivo para que o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, zeloso defensor dos direitos individuais, dissesse que havia ali um grande mal.

No seu modo de pensar a fiança em muitos casos tornar-se-hia insuficiente; porquanto podião os bens do fiador estar sujeitos à hypotheca tacita e ser desta arte illudida a acção da justiça; cumprindo, portanto, que a autoridade possa exigir reforço da fiança.

Devo notar que, quando o projecto empregava a palavra *prestado*, bem manifestava o seu pensamento, e não quer dizer que a fiança não possa ser alterada. Se, por exemplo, se reconhecer depois de prestada a fiança que os bens estão tacitamente hypothecados, não existe mais fiança; equivaleria isto ao pericílio dos mesmos bens; e então a dificuldade sugerida pelo nobre deputado em relação à lei hypothecaria desaparece, visto como o juiz tem o dever de exigir nesse caso nova fiança, porque a fiança prestada desapareceu. (*Apoia-dos.*)

Sendo assim, é manifesto que o projecto não desatende aos interesses da justiça, e o que procurou foi resguardar o cidadão do arbitrio da autoridade. E' possível que, prestada a fiança, a autoridade queira opprimir ou vexar ao réo, e nada mais fácil lhe seria do que incomodá-lo com fiança nova a pretexto de insuficiência. Para o reforço seria preciso novo processo, novas diligências e novas despesas: tudo isto o projecto evita com a disposição contestada pelo nobre deputado, o qual, reflectido mais pausadamente, não deixará de aceita-la como vantagem á liberdade individual e ás garantias do acusado.

O mesmo nobre deputado sustentou que a legislação estabelecida pelo código do processo criminal era superior quanto ás garantias individuais e á ordem publica, e que, portanto, deveria ser mantida.

Em sua contestação o nobre deputado não calculou de certo as nossas circunstâncias do passado e do presente. Devemos notar que o código do processo foi feito quando a nossa sociedade não oferecia as garantias actuais: nesse tempo o legislador mostrou-se mais rigoroso a respeito das fianças, diminuindo o numero de casos em que poderiam ser prestadas. Estamos em circunstâncias mais favoráveis, e elas nos induzem a ser mais benignos para com os réos; porquanto a sociedade, estabelecendo as leis, tem por fim um meio termo, — sustenta os direitos individuais e garante a segurança publica.

Se outrora, quando não tínhamos os meios de que hoje dispomos para a repressão do crime, era necessário maior rigor, hoje, estando melhorada a nossa condição social, e mais robustecida a acção da autoridade pelo adiantamento dos costumes publicos, podemos fazer concessões aos direitos individuais sem prejudicar a ordem publica.

Portanto, não ha razão quando se diz que a legislação do código do processo criminal, como mais favoreável á ordem publica, deve manter-se. Toda a legislação é accommodada aos tempos e circunstâncias em que deve executar-se. Os rigores só favoráveis á ideia da repressão estão fóra de sazão.

Qual é o fim do legislador concedendo as fianças? Obrigar o réo a comparecer perante a autoridade todas as vezes que for necessário durante o curso do processo. Se o réo está nas circunstâncias de prestar a fiança que a lei exige e a presta, oferece garantia suficiente do seu comparecimento em juizo, da mesma sorte que se estivesse preso. Se se conseguue o mesmo fim pela fiança, seria rigor desnecessário não concedê-la; seria uma opressão inutil da liberdade do cidadão, e, portanto, um vexame intolerável.

E' verdade, Sr. presidente, que a lei de 3 de Dezembro de 1841, afastando-se do código do processo, mostrou-se mais rigorosa, estreitando a roga das fianças, e assim tornou inafiançáveis os crimes de resistência, tirada do preso e arrastamento de cidadãos, e isto fez por considerar tais crimes como especialmente danosos á socie-

dade. Com efeitos desses crimes não devia do ter uma ação gravíssima, por entenderem com a segurança geral e com a acção da autoridade publica. Todavia pela experiência, sob o regimen dessa lei em mais de 20 annos, vemos que não ha fundamento para um rigor especial a respeito desses crimes, que nem diminuiria, nem cresceria em relação aos tempos anteriores.

Não é pela natureza do crime, mas pela gravidade da pena que as fianças se concedem. Se o réo prestando uma caução suficiente comparece em juizo, é porque julga que a pena, que tiver de sofrer final, é menos rigorosa do que a perda da garantia que prestou por meio da fiança.

Se alguma razão ha que aconselle qualquer provisão em relação a semelhantes crimes, certamente não é torná-los especialmente inafiançáveis, mas sim europear em tal caso augmentar-lhes a penalidade.

Tanto mais grave é o delito e tanto maior é o mal causado á sociedade, quanto maior deve ser a pena a elle imposta. Por isso a lei de 3 de Dezembro de 1841, quando considerou a resistência e outros crimes como dignos de mais severa repressão, não devia tê-los tornado somente inafiançáveis por suas disposição especial, mas devia ter-lhes elevado a pena. Era isto o que empria fazer para ser consequente. Mas os legisladores de então fizemo o que se pratica quando não ha inteira convicção da verdade; procede-se por via de palliativos, tomam-se providencias indecisas e incompletas.

Na mente do criminoso afiançado não entra a apreciação da natureza do delito, mas tão sóriente a gravidade do castigo: portanto, só essa gravidade deve servir de norma para a denegação ou concessão das fianças.

A denominação do crime é para o réo cosa indiferente; a sua grande questão é a comparação entre a intensidade da pena e os incomodos a que se sujeita com a perda da valor da fiança e com os perigos da perseguição a que fica exposto.

E demais, comparando a pena imposta a alguns desses crimes, reconhece-se que a perda do valor da fiança com as outras consequências de quebramento desta é sempre mal maior do que aquelle que o réo soffriria no caso de condenação. Procuremos um exemplo.

O crime de insurreição, pela nossa legislação, tem apenas como punição desterro por 4 a 12 annos; ora, o réo que tanto prestado fiança por este crime sa susseste e deixasse de obedecer ao mandado judicial, para comparecer perante o magistrado, não soffriria a mesma pena que viria a soffrir depois de condenado? E' não ficaria além disso sujeito aos incomodos da perseguição legal, podendo ser preso em qualquer lugar e em qualquer occasião? Decerto que sim. Logo, nenhum interesse leva o réo em tal caso a quebrar a fiança, e nenhuma razão exige que o crime de sedição e outros idênticos sejam considerados inafiançáveis.

Portanto, desde que o réo presta fiança em crime desta ordem, não deixa de cumprir o preceito da lei; e assim não podem ser tales crimes declarados como inafiançáveis sem flagrante injustiça.

Em relação aos demais crimes de que tratou o nobre deputado, observe que as penas contra elles estabelecidas não são grandes; são inferiores áquellas que o código do processo criminal exige para a fiança. Perpetrando o crime e prestado a fiança, o réo calcula entre a pena que tem de soffrer no caso de condenação, e o prejuízo que soffrirá pela perda do valor da fiança, no caso do quebramento desta.

Ele reconhece em seus cálculos que maior mal está em desobedecer á lei do que em cumprí-la, e então não hesita em vir apresentar-se á justiça. Cumple lembrar que o réo quebrantador da fiança não incorre sómente em uma perda pecuniária; elle também torna-se um homem expatriado e perseguido da justiça, e, não só perseguido da justiça, mas também perseguido pelo proprio fiador quando este exista, pois sabido é que o fiador pode persegui-lo, e requerer até auxilio das autoridades para o prender. Um homem certamente não se expõe a contingências tão dolorosas senão por crimes de penalidade extraordinaria e gravíssima, e tão somente a estes deve a lei tornar inafiançáveis.

O exemplo de povos mais adiantados na scienzia e

SESSÃO EM 7 DE OUTUBRO DE 1869.

na prática do direito mostra-nos que a fiança não tem inconveniente algum para certa ordem de crimes, isto é, para aquelas cujas penas não são tão aterradoras que não possam ser equiparadas em suas consequências aos males resultantes do quebramento da fiança.

As legislações brandam uns tipos de boa condição social, e incitam-nos ao amor do país em que vivemos sob moderada tutela. Se o homem necessita da repressão, nem por isso deve o legislador firmar um sistema de terror, que nos horrorize na contemplação da lei. Punição e criminoso, mas não temorismo na sociedade. Quisere que nos vemos desprendendo desses hábitos de dirigir a sociedade unicamente pelo rigorismo das leis. A lei é o reflexo da sociedade, que a faz e tolera; sejamos mais benignos nas nossas leis criminais, e faremos de um grande passo no caminho da bem entendida civilização.

Em país algum do mundo, observa um escritor notável, o crime escapa tão raramente à punição como nos Estados Unidos; no entretanto a fiança ali é largamente prodigalizada. Os cidadãos são ministros da lei, e concorrem para o seu cumprimento pelo amor que inspira essa mesma lei, na qual vêm unidas antídoto protetora, mas não terrível e medonha.

O nobre deputado a quem me tenho referido tratou também do crime de meda falso e de estelionato, considerando-os como crimes assaz perigosos e necessários de provisões repressivas.

Mas o projecto com a emenda que foi ultimamente apresentada, e que já foi aprovada nesta casa, satisfaz a exigência do nobre deputado. Por esta emenda tais crimes ficam sujeitos à prisão preventiva, quando a autoridade o julgar conveniente.

O nobre deputado impugnou igualmente as disposições do art. 4º, dizendo que, segundo essas disposições, no cômputo do valor da fiança não se incluiam as custas nem a indemnização do dano causado, o que era um erro injustificável.

Eu creio que os maiores princípios da jurisprudência criminal e autorizo a doutrina do projecto. É verdade que a nossa legislação actual segue o exemplo de códigos estrangeiros, que admitem na computação das fianças a importância das custas e do dano. Ainda ultimamente a lei belga de 1862 estabeleceu que nas fianças, além da quantia correspondente à pena, se computasse também o valor das custas e o valor do dano causado.

Todavia, não obstante estas disposições estarem consagradas no nosso direito e no direito estrangeiro, considero-as abusivas por serem inteiramente alheias ao fim da fiança, que é o comparecimento do réu em juiz, porém não a indemnização devida à parte offendida quer por custas, quer pelo dano.

Para fazer ressaltar a injustiça e falta de fundamento de semelhante sistema basta fazer uma comparação entre aquilo que se dá quando o réu afiança-se e quando o réu é preso. Quando o réu está preso não há garantia para as custas nem para a indemnização do dano; a parte offendida tem outros recursos senão os meios civis; era, quando se trata de prestar fiança, por que razão não ha de haver maior garantia para essa mesma parte do que no caso de prisão efectiva? Sózinha desnaturaliza a fiança, na qual cumprir sómente atender à pena do crime, e não a indemnizações que na legislação civil eximptas as suas garantias e meios de realização.

Além disso, conceder esses favores ao autor, seria tornar em piores circunstâncias a condição do cidadão, que sujeita-se à lei, prestando-se a dar fiança, esegurando de sua obediência a essa mesma lei, do que a daquelle que, só levado pela ação da autoridade, é forçado à obediência, sendo recolhido à cadeia.

Por todas estas razões, pois, a impugnação feita a essa parte do projecto parece-me improcedente e inadmissível.

Para facilitade das fianças, entendem o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, assim como também já havia extendidido o nobre deputado por Pernambuco, que como membro presidente da comissão de justiça criminal expôs o habeas deste projecto, que havia grande vantagem em autorizar a prestação de fianças por simples termo sumário no processo criminal.

A comissão, na redação do projecto, não deixou

de conhecer a conveniência que nisso haveria; porque seria abreviar fórmulas ora bem das garantias individuais, as quais nada ganham com esonzadas e impertinentes delongas.

Mas atendem a comissão que possuímos uma legi-
glação hypothecária, toda baseada no sistema da publicidade, que friamente prejudica com essa providência. Esse termo lavrado, como pretendem os meus ilustres colegas, iria transformar esse sistema e perturbar a respectiva legislação.

A vantagem da hypotheca consiste na certeza que tem o credor de que o seu hypothecado não está gravado por onus algum, além da obrigação para com esse credor: o que facilíssimo é verificar mediante a escrituração, ou registro estabelecido pela lei; mas se estabelecessem esse modo excepcional e sumariíssimo de fiança criminal, já essa facilidade desaparece; e muitas vezes o credor, supondo garantido o seu título creditório, ve-lo-há de repente burlado pelo inesperado aparecimento de um termo passado em cartório diverso do do registro geral criado por comissões, e no qual devem constar todas as hypothecas.

A hypotheca feita na conformidade da lei, a que me tenho referido, deve ser lançada no registro geral, deve ser inscrita; e assim ninguém pode illudir-se; a hypotheca criminal, porém, como se pretende, não está na mesma condição: elle ficaria concentrada em um cartório desconhecido para dali só sair talvez para expressa de alguma ordem, quando este mais confundisse na solvabilidade do seu devedor. Tolerar semelhante maneira de fiança por simples termo judicial, seria autorizar a desconfiança no valor das hypothecas; seria permitir um laço à boa fé. (Apoiado.)

Neste caso os importantsíssimos interesses do comércio e das transações civis devem prevalecer sobre os interesses mais restritos de uma certa ordem de cidadãos, isto é, dos réus ou delinquentes. As razões económicas superam aqui as razões sociais: não toquemos, pois, na legislação hypothecária, e garantindo os direitos dos réus, como havemos feito, deixemos que elas sujeitem-se às regras nessa legislação estabelecidas para os casos gerais de hypothecas.

Nos factos da vida civil o cidadão também necessita de proteção; mas nem por isso o isento das formalidades que elle julgou necessárias para assegurar interesses de alta transcendência, quer para os indivíduos particularmente, quer para a sociedade em geral.

A facultade que o projecto concede ao governo de arbitrar o valor das fianças e organizar uma tabela das mesmas, em relação à pena, foi contestada, como prejudicial à celaridade da prestação da caução criminal.

No projecto vejo o contrário desta asserta: a para conhecer a verdade basta atender que as autoridades têm obrigação de arbitrar o valor da fiança dentro de 24 horas, e que existe já organizada a tarifa em reação à pena; seguidamente daí que depois de 24 horas já não pode haver embargo algum para o réu afiançar-se. E' pois infinitamente todo o receio de demora na fiança, se passar como lei a disposição contestada: nada pode ser mais rápido. O sistema actual, vicioso por suas fórmulas, desaparece; tudo agora se apressa e abre-vis.

Na opção da doutrina deste artigo ainda repete-se que, podendo as autoridades criminais prender antes de pronunciamento, vinha assim a desvanecer-se a decantada separação da polícia e da justiça. Se a autoridade criminal prende, e concede fiança antes de culpa formada, como o faz a autoridade policial, não temos separação a justiça da polícia; tudo havemos confundido. Assim decorrem os contraditórios do artigo.

Nenhuma razão fundamental autoriza essa argumentação. Não contraria-se o princípio da separação das duas funções sociais quando concedemos à autoridade criminal a facultade de determinar a prisão do réu sob a sua jurisdição; porquanto a prisão em si não é nem deixa de ser acto policial ou criminal. A natureza da prisão revela-se como função criminal ou como função policial, conforme as circunstâncias em que é feita, e conforme a autoridade por quem é decretada.

A prisão é acto comum a todas as autoridades.

SESSÃO EM 8 DE OUTUBRO DE 1860.

41

quer criminais, quer policiais, quer administrativas; não tem por si só qualificação alguma; segundo as circunstâncias e as autoridades que a determinam assim a prisão se qualifica. Desta modo dizemos: a prisão é policial, quando a decreta uma autoridade policial; a prisão é criminal, quando a decreta uma autoridade criminal; a prisão é administrativa, quando a decreta uma autoridade administrativa; assim também dizemos: prisão preventiva, quando feita antes da condenação; prisão definitiva, quando feita depois do julgamento. Gozar a autoridade criminal do poder de prender, ainda antes da culpa formada, e conceder fiança, não é, pois, confundir a justiça com a polícia.

A questão é ventilar se é vantajoso que a autoridade criminal possa, antes de pronunciar, determinar prisão dos culpados. Eu entendo que, em hora a formação da culpa não esteja completa, e, portanto não haja ainda pronúncia, a autoridade criminal pôde requisitar à polícia a prisão de qualquer réu que estaja sob sua jurisdição e em via de processo.

Um indivíduo, qualquer commete um crime; a autoridade policial toma conhecimento do facto, faz corpo de delito, colhe as provas, mas entende que essas provas não são bastantes para determinar a prisão do delinquente na forma da lei; e por isso não o prende e remete apenas ao juiz criminal as peças instructivas para o processo; mas o juiz criminal, antes de concluir a formação da culpa, tem prova plena de criminalidade do réu; que inconveniente ha em que esta autoridade determine a prisão e requisite à polícia para fazê-la efectiva?

Ficar a regra contraria seria antes uma verdadeira omisso de legislador; perquanto, podia a polícia não ter provas contra um delinquente para prendê-lo antes de remeter o corpo de delito à autoridade criminal, no entretanto que esta conseguisse essas provas, e era obrigada a reprovar a impossibilidade em detrimento da justiça. Convém, pois, que a autoridade processante, que tem certeza da culpa do réu, embora não esteja terminado o processo com a pronúncia, possa audir em tempo, prendendo o culpado: do contrário seguir-se-hia o grave mal de facilitar-se ao réu a evasão e a fuga.

Ora, se a prisão em si não é um acto qualificado, e se elle sómente qualifica-se pelas circunstâncias e pela autoridade que o determina, não é razoável dizer-se que ha aqui uma violação do princípio da separação da polícia e da justiça, porque não é pela prática de actos comuns a autoridades de diversas ordens e categorias que nós devemos declarar desfeita esse separação. Se assim fosse, impossível seria a doutrina da separação: em todos os demais actos estariam então no mesmo caso.

Basta-nos reflectir que a autoridade criminal incumbida de fazer o processo não faz senão actos semelhantes áqueles que já praticou a autoridade policial quando faz interrogatórios, inquirição de testemunhas, etc. E porque a autoridade criminal interroga e inquire, como inquirir e interrogar a autoridade policial, podemos dizer que a polícia se não separa da justiça? A base da separação é o poder jurisdiccional: uma autoridade julga, a outra não; e, desde que isto sucede, a polícia está separada da justiça.

Portanto, Sr. presidente, na prática destes actos comuns a todas as autoridades policiais e criminais, e inhóspitos ao exercício das suas atribuições, em nua vejo matéria de incutípulo no projecto, como não tendo respeitado o princípio estabelecido da separação da justiça e da polícia.

Já aqui disse, repito: a comissão, reconhecendo este princípio, não pôde adoptá-lo em tuta a plenitude, fez limitações exigidas pelas circunstâncias do país, que devem serbriar-se ser atendidas, porque as legislações não são sistemas de aprazível simetria, são actos praticos para utilidade dos povos. (*apoiado.*)

O grande fim das fianças é assegurar a punição dos delictos sem vexar inutilmente os criminosos antes da sua condenação.

A fiança obriga o réu a vir a juizo pelo temor do sofrimento de uma posição mais incomoda do que aquella que teria de soffrer, sendo logo condenado; e como obtém o fim da lei e protege a liberdade individual é de grande vantagem que ella exista, e que a consagre-

mos na legislação da maneira a mais consentânea aos intutos sociais.

Sei que não se deve ser em demasia generoso para com o crime, porque quando com elle dispensas a generosidade levada até certo ponto do excesso, desamparamos a sociedade e animamos o mal. A generosidade dentro de certos limites devemos ter para com o cidadão, pois a sociedade não tem por fim coarctar os direitos do individuo sem escopo justo e util.

Sr. presidente, estando a hora já adiantada, e não querendo mais enfadar nos nobres colligas que me ouvem (*não apoiados*), concluo, terminando por dizer que me parece ter confundido as considerações que ultimamente se apresentaram, em relação ao art. 4º do projecto; deixando eu de falar de outras apresentadas por um nobre representante do Maranhão, porque já foram aqui combatidas pelo meu illustre collega da comissão, deputado polo município neutro, com a força de argumentação que sempre distinguem os seus discursos.

Espero, pois, que esta illustre cámara, atendendo às vantagens que o artigo contém em relação às garantias individuais, sem prejuízo da segurança pública, o aceite e approve.

Ninguem mais pedindo a palavra, fica a discussão encerrada, não se votando por ter dado a hora.

Dada a ordem do dia, levanta-se a sessão às quatro horas da tarde.

SESSÃO EM 8 DE OUTUBRO.

PRESIDÊNCIA DO SR. MEDIAS.

SUMÁRIO.—Expediente.—Penedo a D. Anna de Sá e Oliveira.—Protestação de D. A. P. da F. Figueiredo.—Ordem do dia—Eleição de Minas-Geraes (3º distrito).—Aprovação.—Isenção de direitos. Aprovação.—Reforma policial. Aprovação.—Casa da supplicação. Discurso do Sr. Andrade Figueira.

A's sete horas da tarde, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. Neblina, Diogo Velho, Portella, Viana da Silva, Coalho Rodrigues, João Mendes, Souza Reis, Taques, Sobral Pinto, Azambuja, Salles, Floriano de Godoy, Perdigão Malheiro, Silve Nunes, Ferreira de Aguiar, Fernandes Braga, Luís Carlos, Domingues, Pereira Franco, Alencar Araripe, conde de Baependy, Pinto de Campos, Fontes, Corrêa de Oliveira, Raposo da Câmara, Cruz Machado, Jaguaribe, Uchôa, Cavalcanti, Evangelista Lobato, Cândido Mendes, Camillo Barreto, Paula Toledo, Barros Barreto, Pereira da Silva, Costa Pinto, Vicente de Figueiredo, Angelo do Amaral, Rodrigo da Silva, Araújo Góes, Fausto de Aguiar, Castello-Branco, J. de Alencar, Araújo Lima, Canedo, Ferreira da Veiga, Carnelio da Cunha, Janqueira, Caçado, Andrade Figueira, Dias da Rocha, Henrique, Ferreira Leite, Jerônimo Penido, Antônio Paranhos Junior, Siqueira Mendes, Gama Corqueira, Cardoso de Melo, Afonso de Carvalho, Ferreira Viana, Manoel Clementino, Duque-Estrada Teixeira e Paulino de Souza, abre-se a sessão.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. F. Belisário, Cândido Torres Filho, Federneiras, Blitoncourt, Theodoro da Silva, Augusto de Oliveira, Línia e Silva, Borges Monteiro, Fiel do Carvalho, Almudia Pereira, Figueira do Mollo e Gomes da Silva.

Faltão com participação os Srs. Bonifácio de Abreu, Corrêa, Assis Rocha, Rosa, Cândido Murta, Pinto Moreira, Joaquim Pedro, Pinheiro, Duarte de Azevedo, Capauema, José Calmon, Lamago e Pinto Lima; e som elle os Srs. Aureliano de Carvalho, Bahia, barão de Ameijuba, Barros Cobra, Benjamim, Camillo de Figueiredo, Cicero Dantas, Dionysio Martins, Fernando da Cunha, Fernandes Vitoria, Galvão, Gomes do Couto, Guimarães, Gouveia da Silva, Horácio Graça, Jansen do Paço, Leandro Maciel, Mello Matos, Mello Moreira, Mello Rego, Moniz da Costa, Pinto Braga, Ribeiro da Luz, Antônio Prado, Paixão Junior, Augusto Chaves, Leal de Menezes e Paes de Mendonça.

6

SESSÃO EM 9 DE OUTUBRO DE 1869.

Lê-se e aprova-se a acta da antecedente.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um ofício do ministerio do imperio, comunicando ficar intelectado de que a parochia de S. José das Itapozocas, na província da Bahia, cuja eleição foi aprovada por esta camara, pertence ao collegio da Feira de Sant'Anna, e não ao de Maragogipe, como por engano lhe foi comunicado.—Inteirada.

Outro do mesmo ministerio, declarando que se expôr-á aviso á presidencia da província de S. Paulo, sobre a remessa das informações acerca da eleição primária da parochia de Nossa Senhora da Ponte da cidade de Sorocaba, efectuada em 21 de Fevereiro do corrente anno, e bem assim que se comunicará a deliberação da mesma camara relativa á eleição primária da parochia do Cabreúva, do collegio do Itu, na dita província, efectuada em 25 de Julho ultimo.—Inteirada.

Outro do ministerio da justiça, comunicando que se exigira da presidencia da província do Pará as seguintes informações: 1º, quando e por quem foi demitido o cidadão José Garofá da Silva do cargo de delegado de polícia de Cametá; 2º, quem foi nomeado para substituir, e em que data; 3º, finalmente, se o subdelegado actual ainda é o capitão Alberto José Barreiros de Azevedo, nomeado em 1866 pelo então presidente Pedro Leão Velloso.—Inteirada.

Outro do 1º secretario do senado, enviando a seguinte emenda aprovada pelo mesmo senado á proposição desta camara relativa á prorrogação do orçamento:

« Acrescenta-se depois do § 11 do art. 1º o seguinte:

« § 12 (additivo). Fica também o governo autorizado a despendér no corrente exercicio, com o pagamento de dívidas de exercícios findos, até 500.000\$000. »

A requerimento do Sr. Pereira da Silva, vence-se urgência para que seja dada para a ordem do dia seguinte a mesma emenda, e outrossim que haja, na forma do regimento, duas sessões, uma começando ás dez horas da manhã, e outra ás seis da tarde.

Continua a leitura do expediente.

Um ofício do 1º secretario do senado, comunicando ter constado ao mesmo senado que S. M. o Imperador consentiu na resolução da assembléa geral, que autoriza o governo para contratar a construção nos diferentes portos do Imperio de docas e armazéns para carga, descarga, guarda e conservação das mercadorias de importação e exportação.—Inteirada.

Des do mesmo secretario, participando que o senado adoptou, e vai dirigir á saucção imperial, as resoluções da assembléa geral declarando naturalizados cidadãos brasileiros diversos estrangeiros, e aprovando varias pensões.—Inteirada.

Lêem-se, e são aprovados sem debate, os seguintes pareceres:

PENSÃO A D. ANNA DE SÁ E OLIVEIRA.

« Foi presente à comissão de redacção o ofício do 1º secretario do senado, n.º 362, de 6 do mês corrente, comunicando que por informação do ministerio da marinha se reconheceu que o nome do marido da agraciada D. Anna de Sá e Oliveira é Lucio Joaquim de Oliveira, capitão-tenente da armada, e não Luiz Joaquim de Oliveira, como se lê na proposição remontada por esta camara.

« Em vista daquella informação é a comissão de parecer que se faça a rectificação no nome supracitado na mesma proposição que acompanhou o ofício acima referido.

« Sala das comissões, em 8 de Outubro de 1869.—C. Mendes de Almeida. — L. Carlos. — J. Evangelista de N. S. Lobato. »

PRETENÇÃO DE P. A. P. DA F. FIGUEIREDO.

« A comissão de pensões e ordenados, tendo exami-

nado o requerimento de D. Anna Pontes da Fonseca Figueiredo, viúva do tenente do corpo de atiradores do exército Francisco da Fonseca Figueiredo, em que pede uma pensão sem prejuízo do meio soldo, à mesma comissão é de parecer que o dito requerimento seja remetido ao governo, assim delle deliberar como julgar de justiça.

« Sala das comissões, em 14 de Setembro de 1869.

—A. A. G. da Araujo. — N. Belisário S. de Souza. »

ORDEM DO DIA.

ELEIÇÃO DE MINAS-GERAES (3º distrito).

Procede-se á votação do parecer da 3ª comissão de poderes sobre a eleição primária da parochia de S. José do Paraiso, collegio de Itajubá, do 3º distrito eleitoral da província de Minas-Geraes, e é aprovado.

ISENÇÃO DE DIREITOS.

Entra em 3º discussão, e é aprovado sem debate para subir á sancção imperial, o projecto do senado autorizando o governo para conceder a James B. Bond isenção de direitos sobre todo o material necessário á empreza que tom por fim o assentamento de trilhos de ferro na capital da província do Pará.

REFORMA POLICIAL.

Procede-se á votação do art. 4º do projecto sobre a reforma policial, e é aprovado com as seguintes emendas:

« Suprime-se o § 2º.

« O § 3º substitui-se pelo seguinte: — A fiança poderá ser prestada antes de efectuada a prisão, e em qualquer termo do processo. — T. Alencar Araripe. — Duque-Estrada Teixeira. »

As outras emendas são rejeitadas umas e prejudicadas outras.

CASA DA SUPPLICAÇÃO.

Procede-se á votação do requerimento de adiamento oferecido pelo Sr. Araujo Góes em 4 do corrente, no projecto declarando que os assentos tomados na casa da supplicação de Lisboa têm força de lei em todo o Imperio, e é rejeitado.

Continua, pois, a 3º discussão do projecto.

O Sr. Andrade Fligueira pronuncia um discurso que se acha no Appendix.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE nomeia para a comissão que tem de proceder ao inquérito proposto pelo Sr. Ferreira Viana, conforme a sua moção aprovada por esta camara em 28 de Junho do corrente anno, os Srs. Ferreira Viana, Araujo Góes, Arunjo Lima, Alenor Araripe, Heraclito Graca, Angelo do Amaral, Carneiro da Cunha, Corrêa de Oliveira, Coelho Rodrigues, Manoel Prado, Gomes da Silva, Casado, Duarte de Azevedo, Pereira Franco, Bitencourt, Cruz Machado, Benjamim, Camillo Barreto, Fontes, Dias da Kocha e Galvão.

Dada a ordem do dia, levanta-se a sessão ás onze horas da noite.

Sessão em 9 de Outubro.

PRESIDENCIA DO SR. NEBIAS.

SUMMARIO.—Expediente.—Nomeação do contum de desta camara P. A. da Paiva.—Prestação de M. P. de Araújo.—Prestação do J. B. de A. Coimbra.—Ordem do dia.—Prorrogação do orçamento. Discursos dos Srs. Ferreira Viana, Duque-Estrada Teixeira, Coelho Rodrigues e Corrêa. Aprovação.—Entrada de ferro de Petrópolis.—Apoentadoria dos intendentes.

A's dez horas e meia da manhã, fita a obamada, e achando-se presentes os Srs. Nebias, Diogo Velho, Por-

SESSÃO EM 9 DE OUTUBRO DE 1869.

43

tella, Vieira da Silva, Coelho Rodrigues, Castello-Branco, Corrêa, Ângelo do Amaral, Mello Rodo, Jerônimo Pe-nido, Casado, Domingues, Jaguariúba, Sobral Pinto, Salles, Ferreira Vianna, Ferreira da Veiga, Theodoro da Silva, Rodrigo da Silva, Barros Barreto, Junqueira, Paula Toledo, Ferreira Lage, Affonso de Carvalho, Figueira de Melo, Luiz Carlos, Carvalho Barreto, Alen-tar Ataripe, Taques, Costa Pluto, Cândido Mendes, Souza Reis, conde de Baependy, Evangelista Lobato, Arambujo, Siqueira Correia, Carneiro da Cunha, João Mendes, Gama Correia, Ferreira da Silva, Cardoso de Menezes, J. de Alencar, Araújo Góes, Líman Silva, Henriquez, Raposo da Câmara, Cruz Machado, Paulino de Souza, Fausto de Aguiar, Andrade Figueira, Fernandes Braga, Floriano de Godoy, Canedo, F. Bolíserio, Pereira Franco, Corrêa de Oliveira, Manoel Clementino, Ferreira de Aguiar, Fontes, Pedernales, Silva Nunes, Araújo Lima, Paranhos Junior e Pinto de Campos, abre-se a sessão.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Bittencourt, Duque-Estrada Texeira, Mello Mattos, Fiel da Carvalho, Cândido Torres Filho, Borges Monteiro, Antônio, Teixeira Junior e Uchôa Cavalcanti.

Faltam com participação os Srs. Bonifácio de Abreu, Azevedo, Rocha, Rosa, Cândido Murta, Pinto Moreira, Joaquim Pedro, Pinheiro, Duarte de Azevedo, Capa-nema, Dias da Rocha, José Calmon, Lamego e Pinto Lima; e sem ella os Srs. Almeida Pereira, Augusto de Oliveira, Bahia, barão de Anajatuba, Barros Cobra, Benjamim, Camillo Figueiredo, Cícero Dentas, Dionísio Martins, Fernandes da Cunha, Fernandes Vitoria, Galvão, Gomes de Castro, Gomes da Silva, Guimarães, Gonçalves da Silva, Heráclito Graga, Jansen do Paço, Leandro Maciel, Mello Moraes, Menezes Prado, Perdigão Ma-lheiro, Pinto Braga, Ribeiro da Luz, Vicente de Fi-gueiredo, Antônio Prado, Augusto Chaves, Leal de Menezes e Paes de Mendonça.

Lê-se e aprova-se a acta da antecedente.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um ofício do ministério do império, transmittindo a cópia autêntica do decreto pelo qual S. M. o Imperador houve por bem prorrogar de novo, até o dia 15 do corrente mês, a actual sessão da assembleia geral legislativa. — Interrada.

Lê-se, e não aprovados sem debate, os seguintes pareceres :

NOMEAÇÃO DO CONTINUO DESTA CÂMARA P. A. DE PAIVA.

« A comissão de polícia, a quem foi presente o requerimento do continuo desta câmara Paulino Antônio de Paiva, pedindo o lugar de portuário graduado do salão; entendendo que no desempenho de seus deveres tem sido zeloso e assiduo, e outrossim que desde que ficou vago aquele lugar ainda não foi preenchido até hoje, é de parecer que seja nomeado o continuo Paulino Antônio de Paiva portuário graduado do salão com os vencimentos que actualmente percebe.

« Paço da câmara dos deputados, em 8 de Outubro de 1869.—Joaquim Octávio Neblia, presidente.—Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, 1º secretário.—Joaquim Pires Machado Portella, 2º secretário.—Luiz Antônio Vieira da Silva, 3º secretário.—Antônio Coelho Rodrigues, 4º secretário. »

PRETENÇÃO DE M. F. DE ARAUJO.

« A comissão de polícia, tendo examinado o requerimento de Manoel Pinto de Araújo, que pede a nomeação de continuo de salão desta augusta câmara, entende que não pode ser entendido, visto não existir actualmente vaga daquelle emprego.

« Paço da câmara dos deputados, em 8 de Outubro de 1869.—Joaquim Octávio Neblia, presidente.—Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, 1º secretário.—Joaquim Pires Machado Portella, 2º secretário.—Luiz Antônio Vieira da Silva, 3º secretário.—Antônio Coelho Rodrigues,

ra da Silva, 4º secretário.—Antônio Coelho Rodrigues, 4º secretário. »

PRETENÇÃO DE J. B. DE A. COIMBRA.

« A comissão de polícia, a quem foi presente a petição de João Bernardo de Azevedo Coimbra, requerendo a nomeação de oficial da secretaria desta augusta câmara, é de parecer que nenhuma ha que deferir sobre a pretensão do suplicante, visto não haver vaga do referido emprego naquella repartição.

« Paço da câmara dos deputados, em 8 de Outubro de 1869.—Joaquim Octávio Neblia, presidente.—Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, 1º secretário.—Joaquim Pires Machado Portella, 2º secretário.—Luiz Antônio Vieira da Silva, 3º secretário.—Antônio Coelho Rodriguez, 4º secretário. »

O Sr. Pereira da Silva roga que se nomeie um membro para servir na comissão de obras públicas.

O Sr. PRESIDENTE nomeia o Sr. Paranhos Junior.

ORDEM DO DIA.

PROROGAÇÃO DO ORÇAMENTO.

Entra em discussão a emenda aprovada pelo senado à proposição desta câmara declarando que a lei n. 1667 de 26 de Setembro de 1867, decretada para o exercício de 1867 a 1868 e 1868 a 1869, continuará em vigor no exercício de 1869 a 1870, enquanto não for promulgada a respectiva lei do orçamento.

O Sr. Ferreira Vianna :—Creio não estarvar a prompta passagem da resolução que manda vigorar provisoriamente o orçamento de 1867 a 1868, com a emenda vindas do senado e ali offerecida pelo meu nobre amigo o honrado Sr. ministro da marinha, fazendo algumas considerações no sentido de indicar os inconvenientes do adiamento do projecto de orçamento que esta augusta câmara remeteu para a câmara vitalícia; e tanto menor é o meu esforço em tomar algum tempo á casa, quanto o decreto da prorrogação de sessão, que o nobre Sr. 1º secretario acabou de ler, dà maior margem á discussão.

Sr. presidente, com muito prazer, e sómente movido pelo impulso de franqueza e do dever, venho respeitadamente declarar a esta câmara que a resolução em discussão é para mim o tripto signal do declínio da força e autoridade da esperançosa situação iniciada em 16 de Julho do anno passado.

O Sr. Duque Estrada Texeira :—Peço a palavra.

O Sr. Ferreira Vianna :—Peço licença para exhibir algumas das razões em que fundo este juizo.

O Sr. PRESIDENTE :—Lembro ao nobre deputado que a discussão versa sobre o antigo additivo que veio do senado.

O Sr. Ferreira Vianna :—Mas digne-se V. Ex. de considerar que não se me pôde recusar o direito de fundar o meu humilde voto, ou approvando ou rejeitando a resolução, e que se a emenda viesse a caber, obrigar todo o projecto, e consequentemente não é tão estritamente como parece a V. Ex. a discussão; a emenda está inteiramente vinculada á resolução, e della não depende.

O Sr. PRESIDENTE :—O nobre deputado tem de aprovar ou reprovar o additivo.

O Sr. Ferreira Vianna :—Se V. Ex. entende que não deve fazer as considerações que prometi nem motivar o meu voto, cedo de prompto da palavra.

O Sr. PRESIDENTE :—A observação que fiz não intubo o nobre deputado de continuar com a palavra. Pôde continuar.

O Sr. Ferreira Vianna :—Agradeço a V. Ex. tão equitativa condescendência, de que não resulta o maior inconveniente nem para a câmara nem para o governo. Pense que fielmente exprimiria o voto desta câmara se declarasse que á resolução que se discute

SESSAO EM 9 DE OUTUBRO DE 1869.

cilia preferiria votar o projecto do orçamento que remetem para o senado, ainda que viesse com supressão de alguns additivos estranhos ao orçamento propriamente dito e alli forçosamente contemplado. Sr. presidente, é preciso fixar regras para aí a organização do orçamento, de forma que não seja mais possível incorporar-lhe matérias estranhas, que ou embarranço a passagem do orçamento, ou à sombra delle são votadas sem a necessária discussão. Este abuso não deve contínuar.

Tenho evitado asseverar que a resolução é provisória, meio expediente preventivo, mas que não se desiste do orçamento, e para que elle passe novas prorrogações serão decretadas. Sem dúvida dos bons dossieres, suspeito muito que não serão completados. Pensada a resolução com a emenda, se houver tempo não haverá más quorum para discutir-se e votar-se o orçamento. Para mim é certo, se não muito provável, que ficaremos com a resolução sem o orçamento. A resolução mandando vigorar no exercício de 1869 e 1870 o orçamento de 1867 a 1868 crea um estado irregular, anormal e cheio de inconvenientes, como é fácil de prever. O orçamento de 1867 não pôde ser adaptado ao exercício que está corrente sem irreparável prejuízo para muitos e consideráveis interesses devidamente atendidos no projecto de orçamento que remetemos para o senado.

As resoluções são recursos extraordinários só justificáveis diante de dificuldades imprevistas ou inevitáveis. E' nosso mais impóroso dever fazer a lei do orçamento, a constituição o exige, bem como os máximos interesses do paiz. Para cumprir este dever peço que os representantes da nação farão todos os sacrifícios. A vida nacional não amortece, antes com anxiedade aspira maiores desenvolvimentos, a loi do orçamento de 1867 não pôde compreender as novas tendências e necessidades. Os grandes sacrifícios devorados pela guerra contra a república do Paraguai reclamam compensações e reparos, que em vão se procurariam no orçamento de 1867 a 1868, feito na época mais dolorosa e critica da guerra. As circunstâncias, graças a Deus, são hoje muito diferentes: o inimigo está completamente vencido, e devemos esperar que a paz não se demore.

Esta augusta cámara, comprehendendo a urgência de estimular a actividade nacional nos trabalhos da paz, tanto tempo distrainda nas lutas improdutivas da guerra, conseguiram no projecto de orçamento algumas providências que, embora augmentem actualmente a despesa, prometem lisongeiras compensações: seu pensamento, talvez ainda muito limitado, foi preparar o governo a reparar os estragos da guerra. Esta política de reanimação fica completamente sacrificada pela resolução, que augmentando consideravelmente os tributos não os mitiga, como fôra de desejar, com alguma benefício. Talvez por não compreender bem a situação, eu a julgue comprometida pela resolução, que aggrava os impostos não cura de attender aos grandes e productivos interesses da laboura, do comércio e da indústria.

Pelo verbo aos subdelegados para francamente expôr a minha opinião: não creio que se obtenha o equilíbrio dos orçamentos com amortizações por aggravação de impostos, mas por aumento de randa. Nossa particular empenho nas difíceis circumstâncias com que lutamos deve ser de provocar o trabalho emancipando-o de obstáculos que ainda existem em nossa legislação. A resolução acanha as legítimas esperanças do paiz, que nello vê «sacrifícios sem o impensamento alguma, e esteriliza a situação política impedindo-a de fazer o bem, só lhe concedendo a infeliz faculdade de tornar mais pesados os impostos.

Quando a laboura não pôde ser pontual no pagamento dos juros de sua enorme dívida, quando o comércio se ressentiu profundamente do estado precário da laboura, quando a nossa nascente indústria desuniu, parece que não é a occasião de dar ao governo esta resolução, que se resume em duas palavras: cobrai o mais que puderdes, e despiedei o menos, esgotai sem fecundar!

Se a situação, na plenitude de seu poder e legítima influência, apoiada na opinião do paiz, defendida pela unanimidade desta cámara, animada pelo voto declaratório de uma importante maioria na cámara vitalícia, e

sustentada pela poderosa e eficaz confiança da corda, não pôde conseguir do poder legislativo o orçamento, e deve-se contentar com esta insuficiente resolução, cumpre entô confessar que causas extraordinárias e até certo ponto illegítimas impedem de um modo inenviável o livre desenvolvimento do pensamento político da opinião dominante.

Eu não creio na existência de tal embarranco, mas os que se resignam á sua imposição transigem com injustificável fraqueza. O orçamento se não era um programa completo da política da paz, pelo menos era a sua Iniciação, embora tímida; a resolução é uma transacção forçada ou voluntaria com as exigências actunes do tesouro. A resolução nos coloca na estéril condição de atender sómente á dívida e á guerra, que é a terrível causa; todos os outros serviços e interesses que reclamam auxilio prompto ficão adiados.

Em todo o caso, as resoluções são recursos extremos de situações desconcertadas ou impotentes. Vede que dêlas e por elles tão vivido governo sem opinião; adião dificuldades de momento, porém nada firmão e nem resolvem.

UM SR. DEPUTADO: — De quem é a culpa?

O SR. FERREIRA VIANNA: — Esta situação não está no caso de aceitar e menos de propor tais expedientes, forte no paiz real e legal, nenhum partido lhe pôde disputar o povo e nem retardar o seu mais largo desenvolvimento. Se toda a influencia de que dispõe a situação não basta para vencer as resistências que se lhe oppõem, entô tem diante de si o impossível, porque jamais outra situação chegou ao poder mais forte, e nem é possível dar-lho maior e mais desinteressado apoio. Se não podemos obter a lei anual de orçamento, que outra de reformas conseguiremos? A resistência prosseguirá com igual resultado, e quanto mais se lhe ceder, mais obstinada se tornará.

No presuposto de ser a resolução uma concessão a resistências intolerantes e pertinazes, lamenta este primeiro abalo que offre a situação, que todos julgamos forte, e muito mais lamenta seus perniciosos efeitos.

Se, como paço entre o já ouvi nesta casa, a resolução é o próprio orçamento com outra fórmula, unico compatível com as circunstâncias do tesouro, entô lamenta o desamparo em que ficão os grandes e fecundos interesses comerciais, industriais e agrícolas.

Não posso quietar-me com a idéia de subordinar tantos e vitais interesses do paiz, o dever desta cámara e esta talentosa e tão de interessada unanimidade aos supostos esprichos da minoria do senado: creio que a maioria e a minoria concordão em separar os additivos excentricos do orçamento, e que ahí aí está a dificuldade a que se immola o pensamento desta cámara.

O SR. COELHO RODRIGUES: — Queixemo-nos da constituição e do regimento do senado.

O SR. FERREIRA VIANNA: — Não me parecem caprichoso o procedimento da minoria do senado, quando para votar o projecto do orçamento reclama a separação de dois dos artigos additivos, mais caprichosos seriam os preferindo a resolução ao orçamento por não consentir na separação. Se anuisssemos não faríamos uma transacção inconfessável, antes conveniente e legítima, seria a abdicação de idéias diante de idéias, esforço nobre e patriótico, como eloquenteamento disse no renado o honrado Sr. barão de S. Lourenço.

Invoco a delicada consciência de meus colegas; não se sentem acanhados e tristes diante deste deplorável acontecimento: votar se a resolução e ficar adiado o orçamento? O que dirão a seus constituintes? Nada pudemos fazer, não obstante a grande força moral de que dispunhamos, votámos impostos e nada mais! Julgo difícil a justificação da esterilidade a que se condemnão tantos interesses, que talvez não seja facil rehabilitar para o anno futuro.

O SR. COELHO RODRIGUES: — Porque a constituição dizem o senado são correctivo, e o regimento tornou-o absoluto.

O SR. FERREIRA VIANNA: — O que irão dizer os representantes da heroica província de Pernambuco, quando primeiramente a esta assembléa, que sempre

SESSÃO EM 9 DE OUTUBRO DE 1869.

45

exerceu nesta cámara legítima e eficaz influência, legítima porque assenta na sua força e nos seus talentos, eficaz por sua nunca interrompida união; o que não dizer os ilustres representantes da patriótica província da Bahia; enfim, senhores, o que terão de dizer a seus constituintes os meus nobres colegas e compatriotas do Rio-Grande do Sul, glorioso escudo do Império?... (Apoiados.)

O Sr. COELHO RODRIGUES: — Apoiado, nessa parte.

O Sr. FERREIRA VIANNA: —... depois de tantos e tão relevantes sacrifícios?

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Todas as províncias são escudos do Império.

O Sr. FERREIRA VIANNA: — Sem dúvida; mas a província do Rio Grande do Sul nesta guerra, além do contribuir com numerosas e intrepidas legiões, serviu com exemplar dedicação e patriotismo. (Apoiados.)

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Se o Rio-Grande do Sul é o escudo, o Ceará é a espada.

O Sr. CANDIDO MENDES: — E todas são os braços. (Apoiados)

O Sr. FERREIRA VIANNA: — A guarda nacional de todo o Império, e particularmente a do Rio-Grande do Sul, tem direito a ser dispensada do rigoroso serviço tal como exigem do cidadão as leis em vigor, serviço já insuportável, quasi sempre arbitrário, e contra o qual se reclama em todo o país. (Apoiados.) Nada se fez, e os sofrimentos da população do dia em dia tornou-se mais clamorosos. O nobre ministro da justiça revelou a seus amigos disposições decisivas a respeito da reforma da lei de 19 de Setembro de 1866, e todos esperavam que nesta sessão se conseguisse aliviar o cidadão de mais esta opressão.

A reforma nem entrou em discussão, ficou adiada, como todas as outras recommendedas no discurso da corda. As minhas opiniões sobre reformas são conhecidas, eu sou querido mediata e no sentido das reclamações fundadas na experiência, sou reformador prudente, e não innovador temerário.

A verdade, Sr. presidente, é que todos nós reconhecemos que muito tempo foi dissipado sem real proveito para o país, o que devemos atribuir a não se ter sabido aproveitar das disposições patrióticas desta augusta câmara. O nobre deputado pela província do Piauí entende que à inferioria do senado, aproveitando-se das larguezas do seu regimento, cabe a responsabilidade de votarmos esta resolução em vez de orçamento. Peço licença ao nobre deputado para concordar inteiramente com o seu paracor, e para isso tenho razões que talvez mereçam alguma atenção do nobre deputado. A minoria do senado não mostrou se tão intolerante como se figura. Dispõe a discussão imediata, protesto sempre contra o projeto que se lhe emprestava de negar ao governo a lei do orçamento.

O acordo concordado, porém frustrado, entre o chefe da minoria do senado e o nobre ministro da marinha, a aprovação que o Sr. barão de Catingueira e o honrado presidente do conselho davão a esse acordo, posso que prova que a intenção da oposição não era de obstruir a discussão. Sempre fui com os meus amigos, sou forçado a julgar que antes de nossa parte houve exigência susceptibilidade de amônia-proprio, nuda e querendo-estender à oposição, cujas condições entendem que não aceitavam e preferiam no fato extraorário de ficar o país sem a lei do orçamento em conformidade das conveniências do serviço e prescrições expressas da constituição.

Desta forma que intencionava de nossa parte originou-se a presente resolução que tende a adiar o orçamento, e, o que é mais, a substitui-lo durante todo o exercício corrente.

Creio que não foi de bom aviso o conselho tomar na adopção do projeto de orçamento tal como foi desta câmara. Senhores, os artigos adicionais sobre os quais assentava o acordo aprovado pelos nobres ministros, presidente do conselho e da marinha, não eram questões para esta câmara, que os votou se não com repugnância, pelo menos por condescendência. Entretanto, acordados os artigos adicionais, a situação podia dispôr os ministros a quererem o que desejavam, pois que o projeto de or-

camento devia servir para o exercício corrente e futuro de 1870 a 1871. Sacrificáram-se grandes conveniências a supostas delicadezas do lado de fora, se não de exagerado amor-próprio. Não se andou bem, pois que governar é ceder, escolhendo sempre dos maiores o menor.

O Sr. COELHO RODRIGUES: — Peço a palavra.

O Sr. FERREIRA VIANNA: — O que resulta de tanta obstinação? O adiamento de grandes interesses que reclamam promptos auxílios, a impopularidade de se agarrarem impostos sem compensação imediata, a inquietação das províncias, que sentem o peso enorme da contribuição sem lenitivos, e finalmente o enfraquecimento da situação.

Nós não nos devíamos separar sem lei do orçamento, quase que que fossem os sacrifícios que exigisse este primeiro dever do corpo legislativo. Podíamos ter orçamento e com brevidade, se não tivessemos adoptado a temeraria máxima: tudo ou nada; ou se confiadamente seguissemos o caminho das legítimas concessões, que embalde nos abriu a providêncie do ilustre Sr. ministro da marinha, nosso dedicado amigo nos dias da adversidade e nosso desinteressado defensor nos dias do poder. Tudo se esqueceu, entretanto nadie se ganhou e tudo se cediu, mais do que queríamos e do que reclamava a própria oposição. Do triunfo da oposição não é completo, deve-se espontaneamente com que cedemos o que não nos foi reclamado.

Com a resolução ficaremos circumscriertos, Sr. presidente, no papel de fazer face às despesas ordinárias e restritivamente inevitáveis, e a pagar os juros da dívida: nada mais.

Esta estranha situação nem corresponde às legítimas esperanças do paiz, e nem aos recomendações merecimentos dos supremos directores do partido conservador.

Os expedientes de empréstimos e aumento de impostos são de utilidade momentânea, nadie resolvem é tudo adiño. É preciso disputar a natureza pelo trabalho que se chama indústria, comércio, lavora, etc. os recursos para saldar as despesas do passado e os que se devem fazer por conta dos vindouros.

A direcção nos é imposta pelos acontecimentos e grandes sacrifícios da guerra, é a política fecunda e reparadora da paz, dos melhoramentos materiais. (Apoiados.)

E esta é unica a certeira direcção, a política capaz de resolver as grandes dificuldades com que lutamos, e que progressivamente se agrava. Desengano-nos, a pobreza gera o despotismo, como a riqueza a liberdade.

O Sr. JUNQUEIRA: — O orçamento tinha muita causa.

O Sr. FERREIRA VIANNA: — Diz muito bem o meu nobre colega, o orçamento tinha muita causa bon...

(Ha um aparte.)

Pois se o orçamento era insuficiente, ou mesmo abaixo das necessidades publicas, condenam esta câmara, que, além do poder, corrige-lhe o dever de o completar, e se o não faz, a culpa é sua, e imperdoável, porque tanta talentos e patriotismo para manter-se na altura da situação. (Apoiados; muito bem.)

Senhores, a vossa complacência me autoriza a scabar o meu pensamento. Quem atender para o movimento da opinião, o com, arrancá-lo à época da fantástica ascensão do partido conservador em 1868, não pode deixar de se inquietar com o notável restriamento que vai aparecendo. Ditas são em geral as causas do descontentamento dos partidos no poder; ou porque não se realizou a ideia, causa elevada e nobre de descontentamento, ou porque não são atendidas as pretenções concretas dos amigos. Com consciencia não faltarei à justiça, não creio que esta ultima causa explique o restriamento da opinião; porquanto, pelas informações que tenho o ministro tem sido particiar.

(Ha diversos apartes.)

Acredito que não tem sido reacionario, como propaganda a oposição, mas não podia deixar de ser partidário, utente as circunstâncias em que foi colocado: era o primeiro-ministro, e tinha de manter o phis eleger.

SESSÃO EM 9 DE OUTUBRO DE 1869.

Penso que o principal motivo do descontentamento vem de não havermos feito os necessários esforços para consagrar nossas idéias, reformar abusos e corrigir as excessos das administrações passadas. As vitórias por ali andam com sede de justiça! Eis como posso explicar a indiferença que noto em muitos de nossos mais dedicados amigos, a ausência de outros, e a descrença que vai lavrando. Assim, retiro-me insoporadicamente alguns conspicuos amigos do senado; e a oposição, em minoria na assemblea provincial do Rio de Janeiro, conseguiu eleger a mesa d'entre os seus correligionários. Estes factos são muito eloquentes.

Ainda não saíram em nossos ouvidos os eloquentes discursos e protestos do illustre fine do Sr. visconde de Uruguaí e do saudoso Sr. visconde de S. Vicente, bem como de todo o partido conservador contra as aposentações forçadas de Dezembro de 1863? Por que esses atentados, condenados pelo nobre ministro da justiça em seu relatório ainda não foram annullados? Eu não comprehendo paiz livre sem magistratura completamente independente; e há no mundo civilizado magistratura mais dependente que a nossa, reduzida a ordens escassas e sujeita aos caprichos do governo? Para mim os partidos são instrumentos poderosos para fazer triunfar a verdade e a justiça; quando não sabem ou não podem completar esta elevada missão, tornam-se forças perigosas e esteriores.

O partido conservador tomou na oposição o glorioso compromisso de reivindicar a constituição do monstruoso attentado das aposentações forçadas. Porque recuou? Tenho fé intacta na firmeza de carácter de um dos illustres membros do gabinete, e dello espôr prompta e decisiva solução.

O Sr. CORRÊA: — Peço a palavra.

O Sr. FERREIRA VIANNA: — Estou convencido que se tivessemos sido mais solícitos em realizar no governo as idéias que de boa fé sustentavamos na oposição, o paiz nos seguiria com o mesmo fervor com que saudou a nova era iniciada em 16 de Julho do anno passado. Não são as pretensões individuais mal satisfeitas que enfraquecem o espírito público, nem tais interesses podem tomar essa ascendência. A grande resistência ou o eficaz apúcio só podem vir dos maximos interesses da sociedade. A coherencia nos partidos dá-lhes muita autoridade moral, unica força que domina os povos livres.

Eu não ambiciose, e nem posso ambicionar o poder, porém penso ter o direito de aconselhar. Julgo conveniente atender mais à legitima e effeza influencia do parlamento, tão estranho às grandes resoluções do governo, que o convide para votar e não lhe pede consulta. A harmonia apparece, porém não existe em realidade, e essa harmonia só é fonda quando se confunde com a complicidade, se assim me posso exprimir.

Cumpre rehabilitar as instituições em tão sensível quanto desgraçado declínio. A influencia da cámara dos Srs. deputados na suprema direcção do paiz é quasi nenhuma; o governo concentra em si todas as forças e reduz a um mero conluio, para approvehar, de suas irrevogáveis resoluções. E-nas muitas de sagrado voto de muitos amigos, e della não culpaveis todos os partidos. O governo invoca-se em chefe do partido, e facilmente impõe a seus partidários, receiose de tado arriscar. A unidade do partido é uma especie de tyrannia que a todos nós opprime. Talvez seja illusoria a minha esperança, porém ainda creio na possibilidade da regeneração do governo parlamentar, que vai transformando em simulacro. Estou resolvido a fazer o ultimo esforço pelo oplendor e verdade do regimen constitucional, insuficiente para tão arduo empenho; ficar-me-há a consolação de haver cumprido o meu dever.

Touche motivos para crer que, terminada a crastona guerra contra o Paraguai, o governo, mais desembarrulado, os espíritos voltam-se com todas as suas faculdades para a politica da paz, a dos melhoramentos materiais, politica secunda e só capaz de saldar os compromissos da guerra. Neste sentido, se o governo nu quizesse atender, lhe podria de promover activamente a prompta terminação desti guerra, golpe profundo, devorador de nossas finanças. A opiniao geral dos mais dedicados e livres amigos da situação é que

no governo ha irresolução, irresolução que pôde pôr em risco os mais importantes interesses do poder.

A resolução e a firmeza vencem todos os obstáculos. O exemplo aqui o temos. O honrado Sr. ministro da guerra, cidadão da antiga tempora, que tem o dito igual ao feito, apresentou o seu projecto de recrutamento: era uma reforma profunda, e talvez se possa dizer radical. Consultou seus amigos, cedem na discussão, e melhorado o projecto passou com o entusiasmo desta cámara e reconhecimento do paiz. O muito nobre Sr. ministro da marinha conquistou uma pagina da glória na historia do paiz pela energia e dignidade com que defendeu os direitos da nação na relâmago Canadá. À podrosa republica norte-americana reconheceu nossa justiça. (*Muitos apoiados*.)

Eu estou persuadido, e creio que estará todo o paiz, que se o grande cidadão o Sr. visconde de Itaboraí assumir no ministerio a attituda do chefe, que lhe compete, e ninguém quer ou pôde disputar, se elle se inspirar no fervoroso apoio que lhe prestão todos os seus amigos e o paiz inteiro, apoio de que é legitimo credor por seus eminentes serviços, saber e virtudes, a situação se reanimará, e não faltará recompensas à dedicação patriótica do nobre presidente do conselho. (*Muitos apoiados*.)

Vou terminar. Muitas vezes ou quasi sempre ó utiliter sido felizmente servido pelas circunstancias, quando delas não se pôde ou não se sabe aproveitar; é muito, é uma grande graça que devemos á Divina Providencia, nascer sob uma feliz estrella, mas não basta, cumpra ainda ter consciencia da propria falibilidade, apreciar justamente a situação, e della tirar tudo que é possível obter, primeiro em bem da patria, e depois em bem do partido.

Vozes: — Muito bem; muito bem.

O Sr. DUQUE-ESTRADA TEIXELA pronuncia um discurso que se acha no Appendix.

O Sr. COELHO RODRIGUES: — Sr. presidente, nunca precisei mais da attenção e benevolencia da cámara do que nesta occasião ao entrar neste debate, iniciado pelo nobre deputado pelo município neutro, uma das intelligencias mais respeitaveis desta casa.

Eu era talvez o menos competente (*não apoiado*) para apresentar as poucas considerações que pretendo oppôr ao seu discurso; entretanto, tendo dado um aparte que provocou uma resposta, e depois outros tambem respondidos, vejo-me na rigorosa necessidade de dar algumas explicações.

O nobre deputado começou por considerar a resolução não só quanto ao additivo, porém em sua generalidade, debaixo do ponto de vista da dignidade desta augusta cámara, que julgou comprometida pela adhesão que prestamos á mesma resolução.

Eu sou, rapito, o menos habilitado e o mais incompetente (*não apoiado*) para entrar neste debate; mas, prezando também o lugar que occupo entre os representantes da nação, preciso de dizer em poucas palavras os motivos por que entendi dever votar por ella.

Não sei se estou fôra da ordem, espero, porém, que V. Ex. não indulgente para com os outros, não será excepcionalmente rigoroso para comigo.

O Sr. PRESIDENTE: — Peço ao nobre deputado sómente que cinja-se o mais possível á materia em discussão.

O Sr. COELHO RODRIGUES: — Farei para isso o que couber em minhas forças, tanto mais quando tambem sou membro da commissão de polícia interna. (*Hilaridade*.)

Senhores, se fosse possível que passasse o orçamento regular pelas vias ordinarias, eu julgaria dispensável ou inutil, se não perigoso, esta resolução; mas desde que vi a oposição no senado discutir tão ampla e largamente o voto de graça, e não obstante, quando lhe foi presente o orçamento demorar-se do mesmo modo no debate, repetindo opusas ditas anteriormente e já respondidas; desde que vi o uso e o abuse da palavra feito em tanta a sua plenitude pela minoria da outra cámara, salvas as honrosas excepções, desconfio do patriotismo dos nossos velhos, e provi que teríamos um facto novo em nossa vida parlamentar: a minoria do scundo, disposta a fazer politica a todo o transe, facto tanto mais extra-

SESSÃO EM 9 DE OUTUBRO DE 1869.

47

nável quando era dirigida por um dos homens que na sessão passada mais contestaram esse direito à totalidade da Câmara vitalícia. Esse procedimento parecer-me irregular. Não contesto à minoria do senado, nem a algum dos seus membros, o direito de discutir, que tem pela constituição e que seu regimento deixou sem, correctivo, e por consequência suscetível de abuso, abuso que infelizmente se tem dado a ponto de quasi inutilizar a maioria, que o actual gabinete tem por si na outra Câmara e a unanimidade que o apoiou nesta.

A vista desto facto anormal, um remedio era indispensável: como tal aceitei a resolução, da qual prescindiria se pudesse acreditar que a oposição estava resolvida a dar o orçamento pelas vias ordinárias.

Disse mais o nobre deputado que cumprido o governo continuar as prorrogações da assembleia geral até que a oposição fosse vencida, pela resolução, tenacidade e firmeza, de que nos tinha dado tão belos exemplos os illustres ministros os Srs. barão de Muritiba e barão de Cotegipe.

Eu tinha nítita necessidade de retirar-me da corte até ao mês de maio; desde, porém, que foi necessário prorrogar a sessão, fiquei a continuo resolvido a permanecer aqui até ao anno vindouro, se for preciso; mas quem não vê que as minhas condições são excepcionais em relação à maior parte dos membros desta casa, alguns dos quais não poderão mais demorar-se por maior que fosse o seu patriotismo?

Pela minha parte não posso exigir dos outros aquillo que só faço por circunstâncias extraordinárias, que não lhes são communs.

O Sr. Araújo Góes: — Era um sacrifício inglorioso.

O Sr. Coelho Rodrigues: — Bem diz o nobre deputado, era um sacrifício difícil, mas inglorioso.

O Sr. Andrade Figueira: — É obrigaçâo nossa.

O Sr. Coelho Rodrigues: — Não ha felicíssimo falta de cumprimento dos nossos deveres. Quem tem feitado da suas obrigações é a minoria do senado, que a constituição deixou sem correctivo e o regimento interno fez omnipotente. Se todos nós permanecessemos na corte até findar a discussão do orçamento, encaminhada como tem sido pela oposição, quem nos poderia prever até quando seria necessário demorar-nos? quem nos diz que, contrapondo a obstinação á nossa constância, não impediria os trabalhos da outra casa, deixando de comparecer algumas? Eu já duvido de muito pouca cousa em nossa terra.

Disse ainda o nobre deputado que com essa resolução cedemos tudo e a oposição ganhou tudo. Não quero examinar se cedemos ou não. Desde que os motivos pelos quais votei em favor da resolução não derivavam de uma transacção; desde que essa transacção não passou de uma tentativa, pouco importa-me o mais. É uma discussão ociosa, em que não quero tomar parte: será quando muito uma questão de amor-próprio, e, nas circunstâncias em que se acha o paiz, o patriotismo é o unico fidalgo que nos deve guiar nestas alturas.

Disse também que nos temos esterilizado. Eu não tenho habito da vida parlamentar, nem sou versado nas suas tradições; porém posso afiançar-lhe que esta não foi a sessão mais estéril, e que a Câmara actual não foi das que menos procurará ocorrer as necessidades do seu paiz. (Apotados.)

Disse mais que nota uma frieza geral no partido conservador e a atribuiu a duas causas: ou o governo ficou aquém dos seus principios, ou aquém dos seus compromissos. Foi aqui o meu aparte, que carece de explicações.

Observo que muitos descontentamentos aparecerão em consequência de ambicões exageradas. Essa aparte parece que não foi tomada em boa parte pelo orador, e provocou explicações e comentários, que eu desejaria não ter ouvido e teria preventivamente se pudesse antevê-los.

Quando disse que o excesso das ambicões tinha feito muitos descontentes, não pretendia referir-me aos membros do partido conservador que tem assento nesta Câmara, nem suppor que fossem estes os ambiciosos, a quo o governo não pode satisfazer. Quiz, porém, dizer que infelizmente algumas pessoas, aliás firmes na oposição, concorrem preténdentes que exageram, levando-as além do justo e do possível, e depois, quando os correligionários

assumem o poder, desejam desde logo que se levem a effeito as idéias mais extremadas que tiverão na oposição, fundadas menos sobre a realidade do que sobre a imaginação.

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — Com o partido conservador não dá-se isto.

O Sr. COELHO RODRIGUES: — Isto é proprio de todos os partidos sem distinção de crónicas. Foi, pois, neste sentido que afirmem que nascem os descontentamentos das ambicões irrealizáveis: não quiz irrogar injuria á este ou aquelle conservador, e menos ainda aos meus collegas desta Câmara, e, se quizesse (não tenho medo de dizer o que penso), teria falado de uma maneira positiva, clara e franca.

Uma Voz: — O argumento é de dous gumes, e seria reciproco.

O Sr. COELHO RODRIGUES: — Eu não tenho motivos de adhesão particular á generalidade dos Srs. ministros, não lhes devo favores que hypothecarem-lhes meu voto, nem sou capaz de apoia-los por motivos semelhantes. A razão principal por os apoio é porque estou convencido de que um dos males maiores que peso sobre o Brasil é a instabilidade do poder, e de que o remedio mais effiçaz a oppôr-lhe é confiar a direcção desté a homem projectos, proeminentes, conhecidos por suas capacidades e pela força moral que conquistaria na opiniao do paiz. (Apotados.)

Vejo na generalidade dos membros do gabinete actual essas condições de permanencia; são, além disso, conservadores; por consequencia, o apoio sem interesse, sem essa dedicação illimitada das ambicões saciadas, como sem essa vacilação que a ambição, que não entra em meu coração, pode crear. (Muito bem.) Fallo da ambição no mal sentido. Disse, finalmente, o nobre deputado que somos nós os mandatarios da nação e não o governo; que este por consequencia deve considerar mais os representantes daquelle. É exacto que em regra os gabinetes não sahidos do seio da representação não a trânsfere com a consideração que lhe devem; mas é também exacto que a osmara, de cujo seio surge um ministerio, quasi nunca es limite a influir no seu espírito sómente quanto basta a imprimir-lhe o caracter peculiar da generalidade dos que o sustentão: exagera-se muitas vezes essa influencia até o ponto de enfraquecer e desmoronar o governo. (Apotados.)

Compenstre-se, pois, o actual gabinete de que esta Câmara é uma fonte de vida e de conselho do que elle não pôde prescindir; compenstremo-nos por nossa vez de que, se não devemos ser máquinas daqueles que sustentamos, também não devemos pretender nos negócios publicos mais influencia do que a que nos cabe como fiscais, e tuir irá hem. Esta no interesse de parte a parte chegar-se a este acordo. (Muitos apotados.)

Quanto ao aditivo, votei por elle, como já votei pela resolução; porque acredito que não traz desar a esta augusta Câmara nem a mim: do contrario teria bastante dignidade para votar contra elle, fossem quais fossem as consequencias, e não seria esta a primeira vez que daria o meu voto contra a opiniao do governo.

Vozes: — Muito bem; muito bem.

O Sr. CORRÊA: — Sr. presidente, se não cedi da palavra para se votar, foi porque só tinha de dizer poucas palavras, não pretendendo embragar a votação da emenda vinda do senado.

Vozes: — O nobre deputado nunca embarga.

O Sr. CORRÊA: — Tive necessidade de dar algumas explicações desde que o honrado deputado pelo município neutro, que falou em primeiro lugar, referiu-se, tratando da esterilidade desta Câmara na presente sessão, ao facto de não se ter ainda tomado resolução alguma acerca dos decretos de 30 de Dezembro, pelos quais varios membros do supremo tribunal de justiça e de uma das relações do Imperio foram apontados sem que o requeressem.

Como o projecto que declarava sem effeito esses decretos foi remetido a duas comissões, de uma das quais tenho a honra de fazer parte, quiz deixar fora de dúvida que a circunstância de não terem as comissões apresentado até este momento o seu parecer

SESSÃO EM 9 DE OUTUBRO DE 1869.

não fornece argumento para provar a esterilidade da presente sessão, nem traz embaraço para continuar a fazer parte do ministerio aquelle de seus membros a quem se refere o nobre deputado.

Antes de tudo a questão nadz, tom com o ministerio de 16 de Julho; os decretos não foram referendados pelo actual ministro da justiça, são de 1853.

Embora, em votação nominal, fosse aprovado na sessão desta casa, de 16 de Fevereiro de 1864 o parecer da comissão especial incumbida de examinar esses decretos, ouvia conclusão ora que elles não ofereciam matéria para a acusação do ministro que os referendou, poderá esta augusta camara adoptar a providencia constida no projecto remetido ás comissões de constituição e penas e ordenados.

Mais o projecto foi enviado a essas comissões não ha ainda quinze dias, e não podem ser elles acusadas de retardar o parecer. Para apresentá-lo, o regimento concede-lhes trinta dias, findos os quais qualquer deputado pôde requerer que o projecto entro na ordem dos trabalhos.

Esse prazo não está esgotado, e, segundo sou agora informado, a maioria das comissões assignou já o parecer.

Não o assignarei, tanto razões para isso; mas, desde que a maioria o assignou, está no caso de ser lido, podendo a camara tomar qualquer resolução.

Portanto, ainda nesta parte não ha motivo para considerar-se estéril a presente sessão.

Que outro fundamento ha para fallar-se na esterilidade desta camara? (Muitos apoiados.)

Pois uma camara que promptamente votou todas as leis anuais, e os recursos extraordinarios exigidos pela situação excepcional em que nos achamos; que, guiada por graves considerações de conveniência publica, concedeu logo um bill de indemnidade por medidas extra-legais que o governo foi forçado a tomar na ausência do parlamento; uma camara que, como avincedor devida aos bravos defensores da causa nacional, não demorou sua aprovação ás penínsulas numerosas que o governo tem concedido pelos relevantes serviços da guerra; que enviou ao senado a reforma do recrutamento, a qual mereceu os louvores do nobre deputado pelo município neutro, reforma importante, que bastaria para dar realés á primeira sessão desta legislatura (muitos apoiados); uma camara que tomou-se ocupado largamente com a reforma policial, cujo ultimo artigo sómente tomou ainda de votar em segunda discussão; que agora deixa pendente de ultima discussão a reforma municipal; que deu garantias á liberdade individual aprobando o projecto vindo do senado que amplia os casos de fiança....

O Sr. JUNQUEIRA: — Que ha seis annos não havia sido aprobado.

O Sr. CONRADA: — que durante as ultimas legislaturas não fôr tomado em consideração; uma camara que votou a medida civilizadora de prohibir a venda de excurvares debaixo do pregão e em exposição publica, tornando nesse projecto outras provisões imperiosamente reclamadas pelo acentuamento moral do paiz; que, atendendo ás nossas peculiares circunstancias, aprobou em terceira discussão um projecto que facilita a naturalisação de estrangeiros; que não foi parcs de melijadas a favor da industria e para promover melhoramentos materiais; uma censura que tem estado continuamente no seu posto; que, seis vezes depois de sua primeira reunião, achou-se disposta cumprir todos os seus deveres (muitos apoiados); e que, além da lei do orçamento, votou resoluções prorrogando a anterior, não podendo aquella lei ser votada no senado por motivos que o paiz conhece, e dos quais não se nos pôde fazer culpa (muitos apoiados); esta camara, porque pôde encerrar-se a sessão sem que vá á sanção o orçamento que aprobámos, deve ser condenada na opinião publica como tendo faltado ao desempenho de suas obrigações? (Muitos apoiados.)

E por culpa da camara que não está votado o orçamento, mandado para o senado em princípio de Agosto, muito antes de termo ordinario?

O Sr. F. BELISARIO: — E lá têm-se gasto dous mezes a discuti-lo,

O Sr. CONRADA: — Em 1867, a ultima lei de orçamento foi remetida em Setembro, um mês depois, e votada no senado dentro de poucos dias.

O Sr. SILVA NUNES: — Com a oposição em maioria.

O Sr. CONRADA: — Como se pôde dizer hoje que se o orçamento não está votado é porque tarde o aprobámos?

O Sr. SILVA NUNES: — E porque levárnão dous mezes a discutir acto artigos.

O Sr. CONRADA: — Não podemos ser responsáveis por falta que não é nossa (muitos apoiados); a camara não cabe censura por não estar votado o orçamento. (Apoiados.) Desejarmos todos que passasse antes o orçamento do que a resolução (apoiados); mas, na alternativa de ficar o governo, sem lei que autorise a cobrança dos impostos, ou de aprobármos a resolução, não podemos hesitar. (Muitos apoiados.)

Uma camara respeitadora dos principios constitucionais não pode ver chegar para o ministerio que elle sustenta o afflictivo momento de ser constrangido a efectuar, sem lei, a cobrança dos impostos antes de haver esgotado por sua parte o ultimo recurso para obstar a essa deplorável contingencia.

Só depois de assim proceder, poderia dizer ao governo, no caso de ter de realizar-se aquella eventualidade funesta: «não sendo possível interromper a marcha do serviço publico, paralisar a administração, cumprir o vosso dever.» (Apoiados.)

Mas esta situação era altamente lastimável; nem o paiz nem a camara poderião nella consentir senão em ultima extremidade. (Muitos apoiados.)

Para evita-la, não hesitâmos em votar primeiramente uma resolução prorrogando o orçamento durante seis meses do corrente exercicio, depois a lei de orçamento, e, por fim, vendo que esta lei estava, como ainda está no senado em segunda discussão muito demorada, a presente resolução como ultima solução constitucional para sahir de um embargo que com todo o empenho se devia procurar remover.

Tenho grande satisfação, como creio que a têm todos os amigos sinceros do sistema que nos rege, vendo proxima a aprobación da camara dos deputados a emenda vindia do senado para o fim de habilitar o governo a satisfazer dívidas sagradas. Convertida em lei a resolução, os membros desta casa, recolhendo-se a suas províncias, terão de apresentar-se ás suas constituintes, não na posição desanimadora figurada pelo nobre deputado pelo município neutro, mas para dizer-lhes: «entre os serviços que a actual camara dos deputados prestou ao paiz avulta um, o de empregar o ultimo esforço e tomar, ainda com o sacrifício que impõem repetidas prorrogações, todas as medidas a seu alcance para não sahir das do terreno constitucional no dia 1º de Janeiro de 1870.» (Muito bem, muito bom.)

Ninguem mais pedindo a palavra, e pondo-se a votos a emenda, é aprobada, e remettida á comissão de redacção.

O Sr. 1º SECRETARIO, obtendo a palavra pela ordem, procede á leitura da redacção do projecto, conjuntamente com a emenda do senado h[abendo] pouco aprobada.

O Sr. PARREIRA DA SILVA quer urgencia para que, dispensada a impressão, seja submettida á votação e referida redacção.

Sendo consultada a camara, aprobava a urgencia, e em seguida a redacção, a qual vai á sancção imperial.

ESTRADA DE FERRO DE PETROPOLIS.

Le-se, julga-se objecto de deliberação, e vai a imprimir com o voto em separado, o seguinte projecto:

«As comissões reunidas de fazenda, da commercio, industria e artes e de obras publicas, em parecer aprobado por esta augusta camara na sessão de 21 de Setembro proximo passado, solicitárono de governo imperial esclarecimento e para poder resolver sobre a pretensão da directoria da estrada de ferro de Petropolis, que pedira subvenção mensal atô 5.000\$, para poder continuar com o tráfego da respectiva empreza.

SESSAO EM 9 DE OUTUBRO DE 1869.

49

« Por ofício do ministerio da agricultura de 2 do dito mês foram transmittidas á mesa estes esclarecimentos, e entre elles um luminoso parecer do engenheiro fiscal Januário Candido de Oliveira, que por ordem superior procedera a minucioso exame na empreza, expôs o estado della e apontara as medidas convenientes para lhe melhorar a situação.

« Consta desse parecer:

« 1.º Que, restabelecido o tráfego daquella estrada no dia 12 de Maio ultimo, reduzido, porém, ao serviço de passageiros e suas bagagens, resultou á empreza desdeessa data até o fim do dito mês o saldo de 2068174, sendo indubitable que a receita crescerá consideravelmente nos meses da estação calmosa.

« 2.º Que essa receita não poderá contrabalançar as despesas indispensáveis para a deterioração e renovação do material rodante e fluctuante.

« Isto quanto á receita.

« Quanto á diminuição da despesa indica o parecer:

« 1.º Redução do pessoal da estação de Mauá a um só vigia, incumbindo-se ahí da venda dos bilhetes e chefe do trem.

« 2.º Supressão do lugar do administrador da estação da Prainha, por não haver ali cargas a receber.

« 3.º Revisão liberal da tarifa, reduzindo a taxa nos meses de verão.

« Diz o engenheiro que nas condições indicadas pode a companhia, somente com sua renda annual, satisfazer os encargos da manutenção do serviço, ficando os accionistas sem dividendo.

« O presidente interino da companhia significou ao governo em 19 de Agosto deste anno que não duvidaria abaixar a tarifa das passagens logo que as circunstâncias oaconselhassem como meio de augmentar renda, mas que a redução do pessoal era medida incompatível com as conveniências necessárias da fiscalização do serviço.

« Feitas (acrescenta o engenheiro) as economias compatíveis com a segurança e regularidade do tráfego, vê-se que a despesa mensal do custeio da empreza não poderá descer de 6.000\$, que, deduzidos da receita média de 8.000\$ por mês (tomando-se para base deste cálculo a receita de 1868), deixará o saldo de 2.000\$ por mês ou 24.000\$ por anno. Se a esta somina juntarmos a do arrendamento provável da estação da Prainha, que avolumam de 12.000\$ a 16.000\$, teremos cerca de 40.000\$ para fazer face á deterioração do material rodante e fluctuante, e sua renovação, que brevemente se tornará necessária.

« Resta, porém, atender aos accionistas, cujo capital era de 2.000.000\$, e está hoje reduzido a 1.200.000\$ pela amortização gradual, que a companhia levou a effeito até o anno proximo passado, empregando na compra de suas próprias ações toda a renda líquida excessiva aos 6% destinadas para dividendos. Esta circunstância juntamente com o ponto a nosso ver, o auxilio requerido ao governo Imperial.

« Se a companhia limitar o seu serviço ao transporte de passageiros, poderá dispor de valor Bouga, de todos os navios, de quasi todos os carros para cargas e de duas locomotivas, realizando com este venha cerca de 100.000\$. Esta quantia servirá para resgate de 200.000\$ do capital da companhia, comprando-ella as suas ações por 100\$ cada uma, e na forma de identicas operações feitas anteriormente.

« Desta modo ficará o capital social reduzido a 1.000.000\$, cujos juros de 6% perfazem a quantia de 60.000\$ annuas, que deverá ser o maximo da subvenção.»

« As commissões reunidas, adoptando a opinião do engenheiro fiscal, e

« Considerando que a estrada de ferro de Mauá, primeira via de comunicação desta natureza que se estableceu no país, tem prestado por quinze annos grande utilidade, ligando importantes centros de produção, estreitando e desenvolvendo em larga escala as relações commerciais de duas ricas províncias, em manifesta vantagem da renda publica;

« Considerando que, sem prompta e immediata protecção dos poderes do Estado, terá de ser interrompido ou de faltar o tráfego dessa empreza, em prejuízo do público e dos accionistas, que fidados no auxilio que o

governo costuma prodigalizar aos grandes esforços industriais de iniciativa particular, empregára nella auxiliados capitais;

« Considerando que o auxilio de 5.000\$ mensaes solicitado equivale ao juro de 5% do capital existente, e que em todos os países concede o tesouro garantia de juro a taes emprezas;

« São de parecer que o governo subvençõe com essa quantia de 5.000\$ mensaes ou 60.000\$ por anno a companhia da estrada de ferro de Petrópolis, tomado todavia todas as cautelas fiscais para reduçção da despesa e augmento da receita respectiva, impondo-lhe a condição de criar um fundo de amortização que será aplicado ao resgate das ações da mesma companhia, a qual passará a ser propriedade do governo, logo que for completamente amortizada o capital.

« Esta medida, aconselhada pela necessidade, não dispensará a dita companhia de requerer á província do Rio de Janeiro igual subvenção, cessando logo que a obter, a que receber das coifras gerais, e indemnizando-os do que lhe houver sido a fal título adiantado.

« As commissões reunidas têm, pois, a honra de propor á deliberação desta augusta cámara a seguinte resolução.

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º Fica o governo autorizado a conceder á companhia da estrada de ferro de Petrópolis uma garantia de juro ate 5% ao anno, sobre o capital existente de 1.200.000\$000.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario. — Cardoso de Menezes. — Ferreira Lage. — Lima e Silva. — Affonso de Carvalho. — S. Paranhos. »

Voto em separado.

« Dous membros da commissão de fazenda, um da de industria e comércio e o quarto da de obras públicas, formando a minoria das commissões reunidas, as quais foi submettida a questão da companhia da estrada de ferro de Mauá, não podem por ora concordar com a opinião dos seus collegas, que constituem a maioria, pelos fundamentos que passo a expôr.

« As duas primeiras commissões reunidas, quando se principio lhes foi enviada a petição da referida companhia, opináram unanimemente que para poderem resolver sobre o assumpto, careciam de que o governo lhes ministrasse esclarecimentos scruta de varios pontos, que desenvolvêrão largamente, e lhes désses a sua opinião a respeito. A cámara aprovou este parecer, que o governo foi por óptima remetido.

« Dias logo depois, o governo, em vez de mandar as informações pedidas, e do interpor o seu pensamento para auxiliar as commissões e a cámara na missão que lhes cabia, remeteu-lhe apenas um ofício do engenheiro fiscal acompanhado do balanço da receita e despesa da companhia desde 12 de Maio de 1869 até 31 de Julho do mesmo anno.

« Não pôde este unico documento satisfazer nos abaixo-assinados, e pensou que nem à cámara, que exigiu mais amplas informações, que lhe não forão ministradas.

« De feito, analysado elle, não prova nenhuma das asserções da companhia. Pedira ella ao governo, em Fevereiro de 1869, que a subvençõasse com a somma anual de 240.000\$, declarando não poder receber menos, para poder sustentar-se, funcionar, e dar um dividendo razavel aos seus accionistas, declarava que quando essa somma lhe não fosse consignada em sua integridade, suspenderia o tráfego, o que de feito realizou quinze dias depois por lhe não haver o governo logo respondido affirmativamente.

« Resolveu-se depois espontaneamente a companhia a recomençar o tráfego, declarando que o sustentaria durante o prazo de seis meses, como ensaio para bem conhecer e apreciar a extensão dos seus encargos e despesas, e verificar o maximo de sua receita reduzido á estação em ditinto a só passageiros.

« Renovado o tráfego a 12 de Maio, representou a companhia ao governo no mês de Julho, que estava per-

SESSÃO EM 9 DE OUTUBRO DE 1869.

« O que expõe o engenheiro fiscal no seu ofício é que desde dia 26 de Maio até 31 de Julho a receita excede à despesa em mais de 2.000\$, e estava limitada a só passageiros; que cresceria ella, conduzindo a companhia cargas igualmente; que a despesa podia ser ainda diminuída com redução do pessoal e material desnecessário; que a companhia podia ainda dispor a vender parte das propriedades imóveis, que exigem custo, diminuindo assim o capital dos accionistas ali empregado, e tornando-se, portanto, menor o divisor para os dividendos annuais. Não duvidar o engenheiro em opinar por uma subvenção de 60.000\$ com a condição de transportar a estrada cargas, e do pertencer ao governo exclusivamente a renda daí proveniente, porque ella compensaria o sacrifício ao tesouro público.

Reconhece-se, portanto, que mais contrario que favorável é o transumto desse ofício, ou documento, à pretenção da companhia. Como, portanto, sem mais avriguações, e depois de aprovado pela camara o primeiro parecer das comissões reunidas, e antes de ser este satisfeito, se pôde desde já, e indecentemente de maiores esclarecimentos, e de opinião do governo, conceder à companhia uma subvenção de 50 contos por anno?

Noto-se ainda que os doze meses e meio referidos no balanço não completivo, o prazo de ensaio de seis meses; sucederão a um intervallo de suspensão de tráfago, que, de certo, tirará freguesias à companhia; referem-se a uma época em que não há quasi passageiros para Petrópolis, que mais frequentes e multiplicados são durante a estação do inverno; apresentam um saldo de receita, quando ainda há a fazer reduções na despesa e no capital, conforme o assevera o engenheiro fiscal.

« Nestas circunstâncias, entendem os abaixo assinados que não podem ainda formular a concessão de uma subvenção pecuniária; pressão de ser mais esclarecidos, não só para conhecimento da necessidade do auxílio, como do quantum a que elle deve elevar-se. Não se declarão contra uma subvenção, no caso de ser reconhecida indispensável, para se manter tão importante estrada, e que merece, sobre todos os pontos de vista, ser atendida pelo Estado. Entendem, contudo, que devem reiterar ao governo o pedido já feito, antes de deliberar acerca do assumpço, e particularmente solicitar do governo a sua opinião esclarecida.

« Paço da câmara, em 5 de Outubro do 1869.—Pereira da Silva.—Andrade Figueira.—Augusto de Oliveira.—Hello Riego. »

APOSENTADORIA DOS MAGISTRADOS

Lê-se, e vai a imprimir para ser tomado em consideração com o projecto a que se refere, o seguinte parecer:

Forão presentes às comissões reunidas de constituição e poderes o de prencos e ordenados os decretos da 30 de Dezembro de 1883, apresentando diversos magistrados, e o projeto assinado pelos Srs. deputados Ferreira Vianna, Cruz Machado, Jucá, Jenícius e Ponido, declarando sem efeito as aposentadorias ordenadas pelos referidos decretos.

« Os citados decretos fazem dependente da aprovação da assembleia geral unicamente os ordenados com relação ao tempo de serviço dos magistrados aposentados. Vieram os referidos decretos desacompanhados de qualquer documento ou esclarecimento por onde se conheça o fundamento das aposentadorias.

«Contra o acto do governo reclamáraõ os aposentados, vendo-se retirados de suas funções por forma não autorizada na lei.

« Contra os apontados alçágar-se-ão vagamente maledições que, a serem provadas, os tornariam incapazes, por indíguos, de continuarem no sacerdócio da justiça, de que se achavão perpetuamente investidos. Semelhante prova, porém, não se deu; não tendo no menos havido denúncia, queixa ou outra iniciativa do qualquer processo contra elles.

« Foi de certo attondendo a essa falta de prova, d

reclamação logo feita pelos magistrados expelidos dos tribunais onde tinham sentado, e à repugnância manifestada pelo então presidente do supremo tribunal de justiça, no cumprimento ou execução de um decreto que sua consciência lhe dizia ser manifestamente ilegal e inconstitucional, que os honrados deputados signatários do projeto de lei da que se trata o formularam e firmaram, declarando sem efeito essas aposentadorias.

«A constituição do Império é terminante e clara estabelecendo a independência do poder judicial (art. 151), a perpetuidade dos juízes de direito (art. 153), e portanto dos desembargadores e ministros do supremo tribunal de justiça, e a sua garantia e segurança quanto ao lugar que exercem, o qual só podem perder por sentença (art. 155).

(art. 135).
“ Nem outras poderão ser as disposições constitucionais uma vez aceito o princípio de independência do poder judicial, e consagrada a perpetuidade da magistratura de acordo com a legislação dos povos civilizados, como garantia a mais offizza dos direitos que o Estado reconhece; porque a aposentadoria a livre arbitrio do poder executivo, nullificando a independência do poder judicial deixaria à mercé do primeiro a perpetuidade da magistratura, com grave dano público, manifesta invasão de um poder nas atribuições de outro, e inversão dos princípios que consagrão a sua distinção e independência, burlando a perpetuidade de funções que só uma sentença em processo regular pode interromper.

« Os decretos não podem por falta de fundamento legal ser equiparados a sentenças; porque nem as mesmas são emanação do poder judicial; e, portanto, carecem de competência.

« Em face destas considerações, que a comissão reputa capitais, nouhun peso dá ás razões secundárias, de ser defectiva a lei de responsabilidade dos membros do poder judicial, e ainda menos a conveniencia de actos abusivos.

« Se a lei que temos não offerene garantia contra as malversationes dos magistrados, o que obeta que o governo use do direito que tem e compra o dever, que imperioso lhe corre, de iniciar e promover a adopção de medidas legislativas, que removam o mal notorio e facão de repressão dos crimes uma realidade? »

Quanto à conveniência, nele haveria reconhecido a comissão que esteja acima da lei observância da constituição do Estado, que expressamente consagra a divisão e independência dos poderes políticos, e a perpetuidade dos magistrados, dogmas que foram atacados pelos decretos de 30 de Dezembro de 1863, que por isso mesmo não podem produzir efeito, sendo exorbitantes das atribuições do poder executivo, que por elles quebraram a harmonia dos poderes políticos, postergando as ga-

« A' vista do exposto, são as comissões de parecer que se discuta e approve o mencionado projecto submetido ao seu exame.

«Sala das comissões, em 4 de Outubro de 1869.—
L. A. da Silva Nunes.—J. M. Figueira de Melo.—A. A.
C. da Fonseca.—B. P. da Cunha.—S. J. da Paixão.

G. de Arambuja.—F. Bento Soares de Souza >

Acta em 9 de Outubro.

PRESIDÊNCIA DO SR. NEBIAS.

A's sete horas da tarde, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. Nebias, Diogo Velho, Portella, Galvão, Floriano de Godoy, Rodrigo da Silva, João Mendes, Paulino de Souza, Piresira France, Lima e Silva e Paranhos Junior.

Faltão com participação os Sr. Bonifácio de Abreu, Assis Rocha, Rose, Cândido Murta, Pinto Moreira, Joaquim Pedro, Pinheiro, Durão de Azevedo, Capernaúm, Dias da Rocha, Antônio, Casado, Araújo Góes, Fausto de Aguiar, Coelho Rodrigues, Vitoria da Silva, conde da Baependy, J. de Alencar, José Calmon, Lamogogo e Pinto Lima; e sem elas os Srs. Affonso de Carvalho, Alencar Araripe, Almeida Porciú, Andrade Figueiredo.

SESSAO EM 13 DE OUTUBRO DE 1869.

51

Angelo do Amaral, Ferreira Lage, Araujo Lima, Augusto de Oliveira, Aureliano de Carvalho, Azambuja, Bahia, barão de Anajatuba, Barros Barreto, Barros Cobras, Benjamim, Bittencourt, Borges Monteiro, Camilo Barreto, Camilo Figueiredo, Cândido Mendes, Cândido Torres Filho, Canedo, Cardoso de Menezes, Carneiro da Cunha, Castello-Branco, Cícero Dantas, Corrêa, Corrêa de Oliveira, Costa Pinto, Cruz Machado, Dionísio Martins, Domingos, Duque-Estrada Teixeira, Evangelista Lobato, Ferreira de Aguiar, Fernandes Braga, Fernandes da Cunha, Fernandes Vieira, Ferreira da Veiga, Ferreira Viana, Fiel de Carvalho, Figueira da Silva, Fontes, F. Belisário, Gama Cerqueira, Gomes de Castro, Gomes da Silva, Guimarães, Henrique, Gonçalves da Silva, Heráclito Graça, Jaguaripe, Jansen do Paço, Jerônimo Peixoto, Junqueira, Leandro Maciel, Luiz Carlos, Manoel Clementino, Mello Mattos, Mello Moraes, Mello Rego, Menezes Prado, Pedernais, Pereira da Silva, Perdigão Malheiros, Pinto de Campos, Pinto Braga, Raposo da Câmara, Ribeiro da Luz, Salles, Silva Nunes, Antônio Prado, Siqueira Mendes, Sobral Pinto, Souza Reis, Taques, Theodoro da Silva, Uchôa Cavalcanti, Vicente de Figueiredo, Teixeira Junior, Augusto Chaves, Leal da Menezes e Paes de Mendonça.

O Sr. PRESIDENTE declara não haver sessão por falta de número legal.

Acta em 11 de Outubro.

PRESIDENCIA DO SR. NEBIAS

Ao meio-dia, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. Nebias, Diogo Velho, Portella, Vieira da Silva, Coelho Rodrigues, Casado, Lamego, Cândido Mendes, Jaguaripe, Salles, Angelo do Amaral, Cruz Machado, Raposo da Câmara, Vicente de Figueiredo, Camilo Barreto, Fernandes Braga, Rodrigo da Silva, Costa Pinto, Theodoro da Silva, Luiz Carlos, Fiel de Carvalho, Corrêa, Ferreira Viana, Bittencourt, Sobral Pinto, Paulino de Souza, Junqueira, Camilo Figueiredo, Souza Reis, conde de Baependy, Jerônimo Peixoto, J. de Alencar, Galvão, Pereira Franco, Camilo Barreto, Barros Cobras, Benjamim, Borges Monteiro, Camilo Figueiredo, Cícero Dantas, Costa Pinto, Dionísio Martins, Domingos, Duque-Estrada Teixeira, Evangelista Lobato, Fernandes da Cunha, Fernandes Vieira, Ferreira de Aguiar, Ferreira Lage, Ferreira da Veiga, Figueira da Mello, Floriano de Godoy, F. Belisário, Gama Cerqueira, Gomes de Castro, Gomes da Silva, Gonçalves da Silva, Guimarães, Heráclito Graça, Jaguaripe, Jansen do Paço, Leandro Maciel, Lima e Silva, Luiz Carlos, Mello Mattos, Mello Moraes, Mello Rego, Menezes Prado, Pedernais, Pereira da Silva, Perdigão Malheiros, Pinto Braga, Ribeiro da Luz, Silva Nunes, Antônio Prado, Taques, Paula Toledo, Teixeira Junior, Leal da Menezes, Paes de Mendonça e Augusto Chaves.

Faltão com participação os Srs. Bonifácio de Abreu, Assis Rocha, Rosa, Cândido Murta, Pinto Moreira, Joaquim Pedro, Pinheiro, Duarte de Azevedo, Capimena, Dias da Rocha, Antônio, José Calmon e Pinto Lima; e sem elas os Srs. Alencar Araripe, Araujo Lima, Augusto de Oliveira, Azambuja, Bahia, barão de Anajatuba, Barros Barreto, Barros Cobras, Benjamim, Borges Monteiro, Cândido Torres Filho, Carneiro da Cunha, Cícero Dantas, Corrêa de Oliveira, Dionísio Martins, Domingos, Evangelista Lobato, Fernandes da Cunha, Fernandes Vieira, Ferreira de Aguiar, Ferreira Lage, Ferreira da Veiga, Figueira da Mello, Floriano de Godoy, F. Belisário, Gama Cerqueira, Gomes de Castro, Gomes da Silva, Guimarães, Gonçalves da Silva, Heráclito Graça, Jansen do Paço, Leandro Maciel, Lima e Silva, Luiz Carlos, Mello Mattos, Mello Moraes, Mello Rego, Menezes Prado, Pedernais, Pereira da Silva, Perdigão Malheiros, Pinto Braga, Ribeiro da Luz, Silva Nunes, Antônio Prado, Taques, Paula Toledo, Teixeira Junior, Leal da Menezes, Paes de Mendonça.

O Sr. PRESIDENTE declara não haver sessão por falta de número legal.

Acta em 12 de Outubro.

PRESIDENCIA DO SR. NEBIAS

Ao meio-dia, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. Nebias, Diogo Velho, Portella, Vieira da Silva, Coelho Rodrigues, Orando, Augusto Lima, Engels da

Cândido Mendes, Sobral Pinto, Azambuja, Junqueira, Vicente de Figueiredo, Galvão, Fernandes Braga, Salles, João Mendes, Raposo da Câmara, Cruz Machado, Angelo do Amaral, Souza Reis, conde de Baependy, Faneto de Aguiar, Araújo Góes, Rodrigo da Silva, Fiel de Carvalho, Pereira Franco, Camilo Barreto, Pinto Lima, Lamogo, Ferreira Viana, Corrêa, Pacífico de Souza, Bittencourt, Augusto de Oliveira, Carneiro da Cunha, Siqueira Mendes, Cardoso de Menezes, Pinto de Campos, Henriques, Cândido Torres Filho, Theodoro da Silva, Uchôa Cavalcante, Corrêa de Oliveira, Manoel Clementino, Paranhos Junior, Fontes, J. de Alencar, Canedo, Affonso de Carvalho, Aureliano de Carvalho, Castello Branco, Jerônimo Peixoto, Antônio, Almeida Pereira e Andrade Figueira.

Faltão com participação os Srs. Bonifácio de Abreu, Assis Rocha, Rosa, Cândido Murta, Joaquim Pedro, Pinheiro, Duarte de Azevedo, Capimena, Pinto Moreira, José Calmon, Casado, Vieira da Silva, e Dias da Rocha; e sem elas os Srs. Alencar Araripe, Araujo Lima, Bahia, barão de Anajatuba, Barros Barreto, Barros Cobras, Benjamim, Borges Monteiro, Camilo Figueiredo, Cícero Dantas, Costa Pinto, Dionísio Martins, Domingos, Duque-Estrada Teixeira, Evangelista Lobato, Fernandes da Cunha, Fernandes Vieira, Ferreira de Aguiar, Ferreira Lage, Ferreira da Veiga, Figueira da Mello, Floriano de Godoy, F. Belisário, Gama Cerqueira, Gomes de Castro, Gomes da Silva, Gonçalves da Silva, Guimarães, Heráclito Graça, Jaguaripe, Jansen do Paço, Leandro Maciel, Lima e Silva, Luiz Carlos, Mello Mattos, Mello Moraes, Mello Rego, Menezes Prado, Pedernais, Pereira da Silva, Perdigão Malheiros, Pinto Braga, Ribeiro da Luz, Silva Nunes, Antônio Prado, Taques, Paula Toledo, Teixeira Junior, Leal da Menezes, Paes de Mendonça e Augusto Chaves.

O Sr. PRESIDENTE declara não haver sessão por falta de número legal; e que vai-se oficiar ao governo afim de saber-se o dia, hora e lugar em que poderá ser recebida a deputação que tem de pedir a S. M. o Imperador a designação do dia, hora e lugar do encerramento da presente sessão; e només para a mesma deputação os Srs. Figueira de Melo, Fausto de Aguiar, Cândido Mendes, Aureliano de Carvalho, Gomes da Silva, Augusto de Oliveira, Casado, Menezes Prado, Pereira Franco, Borges Monteiro, Canedo, Paula Toledo, Azambuja, Dias da Rocha, Vicente de Figueiredo, Affonso de Carvalho, Fontes, Galvão, Luiz Carlos, Carneiro da Cunha, Cardoso de Menezes, Theodoro da Silva, Angelo do Amaral, Siqueira Mendes.

Em seguida o Sr. 1º secretário procede à leitura de um ofício do senado, enviando a seguinte proposição, que vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos:

* A assembleia geral resolve:

* Artigo único. Elevar o governo autorizado para conceder garantia de juro de 5 % ao capital adicional da companhia da estrada de ferro de Pernambuco, a qual não poderá exceder a 4,316,977\$777; devendo-se contar de data desta resolução o obrigação e pagamento da referida garantia.

* Paço do senado, em 11 de Outubro de 1869. — Visconde de Abreu, presidente. — José Martins da Cruz Júnior, como 1º secretario. — Barão do Rio-Grande, como 2º secretario. *

Sessão em 13 de Outubro.

PRESIDENCIA DO SR. NEBIAS

SUMÁRIO. — Expediente. — Pensões a diversos. — Ordem do dia. — Casa da suplicação. — Approvação. — Estrada de ferro de Pernambuco. — Observações dos Srs. Pereira da Silva, Ferreira Viana, Junqueira, ministro da agricultura; Almeida Pereira e Figueira de Melo.

Ao meio-dia, feita a chamada e achão-se presentes os Srs. Nebias, Diogo Velho, Portella, Vieira da Silva, Coelho Rodrigues, Orando, Augusto Lima, Engels da

SESSAO EM 13 DE OUTUBRO DE 1869.

Amaral, João Mendes, Ferreira da Veiga, Fontes, Rodrigo da Silva, Paranhos Junior, Salles, Cândido Mendes, Azambuja, Carneiro da Cunha, Vicente de Figueiredo, Luiz Carlos, Fernandes Braga, Taques, Camilo Barreto, Galvão, Corrêa de Oliveira, Jerônimo Peñido, Theodoro da Silva, Pinto Lima, Lamego, Jaguaripe, Pereira Franco, Manoel Clementino, Junqueira, Corrêa, J. de Alencar, Raposo da Câmara, Gama Correia, Cruz Machado, Costa Pinto, Henriquez, Souza Reis, conde de Baependy, Canedo, Uchôa Cavalcanti, Cardoso de Menezes, Augusto de Oliveira, Castello-Branco, Ferreira Viana, Siqueira Mendes, Duque-Estrada, Teixeira, Affuso de Carvalho, Fausto de Aguiar, Paulino de Souza, Mello Rego, Pinto de Campos, Silva Nunes, Evangelista Lobato, Cândido Torres Filho, Lima e Silva, Fiel de Carvalho, Barros Barreto, Sobral Pinto, F. Belisário, Almeida Pereira e Borges Monteiro, abrem-se a sessão.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Pereira da Silva, Ferreira de Aguiar, Andrade Figueiredo, Figueira de Melo, Antônio, Bittencourt, Perdigão Malheiros, Araújo Góes e Domingues.

Faltam com participação os Srs. Bonifácio de Abreu, Assis Rocha, Rosa, Cândido Murta, Pinto Moreira, Joaquim Pedro, Pinheiro, Diarta de Arzvedo, Caparanga, Dias da Rocha e José Calmon; e sem ella os Srs. Alencar Araripe, Aurofábio de Carvalho, Bahia, barão de Anajatuba, Barros Cobras, Benjamin, Camilo Figueiredo, Cícero Dantas, Dionysio Martins, Pinto Braga, Fernandes da Cunha, Fernandes Vieira, Ferreira Lage, Floriano de Godoy, Gomes de Castro, Gomes da Silva, Guimarães, Gonçalves da Silva, Heracílio Graça, Jansen do Paço, Leandro Maciel, Mello Mattos, Mello Moreira, Menezes Prado, Pedreira, Ribeiro da Luz, Antônio Prado, Paula Toledo, Teixeira Junior, Augusto Chaves, Leal de Menezes e Paes de Mendonça.

Lêem-se e aprovam-se as actas das antecedentes.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um ofício do ministerio do imperio, enviando as authenticas da eleição a que se procedeu em Agosto ultimo nos ecclégios eleitorais da capital, Alhandra, Mamanguape, Pilar, Ingá, Independência, Arca, Alagôa Nova e Buzaneiras, do 1º distrito da província da Paraíba, afim de preencher-se a vaga deixada nesta camara pelo barão de Mamanguape, que tomou assento no senado.—A' 1ª comissão de poderes.

Outro do mesmo ministerio, enviando o ofício da presidência da província do Rio-Grande do Sul, de 1 do corrente, transmitindo a authenticas da eleição primária a que se procedeu em Setembro proximo passado na parochia da Cachoeira.—A' 3ª comissão de poderes.

Outro do mesmo ministerio, declarando que se expedia aviso à presidência da província de Minas-Geraes sobre a decisão desta camara relativa à eleição primária, cujo julgamento fôr adiado, da parochia de São José do Paraíso, pertencente ao collegio de Itajubá, do 3º distrito eleitoral da mesma província.—Inteirada.

Outro do mesmo ministerio, enviando o ofício com que a presidência da província das Alagoas transmite a informação prestada pelo delegado de polícia do tâmo de São Miguel dos Campos sobre a eleição primária a que se procedeu na parochia do mesmo nome.—A quem fez a requisição.

Outro do mesmo ministerio, enviando o ofício com que a presidência da província do Ceará transmite a authenticas da eleição primária da parochia de São Bernardo das Russas, a presta informações acerca da qualificação do eleitor padre Francisco Ribeiro Bossa. — A quem fez a requisição.

Outro do mesmo ministerio, enviando a representação da camara municipal da capital da província da Bahia, sobre a constitucionalidade da resolução pela qual a assembléa legislativa da mesma província elevou o ordenado do administrador do matadouro público. — A comissão de assembléas provinciais.

Outro do 1º secretario do senado, comunicando ter constado no mesmo sentido que S. M. o Imperador consentiu na resolução que concedeu isenção de direito do importação nos machinismos, aparelhos, utensílios e mais objectos necessários para a iluminação a gás carbonico e para canalização das águas e dos esgotos às empresas que se propuserem a realizar tais melhoramentos nas cidades de São Paulo e de Santos.—Inteirada.

Dous do mesmo secretario, participando que o senado adoptou, e vai dirigir à sanção imperial, as resoluções da assembleia geral que aprovam diversas pensões.—Inteirada.

Outro da camara municipal da Villa-Bella da Imperatriz, enviando todo o processo eleitoral da freguesia de Andirá, da província do Amazonas. — A' 1ª comissão de poderes.

PENSÕES A DIVERSOS.

Lêem-se, julgando-se objecto de deliberação, e a requerimento do Sr. Diogo Velho dispensa-se a impressão para entrarem na ordem do dia de amanhã, os projectos com que concluem os seguintes pareceres:

« A comissão de pensões é ordenadas, tendo examinado a cópia do decreto de 27 de Maio de 1868, rectificando a pensão concedida a José Romão do Sacramento, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

« A assembleia geral resolve:

« Art. 1º A pensão de 500 rs. diários, a que foi elevada a de 400 rs. por decreto de 27 de Maio de 1868 ao anspêndido do 3º batalhão de infantaria José Romão do Sacramento, deve ser considerada como concedida ao mesmo anspêndido, sendo pordão do 8º corpo de voluntários da patria.

« Art. 2º Esta pensão será paga da data do decreto de 27 de Abril de 1867, em que lhe foi concedida a pensão de 400 rs. diários.

« Art. 3º Revogão-se as disposições em contrario.

—Sala das comissões em 12 de Outubro de 1869.—R. F. de Araújo Lima.—A. A. G. de Azambuja.—F. Belisário S. de Souza. »

« A comissão de pensões é ordenadas, tendo examinado a cópia do decreto de 29 de Setembro de 1869, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

« A assembleia geral resolve:

« Art. 1º A pensão de 368 mensaes, concedida por decreto do 13 de Maio de 1869 ao alferes do 31º corpo de voluntários da patria João de Souza Menezes, deve entender-se assim concedida ao alferes do mesmo corpo José de Souza Menezes, conforme o decreto de 29 de Setembro de 1869.

« Art. 2º Esta pensão deverá ser paga da data do decreto de 13 de Maio de 1869.

« Art. 3º Revogão-se as disposições em contrario.

—Sala das comissões, em 12 de Outubro de 1869.—R. F. de Araújo Lima.—A. A. G. de Azambuja.—F. Belisário S. de Souza. »

O Sr. CONDE DE BALPENY (pela ordem): — Sr. presidente, un a sessão do 4º de Outubro, tratando-se do projecto que ois e outros honrados deputados apresentaram, concedendo dez lotações em beneficio da reconstrução do theatro de Santa-Izabel, em Pernambuco, V. Ex. ha de recordar-se que este projecto, sendo aprovado em 1ª discussão, entrou em 2º, por ter sido dispensado o interstício, e então virou à mesa duas emendas estendendo a mesma concessão nos teatros de Porto-Alegre e da capital da província do Pará. Encerrada a discussão, foram aprovados, não só o artigo do projecto, como as duas emendas, e V. Ex., consultando a casa se o projecto assim emendado passava á 3ª discussão, o declarou rejeitado.

O Jornal do Commercio, publicando esta parte da sessão, fô-lo pela fórmula seguinte:

« Ninguém podendo a palavra, e pondo-se a votos o projecto, é rejeitado, ficando prejudicadas as emendas. »

Pego, pois, a V. Ex. se sirva mandar fazer a conveniente rectificação para que o facto appareça como se dou na casa.

SESSAO EM 13 DE OUTUBRO DE 1869.

53

O Sr. PRESIDENTE: — Como não houve exactidão no resumo, o jornal que publica os trabalhos da casa atenderá à reclamação do nobre deputado.

ORDEM DO DIA.

CASA DA SUPPLICAÇÃO.

Continua a 3^a discussão do projecto vindo do senado declarando que os assentos tomados na casa da supplicação de Lisboa têm força de lei em todo o Império, com as emendas apoiadas.

Cedendo da palavra o Sr. Duque-Estrada Teixeira, e procedendo-se à votação do projecto, é aprovado e remetido à comissão de redacção com a emenda do Sr. J. de Alencar, que é também aprovada, sendo rejeitada a do Sr. Alencar Araripe.

ESTRADA DE FERRO DE PERNAMBUCO.

Entra em 2^a discussão o projecto vindo do senado, autorizando o governo para conceder garantia de juro de 5 % ad capital adicional da companhia da estrada de ferro de Pernambuco.

O Sr. PEREIRA DA SILVA (pela ordem): — A matéria do projecto do senado ora sujeito à deliberação da câmara é da maior importância e gravidade. Exige um exame circunstanciado, um debate largo e estendido. Carece de uma solução tomada com criterio, completos esclarecimentos e perfeito conhecimento do assunto.

Trata-se de fixar uma garantia de juro anual ao capital adicional que alEGA a companhia da estrada de ferro do Recife a S. Francisco Xavier de mais despendido na construção da obra que fôr orçado e se comprometerá o governo brasileiro.

Esse capital adicional monta a £ 486,660; o juro anual que mais se exige do governo sobe á £ 24,283 novo encargo que tem de sobrecregar o tesouro já tão exaurido; e não é questão de obra nova productiva, de novo melhoramento ou progresso para o paiz: sim de uma construção já feita, que foi tratada pelo governo em 1851 por £ 875,125, que por favor foi elevada em 1853 a £ 1,900,000, e que agora de novo se pretende fazer subir a £ 1,486,660 a pretexto de indemnização equitativa.

Pratende-se que algum ou alguns ministros se comprometam, e que por isso não deve trepidar o corpo legislativo em cumprir a palavra do governo, tornando assim aquele subordinado em assumpto de dinheiro, e em despendido subordinado a este, quando seja exacto o comprometimento do governo.

Vê a câmara quantas questões importantes se devem ventilar e solver no presente projecto! Compreende elle considerações económicas e financeiras, e de ordem administrativa e política.

E quando se quer que tratemos da assumpto tão transcendente? Nos dous últimos dias de sessão da câmara, depois de mais de um mês de prorrogação, após uma sessão legislativa trabalhosa e longa (*apoiados*), no momento em que cansados estão os espíritos, e menos aptos para questões sérias e meritadas. (*Apoiados*.)

Porque se não trouxe a tempo e o debate esta questão? Porque só nos dous últimos dias? Porque se fez no senado tratar do assumpto nos derradeiros instantes daquella casa do parlamento, para só alli aprovado o projecto à pressas, com discussão? (*Apoiados*.)

Se o governo tornava a peito decidir esta questão, porque não a fez discutir no senado no princípio da sessão, e aqui chegar ha mais do quinze dias?

Acresce que este assumpto foi discutido em 1864; depois disto nenhum ministro o suscitou, e nem arranhou do somno em que dormia nos arquivos do senado. Eis que em uma câmara toda nova, composta de deputados sem grandeza alguma que o não eram em 1864, e nos dous últimos dias da sessão, como se poderá resolver?

Não exige ella estudos e exames? Que é do tempo que se nos dá para isso? Não reclama leitura de documentos oficiais para se reconhecer-lhe o preço e a dovidamente, a onde estão ellos? Que é dos que no seu

relatório nos prometeu o Sr. ministro da agricultura como anexos á letra L, que ainda não foram aqui distribuídos, que deputado nenhum viu, e nem pode ler? O relatório do Sr. ministro, falando desta questão sem a desenvolver, envia os representantes do paiz para o anexo letra L, e até hoje aqui não apareceu semelhante anexo! (*Apoiados*.)

Como se pretende, portanto, que discutamos, e vinduramente, a com critério e consciência resolvamos a questão? (*Apoiados*.)

Creio que nada perde ella em esperar para Maio de 1870, ouvindo no entanto a câmara duas das suas comissões a respeito, que no intervallo poderão esclarecer a deliberação com sabedoria. (*Apoiados*.)

Tomo, portanto, a liberdade de oferecer um adiamento, pedindo que se remeta o projecto vindo do senado às comissões de fazenda e obras públicas. (*Apoiados*.)

Vem á mesa, é lido, apoiado, e entra em discussão, o seguinte requerimento:

« Requeremos que se remeta o projecto ás comissões reunidas de fazenda e obras públicas, afim de interponem seu parecer. — Pereira da Silva. »

O Sr. Ferreira Viana pronuncia um discurso que se acha no *Appendice*.

O Sr. Junqueira: — Sr. presidente, eu sinto divergência do ilustre deputado pelo município neutro. Me parece que em uma questão desta ordem, tão grave, nas affectivas circunstâncias em que está o tesouro, nós não podemos votar o projecto que está sujeito ao debate tão de chofre como quer o nobre deputado. (*Apoiados*.)

Sr. presidente, eu tambem desejo manter bem alta a palavra do governo do meu paiz, e muito mais a palavra empenhada por um ministro do gabinete de 16 de Julho, a que tenho prestado todo o meu franco apoio. Mas o adiamento proposto pelo nobre deputado do Rio de Janeiro de nenhuma maneira vai de encontro a esse nosso desejo.

Meus senhores, o compromisso que porventura tomasse o nobre ministro da agricultura, de fazer decidir pelo parlamento com brevidade esta questão que se tem agitado há cinco annos, esse compromisso não pádi ter a latitud que lhe quis emprestar o nobre deputado a quem responde; essa compromisso era para trazer a questão ao parlamento nesta sessão, como trouxe; mas não era para dar um passo avante, porque para isso não tinha poder nem, faculdade.

O que fez foi sujeita-la á nossa apreciação, e havemos resolvê-la pelos meios ordinarios marcados no regimento e aconselhados pela praxe desta casa. Esses meios, quando se trata de uma questão importante, é fazê-la estudar pelas comissões; e é isso que propõe o nobre deputado pelo Rio de Janeiro. (*Apoiados*.)

Como, pois, decidir de chofre uma questão destas, rompendo pelo direito claro que assiste ao governo de manter o contrato que celebrou com a estrada de ferro de Pernambuco, e fazermos uma doação, sem ao menos um estudo cubal a respeito, só por se lhe querer dar um carácter quo ella não tem, chainando-a a questão internacional, uma questão completamente mercantil, de libras sterlinas? (*Apoiados*.)

Eu julgo que esta câmara saberá manter seu posto, decidindo a questão pró ou contra com a mesma dignidade que tem caracterizado até hoje (*apoiados*), sem sair por cima de todas as considerações, sem proterir o regimento, as formalas e as tradições desta casa. As suturais formalas e tradições desta casa são estabelecidas as questões pelas suas respectivas comissões. (*Apoiados*.)

Sr. presidente, não é esta uma questão internacional, não vejo nem vislumbre de semelhante causa; se eu visse a hora de meu paiz empenhada, eu abajuraria a cabeça e votaria para salva-la; mas não é isso que vejo, vejo apenas uma questão mercantil, o no terreno do direito uma questão jurídica, a da apreciação por contrato.

Portanto, que necessidade temos de protevir todas as formalas? A palavra do governo imperial está cumprida; a questão está sujeita ao debate, decididamo-la, mas não do afogadilho; deliberemos quo as illustres comissões tragão o seu parecer, porque sondo quasi toda a camara

SESSÃO EM 13 DE OUTUBRO DE 1869.

de deputados novos, não tendo assistido às discussões de 1864, não via sonho de longe o que aqui se passou...

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — E o nosso juizo em opinião era contra ella.

O Sr. JUNQUEIRA: — ... esta câmara não viu por que forma o gabinete de 18 de Janeiro empregou esforços para depois, em questão de gabinete, obterem-se alguns votos mais?

Portanto, que necessidade temos de precipitar esta matéria? Nós que mandamos às comissões as questões as mais simples, as penosas, as loterias, as licenças, as pequenas concessões, havemos preferir estas fórmulas a as disposições do regimento para decidirmos agora esta questão, porque se trata de um grande número de libras esterlinas, e porque se resolverá necessariamente contra o tesouro, que é quem paga as estatas? (Apoiados.)

Que me importa que um ministro de um gabinete transacte tivesse nesta matéria feito um compromisso menos pensado, quando os estrangeiros que nesse intervento devem saber que o Brasil é regido pelo governo parlamentar, e que um ministro em matéria semelhante não pode ter iniciativa e decisão final, porque a questão de fundos e do merecimento da causa deve ser resolvida pelo parlamento? (Apoiados.)

Portanto, suponhamos que houvesse ministro que tivesse comprometido a palavra do governo do que se havião fazer tais ou tais concessões, esta câmara está no seu direito de apreciar a questão como entender, porque o governo do Brasil é representativo, e isto sabem todos os povos e os comerciantes que contratarão a estrada de ferro do Pernambuco. (Apoiados.)

Assim, Sr. presidente, por estas breves considerações que faço, e coerente com o meu papel de 1864, em que me debati nesta tribuna contra esta concessão, em peso à câmara que não precipite a questão, que a façamos estudar pelas comissões para depois resolvê-la com calma e com o critério preciso. (Apoiados.) O crédito do paiz não se perde por este estudo e a estrada de ferro de Pernambuco também não se perderá por esse mesmo estudo, ao contrario, será muito melhor apreciada se não for precipitada uma questão tão importante. (Muito bem.)

O Sr. ANTÃO (ministro da agricultura): — Sr. presidente, eu começo por dizer que não iniciei esta questão, que os compromissos não foram tomados por mim, que os achoi, e que assim como os tinha achado os apresento.

O Sr. FERREIRA VIANNA: — Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — A questão não é de um ministério, não é de ministros anteriores ou do actual ministério, a questão é da solidariedade que têm os governos.

O Sr. FERREIRA VIANNA: — Isso é que eu desejo saber.

O Sr. PEREIRA DA SILVA: — Manoel Felizardo nunca se comprometeu.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Esta questão tem sido assim entendida, e eu não posso dizer hoje que é uma questão individual; é uma questão em que a dignidade do governo está empenhada até certo ponto.

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — Não apoiado; a honra nacional não está empenhada em sombria questão.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — À questão, meus senhores, tem relação com interesses externos, por isso que há promessas a uma companhia estrangeira que tem solicitado o seu cumprimento.

O Sr. PEREIRA DA SILVA: — O governo não se compromettam senão a trazer a questão ao parlamento.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Quanto a mim, o compromisso unico é este de fazer que se discuta e se decida esta questão. Mas não me refiro a este, refiro-me a promessas positivas dos governos anteriores.

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — É um má precedente.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Esses compromissos é que a câmara deve apreciar no seu bom juizo; eu nada mais fiz de que dar resposta no ofício que me dirigiu o nosso ministro em Londres, neocompanhando de uma carta do director da compagnie, o srº Mervyn

a câmara para ler essa carta, e ver os termos em que está concordada.

O Sr. BARROS BARRETO: — E' mais uma especulação da companhia.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA (lendo):

« Londres, 25 de Agosto de 1868.—Tive a honra de receber o memorandum de V. Ex., especificando o estado do projecto para garantia do capital adicional da companhia de estrada de ferro de Pernambuco perante o senado, e agradeço-vos a bondade de ministrarmos estas informações, que habilitarão os directores para explicar aos accionistas a posição em que elles hoje se acham.

« O ministerio passado parece ter-se esforçado muito horasamente para efectuar o que nós consideramos como uma obrigação nacional; e se elle tivesse permanecido na administração, não posso duvidar que em breve teríamos recebido noticia da conclusão de um negocio que está pendente haver tantos annos, sobre o qual se tem fixado a atenção publica, e que é para os accionistas de importância vital.

« Recetando que na prossecução da guerra e na administração dos grandes negócios do Imperio se tenha perdido de vista com esta mandança de ministerio, o nosso negocio comparativamente insignificante, rogo a V. Ex. se digna de chamar da novo a atenção do governo imperial para elle, e de representar-lhe a urgencia da sua prompta decisão.

« Em 7 do mes findo dirigi a V. Ex. uma carta neste sentido, e julgando poupar incommodo a V. Ex. e à lagação, ouso sugerir que se envie para o Rio de Janeiro cópias daquela carta acompanhada desta, e supondo que approvaréis esta minha sugestão, remetto a inclusa cópia da mencionada carta, e bem assim cópias em triplicata de ambas elles.

« Agradeço-vos de novo muito sinceramente a grande cortezia que tendes tido a bondade de dispensar-me; tenho a honra de sor de V. Ex. fiel e obrigado servo.—Robert Benson.—A S. Ex. o Sr. ministro brasileiro.»

Recebendo esta carta com ofício do nosso ministro, respondi-lhe pela manuaria por que já enunciéi-me, que o governo não deixaria de promover a decisão desta questão, para sua ulterior decisão...

O Sr. PEREIRA DA SILVA: — V. Ex. tem a bondade de ler o seu aviso?

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — E' de 7 de Outubro: é o transumpto que apparece, que foi ha pouco anunciado pelo ilustre deputado.

E eu, quando ha pouco me referi no meu aviso ás comunicações anteriores, identicas, que tinham sido feitas pelos meus antecessores, havia apenas anunziado aquillo mesmo que elles havião feito, quando a direcção da estrada de ferro de Pernambuco tinha exigido a solução desta questão.

O meu antecessor disse que esta questão estava dependente do senado, que não podia ser resolvida senão pelo corpo legislativo; que só depois disto poderia então o governo tratar de resolver definitivamente a questão.

(Ha diversos apartes.)

Agora, senhores, se é preciso para mostrar como nós não podemos deixar de tomar uma solução a este respeito, eu tomarei o trabalho de ler os diferentes avisos em que se fixava a quantia que devoria ser garantida com 5 %.

O Sr. PEREIRA DA SILVA: — Se V. Ex. promete mandar hojo os annexos do n.º 7, eu estou prompto para retirar adiamente e continuar a discussão do projecte.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Eu vou ler no nobre deputado o aviso do Sr. Domiciano Leite Ribeiro, o ultimo que voio sobre o assumpto, e com o qual vierão todos os annexos para esta causa, onde forão impressos, em que se fundava a decisão deste autor.

O Sr. Domiciano Leite Ribeiro dirigiu à câmara dos Srs. deputados, em 26 de Fevereiro de 1864, o seguinte:

« Directora das obras públicas e navegação. —^o srº secºº, — Ali da Junqueira. — Ministério das negociações do

SESSÃO EM 13 DE OUTUBRO DE 1860.

55

agronomia, comércio e obras públicas, em 25 de Fevereiro de 1864.

« Tendo os directores da companhia da estrada de ferro de Pernambuco encaminhado á presença do S. M. o Imperador uma representação (documento n. 1) pedindo, mediante as razões allegadas, concessão de garantia de juros para o aumento do capital que efectivamente foi empregado na execução das obras da estrada, mediante os exames e revisões que fossem necessários, o governo imperial, afim de poder resolver a questão, ordenou que, não só em Londres como também em Pernambuco, se procedesse a um inquérito sobre o emprego que teve o capital garantido à companhia, e todas as suas contas (docs. ns. 2 e 3). De posse o governo imperial desses documentos, verificou não estarem as comissões, quanto ao resultado dos seus trabalhos, de perfeito acordo; entretanto, convindo desde logo manifestar á companhia qual o pensamento do governo a respeito de uma questão da sua natureza grave, não só para ella como em relação aos interesses do Estado, um dos meus antecessores dirigiu ao respectivo superintendente, M. Bramah, o officio incluído por cópia (doc. n. 4), no qual mostrou as benévolas disposições em que estava o governo imperial de conceder o aumento da garantia pedida mediante os novos estudos e exames da matéria que ainda eram precisos. Esses estudos definitivos foram feitos (docs. ns. 5, 6 e 7) e por elles conhecido qual o excesso de despesa feita bona fide com as obras da estrada, a em que proporção o capital primitivamente garantido podia ser aumentado, resolvendo o governo imperial conceder á companhia da estrada de ferro da província de Pernambuco um aumento de garantia, na razão de £ 485,660, não só de conformidade com os contratos subsistentes, como nos termos finais do officio de 24 de Julho de 1862 (doc. n. 4). O que comunico a V. Ex. para que, levando no conhecimento da câmara dos Srs. deputados, as digne ella habilitar o governo imperial com os meios precisos para o efectivo cumprimento da resolução tomada.

« Deos guarda a V. Ex.— Domiciano Leite Ribeiro.— Sr. 1º secretário da câmara dos Srs. deputados. »

Não sei, à vista de uma resolução tomada por um gabinete, anunciadasolemnemente no officio que elle dirigiu tambem, e comunicada a uma companhia que está na persuaçao justa de que sobre isto não havia contestação...»

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — Não deve estar nesta persuaçao, não pôde dispor da fortuna publica.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: —.... eu devia dizer não, senhor, não concordo; não ha solidariedade neste ponto?

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA dá um aparte.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — A' vista de uma decisão do governo imperial, assim manifestada, pergunto eu...

O Sr. PEREIRA DA SILVA: — Peço a palavra.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — ... poderíamos deixar interminável esta questão? Não se deveria dar uma decisão qualquer?

Eu me oppõho ao adiamento, e, continuando a discussão, eu lerei todos os diversos avisos dos ministros, estabelecendo este quantum, determinando esta somma.

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — Sempre com reprovação nossa.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Se ou tratasse da questão pela primeira vez, havia de estudar todos os seus elementos, e haveria de ver se era ou não admisível; mas, desde que eu não posso deixar de aceitar as promessas feitas pelo governo do meu paiz, não posso aceitar o adiamento.

O Sr. ALMEIDA PEREIRA: — Sr. presidente, estava muito longo das minhas previsões ter de vir ocupar a atenção da câmara no fim de seus trabalhos e na sua penúltima sessão; mas chamado ao debate pelo honrado deputado pelo município neutro, e além disso obrigado a sustentar o acto que praticou no exercício do cargo de ministro do império, não posso esquivar-me ao dever de fazer algumas considerações sobre o projecto sujeito ao debate.

Não se trata, porém, neste momento de apreciar as

vantagens que podem resultar no paiz da adopção ou não adopção do projecto sujeito ao exame da câmara; não é isto o que se acha em discussão (*apoiados*); o que está em discussão é o adiamento do projecto. (*Apoiados*.)

Sobre o adiamento eu tenho de votar com o honrado Sr. ministro da agricultura. Se S. Ex. entende que a questão deve ser resolvida desde já, eu, que acompanho o governo, não posso deixar de acompanhar também o nobre ministro, porque entendo que nessa questão e em todas as outras que se podem suscitar o honrado ministro da agricultura não pode deixar de estar em perfeito acordo com os seus colegas, em virtude do princípio da solidariedade que deve ligar ao gabinete.

Como, pois, a questão de que se trata agora é apenas relativa ao adiamento, peço ao honrado deputado pelo município neutro que me releve não dar já os esclarecimentos que exige; quando entras em discussão o projecto me apresentar em dizer à câmara quais os fundamentos que tive para indeferir o pedido que fez a companhia da estrada de ferro do Recife.

O Sr. PEREIRA DA SILVA: — Sinto não poder assentir ao desejo enunciado pelo nobre ministro da agricultura, de resolvermos já, e a toda a pressa, a matéria do projecto vindo do senado, e que nos está actualmente oferecida em discussão. Desejaria marchar sempre de harmonia com o nobre ministro, sou forçado todavia, na hypothese vertente, a sustentar o adiamento que tive a honra de apresentar, porque elle é que me parece a solução mais regular e mais digna da câmara dos Srs. deputados. (*Apoiados*)

Fique certo o nobre ministro da agricultura que, exprimindo-me por esta maneira, sou com tudo, e serei o primeiro a promover com aficio a execução plena da palavra, ou compromisso do governo do meu paiz, qualquer que elle seja, de amigos ou de adversarios politicos, logo a honra e credito do paiz se achem ligados ao desempenho dessa promessa. (*Apoiados*) Quero porém na presente questão esclarecer-me, apreciar bem se ha esse compromisso, se foi justamente tomado, quando seja exacto, e se o corpo legislativo o deve sancionar de modo honroso. (*Apoiados*)

Eis-ahi os fundamentos do adiamento que submetti à consideração da câmara.

Mas o proprio nobre ministro declarou que o unico compromisso tomado pelo governo era o de promover a solução deste negocio pelo corpo legislativo. E nem podia ser outro, senhores, porque o governo não pôde contrair por si a sem autorização do parlamento obrigações pecuniárias (*apoiados*) como esta. (*Apoiados*)

Nem o ministerio actual e nem os seus antecessores tomaram o compromisso de pagar a reclamação formulada pela companhia da estrada de ferro de Pernambuco, e só uni ou outro, isto é, o de Janeiro de 1864, e o actual Sr. ministro prometerão que a farão resolver pelo parlamento. Eis um ponto já adquirido pela discussão. (*Apoiados*)

Esse compromisso ou promessa, pois, está cumprida. Passou uma resolução no senado, a voz para a câmara. A questão, pois, é já outra. (*Apoiados*) O nobre ministro exige que a câmara decide já, e eu penso ainda que a câmara precisa de tempo para estudar e decidir com maturidade o subdorio. (*Apoiados*)

Quando a câmara entenda adiar a questão para solvê-la mais esclarecida, ou quando rejeite já o projecto vindoo do senado, penso pois que está no seu pleno direito, sem que figure perdido o credito do governo ou do paiz, como se quer fazer injustamente hereditar (*apoiados*), para exercer pressão sobre nossos espíritos. (*Apoiados*) Colocando assim a questão no seu verdadeiro terreno....

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — Muito bem, este é que é o terreno verdadeiro da questão. (*Apoiados*)

O Sr. PEREIRA DA SILVA: —....continuo a pensar que o adiamento é necessário, para que a decisão da câmara leve gravado o cunho da subdoria, qualquer que seja a sua resolução. (*Apoiados*)

Como nestes dois dias ultimos de sessão, depois de um maz de prorrogação, com os espíritos cansados do trabalho insano de quasi seis longos meses continuados,

SESSÃO EM 13 DE OUTUBRO DE 1869

em uma camara de deputados novos, em uma questão importantíssima, que joga com finanças, com politica, com o direito civil, com considerações da mais alta esplêndor, tratar e resolver um assunto desse? E vêm esclarecimentos, vêm dados officiais? O relatório promete apenas sobre a questão um anexo de documentos sob a letra L, esse anexo até hoje Sr. ministro nos não apresentou! (Apoiados.) Forneça-nos ao menos, hoje, esse anexo, para conhecermos a questão, e eu declaro que retiro o meu adiamento e amanhã discutiremos o projecto. (Risadas.) Que é desse anexo L? Significará a letra L a palavra logro? (Risadas.)

A camara não pôde decidir nem saber, e o que deuso é que se lhe dê com tempo todos os esclarecimentos. Outro qualquer procedimento será a desconcertar a perante o paiz...

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA:—Muito bem, apoiado.

O Sr. PEREIRA DA SILVA:—Se o Sr. ministro da agricultura queria fazer solver a questão na presente sessão, por que a não promoveu com tempo no senado? Por que a não fez vir para a camara há 20 ou 15 dias? Como só hontem nos chega ella, e já hoje a devemos solver, quando desde 1864 não ouvimos dells falar, quando o governo no-la não anunciou com antecedência, e nem nos ministros documentos nenhum a respeito, e nem os do famoso anexo L, que cá ainda não chegáram? (Risadas.)

Eu ouvi, senhores, vós todos o deveis ter ouvido acusar a construção dessa estrada de esbanjamentos, malversações e até roubos...

O Sr. BARROS BARRETO:—Apoiado.

O Sr. PEREIRA DA SILVA:—Até se provião com a leitura de relatórios de commissários nomeados pelo governo para examinar os trabalhos. (Apoiados.)

Como, pois, sem recorrermos a uma discussão pausada e pensada podemos votar? Como às pressas, ás carreiras, sem esclarecimentos nenhuns, de modo que o publico saiba os fundamentos que nos moverão o determinármos? (Apoiados.) Como sob a pressão da exigência imediata da companhia? (Apoiados.)

Nem tanta impaciencia, senhores, nem tanto açodamento! Isto que prejudica o crédito da camara perante o paiz, e o crédito do paiz e do governo perante o estrangeiro. (Apoiados.)

Parece-me, senhores, que não podemos proceder de outro modo; a camara decidirá porém se se considera já habilitada para entrar no debate. Por minha parte perseverei em votar pelo adiamento. (Apoiados.)

O Sr. JUNQUEIRA:—Sr. presidente, desejo sómente fazer sentir á camara que é desnecessária a pressa com que procura fazer votar este projecto: não aproveitará para a resolução da questão.

Trata-se de fazer efectivo o pagamento de uma garantia. Mas desde que os fundos não foram decretados no orçamento, não pôde o governo fazer o respectivo pagamento. Portanto, não ha inconveniente em que fique a questão adiada. Será nesse caso melhor estudada; e no orçamento que deverá ser votado no anno vindouro se incluirá a descretação dos fundos competentes.

Parece-me isto óbvio, ainda mais considerando nas ultimas palavras do projecto.

Vou, portanto, mandar um aditamento afim de que o governo informe se no orçamento para esse excesso de garantia: desde que se declarar que não ha fundos, a votação do projecto desde já será sómente a preterição da meditação e do estudo em matéria tão grave.

Vem á mesa, é lido, apoiado, e entre conjuntamente em discussão, o seguinte aditamento:

Que o governo informe se no orçamento vigente ha fundos para esse excesso de garantia.—Junqueira.

O Sr. ANTÃO (ministro da agricultura):—É facil responder ao aditamento apresentado pelo nobre deputado pelo Bahia; elle mesmo já sabia qual deverá ser a resposta quando o propôz.

Se ainda não passou a autorização e lei para o governo conceder garantia de juros, como podião existir decretados no orçamento os fundos correspondentes?

O Sr. JUNQUEIRA:—É isto o que eu queria ouvir.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:—É obvio: não ha fundos decretados, porque ainda não está concedida a autorização. Será depois de ser ella oceguizada em lei, que se destinará a quantia necessaria ao seu pagamento.

A dúvida suscitada pelo nobre deputado nenhuma influencia tem na questão, porque não inhibe o parlamento de decidir desde já se o governo fia ou não autorizado a garantir juros ao capital adicionais da entrada de ferro do Recife. (Apoiados.)

Já disse quanto pareceu-me opportuno sobre o adiamento. Se o governo se comprometeu a promover a discussão deste assumpto, como a camara sabe, não poderia admitir o adiamento. Uma causa contraria a outra. (Apoiados.)

Esclarecimentos sobre a questão têm sido prestados copiosamente, desde o primeiro tempo em que foi discutida. Os documentos foram presentes à camara dos Srs. deputados que portanto acham-se suficientemente habilitados para decidir desde já. Ao menos é este o meu parecer.

Não tratarrei dos diversos pontos em que tocou o nobre deputado, porque não é proprias a occasião para apreciá-las. Não se trata ainda do projecto, mas sómente do adiamento, sobre o qual tenho dito quanto é bastante.

O Sr. JUNQUEIRA (pela ordem):—Peço permissão para retirar o meu adiamento, visto que a resposta do nobre ministro me satisfaz cabalmente.

Não ha fundos, nem os podia haver.

Consultada a camara, consente na retirada do adiamento.

Ninguém mais pedindo a palavra sobre o adiamento, é posto a votos o requerimento, e rejeitado.

Continua a discussão do projecto.

O Sr. ALMEIDA PEREIRA:—Sr. presidente, chamo nominalmente pelo honrado deputado pelo município nortenho, não posso esquivar-me a tomar parte neste debate. A questão que se ventila é sem dúvida de grande importância, e de maior ainda pelas circunstâncias que a têm acompanhado.

Sinto bastante, Sr. presidente, estar separado nesta questão dos honrados membros, aos quais tributo a mais alta consideração e estima, não só em virtude das relações pessoais que com elles mantendo, mas ainda das laços que prendem o homem político aos que são órgãos e representantes de sua opinião na alta administração do Estado. Na apreciação, porém, do meu procedimento, eu não devo desejar outro juiz melhor de que qualquer dos honrados membros; estou, pois, por esse lado tranquillo.

A questão que se discute, Sr. presidente, data de há muito, data do tempo em que infelizmente tive de exercer eu o cargo de ministro do império.

O Sr. CRUZ MACHADO E OUTROS SENHORES:—Infelizmente, não.

O Sr. ALMEIDA PEREIRA:—Fui eu quem primeiro teve de decidir a questão, indiferir o requerimento que a companhia da estrada de ferro do Recife dirigiu ao governo imperial, em que indicou a necessidade mais uma vez de augmento de capital para construção da estrada, e augmento por conseguinte de garantia de juros. Os fundamentos quo tive para dar esse indeferimento podem ser devidamente apreciados por aquelles que têm estudado a questão, ou darem-se ao trabalho de examinar os decretos que constituem aquella companhia e regulam os seus direitos e obrigações.

Sr. presidente, logo que entrei para o ministerio, tive de acompanhar S. M. o Imperador na visita que fez a algumas províncias do norte; já nesse tempo surgiram dificuldades entre o governo e a administração da estrada de ferro do Recife. Procurando com conhecimento de causa solver essas dificuldades e examinar as questões que suscitavam-se com dados seguros, fiz seguir para a Bahia, e depois para Pernambuco, um engenheiro, que então se achava ao serviço do governo, o distinto Sr. Lame.

Chegando ao Recife esse engenheiro, teve de cumprir as instruções que dei-lhe, e estudar as diversas questões que se prendem com aquella estrada, dando circum-

SESSAO EM 13 DE OUTUBRO DE 1869.

69

stanciada informação de tudo quanto convinha saber-se para apreciar-se a situação da companhia, e do modo por que se havião despendido os capitais garantidos pelo tesouro nacional.

No relatório que dirigi aquello engenheiro no governo, e deve existir nos arquivos da secretaria de estado dos negócios da agricultura, está bem manifesto o estado da administração da estrada de ferro do Recife; ficou bem clara a maneira por que foram despendidos os capitais da companhia, que eram garantidos pelo governo, e a posição falsa do tesoureiro, em vista de despesas que não erão muito legítimas, sobre as quais tinha de correr o ônus da garantia de juros.

Voltando do Recife, quando tinha pleno conhecimento do estado da companhia, conhecimento besides nas informações muito seguras do Sr. Lobo, que não podia ser suspeito, porque pertencia à mesma nacionalidade da maior parte dos accionistas da companhia de Pernambuco, e julgando dever acudir para o futuro os interesses do tesouro e remediar os seus interesses de momento, quanto fosse possível, tomei diversas providências, e entre elas a de nomear um engenheiro fiscal, que pudesse melhor acompanhar o serviço da estrada de ferro do Recife, e me auxiliar nessa fiscalização. Encontrei um auxiliar digno no Sr. Buarque de Macedo, a quem desta tribuna devo render o mais completo elogio, pelo procedimento severo que teve no exercício das funções que lhe competiam.

O Sr. Buarque de Macedo, nomeado pelo governo fiscal da estrada de ferro de Pernambuco, zelou como devia os interesses do paiz, e foi um grande auxiliar que encontrei para poder evitar maiores desbaratos do capital da companhia e livrar o tesouro de despesas que não tinham fundamento, e das quais foram glorificadas algumas.

Sr. presidente, foi justamente depois de conhecer cabalmente o estado das coisas, depois de estar convencido de que a administração da estrada de ferro de Pernambuco havia cometido erros graves, que redundavão em prejuízo do tesouro, que a diretoria da companhia em Londres, dirigindo-se ao governo imperial por intermédio do enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Brasil, solicitando mais uma vez aumento de capital para construção da estrada. Já não era a primeira vez que a companhia vinha solicitar do governo aumento de capital: por decreto de 13 de Outubro de 1853 o capital da companhia foi fixado em £ 875,123; mais tarde, em 1855, a companhia requereu aumento de capital na razão de £ 324,877, e o governo, por decreto de 11 de Agosto de 1855, deferiu a pretenção, elevando o capital a £ 1,200,000.

Dessa decreto transparece o receio que já dominava o governo de que essa companhia não se contentasse no futuro com o capital adicionnal que solicitava, e de que pudesse vir requerer mais aumento de capital, por isso no mesmo decreto de 1855 procurou trancar a porta a quaisquer pretensões futuras, estabelecendo uma cláusula clara, positiva, que não podia ser de fórmula alguma infringida, e tolhia a companhia de solicitar mais qualquer elevação de capital garantido. Por essa cláusula a companhia se obrigava a fazer todas as despesas com a construção da estrada, sem poder vir pedir mais aumento de capital.

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — Esse é que é o direito que obriga o governo e a companhia.

O Sr. ALMEIDA PEREIRA: — Sr. presidente, em vista das disposições desse decreto e da má gerência dos negócios da companhia, que não dava lugar a que houvesse com ella a menor equidade, entendi que não devia atender ao seu novo pedido, e indeferir-o, não hesitando um momento nessa resolução; porque entendo que é melhor para o governo em questões desta ordem, em questões especialmente que entendem com interesses de estrangeiros, cortar as dificuldades logo (*apoiaos*) do que adia-las; e imediatamente indeferindo o requerimento da companhia, comunicou em data de 27 de Agosto de 1860 ao enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Brazil em Londres esse indeferimento.

Depois desse indeferimento ainda estive alguns meses

no ministerio; mas a companhia não procurou nada mais, e eu supunha esta questão morta, e mesmo devia supô-la morta, não só porque não assistia nenhum direito à companhia, mas porque, depois de um indeferimento dado pelo governo era necessário que aparecessem fundamentos novos e muitos precedentes para que se annullasse o acto pelo governo praticado. (*Apoiaos*).

Mas infelizmente outros membros que sucederão a mim entenderão a questão diversamente. Não faço a ninguma acusação, nem é esse o meu propósito nesta tribuna: a minha missão é defender-me, defendendo o acto que pratico.

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — V. Ex. não precisa de defesa, está defendido por si mesmo.

O Sr. PENIDO: — Basta a exposição que fez.

O Sr. ALMEIDA PEREIRA: — Além das razões indicadas, havia uma para mim muito importante, e é que o poder executivo não tem o direito de aumentar despesas que não sejam autorizadas pelos competentes ramos do poder legislativo. (*Muitos apoiaos*.)

Porém infelizmente corrêrão os tempos, as circunstâncias mudarão, outros ministros, segundo consta-me, tomarão tal ou qual responsabilidade no deferimento desta pretenção, e a companhia, perseverante nos seus intentos, tem persistido até hoje, trazendo a questão ao ponto em que se acha, e parece dever approximarse a definitiva solução, obtendo por conseguinte a companhia o deferimento do seu pedido.

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — Haveremos oppôr-lhe embargos.

O Sr. ALMEIDA PEREIRA: — Coherentes com o que praticou em 1860, o meu voto nesta questão não pode ser senão contra o projecto. (*Muito bem.*) As razões que tive naquela data para indeferir o requerimento feito pela companhia são as mesmas em que me estribo hoje, como deputado, para votar contra o projecto. (*Muito bem.*)

Entretanto sinto profundamente, como disse no começo do meu discurso, apartar-me nesta questão dos honrados ministros; mas espero que cada um deles, apreciando o meu procedimento, declare se é possível que quando se invoca o princípio de solidariedade de honra na manutenção de um acto dos ministros anteriores, com muito mais razão não deva invocar o mesmo princípio de solidariedade do honra na manutenção de um acto que foi praticado por mim quando ministro.

Vozes: — Muito bem.

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — Nesta questão não pode haver solidariedade de ministros.

O Sr. SOUZA REIS: — Senão a respeito do primeiro deferimento.

O Sr. ALMEIDA PEREIRA: — Colocado nesta posição, Sr. presidente, não tenho nada malo que dizer á camara; os motivos que tive para indeferir o requerimento da companhia estão dados; não é occasião opportuna para entrar em mais largo desenvolvimento na discussão do projecto.

Esta questão foi objecto de vivo e largo debate nesta camara e no senado; por esta occasião fizemo-nos considerações muito justas, enunciou-se toda a verdade, fazendo-se sentir quanto era ilegal a pretensão da companhia; recorrendo-se aos Anais do senado e da camara, das sessões de 1864 e 1865, ali se fão de encontrar os diversos fundamentos em que se baseáram os que votáram contra este projecto; não posso lançar mais luz sobre o debate do que aquella que já diffundiram antes.

A minha missão resumia-se unicamente em defender o meu acto e dizer á camara e ao meu amigo que obrigou-me a vir a esta discussão quais os motivos que tive para assim proceder; a questão hoje posta não pode ser entre mim e o governo; deve ser entre o governo e os nossos amigos, que, não se achando na mesma posição que eu, ponderando as circumstâncias difíceis do paiz e o estado a que chegou a questão, poderão dar um voto, que, posto não seja o mais legal, pode contudo ser o mais conveniente.

Infelizmente estou tolhido de ter outro alvitre que não

SESSAO EM 13 DE OUTUBRO DE 1869.

soja votar contra o projecto; e peço à camara e aos honrados ministros que neste meu procedimento não vejam outra causa senão o desejô sincero a que aspiro, o de manter sempre na minha vida publica a coerencia dos meus actos.

Vozes: — Muito bem; muito bem.

O Sr. Pereira da Silva: — Rogo ao nobre ministro da agricultura, que antes do prosseguimento neste debate, nos faça uma exposição dos motivos em que se fundamenta para pedir a approvação do projecto. S. Ex. oppõe-se no momento quo nos dava tempo para estudar, conseguio da camara que o rejeitasse. De-nos, pois, os esclarecimentos precisos, leia-nos os documentos que comprovam o tal ou qual compromisso, que na opinião de S. Ex. foi tomado por seu antecessor, convença-nos desde já para sabermos o que nos chama resolução. Nada nos disse no seu relatório anexo ás camaras, contentando-se com referir-se ao anexo da letra L, que nunca aqui apareceu. (*Risadas*.)

Por minha parte, não usarei da palavra, eu quanto S. Ex. nos não ilustrar lançando à luz no assunto controvertido.

Per ora as explicações dadas até aqui não bastam para regular o meu voto. (Muito bem.)

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO (pela ordem): — Sr. presidente, seguidas as informações que me dão alguns amigos, parece que a matéria desta resolução foi já vencida nesta casa, e remetida para o senado na lei de orçamento de 1864; mas sendo ali suprimida para formar projecto distinto, veio agora para esta casa com uma emenda que veio do senado, fora aprovada. Por consequência, o projecto que veio do senado já está aprovado por esta camara; portanto, basta se sómente de saber se devemos ou não aprovar essa emenda, que deu nova formula a matéria. (*Apoiados e não apoiados*)

O Sr. PEREIRA DA SILVA: — O senado constituiu outro projeto.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Se as coisas correrão como supponho, eu quizera que se consultassem os precedentes da casa, e se me dissessem o que houve sobre este objecto para que a discussão marche em regra.

Só devemos considerar que a primeira parte do projecto já foi aprovada nesta camara, e que o senado não lhe fez senão uma emenda que foi apresentada pelo Sr. Souza Franco, que é a seguinte: *deverá-se contar da data desta resolução, a obrigação do pagamento da referida quantia* (*apoiados*), claro está que a discussão não pode versar senão sobre esta emenda; que toda a discussão que versar sobre a matéria é intempestiva. A camara não pode discutir aquelle acto que ella já aprovou.

O Sr. CAUZ MACHADO: — Vem como projecto do senado.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Não, senhor, este artigo foi em um projecto do orçamento, o senado separou-o; mas para discuti-lo em projecto distinto e de modo mais especial. Essa separação se verifica, não porque o senado reprovasse o artigo enviado por esta camara, em tal caso bastava que o senado dissesse que o suprimisse; mas, porque o senado separou-o, apenas para entrar em discussão especial; logo, o senado adoptou a emenda da camara e discuti-a o seu projecto vindicado da Ora, a emenda que o senado addiu ao projecto, em minha opinião, foi utilissima, porque tende a diminuir os encargos do nosso tesouro, porque tende a tornar a dívida reconhecida pela camara dos deputados desde o anno de 1864, poderia entender a companhia da estrada de ferro de Pernambuco que ella tinha direito de exigir que se lho pagasssem os juros dessa dívida desde então por diante.

Portanto, concluindo eu, desejava que V. Ex. me informasse se a discussão marcha regularmente, e como o meu requerimento respeita sómente á ordem da discussão, não digo alguma coisa em favor da resolução por que voto; peço sómente que se consultem os precedentes da casa, isto é, se o projecto que foi desta casa para o senado, e dello nos voltou, deve-se considerar como novo projecto do senado, ou simplesmente

como projecto desta casa, que pelo senado fôr emendado.

O Sr. PRESIDENTE: — Os precedentes da casa e do senado são neste caso contrários ao que o nobre deputado pensa e reclama.

Os artigos destacados do orçamento, ou de outra lei pelo senado, constituem aliás um projecto novo adoptado pelo senado. (*Apoiados*.) Nessa sentiu io vê-só que adoptada a resolução, não vem como emenda, porque não pôde vir...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Desejo saber se isto está no regimento.

O Sr. PRESIDENTE: — O regimento diz que as resoluções da camara devem voltar do senado com as emendas em separado; mas, pela observação que ten V. Ex. sobre a ultima parte desta proposição, vê-se que ella não veio como acto da camara, emendado pelo senado, mas como resolução propria iniciada ali (Apoiados.)

O ofício da enviaoria do senado confirma esta inteligência, e é desta maneira concebido: «O senado envia à camara dos deputados a resolução junta, e pensa que tem lugar pedir a Sua Magestade a sua sancção.»

Já vi, pois, que mesmo pela maneira do senado não havia nenhuma de que era uma resolução adoptada lá.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Desejo saber se o senado rejeitou ou apenas separou.

O Sr. PRESIDENTE: — Há cinco annos que se tratou desta matéria e então ficou sem approvação no senado, que ora adoptou o mandado a esta camara com sua propria iniciativa como resolução nova do senado, ali discutida e votada integralmente, com essa parte mais que foi notada pelo nobre deputado, sem ter eu poder de dar o carácter de emenda (*apoiados*), por isso continua a 2^a discussão do projecto que veio assim do senado.

O Sr. Antônio (Ministro da Agricultura): — Sr. presidente, a historia da estrada de ferro de Pernambuco tem tido diferentes phases, diferentes épocas, que é preciso bem determinar para poder formar-se um juizo que a questão actual exige.

V. Ex. sabe que a estrada de ferro de Pernambuco foi uma das primeiras que se iniciou no paiz; que os estudos fizérão-se sem toda a proficiencia.

O decreto de 7 de Agosto de 1852 concedendo privilégio para a construção desta estrada, n'uma das suas condições estipulou que se fixaria o maximo do capital garantido, que teria lugar logo que a companhia apresentasse planta e orçamento.

Compridos os estudos, reconhecerão os emprezarios que as bases do primeiro contrato tornavão inexequível esta empreza, e solicitárs, portanto, que fossem alteradas algumas das suas disposições.

Então a lei n.º 726 de 3 de Outubro de 1853 autorizou o governo a modificar as condições do decreto de 7 de Agosto: o decreto n.º 1.245 de 13 de Outubro do mesmo anno modificou algumas das condições do primitivo contrato, e então fixou o capital em 876.123.

Havia no contrato primitivo duas condições muito importantes, que eram o 16º e 17º, em que a companhia obrigava-se a uma fiscalização constante das despesas que devião se fazer com a construção.

Estas duas condições foram expressamente revogadas no segundo contrato e reduzidas aos seguintes termos: que esta inspecção era unicamente relativa às despesas do custeio e reposit, para se calcular o rendimento líquido; então o governo reconheceu de alguma maneira que a empreza poderia fazer as despesas bona fide, porque não quis continuar com a prescrição destas duas condições.

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — Mas isto não exclui a fiscalização por parte do governo.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Exclui a fiscalização nos seus livros e em tudo quanto dizia respeito à administração.

O Sr. PEREIRA DA SILVA: — Foi só sobre a receita e a despesa.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Foi só limitada a receita e despesa do tráfego.

Houve grandes contestações a este respeito; pos-

SESSAO EM 13 DE OUTUBRO DE 1869.

59

teriormente via-se que a companhia não queria tranquear os seus livros ao exame.

O Sr. ANDRADA FIGUEIRA:—Isto não denotava muito boa fé da parte dela.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Mas depois sujeitou-se.

Além destas concessões, haveria de mais outros favores à companhia. Depois a companhia tentou a emissão de suas ações, não podendo, ainda assim, levantar todos os capitais dessa primeira soma fixada, e nem mesmo inaugurar os trabalhos, porque reconheceriam os engenheiros, por exame inédito, que era insuficiente o capital de £ 375,000 para fazer a estrada.

Recorreu então ao governo novamente os empregadores, declarando que não podiam levar a efeito a empresa; que não podiam levantar os capitais em Londres, se fosse o capital garantido não fosse elevado.

Estes capital efectivamente se elevou a £ 1,200,000: os trabalhos foram então inaugurados a 7 de Setembro de 1855.

O decreto de 11 de Agosto, tendo aumentado o capital de £ 1,200,000, restabeleceu as cláusulas 16^a e 17^a do decreto de 7 de Agosto, massimamente para a verificação das despesas feitas com £ 324.879 que acresceram ao capital primitivo, e permitir que a linha fosse desviada da primitiva curva uma milha inglesa para cada lado, e a decretar que tivesse uma modificação de 1 em 80, não excedendo em caso algum de 2 milhas de extensão.

Habilitada a companhia com este aumento de capital, tentou novamente lançar no mercado as necessárias ações para o completar: não o pôde conseguir.

Então, havia passado a lei n.º 912 de 1857, que autorizava o governo a proporcionar às companhias de estrada de ferro os meios de levantar um terço do capital fixado por empréstimo dentro ou fora do país, ou a levantá-lo por si, garantindo os juros e tornando sobre sua conta todas as obrigações.

Como a comunicação da estrada de ferro de Pernambuco recorresse ao governo invocando a fiquidade, que elle tinha, de levantar esse empréstimo, declarando que não o tinha podido fazer, o governo o levantou na importância de £ 400,000, pagando a companhia 7 %, indutiva 1 % de amortização, e no contrato que se celebrou a 10 de Abril de 1860 estipulou-se que essas £ 400,000 ficariam efectivamente amortizadas em 1890, e que então o capital garantido ficaria reduzido a £ 800,000 apenas. De modo que a respeito desta companhia as condições da amortização são especiais.

A companhia da estrada de ferro da Bahia, como também a de São Paulo, não têm em seus contratos estabelecido o princípio da amortização, como tem esta de Pernambuco. O governo é obrigado a garantir o capital daquelas companhias até sua ultima concessão, salvo se houver algum acordo em contrário. Respeito, porém, da companhia de Pernambuco, cujo capital é de £ 1,200,000, sendo £ 400,000 do empréstimo feito pelo governo à companhia; e, portanto, tornando elle parte nesta empresa, além daquella que já tinha pela aquisição de ações, em virtude da lei, pede-se dizer que o governo é proprietário de £ 600,000, ao passo que a companhia tem unicamente £ 800,000, porque efectivamente as £ 400,000 foram empréstadas pelo governo.

Trago isto para mostrar que a companhia da estrada de ferro de Pernambuco não é a mais onerosa para o Estado, e a prova é que o governo já é proprietário de uma grande parte da empresa. De modo que se passar a garantia ao capital adicional virá no futuro a companhia a ter a mesma garantia que primitivamente lhe foi dada.

É esta a primeira phase da companhia da estrada de ferro de Pernambuco. A segunda phase começa quando ella faz reclamação ao governo, do que, tendo gasto o capital garantido, isto é, £ 1,200,000, ainda assim achava-se construída e entregue ao tráfego unicamente a 1^a secção da estrada, faltando as três secções.

A primeira dessas reclamações já o nobre deputado que ha pouco falou disse como elas teve lugar. Sez divida o governo recusou conceder o aumento do capital garantido; mas insistiu a companhia em que

não podia levantar fundos, declarando mesmo que não tinha crédito para poder levanta-los, e que assim se veria forçada a abandonar a empresa ou a liquidar-se, visto esta reclamação no tempo em que era ministro o Sr. Manoel Felizardo de Souza e Mello.

Leram o aviso que o Sr. Manoel Felizardo expediu por esta ocasião; mas antes de o fazer tenho a notar que aquela reclamação da companhia foi examinada e estudada na secretaria. A respeito della o Sr. Pedreira, hoje barão do Bom Retiro, davi o seu parecer, dizendo que era preciso ser ouvidos o presidente da província e o respectivo engenheiro, enviando-los-lhes, com urgência, todos os papéis concernentes à questão, e que só depois disto é que elle estaria habilitado para emitir um juizo seguro.

De conformidade com este parecer do Sr. Pedreira forão ouvidos o presidente da província e o engenheiro fiscal, e também o Dr. Portella.

Eis as conclusões do engenheiro:

« Conselho propõe: 1º, que, à vista da importância do assumpto da petição da companhia da estrada de ferro do Recife a São Francisco, seja nomeada uma comissão para examinar atentamente todas as despesas concernentes ao emprego do capital garantido da mesma companhia, entrando devidamente na apreciação, de cada uma das verbas; 2º, que esta comissão, dando conta do seu trabalho, indique de uma maneira clara e minuciosa as excessas que darão lugar à extinção do capital garantido, tendo particularmente em vista a boa ou má gerência dos negócios da companhia, para o que lhe será fornecida toda a escripturação, e não poderá a diretoria negar-se á explicação de qualquer verba de despesa; 3º, nozhida que seja favoravelmente a petição da companhia, deverá a summa a que tiver de estender-se a garantia ser fixada ulteriormente à conclusão, entrega e recebimento das obras, para o que terá desde já o governo o direito de inspecção sobre todas as despesas; podendo por isso tornar efectivas as medidas que lhe aprovarei. »

O presidente da província e o Dr. Portella adheriram a estas conclusões.

De posse de todas estas consultas, ordenou o Sr. Manoel Felizardo às comissões de Londres e da Pernambuco que examinassem a questão, e aqui cabe ler esse seu aviso:

« Ministério da agricultura, etc., em 10 do Agosto de 1861.—Ilmo. e Exm. Sr.—Aconselho o recobrimento do ofício de V. Ex., que acompanhou a representação em que a diretoria da companhia da estrada de ferro dessa província solicita do governo Imperial, para tornar extensiva a garantia de 7 % ao capital necessário à conclusão das obras contratadas da mesma estrada, e sobre o que informou o engenheiro fiscal, com o qual V. Ex. conformou-se; e em resposta declaro a V. Ex., que não devendo o governo imperial tomar deliberação alguma sobre a referida representação sem um minucioso exame do emprego do capital, que anteriormente se havia garantido, cumpri que V. Ex. nomee uma comissão composta do engenheiro fiscal desta estrada e do empregado da tesouraria actualmente encarregado da liquidação das contas inacabadas da mesma estrada, assim do que proceda ao referido exame. Dado guarda a V. Ex. —Manoel Felizardo de Souza e Mello.—Sr. presidente da província de Pernambuco. »

Dirigiu no nosso envio a Londres o seguinte aviso, que deve ler, uma vez que se trouxe à discussão as palavras do Sr. conselheiro Manoel Felizardo.

O Sr. ANDRADA FIGUEIRA:—Ele defendeu-se perfeitamente no socorro.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Esse aviso resumiu-se exprimindo:

« Ilmo. o Exm. Sr. —Não desejando o governo imperial dar decisão alguma sobre o requerimento em que a diretoria da companhia da estrada de ferro de Pernambuco pede garantia de juros para todo o capital que for empregado na conclusão das obras contratadas, nem que talhia valerificada se os capitais consumidos na parte da linha já construída e na que está em construção, farão bem e devidamente aplicados às obras da referida estrada, determino ao presidente daquella pro-

SESSÃO EM 13 DE OUTUBRO DE 1869.

vinha que nomeasse uma comissão composta do engenheiro fiscal por parte do governo e do empregado da fazenda, encarregado da verificação das contas da dita estrada, para que, examinando toda a escrivanaria da companhia, verificasse se as somas despendidas tinham sido empregadas na construção da via férrea com a devida economia, ou se foram transladas a despesas.

• E porque algumas dessas despesas têm sido feitas em Londres, sirva-se V. Ex. de mandar examina-las e remeter ao referido presidente a conta do que se tem efectuado, para que possa ser por elle tomada em consideração, quando tiver de transmitir ao governo a conta de todas as despesas com a estrada de que se trata, e habilitar o mesmo governo a instituir um juiz seger sobre o modo por que foram despendidas os capitais que têm garantia de juros, quer do governo geral, quer do provincial, e a resolver com pleno conhecimento de causa sobre a conveniência de conceder-se, ou não, a garantia de juros requerida pela directoria. Deos guarde, etc. — Manoel Felizardo de Souza e Melo. — Sr. enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Brasil em Londres.

No relatório que apresentou ao corpo legislativo tratou ainda da questão da mesma maneira por que a encarava no aviso que acaba de ler.

O Sr. ANTONIO FIGUEIRA: — Fiz outro aviso do Sr. Manoel Felizardo, dirigido ao nosso ministro em Londres, depois dos exames, que não vem na obra do Sr. Domíngio.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Os exames a que se procedeu, destinados a serem presentes ao corpo legislativo afim de resolver com acerto, foram apresentados pelo Sr. conselheiro Sintubú, ministro em 1863, que expõe o seguinte aviso:

« Rio, etc., em 24 de Julho de 1862. — No ofício que me dirigiu em 18 do corrente expõe V. S. que no governo imperial apresentaria a directoria da companhia da estrada de ferro de Pernambuco no anno passado uma petição, em que requereu concessão da garantia de juro para aumento do capital indispensável para conclusão da dita estrada, que o governo imperial para dar uma decisão conforme à justiça e aos legítimos interesses de tão importante empresa, mandaria proceder às informações necessárias; que tendo se comissões nomeadas em Londres e Pernambuco concluído o seu relatório, achava-se por isso o governo imperial habilitado a tomar uma resolução definitiva sobre o negocio tão urgente por maneira que pudesse ella ser conhecida em Londres até o mês de Agosto proximo futuro, sendo que a esta altura viera a superintendente daquela estrada, para prestar as informações que fossem exigidas, e conseguir assemelhante decisão de vital interesse para a companhia; que entretanto tendo o superintendente partido de Pernambuco na certeza de não ter-se terminado o relatório da comissão desta província, dois meses eram passados sem que tivesse sido enviado esse relatório, e com que consequentemente pôdese o governo imperial dar a solução precisa e urgente deste negocio, resultando da demora, não só perda considerável de tempo, como talvez graves e irremediables males para a companhia; a que pois a directoria, compenstrada da solicitude do governo imperial, a elle recorria para evitar o transtorno que aquecia a companhia, manifestando a sua deliberação acerca do pedido da directoria, para lhe ser transmitido pelo vapor frances, isto é, se o governo imperial estás resolvido a conceder a garantia, numa vez que pelas informações, a que se procedeu, se mostrou que as somas despendidas o foram efectivamente sem offensa da honra e da boa fé, ficando todavia dependentes de ajustes posteriores a forma pela qual se deve conceder aquella garantia.

• A' vista das razões constantes desta sua exposição, e das que verbalmente me apresentou V. S. na ultima audiência que tive deste ministerio, demonstrando a conveniência de obter em tempo de ser transmitida pelo vapor frances, prestes a partir, resposta da pergunta que me fiz alii de ser convidada à directoria da estrada de ferro em Londres, corre-me o dever de declarar-lhe que por este mesmo vapor acaba o governo imperial de receber de Pernambuco o relatório da comissão en-

carregada de examinar as contas da companhia da estrada de ferro, que de posso dizer desse relatório, como já o está do que foi feito em Londres, o governo imperial vai entrar no exame geral desse negócio, e que se o resultado desse exame for satisfactorio, como muito deseja o governo, não duvidarei este fazer à companhia da estrada de ferro de Pernambuco o favor solicitado, isto é, conceder a garantia no excesso do capital já garantido, que fôr absolutamente indispensável para conclusão das obras contratadas entre a companhia e o governo, cumprido todavia advertir que essa excedente nunca irá além do maximo do capital garantido para a estrada de ferro a Bahia, uma vez que este valor também fôr exclusivamente empregado nas obras da referida estrada segundo os contratos subexistentes.

« Cumpro-me finalmente declarar a V. S. que o governo imperial, mantendo tão benévolas disposições, está também no propósito de tornar a nova concessão, que della se espera, dependente das clausulas que a ligão da experiência hoje aconselhado como mais salutares tanto ao bom resultado da empresa, como aos interesses dos respectivas acionistas. Deos guarde, etc. — J. L. V. C. Sintubú — Sr. E. H. Bramah.

Pela leitura deste peça oficial vê-se que já se começava a reconhecer que a companhia merecia algum favor. O facto de se terem ordenado esses exames manifestava da parte do governo disposição para chegar ao conhecimento das despesas que tivessem sido feitas bona fide. Já se admitia que havia despesas excedentes ao capital garantido, que podiam ser atendidas.

O resultado desses exames foi remetido ao Sr. Viriato de Medeiros, o qual, depois de glossar todas as despesas que julgou não deverem compreender-se no quantum que convinha de ser admitido à garantia, declarou quel era, em sua opinião, a despesa efectiva. O capital por elle recahulado para ser aumentado no que já estava garantido, foi reduzido a £ 845,648.

Depois disso o Sr. Bellegarde concordou com a opinião do Sr. Viriato de Medeiros.

Declarou, portanto, o Sr. Bellegarde que reconhecia ter sido aquela quantia despenhada bona fide.

Viu posteriormente o Sr. Domíngio o qual disse o que consta do seu aviso, que já tive ocasião de ler, em que declarou qual tinha sido a decisão do governo imperial.

Esta é a segunda phase da história da estrada de ferro, quanto ao seu capital.

A' vista da discussão que houve na câmara dos Srs. deputados em 1864, o da que tem bavido no sentido, tanto se reconheceu que era indispensável um acto do poder legislativo autorizando o governo a conceder a garantia, que se deveria fazer efectiva depois da data da resolução, estando a questão nessa posição, o que restava a fazer, tanto mais quanto os ministérios anteriores, reconhecendo una despesa feita bona fide, fixáram o quantum para garantia?

O Sr. PRADO DA SILVA: — O Sr. Paula e Souza não adotaram a solidariedade.

O Sr. ANTONIO FIGUEIRA: — Durante a sua administração a questão não chegou para adotar um só passo.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Portanto, tendo eu dito que o governo promoveria a discussão desse resolução que estava pendente da decisão do senado, não fiz mais do que repetir o que disse o meu antecessor. O governo comprometeu-se a promover a discussão, declarada que não concederia a garantia antes da decisão do poder legislativo.

Pergunto eu: é em não da necessidade resolver a questão? Eu creio que sim. É preciso resolvê-la sem nenhuma demora; não pode ficar sem solução. Podem dali nascer complicações, porque há reconhecimento de despesa feita pela companhia em bona fide.

O Sr. ANTONIO FIGUEIRA: — Della para a garantia de juros ha grande diferença.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Por isso digo que não julgo que seja questão de pequena importância, ao contrario, é questão muito transcendente, e que pode envolver de alguma sorte a dignidade do país. (Muito bem.)

SESSÃO EM 13 DE OUTUBRO DE 1869.

61

O Sr. Pereira da Silva: — Não estou, senhores, preparado hoje para discutir como desejaria o assumpto constante do projecto, para que se nos chama a atenção. Propus por essa razão um adiamento, pretendendo melhor aprofundá-lo e trazer então à consideração da casa o fruto do meu exame, como prova de quanto procura corresponder à consideração com que elle se digna sempre de honrar-me. Não quiz a câmara adoptar o adiamento; determinou que a discussão começasse; faltariam um meu nobre amigo, deputado pelo 2º distrito do Rio de Janeiro, e o ilustrado Sr. ministro da agricultura. Caba-me agora o dever de tomar parte no debate, e de enunciar o meu pensamento. Desculpe-me, portanto, a câmara se meu discurso não guardar ordem e nem método, e se minhas expressões tiverem antes o carácter de improviso que o cunho do estudo e do completo conhecimento dos factos.

Merce a questão todos os nossos cuidados pela gravidade que a reveste, pelas ocorrências que a cercam, pelos grandes interesses que suscita e levanta. Por ora, senhores, persistem unhas impressões contra o projecto; ou vez de desfazê-las, aumentou-as, o que disse o nobre ministro da agricultura; derrota-lhes mais vigor e mais força as palavras e declarações de S. Ex. Cada vez me convenço mais de que se deve rejeitar a resolução que nos remetia o senado, posto a apatrocine o nobre ministro da agricultura.

S. Ex. não defendeu como apoiada em justiça; não; deu mesmo a entender, que individualmente a não aprovava, por ser lesiva aos interesses do tesouro e aos princípios de direito. Sustentou-a, porém, com o fundamento de que havia uma compreensão dos seus antecessores, de que devia existir solidariedade ministerial nos actos praticados pelos membros dos diferentes gabinetes que têm dirigido a política do paiz. «Não creci, não decidi a questão», exclamou o Sr. ministro, achegou-se feita, cumpro promessas e palavras dos meus antecessores, como dever de honra e de dignidade.»

Para robustecer sua argumentação histórica a origem das ocorrências do negócio; leu algumas deliberações de ministros transactas; e dali tiro como consequência a obrigação do governo actual de reclamar do corpo legislativo a aprovação da resolução do senado, promovida naquella casa do parlamento por seus esforços e influencia.

E' na história mesma do assumpto que en fundo a minha contrariedade a S. Ex.; é na própria leitura dos documentos officiais que vou encontrar provas suficientes para pedir à câmara que rejeite a resolução.

Permita-me, pois, a câmara que toscamente desenhe também um esboço histórico da questão, acompanhando os passos do Sr. ministro, e seguiendo-o em todas as observações que seu espírito lhe suggeriu, e com que pretendeu esclarecer o debate.

Foi a 13 de Outubro de 1853, senhores, que se celebrou o contrato para a construção da estrada de ferro do Recife para S. Francisco. Uma companhia inglesa a tomou a si, e pelos exames científicos, que fizera proceder, pelas plantas, que mandara levantar, pelos organismos, que conseguira organizar, a praticou com o governo imperial pelo preço de £ 875,123, capital levantado por meio de ações distribuídas na praça de Londres.

Estimulou-se no contrato que o governo imperial durante 90 anos garantisse a esse capital um juro anual de 5% pelo tesouro geral, e de 2% adicionais e establecidos pela província de Pernambuco. Concordou-se que o governo imperial exerceria inspecção nas obras da construção da estrada, e nas operações da recolha e despeza, assim de por si verificas a importância da garantia de juro a que se obrigava. Esse capital de £ 875,123 foi calculado para todas as despesas da construção da linha, da edificação das estações, do custo do trem rodante, e de todos os mais objectos necessários à completa execução da empresa.

No anno de 1855 veio, porém, a direcção da companhia representar ao governo imperial que se organizavam novos cálculos; que carecia de modificar as plantas, efectuar maiores despezas, e aumentar o capital primitivo. Requereram que fosse este elevado a £ 1,200,000, ficando a esta nova somma, e não só monte mais a de

£ 875,123, obrigado o governo imperial pela garantia do juro.

Accedeu pensadamente o governo imperial ao pedido da companhia: foi um primeiro favor que lhe fez, movido sem dúvida por equidade, e não por justiça, visto que esta não assistia à companhia. (Apotados.)

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — Foi para fechar a porta a outros favores.

O Sr. PEREIRA DA SILVA: — Celebrou portanto noção do contrato com a companhia em 11 de Agosto de 1855. O capital, a que se garantiam juros de 7% ao anno, foi elevado a £ 1,200,000; mas declarou-se expressamente a condição de que quasequer que fossem os gastos da companhia com todos os trabalhos do que se encarregaria, correrão por sua conta, se excessos o capital estipulado, e nunca com a responsabilidade do governo imperial....

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — Eis o verdadeiro ponto da questão (Muitos apotados.)

O Sr. PEREIRA DA SILVA: — Acrescentou-se ainda a essa noção do contrato uma declaração expressa para tirar no futuro qualquer pretexto de reclamação da companhia. Foi que o governo imperial desistiu de inspecção e fiscalização sobre as obras, que só por conta da companhia concorrer; reservando-se apenas o exame da receita e despesa, depois que a companhia funcionasse, para conhecer o justo a quanto lhe cumpría pagar pela garantia do juro convencionado....

Vozes: — A' vista disso nada se deve à companhia. (Apotados.)

O Sr. PEREIRA DA SILVA: — Estas duas condições formaram os us. 10 e 11 do contrato inovado.

O Sr. ALMEIDA PEREIRA: — Apoiadíssimo.

O Sr. PEREIRA DA SILVA: — Eis pois, senhores, as obrigações contrahidas pelo governo imperial e pela companhia. Estes dois contratos confirmam os direitos e deveres reciprocos das duas partes. (Apotados.) Convertiu-se em empréstimo a construção da obra, na linguagem comum e popular. Daí resultava que nem o governo imperial podia pretender que a obra, custando menos à companhia, pedia elle a obrigação de pagar juros à somma de £ 1,200,000 convencionada, nem a companhia, no uso de lhe custar obra mais dinheiro, podia reclamar indemnizações ou garantias pelo capital acrescido e despendido. (Apotados.)

O Sr. JUNQUEIRA: — Isso é irresponsável.

O Srs. PEDRIGO MALHEIRO E ANDRADE FIGUEIRA: — Apoiado.

O Sr. PEREIRA DA SILVA: — Cumpriram os partes contratantes os seus deveres? Eis a questão a avenir-se agora.

Nunca, senhores, deixou o governo imperial de pagar a garantia de juros a que se obrigava. Até fulhando desde o princípio os cofres provinciais de Pernambuco com os 2% adicionais a que por lei da província se havia comprometido, o governo imperial os tem sempre pago integralmente à companhia.

Vou mais longe. Quero saber ainda a soma de favores novos que tom o governo imperial feito à companhia, sem se sentir obrigado pelos contratos, movido apenas pelo desejo de vêla prosperar e efectuar as obras da estrada de ferro?

Basta lançar os olhos pelos relatórios dos respectivos ministros de estado desde 1854.

Precisou a companhia de levantar um empréstimo na praça de Londres de £ 150,000, o governo imperial generosamente e por favor o garantiu para poder ser elle realization.

Tendo-se cogitado os capitais constantes das ações, posto formasse a companhia uma sociedade anonymous, conforme o direito commercial, e a responsabilidade dos acionistas fosse limitada, a) computo das porções subscriptas, o governo imperial não teria dúvida de dar, pela grande quantidade de ações que possuiu, mais £ 2 por cada uma, visto que a direcção precisava de dinheiro e não o podia haver alijando.

Ha mais ainda um arranjo de juros, que eu não vi bem explicar, porque nem o famoso anexo I chegou-

SESSAO EM 13 DE OUTUBRO DE 1869.

nos, e nem tive tempo de verificar nos relatórios dos anos passados; por isso mesmo desejava eu o adiamento da questão. Como quer que s. j., ah! genericamente cedeu ainda o governo imperial em favor da companhia.

Foi máo, senhores, que assim procedesse sempre o governo imperial, porque a companhia tornou-se insaciável. Nada a satisfazia, e o que queria como favor aprovava-se na praça de Londres o seu presidente Mr. Benson como justiça e direito, e antes do conseguindo, já o dava como feito, ameaçando sempre de perder-se o crédito do Brasil quando não se correspondeisse às suas exigências.

Queria a prova? Vou apresentar-vos-la. Tende um pouco de paciencia. Sai que estas causa íssimas. Mas para que nos obrigue a tratar desta questão nos últimos dias de uma sessão afagosa? Não tenho remédio senão aborrecer-vos. (*Muitos não apoiados.*)

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — Tom fallado, como sempre, perfeitamente. (*Muitos apoiados.*)

O Sr. PARCERIA MALHEIRO e Outros SENHORES: — Ouvim-lo com todo o prazer. (*Apoiados.*)

O Sr. PEREIRA DA SILVA: — E-sa tactics de dar como perdido o crédito do Brasil em Londres quando se não satisfazem exigências extravagantes é usada, e empregada de propósito ali aquilo para nos conair. (*Apoiados.*) Entretanto, são ameaças vãs, ninguém se assusta entre nós com elas. O crédito do Brasil em Londres está solidamente firmado pela fidelidade e lealdade com que tem sempre regular e exactamente pago os juros de suas apostices, a importunando das suas obrigações contrárias. (*Muitos apoiados.*) O facto de uma divergência pacífica com uma ou outra das compaixhias inglesas, com a qual temia contratos, nunca será na praça de Londres tomado como indicio sequer de falta do governo do Brasil no cumprimento de seus deveres, porque conhecem todos a pontualidade do governo brasileiro nos seus pagamentos. (*Muitos apoiados.*) Não passam tais ameaças de estratagemas imaginados para illudir os inimigos daqui.

Logo que a estrada do ferro começou a funcionar em parte, conheceu o governo imperial o modo irregular com que estava sendo lessado. Não tendo tido inspeção ou fiscalização na construção da obra, não se importava se elle se efectuava economicamente. Mas tendo-a sobre a receita e despesa para verificare a somma dos seus sacrifícios de juros, descobriu que se lançavam na conta das despesas quotas até absurdas e extravagantes com que o tesouro do Brasil carregava, por se lhe aumentar a garantia de juro. Já no correr do anno de 1860 noto eu o seguinte aviso do ministerio do império ao presidente da Pernambuco. Rogo a camara a sua atenção.

« Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios do império, em 8 de Outubro de 1860.

« Illm. e Exm. Sr.—Com o officio da V. Ex. de 9 de Agosto proximo passado farto recebidas nosta secretaria do estado as contas da estrada do ferro dessa província de Agosto do anno passado a Janeiro ultimo.

« O relatorio do engenheiro geral que acompanhou as referidas contas revela, na administracão daquelle extensiva, a existencia de abusos muito serios que o governo imperial não pode deixar de reprimir desde já, reconhendo a responsabilidade delle sobre quem os praticou. Extra esses abusos merecem a mais severa censura as seguintes despesas com que se protegueder aggravar ilegitimamente os onus do tesouro nacional.

« 1.º A quantia de 500\$ dada para o asyllo de mendicidade de Pernambuco.

« 2.º A de 1.040\$75 que, além de não provada a respectiva despesa, resultou, segundo disserão os agentes da companhia, de obsequios feitos aos presidentes e outras autoridades de províncias por occasião de visitas que fizemo à estrada de ferro.

« 3.º A de mais de 9.000\$, cuja applicação não está deviamente discriminada, e que o engenheiro foi informado ter sido destinada para a mobília do escritorio de um dos empregados da companhia.

« 4.º O farto do coroa de 2.000\$ praticado por um dos empregados da estrada. E' por demais absurdo que tais

liberalidades e extravagâncias venham recabir sobre o tesouro, senão pagos pelo rendimento da estrada e concorrente para aumentar o onus da garantia de juro. Além destas despesas inadmissíveis, vê-se por um lado que a escripturação ha sido feita com a maior irregularidade, notando nella o engenheiro fiscal ate erros de aritmética, e tornando-se deste modo impossivel a conveniente fiscalização, e por outro lado que prosegue o abuso de se largarem a cargo da renda da estrada despesas que não podem nem devem ser toleradas, ou que, ainda que o pudessem ser, deviam sahir do capital da companhia.

« Observa finalmente falta de zelo e de economia tão notável no serviço e na administracão da estrada, que, devendo este produzir já renda suficiente para cobrir o seu custo, ha sempre, pelo contrario, um deficit que vai crescendo, e a respeito do qual se tem comum dizer o abuso de i-lo amortizando pelo excesso de despesa que se dá em um mero sobre a despesa effectiva. A vista disso e do mais que expõe com muito criterio o engenheiro fiscal, cujo trabalho denota zelo digno de elogio, declaro a V. Ex. que as despesas acima referidas devem ser reprobadas desde já, não se consentindo que desfaçam o rendimento da estrada, e que convém que V. Ex., na sua posição de inspector da estrada, faça turnar effectiva a mais severa fiscalização, tanto sobre este ponto, como sobre tudo quanto for tendente a evitar que continue o desperdicio que ate agora tem havido na administracão da mesma estrada, fazendo adoptar as regras indicadas pelo engenheiro fiscal, e recommendando a este que quanto antes conclus e propõa o sistema de contabilidade que tratava de organizar, segundo consta do citado relatorio. Deos guarda a V. Ex. — João de Almeida Pereira Filho. — Ao Sr. presidente da província de Pernambuco. »

Por aqui va conhecendo a camara o procedimento da administracão da estrada.

Não se importava porém elle com tais impertinências do governo imperial. (*Risadas*) A proporção que lhe servia o interesse, reclamava novos sacrificios. No mesmo anno em que se davão os abusos de que trata o aviso, que acabei de ler, e em vez de cohibi-los e encenda-los, lembrava-se a directoria de dirigir ao governo imperial una petição, declarando-lhe que a construção e obras contrataas excederão os seus calculos e capital em mais a 660,0000, além de 1,200,000 garantidos pelo governo imperial; a que reclamava assim novação dos contratos afim de se elevar pelo menos o capital garantido com juros a a 1,860,000. Felizmente o gabinete presidido pelo finado senador o Sr. barão de Uruguaiana, e do qual fazia parte o nosso distinto colega pelo 2º districto do Rio de Janeiro, indeferiu-lhe redondamente a pretensão pelo aviso seguinte:

« Rio, etc., em 27 de Setembro de 1860. — Comunico a V. Ex., para quo se faça constar aos interessados, que foi indeferido o requerimento de 6 de Junho proximo passado, em que a directoria da companhia da estrada de ferro do Recife a S. Francisco, em Pernambuco, pedia que fosse aumentado o maximo capital garantido de mesma companhia. Deos guarda a V. Ex. — João de Almeida Pereira Filho. — Sr. enviado extraordinario e ministro plenipotenciário do Brasil em Londres. »

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — E havia no ministerio dos Pernambucanos, os Srs. Rego Barros e Paes Barroto. (*Apoiados*)

O Sr. PEREIRA DA SILVA: — Pensa a camara que a companhia desanimou? Engano completo seria. (*Apoiados.*) E quando consiga esta pretenção, outras virão; elas se seguirão como as estações do anno. (*Risadas*)

No anno de 1861, achando-se na administracão do paiz outro gabinete presidido pelo Sr. daqua do Caxias, voltou a cerga a companhia. Confessou que sua realmação não era já de justiça, e apenas de favor. Pintava-se, porém, exaurida de meios, e pediu ao governo que lhe aumentasse o capital garantido, comprometendo-se a melhorar o serviço e a economizar os diñeirinhos.

Disse-se aí que parte desse gabinete tinha, um compromisso, ou pelo menos tal ou qual promessa do governo de satisfazer essa exigência da companhia. Eu

SESSAO EM 13 DE OUTUBRO DE 1869.

63

tomo à peito a empreza de litigar o crédito do ministro da agricultura de então, tão injustamente acusado. Era o Sr. senador Manoel Felizardo de Souza e Mello, da audacissíssima memória (muitos apoiados), estudioso tão inteligente quanto experimentado, tão pratico e prudente quanto honesto e elaboroso. (Repetidos apoiados.) O Sr. Manoel Felizardo, ouvidão sobre a pretensão da companhia e consultor da secretaria, como esse seu parecer de 11 de Abril requeria a autoridade do engenheiro fiscal, não indeferiu redondamente a petição, como seu antecessor o fizera...

Vozes: — Era o melhor. (Apoiados.)

O Sr. PEIXOTO DA SILVA — Também eu o creio, é o fato lôgo. (Muitos apoiados.) Mas o Sr. Manoel Felizardo, que desejava decidir os negócios provando à luz do dia a justiça das suas resoluções, assentou de antas de deliberar, incumbir duas comissões, uma em Londres, composta dos Srs. Lano e Morgan, engenheiros ingleses; e outra no Recife, dos Srs. Martineau e Buarque de Macaú, caracteres honestíssimos todos, e competentes como profissionais, de examinar as obras efectuadas, e as contas e livros da companhia, e de reconhecer ao justo o quanto econômica e regularmente poderia ter respondido a companhia. Declarou esta sua resolução ao diplomata brasileiro em Londres, atum de comunicá-la à direcção respectiva.

Esta résolução constante do aviso, que passo a ler, não comprometeu o governo imperial, não pôde ser tomada como promessa favorável à companhia, e nem o devia ser.

« Illm. e Exm. Sr. — Não desejando o governo imperial dar decisão alguma sobre o requerimento em que à directoria da companhia da estrada de ferro de Pernambuco pede garantia de juros para todo o capital que for empregado na conclusão das obras contratadas, sem que tetha verificado se os capitais consumidos na parte da linha já concluída, e na que está em construção, forão bem e devindamente aplicados as obras da referida estrada, determina-se ao presidente daquella província que nomeasse uma comissão, composta de engenheiro-fiscal por parte do governo e do empregado da fazenda encarregado da verificação das contas da dita estrada, para que, examinando toda a escrituração da companhia, verificasse se as sommas despendidas tinhão sido empregadas na construção da via férrea com a devida economia, ou se forão transviadas e desperdiçadas.

« E porque algumas dessas despesas tam' sido feitas em Londres, sirva-se V. Ex. de mandar examina-las, e remeter ao referido presidente a conta do que se tem efectuado, para que possa ser por elle tomada em consideração quando tiver de transmitir ao governo a conta de todas as despesas com a estrada de que se trata, e habilitar o mesmo governo a instituir um juizo seguro sobre o modo por que forão despendidos os capitais que têm garantia de juro, quer do governo geral quer do provincial, e a resolver com pleno conhecimento de causa sobre a conveniencia de conceder-se ou não a garantia de juros requerida pela directoria.

« Deus guarde a V. Ex. — Manoel Felizardo de Souza e Mello. — Sr. enviado extraordinario e ministro plenipotenciário do Brasil em Londres. »

Querois mais uma prova, clarissima do pensamento do Sr. Manoel Felizardo? Passo a du 14. Em resposta a este aviso comunicou-lhe o diplomata brasileiro em Londres, que o Sr. Bonsu, presidente da directoria da companhia, declararia aos acionistas que contava com despacho favorável, e que por isso ordenara que se comunicassem aos comissários os livros e contas da companhia, quando até então os negava ao governo. O Sr. Manoel Felizardo em novo aviso de Agosto replicou-lhe imediatamente que anunciasse formalmente àquelle presidente e aos mais acionistas, que nem uma promessa fizera, nem um compromisso tomara a respeito; que os examens a que mandara proceder erão necessarios particularmente para seu estado; que os antecedentes da companhia, em relação às notícias que tinha o governo, não a autorizavão, e nem os suoi contratos, a esperar decisão favorável à sua pretensão, e que só a darla o governo quando o entendesse conveniente aos interesses do Brasil e não aos da companhia.

Tomou responsabilidade alguma? Não, mil vezes não! (Muitos apoiados.) Não na compromisso nenhum no procedimento do Sr. Manoel Felizardo; nada prometem, conforme positivamente o declarou ao diplomata brasileiro no aviso de Agosto, ratificando e explicitando o de Abril. (Apoiados.)

Continuemos com o historico da questão, fundando-o sempre nos documentos officiaes.

No anno de 1862 representou a companhia de novo ao governo imperial, apena sube que outro gabinete, presidido pelo Sr. marquez de Olinda, tomara conta da situação. Posto que os exames a que se mandara proceder não houvessem sido ainda presentes ao ministro da agricultura de então, o Sr. senador Cananéia de Simimbu, deu S. Ex. esta resposta:

« N. 43. — Directoria das obras publicas e navegação. — 2^a secção — Rio de Janeiro. Ministerio dos negócios da agricultura, comércio e obras publicas, em 24 de Julho de 1862.

« No officio que me dirigio em 18 do corrente expõe V. S. que ao governo imperial apresentaria a directoria da companhia da estrada de ferro de Pernambuco no anno passado uma petição, em que requereu concessão de garantia de juro para o aumento do capital indispensavel para conclusão da dita estrada; que o governo imperial, para dar uma decisão conforme à justiça e aos legítimos interesses de tão importante empreza, mandara proceder ás informações necessarias; que, tendo as comissões nomeadas em Londres e Pernambuco concluído o seu relatorio, achava-se por isso o governo imperial habilitado a tomar uma resolução definitiva sobre negocio tão urgente, por maneira que pudesse alla ser conhecida em Londres até o mes de Agosto proximo futuro, sendo que a este eorte viera o superintendente daquella estrada para prestar as informações que fossem exigidas, e conseguir semelhante decisão, de vital interesse para a companhia; que entretanto, tendo o superintendente partido de Pernambuco na certeza de achar-se terminado o relatorio da comissão desta província, dous meses erão passados sem que tivesse sido enviado esse relatorio, e sem que conseguientemente tivesse o governo imperial podido dar a solução precisa e urgente disto negocio, resultando da demora nô so perda consideravel de tempo, como talvez graves e irremediáveis males para a companhia; e que, pois, a directoria, compenetrada da solicitude do governo imperial, a elle recorria para evitar o transtorno que ameaçava a companhia, manifestando a sua deliberação acerca do pedido da directoria para lhe ser transmitida pelo vapor frances, isto é, se o governo imperial está resolvido a conceder a garantia, uma vez que pelas informações a que se propôs se mostrou que as sommas despendidas forão efectivamente sem offensa da honra e da boa fé, ficando todavia dependente de ajustes posteriores a forma pela qual se deve conceder aquella garantia.

« A' vista das razões constantes destas duas exposições e das que verbalmente me apresentou V. S. na ultima audiencia que teve oeste misterio, demonstrando a conveniencia de obter, em tempo de ser transmitida pelo vapor frances, prestes a partir, respostas da pergunta que me fiz, vim de ser comunicada á directoria da estrada de ferro em Londres, corre-me o dever de declarar-lhe que por este mesmo vapor saiba o governo imperial de receber de Pernambuco o relatorio da comissão encarregada de examinar as contas da companhia da estrada de ferro; que, de posse desse relatorio, como já está do que foi feito em Londres, o governo imperial vai entrar no exame geral desse negocio, e que, «é o resultado desse exame for satisfactorio, como muito deseja o governo, não duvidará este fazer á companhia da estrada de ferro de Pernambuco o favor solicitado, isto é, conceder garantias no excesso do capital já garantido que for absolutamente indispensavel para conclusão das obras contratadas entre a companhia e o governo, etc. »

Aqui, disse-se, hu compromisso do governo ou pelo menos promessa. » Eu sustento que nem uma e nem outra cousa. (Apoiados.) O Sr. Cananéia declarou apenas que teria prazer de despachar favoravelmente a pretensão da companhia, quando depois de examinar

91

SESSÃO EM 13 DE OUTUBRO DE 1869.

os relatórios dos comissários do Recife e da Londres, se convencesse da razão da companhia. É caso diverso. (Apoiados.) São formulas cívis e cícicas as de que se serviu. (Apoiados.)

Confesso, senhores, que este aviso não foi redigido constitucionalmente; passa por este grandissimo defeito.

Um ministro da coroa pode dizer que no caso de adotar justa pretensão, recorrerá ao corpo legislativo para decidir se quer conceder a garantia adicional ao novo capital requerido. (Muitos apoiados.) Não pode, porém, declarar que o governo considera a garantia pedida. (Muitos apoiados.) Regremo-nos pelo sistema representativo e no divâo dos poderes políticos essenciais elle é sua base principal. Só o corpo legislativo pôde dar dinheiro, pôde conceder autorizações, pôde estabelecer fundos. (Apoiados.) O poder executivo não é competente. (Apoiados.)

Doixada, porém, de parte a má redação do aviso, conchega-se ainda que nenhum compromisso tomou, nem huma promessa fez o Sr. Cansanção senão no caso de ficar inteiramente convencido da justiça da companhia, depois de examinar os relatórios dos comissários, que não tinha ainda lido. (Apoiados.)

Abandonou o Sr. Cansanção ao Sr. Bellegarde a repartição da agricultura; volta a companhia a representar a este cavalheiro. Em data de 26 de Fevereiro de 1863, assim lhe responde o Sr. Bellegarde:

« Declaro a V. Ex. que ácerca do aumento de capital ainda me refiro à carta que sobre este assunto dirigi meu antecessor em 24 de Julho de 1862 a M. Bramah. Quanto ao pagamento dos juros aos acionistas, só está o governo imperial obrigado à quantia correspondente ao capital de £ 1,200,000. »

Nem o Sr. Bellegarde, portanto, tomou igualmente compromisso nenhum, e nada prometeu á companhia. (Apoiados.)

Examinemos agora os relatórios dos comissários afim de apreciarmos a linzque delles dimora para a questão vertebral, e conhecermos até que depois delles outro procedimento não podia ter o governo imperial senão terminar a questão por um redondo indeferimento á pretensão da companhia.

Os doutos de Londres, Ingleses insuspeitos, declarão que muitos escândalos praticando os agentes da companhia, para sobrecarregar as despesas da construção da estrada.

1º facto revelado.—Dá-se como remetidos de Londres e embarcados no navio New Ed 960 pés de comprimento de pontaria, efectuando-se o seguro pela somma de £ 15,400, e tendo custado cada pontaria £ 51 por tonelada de transporte. Reconhece-se que só chegou num navio ao Recife cerca da terça parte da quantidade, e que o preço do transporte da tonelada não devia exceder de £ 25.

VOZES: — Oh! oh!

O Sr. PEREIRA DA SILVA: — Aqui está no relatório. 2º facto revelado — Pelos mapas se declara ter-se remetido para o Recife 91 milhas de via permanente de trilhos, além de caldeiras e ferramenta correspondente. Segundo os peritos, excedeu todas as necessidades da linha completa tais remessas, e devem existir enxofre no Recife. Prova-se, porém, que lá não aparecerão.

VOZES: — Oh! oh!

O Sr. PEREIRA DA SILVA: — 3º facto revelado. — Segundo o orçamento do Sr. Borthwick, cada milha exige £ 1,257 a 6 sch. de trilhos, £ 296, 17 sch. e 6 p. de caldeiras, e o frete não deve importar em mais de £ 338. Reconhece-se das contas que o cento de trilhos por cada milha subiu a £ 1,634, 5 sch. e 9 p., e das caldeiras a £ 402, 18 sch. e 5 p., havendo um roubo em cada uma milha, só nestes objectos, de £ 145, 3 sch. e 8 p.

VOZES: — Oh! oh! Com efeito!

O Sr. PEREIRA DA SILVA: — 4º facto revelado. — Consultando-se nas despesas da construção da estrada as sommas de £ 1,791 gastos com o passeio dos Ingleses Greenfell e Vereckor ao Brazil, cuja passagens e tratamento pagou a companhia.

VOZES: — Assim nada chegava! (Apoiados.)

O Sr. PEREIRA DA SILVA: — Passemos agora ao que declarão os comissários do Recife. São elles um estrangeiro de reputação feita, e o Sr. Buarque de Macedo, muito favoravelmente conhecido entre nós. (Apoiados.)

Eu lerei alguns trechos para esclarecimento da cámara.

1.º — Execução do contrato Furness:

« Como já declararam a comissão, impossível é fazer uma legítima distribuição dos capitais despendidos na construção das 1^a e 2^a secções da estrada de ferro desta província. O maior obstáculo que a isto se opõe é a irregularidade das transacções, havidas entre o empreiteiro Furness e a companhia. É assim que os pagamentos feitos áquelle agente nouhun titúlo têm pelo qual se possa averiguar a natureza das obras da 1^a ou 2^a secção, nem a qual delas pertencem tales obras. Os certificados ministrados pelo engenheiro da companhia, sem classificação ou distinção de forma alguma, como já se disse, bastavão para firmar o direito do empreiteiro ao pagamento a que se achava aquella obrigada. A adopção de semelhante sistema em uma obra de tanta magnitude é por demais inconveniente, e coloca hoje a companhia em uma posição embaraçosa perante o governo, quando trata de provar o justo emprego do capital garantido. »

« No meio de um verdadeiro caos nesta parte, impallida a só por si colher dados que se achassem da alguma forma em harmonia com os citados certificados, recorreu a comissão aos esclarecimentos dos actuaes empregados da companhia, e as notas e informações que lhe foram ministradas pelo representante do engenheiro em chefe. E' segundo esses esclarecimentos que a comissão passa a fazer a sua analyse. Convém notar antes de tudo que, segundo os dados officiais e incontestáveis, o empreiteiro Furness recebeu da companhia a somma de £ 421,632, 5 sch. e 6 d., sendo £ 242,700, 5 sch. e 10 d. em Londres e no Brazil £ 590,502 £ 092. »

E depois de examinar e avaliar as obras f.itas por Furness conclui a comissão:

« Reuniás esta somma a £ 1,750,000 da 1^a secção, temos que o empreiteiro Furness despendeu nas obras por elle construídas cerca de 2,615,320 £ 000.

« Este resultado é tudo quanto a comissão pôde submeter á alta apreciação do V. Ex. ácerca dos trabalhos executados por aquele empreiteiro.

« A comissão é, pois, de parecer que as sommas pagas áquelle agente na importância de £ 421,632, 5 sch. e 6 d. são inteiramente desproporcionaes ás obras construídas e recebidas pela companhia, e que nesse enorme pagamento se deve encontrar o principal excesso do custo da construção da estrada de ferro desta província.

« A comissão pôs que razoavelmente esse excesso pôde ser calculado em £ 1,600,000,000.

« Os documentos que foram ministrados e examinados não justificam o emprego de uma semelhante somma; é de presumir, porém, que robustas provas tenham sido fornecidas á comissão de Londres, e que esta melhor possa esclarecer o governo imperial ácerca deste excedente. »

2.º — Edifícios. São elles assim referidos pela comissão:

« Edifícios. — O primeiro artigo dessa verba comprehende a construção das estações permanentes, de prédios destinados á habitação dos empregados da companhia, escritórios e edifícios para as oficinas na importancia de £ 322,442 £ 948.

« Nesta somma não está incluído o custo de todas as estações. As que lá estão contempladas foram construídas por um preço moderado e seus edifícios são de solida apparença.

« E' digna de especial atenção a somma de cerca de 200,000 £ gasta com a edificação das casas destinadas á morada dos agentes da companhia na villa do Cabo. Semelhante despesa era completamente desnecessária. Estes edifícios mal collocados, mal distribuídos, não terão destino depois de concluídos os trabalhos da via férrea, e se não são considerados em pura perda, é certo

SESSÃO EM 13 DE OUTUBRO DE 1869.

65

que causarão um desfalque no capital da companhia de cerca de 75 % de seu custo de construção.

« E' para notar que essas habitações provisórias, pois outro nome não se lhes pôde dar, custassem mais do duplo da somma despendida com a construção dos edifícios permanentes das officinas da companhia em Barbalho, estabelecimento importante. »

3.—Despesas judiciais:

« D'entre as despesas judiciais entende a comissão dever mencionar as seguintes:

« 1.º A somma de 54.477\$893 paga por despesas judiciais nesta província. A comissão julga pouco razavel que se tenha despendido semelhante quantia em Pernambuco com as questões judiciais, correndo, como é de presumir, as despesas da desapropriação por conta do contrato feito.

« Não parece devidamente justificada semelhante somma, quando se vê que a companhia mantinha nesta província tres advogados de partido, ganhando uns d'elles, que ainda hoje conserva, « 700 ou cerca de 6.300\$ annuas. »

Vezes:—Quantos escândalos! (Apoiados.)

O Sr. PEREIRA DA SILVA: — A comissão termina assim o seu trabalho:

« A comissão pensa ter glossado as despesas capitais mencionadas no balanço anexo, e, portanto, conclui:

« 1.º Que não houve o necessário zelo no emprego do capital garantido da estrada de ferro de Recife a S. Francisco.

« 2.º Que na somma de « 421.492, 5 sol. e 6 d., paga ao ex-empresário G. Furness, deve ser encontrado o principal, excesso do custo de construção das obras da mesma estrada.

« 3.º Que o emprego da importância de cerca de 1.500.000\$, parte da dita somma, não está devidamente justificado com os documentos existentes em Pernambuco, nem se acha de acordo com os orçamentos da comissão. »

O Sr. BARROS BARRETO: — E a linha foi miseravelmente feita.

O Sr. CARDOSO DE MENEZES dá um aparte.

O Sr. PEREIRA DA SILVA: — Permita-me o nobre deputado por Goiás que eu de antea fiz ao seu honrado collega de Pernambuco, que, além de vir da província, é habilíssimo profissional. (Apoiados.) Não sei, mas acredito em presença da alegação do illustre representante de Pernambuco.

O Sr. CARDOSO DE MENEZES: — O nobre deputado não me ouviu.

O Sr. PEREIRA DA SILVA: — Parece, senhores, que depois desses relatórios estava terminada a questão. Mas o ministerio presidido pelo Sr. marquez de Olinda, sem fazer promessa alguma, e nem tomar compromissos, quis ilustrar-se melhor, e enviou a Londres o Sr. Viriato de Medeiros incumbido de estudar ainda a questão.

O Sr. Viriato escreveu de Londres ao ministerio, que glossando-se cerca de « 100,000 nos gastos indispensáveis da estrada, so podia avaliar-lá custando 1.685.660, e que sua opinião era que se aumentasse a garantia do juro para um capital adicional, não de « 627.000 pedidas, mas só de 455.660. Eis-aqui a primeira palavra favorável proferida na questão a favor da pretenção da companhia, não palavra de ministerio, mas de um simples agente e comissário examinador. Daqui é que parte a alegação de compromisso.

Mas, meus senhores, a opinião, por mais autorizada que seja, de um agente administrativo não obriga o governo e nem a nação. (Muitos apoiados.) Convém dizer que o Sr. Viriato, levado do espírito escrupuloso de só glossar quantias muito perfeitamente provadas de falso, não se referiu a sommas e objectos sobre que pesavam ações mais ou menos fundadas, mas cuja prova não era completa. Vou mais longe ainda. Estou convencido que não é possível avaliar-se ao certo o que justa e economicamente devára ter custado a construção de uma estrada de ferro depois de feita. Como computar-se o serviço do pessoal, do movimento de pedras e de torras? Os salários e ordenados?

Pode-se só concluir a quantidade e valor dos materiais empregados e que se encontrão. Mas esses custam muito menos do que aquelles. (Apoiados.) Aquelles são os que maiores despesas reclamam.

A' vista, pois, dos relatórios dos comissários do Reife e de Londres, como podemos saber que não se podia empregar menos de « 1.685.660, na construção das obras para admitirmos este capital? Que fé merece a administração antiga, não falso da actual, que governou aquella companhia? (Apoiados.)

Proseguindo no histórico da questão, obegamos ao ministerio do Janeiro de 1864, presidido pelo Sr. senador Zecarias de Góes, ao qual foi a questão presente. O Sr. Leite Ribeiro, que ocupava a pasta da agricultura, declarou que, em presença do que se passara, ele entendia que o governo estava comprometido a satisfazer à companhia. Treze, portanto, a questão á camara, elevou-a ás alturas do gabinete, e obteve a sua aprovação em Junho de 1864, por uma diminuta maioria.

Convém aqui dizer, senhores, que, posto fosse quasi unanime a camara de então, e favorável ao ministerio, grande numero de deputados elle se separaram no voto sobre este assunto. Subiu a resolução da camara ao senado, incluída como additiva no seu voto. Sofreu lá grande discussão...

O Sr. ANDRADE FIGUEIRAS: — Todos os nossos correligionários do senado se oppuseram então. (Apoiados.)

O Sr. PRADIGÃO MALHEIRO: — Ninguem nuns desejou mais carregar tal responsabilidade. (Apoiados.)

O Sr. PEREIRA DA SILVA: — De feito o senado separou o artigo do orçamento, e mandou-o dormir nas pastas do arquivo. Desde 1864 não se tratou mais da questão. Ao Sr. Zecarias sucedeu o Sr. senador Fortado na presidência do conselho; a este o Sr. marquez de Olinda em 1865; depois voltou em 1866 o Sr. senador Zecarias; em 1868 subiu ao poder o Sr. visconde de Itaborahy. Ha notar que o Sr. Paula e Souza, quando ministro em 1866, declarou aqui que não aceitava solidariedade na questão da estrada de ferro de Pernambuco, e não lhe satisfazia a pretenção, por considerá-la injusta. Para que, pois, vir hoje aqui o Sr. ministro da agricultura com a solidariedade que não existe nem pode existir? (Apoiados.) Para que mandou fazer declarações em Londres de que considerava justa a pretenção da companhia e a submetteria ao corpo legislativo? Para que foi buscar esta dificuldade, este peso enorme? Se prevalecesse o princípio da solidariedade em tais questões, porque não vingou elle em relação á primeira resolução do ministerio de 1860, que redondamente negou deferimento á companhia? (Apoiados.) Serve para uns e não para outros? (Apoiados.)

Uma Voz: — O nobre deputado dizia que precisava de adiamento para esclarecer-se, e desenvolve assim a questão! (Risos.)

O Sr. PEREIRA DA SILVA: — Desejava saber-lá melhor para melhor desenvolvê-la, e não pretendia falar hoje e nem me preparára para isso, tanto que nem é um discurso que pronunciou, é apenas uma conversa. (Risos.)

Disse o nobre ministro da agricultura que levantaria a questão para cumprir compromissos ou processos dos seus antecessores. Jé em mostrai á camara que não ha processos e nem compromissos dos ministros de 1861, 1862 e 1863; que só em 1864 o digno e ilustradíssimo Sr. Leite Ribeiro, opinando em favor da pretenção da companhia, por causa do parecer do Sr. engenheiro Viriato de Medeiros, pedira á camara que a resolvesse em sentido favorável. Não passava, porém, de uma opinião de um ou mais ministros, ou de um ministerio, que não engajava nem as camaras e nem os seus sucessores. (Apoiados.)

Tanto que nem as camaras derão desde então decisão, e nem os posteriores ministros de 1864, 1865, 1866 e 1867 exigirão mais das camaras que tratassem da questão.

E porventura é obrigado um ministro a pensar como os seus antecessores? Então para que mudanças ministeriais, se não se effectuam para modificar e alterar princípios de governo ou de administração? (Apoiados.)

SESSAO EM 14 DE OUTUBRO DE 1869.

Eu não creio, senhoras, que esta questão seja do gabinete, e nem mesmo penso que o nobre ministro da agricultura a queira fazer sua e pessoal (*apoiaos*); seja, porém, como for, posto de o meu voto no gabinete, posto que lhe temba dado provas suficientes de quanto o procure coadjuvar, posto deseja a sua continuação no poder, nesta questão acima de tudo está minha consciência (*apoiaos*), acima de tudo está o dever de zelar pelos diñeiros públicos. Em uma época de passados sacrifícios de impostos, em uma época de iniciativa do tesouro nacional, não seréi eu quem vote que anualmente sa de mais cerca de 300.000\$ á estrada de ferro de Pernambuco, e pelo espaço de 90 annos, como indemnização por assim dizer dos esbanjamentos e malversações que a sua administração deixou commeter na construção da obra contratada. (*Muitos apoiaos*) Fosse minguada, económica é zelosa, e a estrada se concluirá sem dúvida dentro da verba de ± 1,200,000 estipuladas e garantidas.

Não quero trazer dificuldades ao sobre ministro, não lho invoco a posição social, como há dias se publicou em uma correspondência, chamando os ambiciosos a alguns deputados que, posto prestado seus votos ao governo, em questões administrativas, de uma ou outra repartição, se separão ás vezes dos ministros, e enuncião livre e independentemente as suas convicções. Ambição regada, senhores, é em política um sentimento nobre, e a devem ter os representantes do paiz, para fazerem provaracem suas idéas: conheço, porém, que quando exagerada produz males, e causa dificuldades sérias á administração do paiz e aos proprios ambiciosos; mas não tenho, senhores, felizmente, noutra uma e nem outra, contento-me ao defender neste posto as minhas opiniões, e com declarar que prefiro que de mim se diga que mereço as posições sociais sem as ter, do que se diga que as touho sem as merecer. Sirva isto de resposta aos que possam achár em minhas palavras outro pensamento que não seja o cumprimento de um dever de deputado zeloso e franco. (*Apoiaos*.)

Falhou-se em crédito e honra ou palavra do governo empenhada na questão. Já mostrei que nada disso aparecia na realidade. Quando mesmo um ministro imprudente se compromettesse, seria esse compromisso individual, devia trazer a sua desistuição; mas não sujeitava o corpo legislativo e nem o paiz, porque todos sabem no Brasil e no estrangeiro que vigora o sistema representativo, e que em matérias de dinheiro cada pôde nem prometter o governo nem ser autorizado pelas camaras. (*Apoiaos*.)

Não se assustem, pois, com a perda do credito do paiz, porque se não sujeita á reclamação da companhia; havemos de ter credito na praga de Londres e nas da Europa, enquanto escrupulosamente pagarmos, como temos feito, as nossas dívidas e seus juros, enquanto executarmos com pontualidade os nossos contratos.

Poderemos perdê-la, sim, se constar em Inglaterra que somos uns esbanjadores dos diñeiros públicos, que os damos com facilidade a quem no-lhos exige, sob qualquer pretexto do lesão ou indemnização, e que nem na época actual de ruína de finanças sabemos zelar os recursos do tesouro: dahi é quo nos provirá descredito e desmorialização.

Tambem não temo que o governo brasileiro diminua de prestígio no estrangeiro porque as camaras não approvão ás vezes suas opiniões áserca de dispêndios de dinheiros; esse facto e outros idênticos provatão sómente um grande princípio, e é que se pratica o sistema representativo no Imperio, e que cada um poder político guarda a independencia de atribuições que lhe confere a constituição do Estado. (*Apoiaos*) Vir-nos-ha antes o conhecimento de quo sabemos apreciar os nossos direitos e exercitá-los como abono claro de quo temos a maior confiança nas instituições do paiz! (*Apoiaos*.)

Voto por ora, portanto, contra a resolução vinda do senado. (*Muito bem; muito bem.*)

A discussão fica adiada pola hora.

Dada a ordem do dia, levanta-se a sessão ás quatro horas da tarde.

Acta em 14 de Outubro.

PRESIDENCIA DO SR. NEBIAS.

Ao meio-dia, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. Nebias, Diogo Velho, Portella, Coelho Rodrigues, Cassado, Luiz Carlos, Angelo do Amaral, Araujo Lima, Figueira do Molho, Taques, Fernandes Braga, Lamego, Viseu de Figueiredo, Azambuja, Carnesiro da Cunha, Ferreira de Aguiar, Jucqueim, Cândido Mendes, Fiel de Carvalho, Theodoro da Silva, Rodrigo da Silva, Souza Reis, conde de Baependy, Uchôa Cavalcanti, Mello Rêgo, Almeida Pereira, Antônio Ferreira Vianna, Corrêa de Oliveira, Fontes, Costa Pinto, Sobral Pinto, Raposo da Camara, Cruz Machado, Camilo Barreto, Cardoso de Menezes, Jerônimo Penido, João Mendes, Duque-Estrada Teixeira, Augusto da Oliveira, Paulino de Souza, J. de Alencar, Fausto de Aguiar, Alecrim Araripe, Castello-Branco, Pinto de Campos, Siqueira Mendes, Canedo Lima e Silva, Bittencourt, Evangelista Lobato, Manoel Clementino, Silva Nunes, Gama Cerqueira, Jaguaribe, Cândido Torres Filho, Pereira Franco, Pereira da Silva, Pinto Lima, Salles e Andrade Figueira.

Faltão com participação os Srs. Bonifácio de Abreu, Asís Rocha, Rosa, Cândido Murta, Pinto Moreira, Joaquim Pedro, Pinheiro, Duarte de Azevedo, Capanema, Dias da Rocha, José Calmon, Vieira da Silva, e Paranhos Jubior; e sem elas os Srs. Afonso de Carvalho, Aranjo Góes, Aureliano de Carvalho, Bahia, barão de Anchieta, Barros Barreto, Barros Cobras, Benjamim, Borges Monteiro, Camilo Figueiredo, Cícero Dantas, Corrêa, Dionísio Martins, Domingos, Fernandes da Cunha, Fernandes Vieira, Ferreira Lage, Ferreira da Veiga, Floriano de Godoy, F. Belisário, Galvão, Gomes de Castro, Guimarães, Henrique, Gonçalves da Silva, Gomes da Silva, Heráclito Graça, Januário do Paço, Leandro Maciel, Mello Mattos, Mello Moraes, Menezes Prado, Poderneiras, Perdigão Malheiros, Pinto Braga, Ribeiro da Luz, Antônio Prado, Paula Toledo, Teixeira Junior, Augusto Chaves, Leal de Menezes e Paes de Mendoza.

O Sr. PRESIDENTE declara não haver sessão por falta de numero legal.

Não obstante, o Sr. Iº secretario procede á leitura de um ofício do ministerio do imperio, comunicando que S. M. o Imperador digna-se de receber hoje, á uma hora da tarde, no paço da cidadade, a deputação desta camara, que tem de pedir ao mesmo augusto senhor a designação do dia, hora e lugar do acto solemne de encerramento da presente sessão da assembléa geral legislativa. — Interada.

O Sr. PRESIDENTE convida a deputação que tem de pedir a S. M. o Imperador a designação do dia, hora e lugar do encerramento da presente sessão a cumprir á sua missão á hora designada; e convida os demais Srs. deputados a se conservarem na casa até que volte a deputação.

Voltando elle, o Sr. Figueira de Molho, na qualidade de orador, participa que a mesma deputação, sendo recebida no paço imperial com as formalidades do estyo, S. M. o Imperador se digna responder que a sessão imperial de encerramento da presente sessão da assembléa geral terá lugar amanhã, á uma hora da tarde, no paço do senado.

O Sr. PRESIDENTE declara quo a resposta de Sua Majestade é recebida com muito especial agrado; e convide os Srs. deputados a comparecerem amanhã para aquelle acto no lugar e hora designados.

Em seguida é lida, aprovada e assignada a acta da sessão de hontém, bem como a da hoje.

O Sr. PRESIDENTE, em ultimo lugar, dá conta dos trabalhos da camara durante a sua presidencia, exprimindo-se nos seguintes termos:

O Sr. Presidente: — (Profundo silencio.) Tendo chegado no termo dos nossos trabalhos na presente sessão, cumpria-me expôr á camara em uma breve synopse os actos todos que praticámos, não para conhecimento da camara, pois cada um de nós sabe o quo fiz e a atenção que prestou no exercicio de suas funções,

SESSÃO EM 14 DE OUTUBRO DE 1869.

67

mas para que o paiz nos julgue, para que um juizo esclarecido da opinião pública aprecie a conduta desta cámara.

Como era natural, depois de uma mudança de política, as discussões desta casa, as discussões do parlamento, devem ressentir-se do certo carácter também político.

A imprensa e a oposição em luta com a situação presente e com os amigos desta situação, estabelecerão uma discussão prolongada no parlamento e fora dele, que nesta cámara tínhamos obrigação de satisfazer e acompanhar.

Muitos colegas nossos, encarregados de diferentes administrações no Império, tiverão necessidade de justificar-se e assim plenamente desvanecer as qualcas e as suspeitas que porventura poderiam resultar de uma discussão mais calorosa contra seus actos.

Uma Voz:—E o fizerão brilhantemente.

O Sr. Presidente: — A administração geral do Império da mesma fórmula era provocada a sustentar-se e defender o seu programme constitucional, repelindo acusações e injustiças, que naturalmente costumam levantar os partidos apaixonados.

E' por isso, meus colegas, que uma parte desta sessão não podia deixar de ser destinada para estas discussões, que nem sempre são estóreis nos seus resultados e influências sobre o espírito público.

Além disto, sendo também o primeiro ano da legislatura, tínhamos de tratar da verificação dos poderes; e conquanto hoje esta questão se ache um pouco mais resumida ou restrita pelas últimas disposições regimentais, contudo a cámara teve de ocupar-se, quer durante um mês das sessões preparatórias, quer mesmo depois de constituída, de muitos actos eleitorais, que sem dúvida absorverão algum tempo dos outros nossos trabalhos diários.

Era uma necessidade incônciliável. Todas as sessões, que se abrem nestas circunstâncias, debaixo destes auspícios ressentem-se dessa deficiência e dessa perda de tempo.

Assim mesmo, no meio destas lutas políticas, que erão inevitáveis nas duas casas do parlamento, creio que posso com orgulho dizer ao paiz, e os meus colegas comigo, que não perdemos o noso tempo (*apoiaos*), que a presente sessão não foi estéril. (*Apoiados*)

Soi que muito ha a fazer, sei que ha muitos males a curar, muitas medidas que o paiz reclama. No entanto os nossos esforços porverorantes na presente sessão alguma causa adiantarão para desempenhar os nossos compromissos, e temos ainda ditado de nós tres annos de uma legislatura para corresponder à confiança nacional. (*Muitos apoiaos*.)

Senhores, actos importantes ocuparão a sessão da cámara. Alguns ficarão em andamento, outros farão para o senado, e diversos projectos já têm merecido a sancção imperial.

Eu tenho aqui presente um resumo de todos os actos que foram iniciados nesta casa, que ficarão pendentes, que serão para a outra câmara, ou já aprovados, que serão devidamente publicados para nossa justa satisfação, se tanto for necessário, perante o paiz.

Acompanharão alguns desses actos mais importantes, com breves considerações.

Fallo com preferencia da grande lista das pensões que nos ocuparão durante quasi todos os dias de sessão.

Era uma dívida sagrada que a nação tinha contrabuhido com os seus bravos e bôneritos que derramaram o seu sangue pela henris e desafronta das injúrias nacionais. (*Muitos apoiaos*.)

Os invalidos, que por milhares ali percorrem as ruas de nossas cidades; os orphões e viúvas que perderão os seus protectores naturaes, reclamavão a tutela e os socorros da nação agradecida. (*Muitos apoiaos*.) Estes bravos que no campo da batalla, nas ultimas agonias, dando o seu ultimo suspiro, confiarão à gratidão nacional seus orphões e suas viúvas, já mais serião esquecidos em terra estranha, e a gratidão nacional ha de ser pontual no pagamento desta dívida sagrada. (*Apoiados*; *muito bem*.)

E' um aumento de despesa incônciliável nos nossos orçamentos. E não só isto, senhores, é um aumento de despesa que por outro lado indica a decadêncio do

muito serviço útil, porque a guerra não só trouxe com a morte de tantos martyres o abandono de muitas famílias, como além disto nos arrancou milhares de braços ativos, em dano da produção e desfalque da renda publica.

A guerra que cessa, não traz imediatamente a paz com o seu cortejo de benefícios, com os seus trabalhos fecundos, com as suas prosperidades e alegrias; é apenas uma esperança.

A guerra que chega ao seu termo significa que vai estancar-se o sangue precioso de tantos Brasileiros, suspendendo uma parte das esplanadas publicas; a guerra que cessa não restabelece os braços que nos faltam para a agricultura, dá-nos folga e o espaço necessário para frutos pouco a pouco rehabilitando as forças da nação para um dia mais tarde chegarmos ao equilíbrio das nossas receitas e despesas. (*Apoiados*.)

Muitos elementos são necessários para conduzir o paiz à sua grandeza; nosso solo abençoado ha de suprir as vezes que temos passado, e a agricultura com seus dons prodigiosos ha de elevar este paiz aos seus altos destinos (*apoiaos*); mas temos de superar obstáculos sérios. Além dos braços livres que nos faltar consumidos pela guerra, nos servimos e alimentamos a nossa principal industria com braços escravos, e esta questão econômica e social nas suas relações futuras é a mais palpável e melindrosa da actualidade. (*Apoiados*) Depois farei minhas observações a respeito.

Som duvidas temos todas as condições de um paiz civilizado, de uma grande nação hospitalaria para chegar ao Império milhares de productores estrangeiros; mas os preconceitos que injustamente se têm levantado contra o nosso paiz nos grandes Estados de onde nos pode vir a maior força e melhor suprimento de imigrantes não se podem destruir n'un momento.

A colonização entre nós começou debaixo de máos auspiciosas, foi infeliz nos seus ensaios, mal escolhida e mal favorecida, entregue mesmo a especuladores avaros; os factos primitivos da imigração, os contratos obtidos, as quoixas e reclamações salidas não foram favoráveis ao Império; e por isso, no intervalo de muitos annos, nós temos visto que apenas em uma ou outra província se têm acumulado algumas famílias agricolas, que entretanto servem para um bom specimen da futura prosperidade do nosso paiz. (*Apoiados*)

E' natural que cessando a guerra, restabeleçendo-se a paz, venha a confiança, e com ella os estrangeiros que sobrão por esse grande mundo venham aqui procurar e cultivar o nosso fertilissimo solo.

Felizmente o Brasil não é uma nação de barbaros, e não sei por que tais preconceitos têm durado por tanto tempo e têm sido tão fatais para nós!

No Brasil não ha rivalidades mesquintas, não ha antipathias ocultas ou prounciadas contra a colonização estrangeira (*apoiaos*); ao contrario, aqui achão todos o bem que procuram, e na sua vida laboriosa toda a protecção, todo o agazalho. Os estrangeiros no Brasil vivem como irmãos, nossas famílias formam com elles uma família comun (*apoiaos*), debaixo das mesmas leis, com iguais garantias, perfeita tolerância, com benevolência reciproca (*apoiaos*); não ha inveja, ni fô, nem perseguição contra os estrangeiros que vêm residir entre nós.

Digamos com orgulho: quais são os maus tratos, as injustiças, as offensas, os assassinatos que sofrem os estrangeiros no nosso paiz? Quais são as saídas ou associações politicas e religiosas que se formam entre nós para hostilizar aos estrangeiros? Nada disto: não sei porque estes preconceitos têm permanecido por tanto tempo e com tao fatais consequencias para o Império.

Mas deixemos que o tempo e o nosso procedimento generoso ha de justificar-nos e abrir-nos os bellos horizontes que estão reservados para este grandioso paiz.

Há poucos entre os nossos notos, senhores, avultou-nos que vai de acordo com as idéas que acabo de apresentar, aquello que concedem titulos de naturalizações a imensos estrangeiros, que fazendo já parte da família brasileira quanto é possível pelas nossas leis communs, também fidarão partilhando das garantias e direitos politicos, a que são chamados pela nova nacionalização.

Não podemos fazer tudo, não podemos dar só es-

SESSAO EM 14 DE OUTUBRO DE 1869.

strangeiro por uma reforma constitucional todos os direitos que pertencem aos Brasileiros. (*Apoiantes.*)

Este favor amplo e a lei que passou ultimamente sobre naturalizações, facilitando nas províncias e na capital do Império as cartas respectivas aos estrangeiros que as procuram, prova que o corpo legislativo e o governo do paiz não é mesquinho, e não quer arredar para longe a boa moralizada população estrangeira que venha procurar os nossos portos e centros agrícolas.

Para segurança mutua, e para melhor organização interna do nosso paiz, nós temos iniciado na presente sessão diferentes projectos que tiveram andamento e alguns já sancionados como leis do Estado.

Com as considerações que tenho apresentado liga-se o projecto que passou nesta casa, proposto ha mais annos no senado, acerca da união da família escrava.

Inteligências esclarecidas desta casa entenderão que este projecto não era completo. Sem dúvida nenhuma que ha ali muito a fazer e augmentar; mas nem todas as providências humanitárias e vitais para o paiz se podem adoptar de repente. Tudo tem seu tempo, e depende de um estudo maduro e reflectido. (*Apoiantes.*)

O senado mandou para esta casa um projecto favorecendo a aliança da família escrava nos leilões públicos: é um paiz que demos com respeito à civilização e à humanidade, tanto como na segurança reciproca entre o senhor e o escravo.

O projecto que garante a união das famílias, que não permite a proibição a separação do marido e mulher, dos filhos e seus pais, até uma certa idade, é um princípio eminentemente filantropico, e que dando expansão aos sentimentos e aféições naturaes nessa classe, ao mesmo tempo oferece repouso aos senhores, e tranquillisa ou fortifica este gênero de propriedade.

Já vos disse, não é uma medida completa: muitos ilustres collegas com seus sentimentos elevados, com sua inteligência afinada, quererão que se fizesse mais alguma cousa. (*Apoiantes.*) Creio que é este o pormenigma em que abunda toda a camara e em geral o paiz inteiro. (*Apoiantes.*)

Mas alguma cousa que se não pode fazer e desde já converter em uma lei positiva, mais extensa e reclamada, já em grande parte é suprida pelos sentimentos naturaes, pelas tendencias benéficas da nossa população.

E' uma questão esta, meus senhores, grave e mal-droga; devemos ser parcios em tratar-la, porque suas consequências são conhecidas por todo o parlamento e pelo paiz.

No entretanto, algumas observações mais devo expôr aos meus collegas, ao paiz, aquelles que porventura não tinhão acompanhado os nossos trabalhos.

Não ouçarei obamar a atenção dos meus ilustres collegas; seria uma falta de justica e de respeito para com elles; mas, acompanhando este projecto de mais algumas considerações, por qualquer lado que se considere esta questão actualmente no paiz, devemos estar tranquillos e falar com bastante coragem á nação e aos estrangeiros que nos observam.

Além das observações que fizeram alguma dignas collegas, a propósito deste projecto, eu vejo que as inspirações generosas do coração humano se manifestam de um modo brilhante tornando o seu curso rápido e natural no meio da nossa sociedade.

Todos os dias no nosso paiz, e ainda hoje na imprensa veda o que se observa, senhores? Uma tendência compassiva e tão generalizada, para me servir da boa palavra de meu illustre amigo, deputado por Minas, ha de naturalmente corôar a grande obra dos legisladores brasileiros.

Não passa um só dia em que se abra um testamento onde não vejamos consagrado o principio de liberdade para muitos escravos que têm merecimento, que rivalizam nos seus bons serviços e na sua lealdade para com seus senhores.

Qual é velho proprietário que não deixa livres os grandes fiéis servidores?

Qual o filho, quais os moços do nosso paiz que não respeitam os velhos servos de suas casas, os bons escravos que acompanham com dedicação e fidelidade a sua infância? Não estão os registos publicos de todas as províncias atestando a generosidade e gratidão dos

Brasileiros nesta parte tão importante dos sentimentos naturaes?

Senhores, os rigores que outrora muitas vezes se lançavam em rosto ao proprietário brasileiro têm desaparecido. (*Apoiantes.*) a vida escrava hoje, sem ser uma sorte feliz e appetecida, corre amenizada pela bondade do senhor, moderação do trabalho, esperança de justa recompensa. (*Apoiantes.*)

Sobranceros aos nossos velhos cùmuniadores, podemos declarar em voz bem alta que nos nossos lares domésticos não ha victimas nem rigores; a população inteira protestaria com indignação, e a consciencia dos vizinhos daria sinal de reprovação publica. (*Apoiantes.*)

Assim pois, senhores, a vida do escravo desperta os cuidados benevolentes de seu senhor; actos continuados de caridade e religião, suavizando o capivário, sem perigo e abalo, pressão ou injustiça, trazem as bellas soluções pacificas desse problema, que os philosophos mais obscurcos, e os philantropicos mais impacientes pretendem impor com um rasgo de pena, e no meio de triângulos ommocções.

Ainda aproveitando-me das observações que fizero algunes dignes collegas nossos neste ponto, é preciso não esquecer uma outra consideração que nós todos observamos no paiz.

Sa a Ii, que passou nesta casa, não foi completa em suas disposições e não previu todos os casos de separação particular ou por contrato, ou partilhas, a sensibilidade dos Brasileiros tem acudido já neste ponto ao grande desideratum

Eu tenho por mim observado, e creio que comigo todos os nobres deputados terão visto em suas províncias, que nos contratos particulares respeita-se hoje e ha muitos annos a aliança da família escrava. (*Apoiantes.*)

Eu não vejo essa facilidade na separação do marido e mulher, dos filhos e seus pais (*Apoiantes.*); tenho visto em partilhas e pagamentos de divisas estes sentimentos generosos irem além de muitos sacrifícios.

Nas partilhas, quer de sociedades particulares, quer judiciarias, em tonho visto muitas vezes um socio ou herdeiro tomar a si uma família inteira para salvar o princípio natural, a aféição profunda do casal.

Tenho visto muitas vezes herdeiros ou socios ficarem com famílias numerosas, desnecessárias para o seu serviço.

Os meus collegas hão de ter observado o mesmo facto, acompanhado de restrições onerosas por parte de muitos credores bondadosos, a instâncias de seus devedores que nos seus interesses bem calculados não querem demorar as suas liquidações. Com tão bellos instintos e disposições tão proprias, bem vê a camara que mais cedo ou mais tarde, sem violentar o direito e revolver a sociedade, preparamos um termo suave e natural. Deixemos este ponto, e passemos a outros trabalhos da presente sessão.

Pára bem da liberdade individual, senhores, não que pertenezcemos a uma escola constitucional, de solidas e permanentes garantias, digo embora o contrario os nossos adversários, aquelles que querem desvirtuar as nossas opiniões e os nossos esforços, para garantir a liberdade individual debaixo de diferentes pontos de vista, trabalhos significativos forão apresentados e concluídos na presente sessão legislativa.

Na guarda nacional, na administração da justiça, na organização separada da polícia, projectos importantes do illustre Sr. ministro da repartição e de varios membros distinatos desta camara, acompanhado do juizo competente das comissões respectivas, e tendo já passado por uma discussão inteligente, muito devem contribuir para consolidar as garantias individuais do cidadão brasileiro. Esses projectos não pediam ser adiados na presente sessão, porque não havia tempo para tudo; mas ahí se achão reservados para os nossos estudos no intervallo da sessão, para complemento de nossa obra nos annos subsequentes da legislatura.

Não podendo já decretar medidas completas em reforma criminal, concedemos aos réus absolvidos pelo júri em certo grau de penas o favor da fiança para não continuarem na prisão por virtude da apelação interposta, como ató agora. Desto modo não só fomos ao encontro do capricho sustentado, yr um accusador impla-

SESSAO EM 14 DE OUTUBRO DE 1869.

69

cavel, que muitas vezes tinha o duro e vingativo recurso de persegui-lo assim no tão inocente com alguns meses de idade, como também conseguimos o respeito devido a essa instituição popular, que sabemos apreciar e queremos perpetuar com sua influência salutária, escolhida de vícios e defeitos.

Uma disposição effeza tambem adoptámos pelo lado das garantias eleitorais. Assim, nós que queremos a verdade do sistema representativo, e temos na casa projectos iniciados para o efecto de garantir amplamente a liberdade eleitoral, demos um grande passo com esta resolução, aqui pendente desde 1864, mandando que cessasse o recrutamento em todo o Imperio por occasião de proceder-se à importante eleição municipal.

Por que fazão, senhores, até agora não se tinha cuidado de alargar o círculo da liberdade eleitoral até este ponto? Foi no município que geralmente é emanada a primidéia dos povos; e sendo eleição municipal a base cardinal de nossas instituições liberais, merecia tanta tal garantia, aspiração legítima do voto livre em sua origem para sua manifestação solene nos grandes combóios eleitorais. (*Apoiados*)

Foi sem dúvida uma grande prova para mostrar as nossas tendências políticas e a vontade firme de resguardar a liberdade individual. Assunto ligado com esta providéncia e suspenso ahi deixamos entregue à discussão do senado uma lei de recrutamento, que foi amplamente discutida no empenho de realizar esta promessa antiga nas previdências mais urgentes e adaptadas as circunstâncias do povo brasileiro.

Assim, acabando com o recrutamento, segundo o sistema anterior, estabeleciamo-nos uma norma geral equitativa, compreensiva de todas as classes sem exceções odiosas, a não serem aquelas essencialmente ligadas ao serviço do Estado, aquelles que se fundam na falta ou excesso de um certo grito de idade.

Assim, fixámos com que o serviço militar tenha de pesar indistintamente sobre grande parte do povo brasileiro; e ninguém se queixará, nalgum ficará isento de contribuir com este tributo, aliás tão grave e tão magistoso.

A conscrição e o sorteio garantem a igualdade neste imposto. As poucas excepções establecidas garantem ainda a igualdade com que quisermos proceder neste resumido para com todos os Brasileiros.

Para corrigir esta feliz concessão, seniores, para ainda mais gosto e entusiasmo dar pela carreira militar, sobretudo quando os nossos braves soldados tanto se têm distinguido no campo da batalha, ado, tâmos uma medida essencialmente honrada e própria para elevar a condição do homem no exercito de uma nação livre.

Nós queremos o serviço voluntário por parte do povo brasileiro; e para isso entendemos que um dos caminhos mais promptos, um dos mais nobres incentivos era a abolição dos castigos corporais. (*Apoiados*)

Senhores, na presente sessão temos adoptado diferentes outras medidas parciais que concorrem, sem dúvida, para o engrandecimento do paiz.

As despesas públicas têm avultado muito; e os meus ilustres colegas sabem melhor do que eu, que os grandes encargos que nós fizemos da guerra actual têm de nos acompanhar por muitos anos. Por isso devemos pôr em jogo todos os grandes recursos materiais do paiz para aumentar a produção e a renda pública.

Para chamar ao nosso ameno solo essa colonização útil e morigerada, que braga braços vigorosos e outros capitães, métodos aperfeiçoados na cultura da terra e na preparação de seus frutos, cumpro que desembancarmos as grandes arterias da vitalidade industrial que ligam nossas províncias, facilitem a comunicação de diferentes centros productores, não só grandes estradas territoriais, como pela navegação de nossos rios internos. (*Apoiados*.)

Tudo isto está em via de andamento, não esqueço ao corpo legislativo esta grande *desideratum* da nação brasileira (*apoiados*); temos na sessão actual dado algum impulso, temos promovido o estabelecimento de certas linhas ferreas, e para isso temos dispensado favores que não de um dia produzir sens resultados com suficiente indemnização para o tesouro publico.

Assim, temos em diferentes províncias do Imperio, ao norte e ao sul, feito concessões que aquelles povos reclamam e que não de traduzir-se em benefícios mais ou menos próximos. Nossos rios também precisam de ser explorados e navegados, é uma questão pendente há muitos anos; tratamos de estudá-la, de lhes dar desenvolvimento, tentámos de aprovar os elementos naturais que esta grande priz oferece por toda a parte aos nacionais e aos estrangeiros.

Neste sentido temos encetado alguns trabalhos, e o orçamento que está pendente de aprovação do senado contém muitas medidas importantes que nos devem conduzir a esta grande solução.

Uma vasta e geral empreza tambem decretámos no intuito de melhorar os nossos portos, melhor servir á nossa produção e ao nosso comércio. Fallo da lei que autorisou a construção de grandes docas.

E' uma obra importante e precisa na capital do Imperio como nas outras províncias marítimas. Parecendo á primeira vista uma instituição puramente fiscal, não é; porque se as docas trazem certeia o proveito para a arrecadação fiscal, trazem sem dúvida nenhuma também grandes vantagens para o embarque e desembarque de nossos gêneros de comércio e da produção nacional.

Sabemos que um dos reclamações da nossa indústria interna e do comércio, que se opera por um movimento contínuo, está na facilidade da carga e descarga dos gêneros, assim como no seu bom condicionamento. Até hoje sabemos que as nossas alfândegas em todos os portos do Imperio são deficientes; além de numerosas perdas e prejuízos que dão no extravio de gêneros, acresce que na sua desmobilização todos os dias vemos deploráveis consequências.

As docas bem constituidas, com boas proporções de embarque e desembarque, com estes armazéns de depósito, vêm remediar todos estes inconvenientes e trazer um novo plano tanto para o fisco como para o comércio estrangeiro o para a produção nacional.

No meio de tantos serviços que esta sessão teve de fazer, e preocupado desempenhar para com os nossos constituintes, as municipalidades reclamavam uma reforma vital nas suas instituições: um projecto oferecido com bases largas pelo ilustrado ministro do Imperio, estudado convenientemente pelas comissões da casa, já teve andamento nesta sessão, procurando dar autonomia às nossas câmaras municipais, melhor fiscalização e emprego das suas rendas, e para não faltar o devido cuidado por todas as partes de uma circunscrição municipal, ahi temos essa nova especie de vereadores auxiliares tirados das diferentes parochias para o conhecimento das necessidades privativas e bom emprego das rendas municipais na satisfação delles.

Este projecto, que está em ultima discussão, ha de ser convenientemente discutido na sessão do anno seguinte, e assim dotaremos o paiz com essa reforma que elle reclama desde muitos anos, e que se tem procurado converter em lei, mas que em verdade tem sido demorado, porque o assumpto é grave e devia ser objecto de longa meditação.

Em loi desta legislatura ficou decretado e reconhecido que a exelente princesa, futura imperatriz do Brasil, tem assento no conselho de estado, e o principe ilustre, seu digno consorte, por nomeação do Imperador. Na profunda sabedoria e lealdade dos velhos estadistas e cônchegheiros, nas suas discussões luminosas e proficuentes hão de sempre a augusta princesa e seu distinto esposo achar estudos reflectidos com as boas regras, praticas e tradições governamentais, deixando em seu coração virtuoso e seu espírito cultivado á mais feliz e benfica influencia.

Todas as leis anuais foram discutidas e votadas pela camara considerando nálias os recursos financeiros e do forçá publica para uma quadra e serviço que ainda não têm seu carácter ordinario e normal. Foram igualmente aprovados os créditos pedidos pelo governo para satisfazer despesas extraordinárias. E' demorando-se a adopção da principal lei no senado, procurámos regularizar as despesas e receitas do exercício corrente por meio da resolução provisória mandando vigorar o orçamento anterior com as alterações propostas.

Muitas outras medidas parciais foram adoptadas de

SESSAO EM 14 DE OUTUBRO DE 1869.

interesse individual ou de importância secundaria, que estão presentes ao espírito de meus illustres collegas, e que não é preciso rememorar neste momento à sua consideração.

Assim, pois, senhores, com este esboço ligeiro, que apresento ao paiz, para que sejam julgados com justiça pleno conhecimento, creio que, terminando os nossos trabalhos, se não podemos afanar-nos de ter atendido a todos os ramos do serviço público, de ter removido todos os males que a população sente; de ter decretado todas as medidas que o paiz reclama, ao menos podemos com franqueza declarar que procurámos com esforço perseverante cumprir a nossa missão. (Muitos aplaudos.)

Dando-se entre o governo e a cámara reciproca lealdade e confiança, vínculos que nos têm prendido, parlamento e governo, procurámos auxiliar a administração pública e cumprir as grandes vistos do paiz; o governo conservando-se desassombrado e livre na sua ação governativa, e o corpo legislativo satisfeito de proceder nessa mutua aliança com dignidade e confiança, que são os elementos que nos têm guiado na presente sessão.

Não temos a vantagem de ter dado ao paiz uma satisfação completa das suas necessidades, mesmo mais urgentes; mas creio que pela exposição que fica feita, pelo critério com que a opinião pública tem acompanhado os nossos trabalhos, podemos, sem exato, apresentar-nos com os nossos actos, com os nossos esforços e com a nossa dedicação ao juizo da nação. (Muitos aplaudos.)

Se nos faltar a justiça de homens prevenidos, e pessimistas desarrazoados, que não querão ver os embargos e os serviços que se derão na presente sessão, nós appellamos, cheios de tranquilidade, para o verdadeiro espírito publico (muitos aplaudos); o espírito publico, senhores, que é o grande juiz imparcial, permanente, recto, que acompanha a administração do Estado, que exerce sobre todos os ramos dos poderes publicos uma influencia benefica e severa; esse espírito publico, que não falta com a justiça, e que não tem a cegueira partidária (apoiados), que não descobre em todas as épocas, em todos os actos, na administração publica, na magistratura, na guerra, na paz, nas finanças, mais do que tendencias fatais, abusos clamorosos, a corrupção e decadência dos melhores caracteres e dedicados servidores.

Voltemos, senhores, aos nossos lares, e levemos a ressignação e a coragem a todos os pontos da nossa província. (Muito bem.)

Sim, nós appellamos para o verdadeiro e esclarecido espírito publico, para esse que nos ha de fazer justiça, para esse que se ha de oppôr á malicia de uns e á injustiça de outros. (Apoiados.) E' para esse espírito publico, é para as suas lições que nós appellamos.

Voltando para o seio de nossas conciliações, nas diferentes províncias do Imperio, nos procuraremos estender com calma, com applicação séria, as necessidades palpitanas da nossa população; procuraremos esclarecer-nos com a verdadeira opinião nacional, com o espírito severo daquelas que, indicando os nossos erros com boa fé, hão de, ao mesmo tempo, indicar-nos os recursos e os bons caminhos que temos a seguir.

Assim, pois, senhores, terminando esta sessão, que não podia deixar de ressentir-se das discussões políticas de uma nova era, de uma mudança, não simplesmente ministerial, porém política, se não temos realizado todos os benefícios que o paiz reclama; se não temos vencido todos os flagelos que se acumularão sobre a nação, trabalhámos com dedicação e esforço para corresponder à estima e à confiança nacional que nos enviáramos a este recinto.

Tenho concluído. (Muito bem; muito bem.)

Quadro dos projectos remetidos para o senado, sobre pensões, naturalizações e loterias.

	Anos.	Número de projectos.	Número de pensões.	Número de naturalizações.	Número de concórcios.
Pensões.....	1868	69	510		
>	1869	66	583		
Naturalizações.	1869	7		219	
Loterias.....	1869	4			309
			1,093	219	309

Projectos apresentados em 1869 e seu andamento.

Projecto n. 6.	Prorrogando por mais seis meses o orçamento de 1868 a 1869 e abrindo créditos ao ministerio da guerra e da marinha.	Sancionado.
Dito n. 12	Approvando os decretos que transportarão diversas quantias de sumas para outras verbas, abrindo créditos para ocorrer às despezas nos exercícios de 1867 a 1868 e 1868 a 1869.	Idem.
Dito n. 14.	Lei da fixação de forças de mar para o exercício de 1870 a 1871.	Idem.
Dito n. 17.	Autorizando o governo a conceder á companhia Paulista de estrada de ferro de Jundiahy á Campinas os mesmos favores concedidos á companhia inglesa de Santos e Jundiahy.	Idem.
Dito n. 34.	Autorizando o ministro da justiça a transportar do § 5º para o § 12 do art. 7º da lei de 26 de Setembro de 1869 a quantia de 40:000\$000.	Idam.
Dito n. 55.	Prohibindo a venda de escravos debaixo de prégio e em exposição publica.	Idem.
Dito n. 67.	Abolido o transito pela chancelaria.	Idem.
Dito n. 70.	Concedendo isenção de direitos a Thomas Dalton, para o material necessário á illuminação a gaz da cidade de Campos.	Idem.
Emenda [ao mesmo]	Idem idem a Noel Paulo Baptista d'Orsino, para encanar gaz nas cidades da província de S. Pedro do Rio-Grande do Sul; e a Jules Villain para encanar agua no cíndio de Pelotas.	Idem.
Idem idem.	Idem idem para a illuminação a gaz da cidade de Niterohy.	Idem.
Dito n. 134.	Idem idem para a illuminação a gaz e encanamento d'água na cidade de Santos e S. Paulo.	Idem.
Emenda [ao mesmo].	Idem idem para todo o material destinado á estrada de rodagem da capital para o interior da província da Paraíba da Neve.	Idem.

SESSAO EM 14 DE OUTUBRO DE 1869.

73

Projecto n. 149 A.	Autorisando o governo para contratar a construção de docas e armazens nos diferentes portos do Império. Revogando o § 24 da lei de 22 de Agosto de 1860, e restabelecendo a disposição do art. 45 do código comercial.	Sanкционado.
Dito n. 160 (proj. do senado)		Idem.
Dito n. 168 (emenda do sen.)		Idem.
Dito n. 194.		Idem.
Dito n. 196.		Idem.
Dito n. 202.		Idem.
Dito n. 203.		Idem.
Dito n. 226.		Idem.
Dito n. 225 (proj. do senado)		A sanção.
Dito n. 15.		Idem.
Dito n. 19.		Remetido ao senado.
Dito n. 24.		Idem.
Dito n. 62 B.		Idem.
Emenda ao n. 70.		Idem.
Dito n. 73.		Idem.
Dito n. 78.		Idem.
Emenda ao de n. 134, deste anno.		Idem.
Dito n. 169.		Idem.
Dito n. 184.		Idem.
Dito n. 190.		Idem.
Dito n. 185.		Idem.
Dito n. 211.		Approvedo em 1 ^a discussão.
Dito n. 4.		Idem.
Dito n. 178.		Approvedo em 2 ^a discussão.
Dito n. 145.		Idem.
Dito n. 185.		Em 2 ^a discussão.
Dito n. 16.		Idem.
Dito n. 31.		Remetido à comissão de constituição e poderes.
Dito n. 40.		Idem à comissão de estatística e fazenda.

72

SESSAO EM 14 DE OUTUBRO DE 1869.

Projecto n. 77	feitos da fazenda, e fazendo modificações na lei de 29 de Novembro de 1841.	Remetido à comissão de justiça civil e de fazenda.
Dito n. 5	Autorizando as congregações das faculdades e academias do Império a admitir a matrícula do 1º anno aos estudantes, aos quais faltas sómente um preparatório. Estabelecendo que a proposta de que trata o art. 2º da lei de 22 de Setembro de 1828, para a expedição de cartas de apresentação de benefícios eclesiásticos seja remetida ao governo pelos bispos, governadores dos bispados ou vigários capitulares, até 15 dias depois de ter sido feito o concurso para provimento do benefício vago.	Idem à comissão de instrução pública.
Dito n. 61	Reformas da guarda nacional (proposta do Sr. ministro da justiça).	Foi unicamente impresso.
Dito n. 58	Reforma da guarda nacional (projecto do Sr. Theodoro da Silva).	Idem.
Dito n. 61	Regulando os direitos para a carreira diplomática.	Idem.
Dito n. 76	Reforma judiciária (projecto do Sr. Vieira da Silva).	Idem.
Dito n. 144	Idem idem, (projecto do Sr. Figueira de Molho).	Idem.
Dito n. 106	Revogando o decreto de 30 de Dezembro de 1863, que aposentou os magistrados.	Idem.
Dito n. 132	Modificando algumas disposições do código do processo criminal e da lei de 13 de Dezembro (projecto do Sr. J. de Alencar).	Idem.
Dito n. 133	Relativo ao habeas-corpus (projecto do Sr. J. de Alencar).	Idem.
Dito n. 169	Contendo providências concernentes à magistratura. (Do Sr. J. de Alencar).	Idem.
Dito n. 235	Declarando sem efeito as aposentadorias ordenadas pelo decreto de 30 de Dezembro de 1863.	Idem.
Dito n. 236	Concedendo garantia de 5 % à companhia da estrada de ferro de Petrópolis sobre o capital de 1,200:000\$.	Idem.
<i>N. B.—Foram durante a sessão apresentados 239 projectos, entre elles diversas sobre matrículas de estudantes, licenças a empregados públicos e outros que por serem de interesse simplesmente individual não são especificados.</i>		
<i>Pareceres de 1869.</i>		
N. n. 47	Relativo à moção das camaras portuguezas ás do Brazil pelos triunfos alcançados no Paraguai.	Approved.
N. n. 54	Da comissão de polícia relativa à indicação do Sr. Ferreira Vianna para que se nomeie uma comissão de 21 membros para examinar se a constituição do Império tem sido observada desde 1862 até hoje. (Em 8 de Outubro nomeou-se a comissão.)	Idem.
<i>N. B. Foram aprovados 118 pareceres, diversos sobre eleições e outros sobre pretensões individuais.</i>		

Projectos de diferentes annos que tiverão andamento em 1869.

Projecto n. 74 de 1861 . . .	Concedendo fiança ao réo absolvido em 1º instância até decisão de recurso no caso de apelação.	Sanкционado.
Emenda ao projecto n. 84 de 1868 . . .	Concedendo isenção de direitos para o material necessário à iluminação a gás da província do Ceará.	Idem.
Dito n. 128 de 1866 . . .	Emendas de senado ao projecto que concede uma diária de 18000 ás pescas que servirão durante a luta da independência.	Idem.
Projecto n. 130 de 1869 . . .	Declarando que as disposições do art. 6º da lei de 23 de Novembro de 1841, na parte relativa ao princípio imperial, são applicáveis à princesa imperial, etc.	Idem.
Dito n. 138 de 1864 . . .	Estabelecendo que as disposições da lei de 19 de Agosto de 1846 sejam observadas todas as vezes que se houver de fazer qualquer eleição de eleitores, juizes de paz e vereadores.	Idem.
Dito n. 101 de 1868 . . .	Determinando que o auxílio concedido no monte-pió geral de economia dos servidores de estado pelo decreto de 22 de Agosto de 1864 subsistirá até que, a juiz do governo, os efeitos de reforma daquela instituição, o tornem dispensável.	Idem.
Dito n. 34 de 1866 . . .	Autorizando o governo a conceder, a quem melhores condições oferecer, permissão para incorporar a companhia para construir uma estrada de ferro de Santa-Catarina ao Rio-Grande do Sul.	A' sanção.
Dito n. 122 da 1862 . . .	Applicando as leis criminais do Império nos seus subditos que, tendo cometido qualquer delito, se acharem em país estrangeiro.	Remetida ao senado.
Dito n. 5 de 1868 . . .	Determinando que os exames dos estudos preparatórios	Em discussão.

SESSAO EM 14 DE OUTUBRO DE 1869.

73

Projecto n. 48 de 1853. . . .
Dito n. 60 de 1868. . . .
Dito n. 67 de 1862. . . .
Dito n. 190 de 1864. . . .

para os cursos superiores feitos nas facultades, aco-
démias ou escolas do Imperio sejam aceitos em qual-
quer das mesmas.
Creado a província de Oyapochia, tendo por capital a
villa de Macapá.
Estabelecendo que a disposição do art. 877 § 6º do co-
digo commercial é extensiva aos credores por forne-
cimento de carvão mineral.
Creado a província de Minas do Sul, tendo por capital
a cidade da Campanha da Princzeza.
Marcando os limites entre Goyaz e Mato-Grosso.

Remetido à comissão de ins-
trução pública.
A' comissão de estatística.
A' comissão de justiça civil.
A' comissão de estatística.
Idem idem.

SESSÃO IMPERIAL DO ENCERRAMENTO DA ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

EM 15 DE OUTUBRO DE 1869.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio-dia, reunidos os Srs. deputados e senadores no pão do senado, são nomeadas as seguintes deputações:

Para receber a S. M. o Imperador, os Srs. deputados conde de Baependy, Cândido Mendes, Fontes, Cruz Machado, Kaposo da Camara, Jeronymo Penido, João Mendes de Almeida, Fausto de Aguiar, Augusto de Oliveira, Fernandes Braga, Aranjo Lima, Angelo do Amaral, Ferreira de Aguiar, Vicente de Figueiredo, Azambuja, Casado, Henriques, Barros Barreto, Afonso de Carvalho, Pinto de Campos, Coelho Rodrigues, Alencar Araripe, Pereira Franco e Dias da Rocha, e os Srs. senadores barão das Tres-Barris, Souza Franco, visconde de Sapucahy, visconde de Camaragibe, Sayão Lobato, visconde de S. Vicente, Nunes Gonçalves, Fonseca, barão do S. Lourenço e Dias do Carvalho.

Para receber a S. M. a Imperatriz, os Srs. deputados Luiz Carlos, Siqueira Mendes, Jaguaribe e Corrêa de Oliveira, e os Srs. senadores Zacarias e barão do Bom Retiro.

Para receber a S. A. a princesa imperial, os Srs. deputados Cândido Torres Filho, Paranhos Junior, Corrêa e Bittencourt, e os Srs. senadores Simimbú, Paranaíba e Firmino.

A' uma hora de tarde, anunciando-se a chegada de Suss Magestades e Alteza Imperial, o Sr. presidente convida as deputações para esperá-las à porta do edifício, e entrando S. M. o Imperador no salão, é aí recebido pelos Srs. presidente e secretários, os quais, reunindo-se aos membros da respectiva deputação, acompanham o mesmo augusto soberano até o trono.

S. M. o Imperador, tomando assento, manda assentarem-se os Srs. deputados e senadores, e lô a seguinte falla:

« Augustos e digníssimos Srs. representantes da nação.—Tenho a satisfação de assegurar-vos que durante o período da presente sessão legislativa a tranquilidade pública não foi alterada em ponto algum do Império, e as relações com as potências estrangeiras contí-

nuirão no mesmo estado de boa inteligência e amizade.

« Foi assinado em 2 de Junho último na cidade de Buenos-Aires pelos plenipotenciários dos governos aliados o acordo para organização de um governo provisório na república do Paraguai.

« A bravura e constante dedicação de nossos bricosos concidadãos, que, sob o comando de meu muito amado a prezado genro, o marechal de exército conde d'Eu, sustentão no território inimigo a honra nacional, à leal e valiosa cooperação de nossos aliados, devemos assigná-las vitórias que expellirão em Agosto as forças de Lopez das importantes posições que ocupava.

« Ao passo que o inimigo foge para as extremas do território paraguaio, a população, livre do jugo que a opprimiu, vai revelando por demonstrações irrecusáveis sua adesão ao governo provisório installedo na capital da república.

« Cheio de jubilo nutro a mais bem fundada esperança de ver brevemente concluída a guerra por modo digno do nome brasileiro, e chegado o ensejo de volvermos nossa atenção especialmente para os negócios internos, achando na recordação de tantas glórias novos estímulos a empenharmo-nos ainda mais pelo engrandecimento do Brasil.

« Agradeço os meios com que habilitastes o governo para prover às necessidades do serviço público.

« A importância das medidas este anno iniciadas dá testemunho de vossa illustrada esclarecimento, e o patriotismo, que sempre inspirou os Brasileiros, afiúsa que na proxima sessão legislativa serão decretadas as reformas que urgentemente reclama nosso legislado.

« Augustos e digníssimos Srs. representantes da nação.—Confio que, restituídas a vossas províncias, seréis os melhores conselheiros de nossos concidadãos em tudo que interessar o bem público.

« Esta encerrada a sessão. »

Terminado este acto, retíngue-se SS. MM. e A. Imperial com o mesmo ceremonial com que foram recebidos, e imediatamente o Sr. presidente levanta a sessão.